

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE COTAS CLASSE A DA PRIMEIRA EMISSÃO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA



CNPJ nº 35.640.741/0001-11

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 3

Código ISIN: "BRBDIVCTF009" "

Código de negociação das Cotas Classe A na B3: "BDIV11" "

Registro da Oferta nº CVM/SRE/RFI/[•], EM [•] DE [•] DE 2020

No contexto da presente Oferta, estima-se que o Preço por Cota estará situado entre R\$ 100,00 e R\$ 103,33 ("Faixa Indicativa").

O BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério do Estado da Economia ("CNPJ") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), representado por seu administrador: **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizado pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador"), está realizando a distribuição pública primária de, inicialmente, 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentas e setenta) de cotas classe "A", nominativas e escriturais do Fundo ("Cotas Classe A" ou simplesmente "Cotas"), totalizando o valor de R\$800.247.000,00 (oitocentos milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) considerando o preço de R\$ 100,00 (cem reais) e o valor de R\$825.935.225,10 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) considerando o preço de R\$103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos) por cota, integrantes da primeira emissão de Cotas do Fundo ("Primeira Emissão" e "Oferta", respectivamente), nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e em conformidade com as disposições estabelecidas no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), no Regulamento (conforme abaixo definido), neste Prospecto Preliminar e na legislação vigente. A Oferta não contará com distribuição parcial nem com a possibilidade de exercício de lote adicional, nos termos do nº 2º, artigo 14 da Instrução CVM 400.

A Oferta será realizada com a intermediação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), bem como do **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30, ("Credit Suisse"), do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safrá") e do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 3ª Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BB Investimentos" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, o Credit Suisse e a Safrá, os "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação, e estará sujeita a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorreguladoras aplicáveis e em vigor. O processo de distribuição das Cotas Classe A poderá contar, ainda, com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), convidadas a participar da Oferta diretamente pelo Coordenador Líder ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades dos Coordenadores, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor.

A Oferta destina-se exclusivamente a investidores que sejam qualificados, tal como definidos nos termos do artigo 9º-B e 9º-C da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"), e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada ("Portaria do Ministério da Previdência Social 519" e "Investidores Qualificados", respectivamente); ou (II) investidores profissionais, tal como definidos nos termos dos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM nº 539 e no artigo 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519 ("Investidores Profissionais").

O preço de subscrição por Cota Classe A será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento junto a Investidores Institucionais, realizado pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no § 1º, artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding") e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding ("Preço por Cota"). Poderão participar do Procedimento de Bookbuilding investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor (conforme definidos neste Prospecto Preliminar). A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, ocorrerá após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, o do Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 deste Prospecto Preliminar, na página 80. O investimento nas Cotas Classe A por Investidores das Cotas Classe A da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das Cotas Classe A no mercado secundário. Para mais informações veja o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na seção "Fatores de Risco", na página 109 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo foi constituído pelo Administrador por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento em Participações Shelf 9 - Multistratégia", celebrado em 6 de novembro de 2019. Por meio do "Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Infraestrutura Divididos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" celebrado pelo Administrador em 30 de setembro de 2020, ("Ato do Administrador"), foi aprovado, dentre outras matérias, (i) a alteração da classificação e da denominação do Fundo, (ii) a reforma e consolidação do regulamento do Fundo ("Regulamento"), (iii) a Primeira Emissão de Cotas Classe A e os termos aplicáveis à Oferta e à Primeira Emissão, e (iv) o contrato dos Coordenadores da Primeira Oferta. O Fundo tem sua carteira de investimentos gerida pelo **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37 ("Gestor"). O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, pelo disposto na Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei nº 11.478"), na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM nº 579, ambas de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, além do "Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes", da Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital ("ABVCAP") e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), ao qual o Administrador e o Gestor aderiram. O Fundo terá prazo de duração de 30 (trinta) anos, contado da data de Liquidação (como definido abaixo) de Cotas do Fundo ("Prazo de Duração"), podendo ser prorrogado por períodos adicionais de 30 (trinta) anos mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas ("Cotistas") a valorização de suas Cotas no médio e longo prazo preponderantemente mediante o recebimento de dividendos e/ou rendimentos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros (conforme definidos neste Prospecto Preliminar).

As Cotas Classe A serão listadas e admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa administrado e operado pela B3. O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 21 DE AGOSTO DE 2020, ESTANDO A OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO NA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO À COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPONCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTES PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, NAS PÁGINAS 109 A 131 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES INICIAIS NÃO SEJA APROVADA EM CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ NÃO ENCONTRAR ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS DAS SOCIEDADES INICIAIS E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS, OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DA CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO "RISCO DE NÃO AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES INICIAIS NA PRIMEIRA OFERTA", "RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES", "RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES" E "INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A REALIZAÇÃO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES", CONSTANTES NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" RESPECTIVAMENTE NAS PÁGINAS 125, 112, 112 E 131 DESTES PROSPECTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE TOTAL DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NA PÁGINA 64 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES", BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DO FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO, ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O FUNDO SERÁ REGISTRADO NA ANBIMA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES" VIGENTE A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011. ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

TODOS COTISTA, AO INGRESSAR NO FUNDO, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO, QUE TEVE ACESSO AO PROSPECTO PRELIMINAR E AO REGULAMENTO, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO FUNDO, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA SUA CARTEIRA, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ENCARGOS DEVIDOS PELO FUNDO, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO FUNDO E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO NO FUNDO.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA, E NA CVM.



COORDENADOR LÍDER, ADMINISTRADOR E GESTOR



COORDENADORES



A data deste Prospecto Preliminar é 01 de outubro de 2020

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será disponibilizado na rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores e da Comissão de Valores Mobiliários.

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES	7
2.	SUMÁRIO DA OFERTA.....	29
2.1.	Sumário das características da Oferta.....	31
3.	IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES	45
3.1.	Informações sobre as Partes.....	47
3.2.	Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta.....	48
3.2.1.	Relacionamentos do Administrador e Coordenador Líder	48
3.2.1.1.	Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor	48
3.2.1.2.	Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante	49
3.2.1.3.	Relacionamento dos Coordenadores com o Administrador	49
3.2.1.4.	Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador	49
3.2.1.5.	Relacionamento do Credit Suisse com o Administrador	49
3.2.1.6.	Relacionamento do Safra com o Administrador.....	50
3.2.1.7.	Relacionamento do BB Investimentos com o Administrador	50
3.2.1.8.	Relacionamentos do Gestor	51
3.2.1.9.	Relacionamento do Gestor com o Administrador, Escriturador e Coordenador Líder	51
3.2.1.10.	Relacionamento do Gestor com o Custodiante	51
3.2.1.11.	Relacionamento dos Coordenadores com o Gestor.....	51
3.2.1.12.	Relacionamento do Credit Suisse com o Gestor	51
3.2.1.13.	Relacionamento do Safra com o Gestor	51
3.2.1.14.	Relacionamento do BB Investimentos com o Gestor.....	51
3.2.1.15.	Relacionamentos do Auditor Independente.....	52
4.	SUMÁRIO DO FUNDO.....	53
	Informações sobre o Fundo	55
4.1.	Forma e base legal	55
4.2.	Prazo de Duração	55
4.3.	Objetivo e Política de Investimento	55
	Para os fins deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, consideram-se:	55
4.4.	Taxa de Administração.....	58
4.5.	Assembleia Geral.....	58
4.6.	Principais características e classes de cotas do Fundo	60
4.7.	Demonstrações Financeiras Auditadas, Informações Trimestrais e Eventos Subsequentes	60
4.8.	Amortização Compulsória e Limite de Participação	61
4.9.	Equipe Chave	63
4.10.	Não Concorrência	63
4.11.	Arbitragem	64
4.12.	Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas.....	64
4.13.	Tributação da carteira do Fundo.....	64
4.14.	Tributação dos Cotistas.....	65
	<i>Em relação ao IRRF.....</i>	<i>65</i>

	Cotista Pessoa Física	65
	Cotista Pessoa Jurídica	65
	Cotista Residente no Exterior	65
	Cotistas INR Não Residentes em JTF	65
	Cotistas INR Residentes em JTF	65
	<i>Em relação ao IOF</i>	66
	IOF/Títulos	66
4.15.	Principais Fatores de Risco	66
5.	TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA	67
5.1.	Regime de Colocação	69
5.2.	Autorizações	69
5.3.	Público alvo da Oferta	69
5.4.	Quantidade de Cotas e Preço por Cota na Primeira Emissão	69
5.5.	Características, vantagens e restrições das Cotas	69
5.6.	Pedido de Reserva	70
5.7.	Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas	70
5.8.	Distribuição parcial	71
5.9.	Plano de distribuição	71
5.10.	Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional, Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional	72
5.11.	Participação de Pessoas Vinculadas	73
5.12.	Oferta Não Institucional	73
5.13.	Oferta Institucional	76
	Critério de colocação da Oferta Institucional	76
5.14.	Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional	77
5.15.	Suspensão e Cancelamento da Oferta	77
5.16.	Liquidação das Cotas na B3	78
5.17.	Negociação das Cotas	78
5.18.	Classificação de risco	79
5.19.	Condições da Oferta	79
5.20.	Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta	79
5.21.	Divulgação de Informações sobre a Oferta	79
5.22.	Cronograma indicativo	80
5.23.	Custos da Oferta	81
5.24.	Contrato de Distribuição	81
	Da Remuneração	84
5.25.	Violação das normas de conduta	86
5.26.	Inadequação do investimento	87
5.27.	Destinação dos Recursos	87
5.28.	Informações sobre o Setor de Atuação das Sociedades Alvo do Fundo	87
	Ambiente de Contratação Regulada – ACR (“Mercado Regulado”):	91
	Ambiente de Contratação Livre – ACL (“Mercado Livre”):	92
	Sistema Interligado Nacional	94
	Total de Linhas de Transmissão Leiloadas desde 2011	94
	PDE 2018 para Transmissão de Energia - Capacidade de Transformação (‘000 MVA)	95

	<i>Remuneração das transmissoras</i>	95
	<i>Dívida PCH Braço</i>	99
	Linhares	100
	<i>Dívida Tropicália</i>	102
	Preço de Aquisição e Contrato de Compra e Venda de Ações	103
5.29.	Consulta de Conflito de Interesses	105
5.30.	Laudos de Avaliação	106
5.31.	Informações Adicionais	107
5.32.	Declarações do Coordenador Líder e do Administrador.....	108
6.	FATORES DE RISCO	109
1.	Fatores macroeconômicos relevantes	111
2.	Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.	112
3.	Riscos de Alterações da Legislação Tributária	112
4.	Padrões das demonstrações contábeis	112
5.	Risco de Conflito de Interesse	112
6.	Risco do processo de aquisição das Sociedades Iniciais.	114
7.	Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais.....	115
8.	Morosidade do judiciário brasileiro	115
9.	Arbitragem	115
10.	Risco de Pandemia e da COVID-19	116
11.	Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças	116
12.	Risco de Substituição do Gestor	116
13.	Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor	117
14.	Risco de não realização de investimentos	117
15.	Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira	117
16.	Risco de concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo	118
17.	Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.....	118
18.	Inexistência de garantia de eliminação de riscos	118
19.	Risco de Patrimônio Líquido negativo	118
20.	Risco de Governança.....	118
21.	Desempenho Passado	118
22.	Inexistência de garantia de rentabilidade	119
23.	Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito Assembleia Geral a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Alvo.	119
24.	Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos	119
25.	Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.....	119
26.	Possibilidade de endividamento pelo Fundo	120
30.	Demais Riscos	121
31.	Riscos relacionados às Sociedades Alvo	121
32.	Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo	122
33.	Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo	122

34.	Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros	123
35.	Risco de decisões judiciais desfavoráveis.	123
36.	Risco de diluição	123
37.	Risco de aprovações	123
38.	As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira	124
39.	Risco de Coinvestimento Participação Minoritária nas Sociedades Alvo	124
40.	Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas.....	124
41.	Risco de Não Aquisição das Sociedades Iniciais na Primeira Oferta.....	125
42.	Risco de não concretização da Oferta.....	125
43.	Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses	125
44.	Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder e Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante.....	126
45.	Liquidez reduzida	126
46.	Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas	126
47.	Risco de restrições à negociação.....	126
48.	Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário	126
49.	Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento.	127
50.	Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado	127
51.	Risco decorrente da inexistência de garantia para distribuições semestrais	127
52.	Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo	128
53.	Risco Ambiental	128
54.	Risco de sinistro.....	128
55.	Risco Socioambiental	129
56.	Risco Geológico	129
57.	Risco Arqueológico.....	129
58.	Risco de <i>Completion</i>	130
59.	Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção	130
60.	Risco de revogação de autorização dos projetos excepcionais de Operação Comercial.....	130
61.	Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo	130
62.	Risco relacionado à renovação dos contratos	131
63.	Risco de falha de liquidação pelos Investidores.....	131
64.	Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a realização da Consulta de Conflito de Interesses.	131
65.	Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.	131
7.	HISTÓRICO E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA	133
7.1.	Breve Histórico do Administrador e do Escriturador	135
7.2.	Breve Histórico do Gestor.....	135
1)	FIP Brasil Energia	136
2)	BTG Pactual Infraestrutura II	136
3)	Oportunidades na Europa	136
4)	BTG Pactual Infraestrutura FI.....	136
5)	Ativos Proprietários.....	136
7.3.	Breve Histórico do Coordenador Líder.....	137

7.4.	Breve Histórico do Credit Suisse	139
	Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados.....	140
	Proximidade direta ao time de gestão e especialistas	140
	Acesso à plataforma global de investimentos	140
	Filosofia de gestão e controle de riscos.....	140
	Expertise para desenvolver soluções de investimento em	140
7.5.	Breve Histórico do Safra.....	141
7.6.	Breve Histórico do BB Investimentos	142

ANEXOS145

Anexo I	- Instrumento Particular de Constituição	147
Anexo II	- Instrumento Particular de Alteração e Regulamento.....	153
Anexo III	- Declarações do Coordenador Líder e do Administrador	231
Anexo IV	- Pedido de Reserva e Boletim de Subscrição	239
Anexo V	- Consulta de Conflito de Interesses.....	279
Anexo VI	- Laudos de Avaliação das Sociedades Iniciais.....	287

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

1. DEFINIÇÕES

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

Para fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído ao longo deste documento ou, alternativamente, no Regulamento.

ABVCAP	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
Administrador	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, inscrito no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23.
AFAC	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
Afiladas	significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou pelo Administrador ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor ou Administrador.
Alocação <i>Skin in the Game</i>	significa o montante equivalente equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional o qual será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, no que tange à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do capital subscrito do Fundo em relação aos investimentos realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social – RPPS.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
ANEEL	significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.

Anúncio de Início	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos dos artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional	significa o valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 100,00 (cem reais) por Investidor Não Institucional que desejar subscrever as Cotas Classe A integrantes da Oferta Não Institucional.
Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta Institucional, que deverá ser igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
Assembleia Geral	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item "(i)" acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
Ato do Administrador	significa o " <i>Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura</i> " celebrado pelo Administrador em 30 de setembro de 2020, o qual será registrado no registro de títulos e documentos competente,, por meio do qual a Primeira Emissão e a Oferta, o montante da Oferta, dentre outros, foram deliberados e aprovados.
Aviso ao Mercado	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas de Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, do Administrador, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
B3	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

BACEN	significa o Banco Central do Brasil.
BB Investimentos	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30.
Boletim de Subscrição	significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas Classe A.
Capital Autorizado	significa o valor total de até R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para emissão de Cotas, a critério do Gestor e que poderão ser emitidas para fins de aquisição, pelo Fundo, de Sociedades Alvo, independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.
CCBC	significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Classificação ABVCAP ANBIMA	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.
CMN	significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
Código ABVCAP ANBIMA	significa o Código de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes, publicado pela ABVCAP e pela ANBIMA.
Código Civil	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Condições Precedentes	significa que o cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos Coordenadores objeto do Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, na página 81.
Consulta de Conflito de Interesses	significa a Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira

Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento, para deliberar especificamente sobre a aquisição pelo Fundo dos ativos indicados no Anexo VI do Regulamento, além da prestação de determinadas garantias pelo Fundo. **PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA" À PÁGINA 105 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Conta do Fundo

significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros da presente Oferta em moeda corrente nacional.

Contrato Bilateral

significa o contrato bilateral firmado pela PCH Braço com a Light COM conforme descrito na página 99 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Distribuição

significa o "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços, das Cotas de Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", celebrado entre o Fundo, o Administrador, o Gestor, os Coordenadores e o Safra Assessoria, em 30 de setembro de 2020, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.

Contrato de Gestão

significa o "Contrato de Gestão" celebrado entre Administrador e Gestor para tratar, entre outras disposições, dos termos e condições que regem a gestão da carteira de ativos do Fundo pelo Gestor, incluindo a remuneração devida por essa atividade.

Contratos de Implantação do Projeto

significam os contratos de construção, de instalação, de fornecimento e/ou correlatos, conforme aplicável, celebrados com os respectivos prestadores de serviço e fornecedores para a implantação dos projetos em Operação Comercial.

Comissionamento

significa o comissionamento devido aos Coordenadores como contraprestação aos serviços de estruturação, coordenação e distribuição das Cotas Classe A da Oferta.

Coordenadores

significam o Coordenador Líder, o Credit Suisse, o Safra e o BB Investimentos quando referidos em conjunto.

Coordenador Líder	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, inscrito no CNPJ sob nº 30.306.294/0001-45.
Cotas ou Cotas Classe A	significa as Cotas Classe A emitidas no âmbito da presente Oferta.
Cotas Classe B	significam as cotas classe "B" que podem ser emitidas pelo Fundo e que serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Décimo e seguintes do Artigo 40 do Regulamento, e conforme descrito no item "Amortização Compulsória e Limite de Participação" da seção "Sumário do Fundo" à página 53 deste Prospecto Preliminar.
Cotas do Montante da Oferta	significa o montante de até 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentos e setenta) de Cotas Classe A de emissão do Fundo, objeto da Oferta.
Cotas da Oferta Não Institucional	significa as Cotas Classe A destinadas prioritariamente à Oferta Não Institucional, que deverá ser de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A.
Cotas da Oferta Institucional	significa as Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional.
Cotistas	significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.
Credit Suisse	significa a CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30.
Custodiante	é o Banco BTG Pactual S.A.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Liquidação	significa a data em que as Cotas Classe A serão integralizadas, conforme cronograma indicativo que consta da página 80 deste Prospecto Preliminar.
Decreto nº 6.306/2007	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.

Deloitte	significa a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. , sociedade de auditoria com sede na Av. Doutor Chucri Zaidan, nº 1240, 12 Andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001-11 e responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação.
Dia Útil	significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
Distribuição Parcial	não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não-Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados.
Documentos da Oferta	significa toda a documentação necessária à Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, elaborada pelos assessores legais, incluindo o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, o material de marketing a ser utilizado durante o eventual processo de apresentação das Cotas Classe A a Investidores, comunicados, avisos e fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta propostas neste Prospecto Preliminar, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas.
Encargos	significam os encargos descritos no Artigo 50 do Regulamento.
Equipe Chave	significa a equipe chave a ser mantida pelo Gestor, para fins do disposto no artigo 33, parágrafo 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, diretamente envolvida nas atividades de gestão do Fundo e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e que deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Escriturador	significa o Administrador.
ESG	significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas práticas nestes temas.
Faixa Indicativa	significa a faixa indicativa do Preço por Cota apresentada na capa deste Prospecto Preliminar, a ser fixada após a apuração do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Estima-se que o Preço por Cota estará situado entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), que equivale a um retorno estimado entre IPCA acrescido de spread de 7% (sete por cento) e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano respectivamente.
FGC	significa o Fundo Garantidor de Créditos.
FGV	significa Fundação Getúlio Vargas.
FIP-IE	significa um fundo de investimento em participação em infraestrutura, regido pela Instrução CVM 578 e pela Lei nº 11.478.
Formador de Mercado	Os Coordenadores recomendaram ao Fundo, por meio da Administradora, a contratação dos serviços de formador de mercado das Cotas, para estimular maior liquidez das Cotas no mercado secundário.
Fundo	significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA , inscrito no CNPJ sob o nº 35.640.741/0001-11.
Gestor	significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 09.631.542/0001-37.
IBGE	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Instituições Participantes da Oferta	significa, conjuntamente, os Participantes Especiais e os Coordenadores.

Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 555	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
Instrução CVM 578	significa a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores	significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, quando mencionados conjuntamente no âmbito da Oferta.
Investidores Institucionais	significam os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que não estejam compreendidos na definição de Investidores Não Institucionais, que sejam pessoas físicas ou jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, nos termos da regulamentação da CVM, incluindo, as Pessoas Vinculadas, instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social (RPPS), fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, que realizem suas ordens de investimentos em montante igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no âmbito da Oferta Institucional.
Investidores Não Institucionais	significam os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam pessoas físicas, que pretendam realizar investimentos no Fundo em montante de até R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), e que realizem Pedido(s) de Reserva(s) perante a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o Período de Reserva para a aquisição de Cotas Classe A.
Investidores Profissionais	tem o significado previsto, conforme o caso, nos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução CVM 539, e no artigo 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social 519.
Investidores Qualificados	significam os investidores definidos no artigo 9º-B e artigo 9º-C, conforme o caso, da Instrução CVM 539 e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social 519.

IPCA	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo IBGE.
IOF	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
IR	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar.
Justa Causa	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial de primeira instância ou reconhecida em decisão administrativa do Colegiado da CVM e desde que (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou, (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; ou (ii) causou perdas ao Fundo e/ou aos cotistas por culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades, conforme reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado; ou (iii) foi descredenciado(a) pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; ou (iv) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; ou (v) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial, em face do Gestor, que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor; ou (vi) suspendeu suas atividades por qualquer período de tempo.
Laudos de Avaliação	são os laudos de avaliação relativos às Sociedades Alvo preparados pela Deloitte, preparados para auxiliar a decisão de investimento pelos potenciais investidores da Oferta e que constam no Anexo VI deste Prospecto Preliminar. Para maiores informações, vide os itens “Destinação dos Recursos” e “Laudos de Avaliação” da seção “Termos e Condições da Oferta”, conforme páginas 87 e 106 deste Prospecto Preliminar.

Lei das S.A.	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei nº 11.033	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei nº 11.478	significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
Lei nº 12.431	significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional	significa o limite máximo de investimento equivalente a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) que cada Investidor Não Institucional poderá realizar no Fundo no âmbito da Oferta Não Institucional.
Limite de Participação	significa o limite para que cada cotista não detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Cotas emitidas pelo Fundo ou aufera rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.
Linhares	significa a Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.905/0001-18.
Montante da Oferta	significa o montante de, inicialmente, 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentos e setenta) de Cotas Classe A, totalizando o valor de R\$800.247.000,00 (oitocentos milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) considerando o preço de R\$100,00 (cem reais) e o valor de R\$826.895.225,10 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) considerando o preço de R\$103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos) por cota.
Oferta	significa a distribuição pública de Cotas Classe A da Primeira Emissão, nos termos deste Prospecto Preliminar.
Oferta Institucional	significa a Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, a qual também compreende as Cotas Classe A que fazem parte da Alocação <i>Skin in the Game</i> , considerando as condições previstas na página 76 deste Prospecto Preliminar.
	Após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à

Oferta Institucional, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game*, para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, sendo que o Gestor, por si ou afiliadas, incluindo Pessoas Vinculadas ao Gestor, se comprometerá a manter referida parcela de 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A durante o prazo de duração do Fundo a título de alinhamento de interesses com os cotistas (*skin in the game*). As Cotas Classe A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais à critério do Coordenador Líder, por meio dos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, e desde que observado que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo, conforme Limite de Participação.

Oferta Não Institucional

significa a Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Não Institucionais, realizada pelos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, a qual compreende as Cotas Classe A, considerando as condições previstas na página 73 deste Prospecto Preliminar.

No contexto da Oferta Não Institucional, a exclusivo critério do Gestor, dos Coordenadores e do Administrador, o montante de, no mínimo 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A do Montante da Oferta, será destinado à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais. Os Investidores Não Institucionais que estejam interessados em subscrever Cotas Classe A deverão formalizar o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável e apresentá-lo(s) a uma única Instituição Participante da Oferta, sendo certo que, no caso de Pedidos de Reserva por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do valor de Cotas, objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva serão

recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o Limite Máximo de Investimentos por Investidores Não Institucionais, caso esse limite máximo seja ultrapassado, o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado.

Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL AS SEÇÃO 5 “TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA”, A PARTIR DA PÁGINA 67; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

OS INVESTIDORES QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR COTA.

Participantes Especiais

significam as instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta, pelos Coordenadores, para auxiliarem na distribuição das Cotas Classe A da Primeira Emissão, as quais deverão celebrar um Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição.

Patrimônio Líquido

significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

PCH Braço

significa a Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.024.809/0001-28.

Pedido de Reserva

significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não-Institucional realizará reservas junto a uma única Instituição Participante da Oferta em relação às Cotas Classe A ofertadas, durante o Período de Reserva e, observada as correspondentes Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional, Limite Máximo de Investimentos por Investidores Não Institucionais, sendo certo que, no caso de Pedidos de Reserva por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins do valor de Cotas, objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos pedidos e aqueles já realizados não ultrapassarem o Limite Máximo de Investimentos por Investidores Não Institucionais, caso esse limite máximo seja ultrapassado, o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado.

Período de Reserva

significa o período entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 29 de outubro de 2020 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta Não Institucional poderão realizar seus Pedidos de Reserva.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

significa o período compreendido entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 22 de outubro de 2020 (inclusive), destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas

significam, nos termos do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do artigo 55 da Instrução CVM 400, os investidores que sejam: (i) controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, dos Coordenadores ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima. As subscrições de Cotas por Pessoas Vinculadas somente poderão ser aceitas e processadas em observância ao disposto no Contrato de Distribuição e demais documentos da Primeira Oferta.

Pessoas Vinculadas ao Gestor	significam as Pessoas Vinculadas que sejam diretamente relacionadas ao Gestor e que participem da Oferta no âmbito da Alocação <i>Skin in the Game</i> , desde que sejam (i) o Gestor do Fundo, pessoa jurídica credenciada como administrador de carteiras de valores mobiliários pela CVM, diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) fundo de investimento constituído no Brasil que seja restrito ao Gestor ou, desde que seja pessoa natural domiciliada no Brasil, a sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do Fundo, vinculados ao Gestor do Fundo; ou (iii) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou exterior, ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.
Política de Investimentos	significa a seguinte política de investimentos do Fundo, conforme prevista no Anexo II do Regulamento e na seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 55 deste Prospecto Preliminar, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável.
Poder Concedente	significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
Portaria do Ministério da Previdência Social 519	significa a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
Prazo de Duração	significa o prazo de duração do Fundo, correspondente a 30 (trinta) anos contados da Data de Liquidação, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral, conforme Artigo 1º, Parágrafo Segundo, do Regulamento.
Prazo para Enquadramento	significa o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (a) após obtido o registro de funcionamento na CVM ou prazo superior, caso previsto na Lei nº 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; e (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido.

Preço por Cota

significa, no contexto da Oferta, o preço de subscrição por Cota Classe A, a ser fixado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, e que terá como parâmetro as indicações de interesse em função da demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de determinação do Preço por Cota é justificada na medida que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem subscritas será auferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota.

Primeira Emissão

significa a primeira emissão de Cotas Classe A.

Primeira Oferta

significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400, conforme as condições estabelecidas neste Prospecto Preliminar.

Procedimento de *Bookbuilding*

significa o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores, conforme previsto no §1o, artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400.

A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 deste Prospecto Preliminar, na página 80.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A considerando o Montante da Oferta, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, observado que as Pessoas Vinculadas ao

Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento do pedido de dispensa formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá impactar adversamente a formação do Preço por Cota durante o Procedimento de *Bookbuilding* e o investimento nas Cotas Classe A por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor poderá resultar em redução da liquidez das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo no mercado secundário. Para mais informações, veja a Seção “Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário”, na página 126 deste Prospecto Preliminar.

Prospecto Definitivo

significa o Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas de Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.

Prospecto Preliminar

significa este Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas de Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participações em Infraestrutura.

Prospecto

significa, indistintamente, o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo.

Público Alvo da Oferta

significa os Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que se qualifiquem como Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

Regulamento

significa o regulamento do Fundo atualmente em vigor, datado de 30 de setembro de 2020, o qual será registrado no registro de títulos e documentos competente.

Rateio Não Institucional

significa, no caso de o total de Cotas Classe A, objeto dos Pedidos de Reserva, exceder o total de Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado o rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais que

apresentarem Pedido(s) de Reserva(s) proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedido(s) de Reserva(s) no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior ao preço definido no Procedimento de *Bookbuilding* desconsiderando-se as frações de Cotas Classe A.

Resolução CMN 3.922

significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Município.

Resolução CMN 4.661

significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional no. 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Safra

significa o **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28.

Safra Assessoria

significa o **J. SAFRA ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.**, sociedade limitada, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, inscrita no CNPJ sob o nº 20.818.335/0001-29.

Sociedades Alvo

Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores permitidos pela Lei nº 11.478, excluindo-se os setores de irrigação e transporte, incluindo, sem limitação, as Sociedades Iniciais, indicadas no Anexo VI do Regulamento.

Sociedades Iniciais

significam a Linhares, PCH Braço e Tropicália, cujos Valores Mobiliários serão adquiridos pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto Preliminar.

Sociedades Investidas

significam as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de

Valores Mobiliários, observada a Política de Investimento no Anexo II do Regulamento.

Suplemento

significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo V do Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições e características da respectiva emissão de cotas.

Taxa de Administração

significa a taxa de administração a ser paga pelo Fundo conforme descrita no item "Taxa de Administração" da seção "Sumário do Fundo" à página 58 deste Prospecto Preliminar.

Taxa de Performance

não será devida nenhuma taxa de performance pelo Fundo.

Taxa Selic

significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.

Termo de Adesão

significa o "Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Riscos", a ser assinado por cada Cotista no ato da subscrição de Cotas.

Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição

significa o "Termo de Adesão ao Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Regime de Melhores Esforços, das Cotas de Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura", a ser celebrado entre cada um dos Participantes Especiais e os Coordenadores.

Tropicália

significa a Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 24.870.139/0001-54.

UTE

significa Usina Termelétrica.

Valor de Mercado

significa o valor de mercado das Cotas Classe A do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas pelo (ii) valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.

Valores Mobiliários

significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.

2. SUMÁRIO DA OFERTA

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

2.1. Sumário das características da Oferta

O presente sumário das características da Oferta não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas Classe A. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar como um todo, incluindo seus anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 109 a 131 deste Prospecto Preliminar, bem como o Regulamento, antes de tomar uma decisão de investimento.

Emissor	BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura.
Administrador e Escriturador	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Gestor	BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Custodiante	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.
Coordenadores	o Coordenador Líder, o Credit Suisse, o Safra e o BB Investimentos, quando referidos em conjunto.
Número de Cotas a Serem Ofertadas	Montante de 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentas e setenta) de Cotas Classe A.
Cotas Adicionais	Não será admitido o exercício do lote adicional, no âmbito da Oferta, a que se refere o artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.
Distribuição Parcial	Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para mais informações, veja a Seção "Distribuição Parcial", na página 71 deste Prospecto Preliminar.
Preço por Cota	No contexto da Oferta, estima-se que o Preço por Cota estará situado na Faixa Indicativa. O preço de subscrição por Cota Classe A, será fixado após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de

Bookbuilding. A escolha do critério de determinação do Preço por Cota é justificada na medida em que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta Institucional. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota.

A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 deste Prospecto Preliminar, na página 80.

Faixa Indicativa

A faixa indicativa do Preço por Cota apresentada na capa deste Prospecto Preliminar, a ser fixada após a apuração do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. Estima-se que o Preço por Cota estará situado entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos), que significa expectativa de retorno para o Investidor do Fundo de IPCA acrescido *spread* de 7% (sete por cento) e 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano respectivamente.

Montante da Oferta

significa o montante de, inicialmente, 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentos e setenta) de Cotas Classe A, totalizando o valor de R\$800.247.000,00 (oitocentos milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) considerando o preço de R\$100,00 (cem reais) e o valor de R\$826.895.225,10 (oitocentos e vinte e seis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e dez centavos) considerando o preço de R\$103,33 (cento e três reais e trinta e três centavos) por cota.

Destinação dos Recursos

Sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, conforme definido acima, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Oferta, após a dedução do Comissionamento e dos demais custos da Oferta, descritos da tabela "Demonstrativo dos Custos da Oferta" na página 81 deste Prospecto Preliminar, serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Iniciais e de Ativos Financeiros, conforme a Política de Investimentos do Fundo e conforme descrito na seção "Termos e Condições da Oferta", item "Destinação dos Recursos", na página 87 deste Prospecto Preliminar. Caso a Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada não aprove a aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Iniciais, nos termos e condições previstos no Regulamento, os valores já depositados

serão devolvidos aos Investidores que tenham integralizado Cotas Classe A no âmbito da Primeira Oferta, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores.

Aprovação da Oferta	A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.
Tipo de Fundo e Prazo de Duração	Fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob forma de condomínio fechado, com prazo de duração de 30 (trinta) anos, contados da Data de Liquidação, podendo ser prorrogado por igual período mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Geral.
Número de Séries das Cotas Classe A	Série única.
Forma de Distribuição	Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.
Tipo de Distribuição	Primária.
Público Alvo da Oferta	<p>A Oferta é destinada a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que se qualifiquem como Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.</p> <p>Será permitida a colocação para Pessoas Vinculadas, conforme disposto na seção “Termos e Condições da Oferta”, item “Pessoas Vinculadas”, na página 73 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>Será garantido aos Investidores tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas Classe A não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo às Instituições Participantes da Oferta a verificação da adequação do investimento nas Cotas Classe A ao perfil de seus respectivos clientes.</p>
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	<p>Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores conforme previsto no §1º, artigo 23 e no artigo 44 da Instrução CVM 400.</p> <p>A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 deste Prospecto Preliminar, na página 80.</p>

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e Pessoas Vinculadas ao Gestor no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A considerando o Montante da Oferta, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento do pedido de dispensa formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

Oferta Institucional

Oferta destinada exclusivamente aos Investidores Institucionais, a qual compreende as Cotas Classe A que fazem parte (i) da Alocação *Skin in the Game*, considerando as condições previstas na página 36 deste Prospecto Preliminar, e (ii) a parcela remanescente da Oferta Institucional.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional, o montante equivalente aos percentuais dispostos no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661 e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CMN 3.922, do total das Cotas Classe A, na parcela das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor, no âmbito da Alocação *Skin in the Game*. As Cotas Classe A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, a critério do Coordenador Líder, por meio dos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais

reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, e desde que observado o Limite de Participação.

Oferta Não Institucional

Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais, realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, a qual compreende as Cotas Classe A que fazem parte da Oferta Não Institucional.

No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A, será destinado à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais.

Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Para maiores informações sobre os critérios de alocação da Oferta Não Institucional, veja a Seção "Informações Relativas à Oferta – Oferta Não Institucional", na página 73 deste Prospecto Preliminar.

Pedidos de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que (i) no caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados; e (ii) os Pedidos de Reserva realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos Pedidos de Reserva e aqueles já realizados não ultrapassarem o montante de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), caso este limite máximo seja ultrapassado o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, mediante assinatura do Pedido de Reserva em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a correspondente Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e, no que se refere às Pessoas Vinculadas na Oferta Não Institucional, Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional.

O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva e/ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável.

Período de Reserva Período entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 29 de outubro de 2020 (inclusive), durante o qual os Investidores da Oferta Não Institucional poderão realizar seus Pedidos de Reserva.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas Período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado até 22 de outubro de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 22 de outubro de 2020 (inclusive), destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam considerados Pessoas Vinculadas.

Alocação *Skin in the Game* Montante equivalente aos percentuais dispostos no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661 e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, do total das Cotas Classe A, na parcela das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional a critério do Coordenador Líder, o qual será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor que indicarem sua condição de Pessoa Vinculada ao Gestor, para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, no que tange à manutenção pelo Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, de parte do capital subscrito do Fundo quando este receber aportes realizados por entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social – RPPS.

Rateio Não Institucional No caso de o total de Cotas Classe A, objeto dos Pedidos de Reserva, exceder o total de Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores Não Institucionais que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva no âmbito da Oferta Não Institucional, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior ao preço definido no Procedimento de Bookbuilding desconsiderando-se, as frações de Cotas.

Rateio Institucional Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade às Pessoas Vinculadas ao Gestor como ao demais Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar

	<p>uma base diversificada de cotistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Gestor, do Fundo, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira.</p>
<p>Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional</p>	<p>O valor mínimo de pedido de investimento de R\$ 100,00 (cem reais) por Investidor Não Institucional que desejar subscrever as Cotas Classe A integrantes da Oferta Não Institucional.</p>
<p>Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional</p>	<p>O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor Institucional no contexto da Oferta Institucional, que deverá ser igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).</p>
<p>Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional</p>	<p>O limite máximo de investimento, no valor de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais) por Investidor Não Institucional que desejar subscrever Cotas Classe A integrantes da Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva.</p>
<p>Disposições Comuns a Oferta Não Institucional e a Oferta Institucional</p>	<p>Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.</p>
<p>Procedimentos para Subscrição e Integralização de Cotas</p>	<p>A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante assinatura do Boletim de Subscrição ou de formalização de ordem de investimento ou Pedido de Reserva, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco. Para mais informações sobre a Política de Investimento e os Fatores de Risco, vide seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 55 deste Prospecto Preliminar, e aos "Fatores de Risco", nas páginas 109 a 131 deste Prospecto Preliminar.</p> <p>As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas e/ou Pessoas Vinculadas ao Gestor deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional por meio dos sistemas aplicáveis ao mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3.</p> <p>Na hipótese de ter sido subscrita e integralizada a totalidade das Cotas Classe A, a Oferta será encerrada pelos Coordenadores, com a correspondente divulgação do Anúncio de Encerramento. Caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos do Contrato de Distribuição, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções</p>

de investimento automaticamente cancelados. Para mais informações, veja a Seção "Distribuição Parcial", na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda

As Pessoas Vinculadas poderão participar tanto da Oferta Não Institucional quanto da Oferta Institucional.

No caso da Oferta Não Institucional, a participação das Pessoas Vinculadas estará restrita àquelas que se enquadrarem como Investidores Não Institucionais. Neste caso, os respectivos Pedidos de Reserva deverão ser celebrados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, para que não se sujeitem ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.

No caso da Oferta Institucional, as Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais poderão participar **(i)** da Alocação *Skin in the Game*, restrita apenas às Pessoas Vinculadas ao Gestor, e **(ii)** da parcela remanescente da Oferta Institucional, sendo que, as Pessoas Vinculadas participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS E PESSOAS VINCULADAS AO GESTOR NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA OFERTA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO E A FORMAÇÃO DO PREÇO POR COTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O ITEM "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 131 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR.**

Regime de Distribuição das Cotas

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a coordenação dos Coordenadores, sob o regime de melhores esforços de colocação.

Procedimento de Distribuição

As Cotas Classe A serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação das Instituições Participantes da Oferta, utilizando-se o procedimento

previsto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores e constante da página 71 deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo que a alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o Registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante no item 5.22 deste Prospecto Preliminar, na página 80, com a Oferta sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção “Informações Relativas à Oferta – Plano de Distribuição”, na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Negociação

As Cotas Classe A serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas Classe A serão liquidadas e custodiadas.

NÃO OBSTANTE, AS COTAS CLASSE A SUBSCRITAS FICARÃO BLOQUEADAS PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO, O ENCERRAMENTO DA OFERTA, A FINALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA B3 E A APROVAÇÃO DA CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES.

Taxa de Ingresso e de Saída

O Fundo não possui taxa de saída ou taxa de ingresso, exceto pela taxa de saída descrita no Regulamento

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser

prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, os Coordenadores da Oferta, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão da Oferta, terão direito à restituição dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sem qualquer rendimento ou atualização, com dedução, se for o caso, de tributos, tarifas e/ou despesas, no prazo de até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, conforme aplicável.

Inadequação

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PODEM ENCONTRAR POUCA LIQUIDEZ NO MERCADO BRASILEIRO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O FATOR DE RISCO "LIQUIDEZ REDUZIDAS DAS COTAS" NA PÁGINA 126 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Adicionalmente, os Investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 109 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas Classe A. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

Fatores de Risco

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 109 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES

DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

**Publicidade e
Disponibilização dos
Documentos da Oferta**

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página: (i) **do Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); (ii) **do Credit Suisse:** <https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html> (neste *website*, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); (iii) **do Safra:** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); (iv) **do BB Investimentos** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada) (v) **Administrador:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (vi) **da CVM:** www.cvm.gov.br (neste *website*, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Sob Análise",

digitar no primeiro campo "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"); (vii) **da B3**: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido; (vi) dos Participantes Especiais, se aplicável; de modo a garantir aos Investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas Classe A.

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 47 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores do Administrador, dos Coordenadores, da CVM e/ou da B3.

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

3. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DOS COORDENADORES E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

3.1. Informações sobre as Partes

Administrador, Custodiante e Escriturador

**BTG Pactual Serviços Financeiros S.A.
DTVM. / Banco BTG Pactual S.A.**
Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar – parte,
Botafogo
Rio de Janeiro, RJ
CEP 22250-040
At.: Sra. Carolina Cury
E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com / OL-
SH-ADM-FIP-FIDC-FUNCINE@btgpactual.com
Tel.: +55 (11) 3383-2681
Website: www.btgpactual.com.br

Gestor

BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº
3.477, 14º andar
São Paulo – SP
CEP 04548-133
At.: Renato Mazzola
E-mail: OL-RM-MB@btgpactual.com
Tel.: +55 (11) 3383-2123
Website: www.btgpactual.com.br

Coordenador Líder

Banco BTG Pactual S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º
andar
São Paulo, SP
CEP 04548-133
At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico
E-mail: ol-legal-ofertas@btgpactual.com
Tel.: +55 (11) 3383 2000
Website: www.btgpactual.com.br

Consultor Legal do Fundo

**Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr. e
Quiroga Advogados**
Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela
Vista
São Paulo, SP
CEP 01403-003
At.: Ana Carolina Nomura
E-mail: cnomura@mattosfilho.com.br
Telefone: +55 (11) 3147-7823
Website: www.mattosfilho.com.br

Credit Suisse

**Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora De
Valores S.A.**
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700,
11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes)
São Paulo, SP
CEP 04542-000
At.: Camila Detomi
E-mail: camila.detomi@credit-suisse.com /
list.juridico@cshg.com.br
Tel.: +55 (11) 3701-8502
Website: www.cshg.com.br

Safra

Banco Safra S.A.
Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar
São Paulo, SP
CEP: 01310-930
At.: Márcio Santiago Gonçalves
E-mail: marcio.santiago@safra.com.br
Tel.: +55 11 3175-7934
Website:
[https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-
investimento/ofertas-publicas.htm](https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm)

BB Investimentos

BB-Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas, 105, 37º andar
Rio de Janeiro, RJ
CEP 20031-923
At.: João Carlos Telles
E-mail: jctelles@bb.com.br
Tel.: +55 (11) 4298-7000
Website: www.bb.com.br/ofertapublica

Consultor Legal da Oferta

Lefosse Advogados
Rua Tabapuã, 1227 – 14º andar, Itaim Bibi
São Paulo, SP
CEP 04533-014
At.: Ricardo Prado / André Mileski
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com /
andre.mileski@lefosse.com
Telefone: +55 (11) 3024 6180 / +55 (11) 3024
6289
Website: www.lefosse.com

Auditor Independente

**Ernst & Young Auditores Independentes
S/S**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º
andar, Conj. 81, Vila Nova Conceição
São Paulo, SP
CEP 04543-907
At.: Rui Borges
E-mail: rui.borges@br.ey.com
Tel.: +55 (11) 2573-3384
Website: www.ey.com

3.2. Relacionamento entre as Partes envolvidas com o Fundo e a Oferta

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com os Coordenadores e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelos Coordenadores e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

3.2.1. Relacionamentos do Administrador e Coordenador Líder**3.2.1.1. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Gestor**

O Administrador, Escriturador, Coordenador Líder e o Gestor pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

3.2.1.2. Relacionamento do Administrador, Escriturador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

3.2.1.3. Relacionamento dos Coordenadores com o Administrador

3.2.1.4. Relacionamento do Coordenador Líder com o Administrador

O Administrador, Escriturador e Coordenador Líder e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

3.2.1.5. Relacionamento do Credit Suisse com o Administrador

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da Oferta, a instituição financeira controladora do Credit Suisse, o Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., instituição financeira com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 700, 10º Andar (Parte) e 12 a 14 Andares (Parte), CEP 04.542-000, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.987.793/0001-33 ("CS"), e as demais sociedades de seu conglomerado financeiro possuem os seguintes relacionamentos comerciais com o Administrador: (a) determinados veículos proprietários do grupo Credit Suisse possuem ações ordinárias de emissão da instituição financeira controladora do Administrador ("BPAC11"), opções de compra referenciadas em BPAC11 e opções de venda referenciadas em BPAC11, as quais, no agregado, correspondem a uma posição direcional comprada equivalente a 426.700 ações ordinárias de emissão do Administrador – isto é, 0.012% do capital social do CS; (b) determinada carteira de investimento representada no Brasil pelo Credit Suisse, nos termos da Resolução CMN 4.373, possuía ações da instituição financeira controladora do Administrador, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social da instituição financeira controladora do Administrador; e (c) determinados fundos de investimento, geridos discricionariamente pelo Credit Suisse, possuía ações da instituição financeira controladora do Administrador, as quais não atingem e não atingiram, nos últimos 12 meses, 5% do capital social do Administrador.

O Administrador é contraparte do CS em operações usuais entre instituições financeiras, como operações de compromissada e outras de natureza semelhante.

Além do relacionamento relativo à Oferta e aos itens descritos acima, o CS e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não possuem atualmente qualquer outro relacionamento relevante com o Administrador.

Entretanto, o Administrador poderá, no futuro, contratar o CS e/ou qualquer sociedade de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

3.2.1.6. Relacionamento do Safra com o Administrador

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Safra, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição, custódia ou escrituração de valores mobiliários no mercado e a realização da presente Oferta.

O Administrador e sociedades controladas pelo Administrador poderão, no futuro, vir a contratar o Safra e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Administrador e de sociedades controladas pelo Administrador.

3.2.1.7. Relacionamento do BB Investimentos com o Administrador

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente oferta, o BB Investimentos e sociedades de seu grupo econômico não possuem relacionamento com o Administrador.

O BB Investimentos possui em seu conglomerado econômico diversas sociedades que eventualmente podem vir a deter Cotas do Fundo, inclusive através presente Oferta, em destaque a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BB DTVM"), uma das maiores gestoras de recurso do país com mais de R\$1 trilhão sob administração.

O Administrador e sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BB Investimentos e sociedades de seu grupo econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Administrador. Além disso, o BB Investimentos, no curso normal dos seus negócios e a taxas e condições de mercado, poderá prestar serviços ou financiar direta ou indiretamente parte ou totalidade dos recursos a serem utilizados por quaisquer eventuais investidores interessados em adquirir ativos mobiliários do Fundo.

Não estão descritas nesta seção operações e/ou serviços cujo encerramento/liquidação tenha ocorrido anteriormente à data deste Prospecto Preliminar.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da presente Oferta, conforme prevista na seção "Termos e Condições da Oferta – Contrato de Distribuição" deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Administrador ao BB Investimentos e sociedades de seu grupo econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao preço da Cota.

O Administrador declara que não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação do BB Investimentos como instituição intermediária da presente Oferta. Ainda, o Administrador declara que não há qualquer outro relacionamento relevante com BB Investimentos ou qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico

3.2.1.8. Relacionamentos do Gestor

3.2.1.9. Relacionamento do Gestor com o Administrador, Escriturador e Coordenador Líder

O Gestor e o Administrador, Escriturador e Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

3.2.1.10. Relacionamento do Gestor com o Custodiante

O Gestor e o Custodiante pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo que o Gestor é o responsável pela seleção dos Ativos adquiridos pelo Fundo. O relacionamento acima pode vir a ensejar uma situação de conflito de interesses.

3.2.1.11. Relacionamento dos Coordenadores com o Gestor

3.2.1.12. Relacionamento do Credit Suisse com o Gestor

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Credit Suisse, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição, custódia ou escrituração de valores mobiliários no mercado e a realização da presente Oferta, exceto pelo descrito no item 3.2.1.5 acima.

3.2.1.13. Relacionamento do Safra com o Gestor

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Safra, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição, custódia ou escrituração de valores mobiliários no mercado e a realização da presente Oferta.

O Gestor e sociedades controladas pelo Gestor poderão, no futuro, vir a contratar o Safra e/ou sociedades pertencentes ao seu grupo econômico para celebrar acordos, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Gestor e de sociedades controladas pelo Gestor.

3.2.1.14. Relacionamento do BB Investimentos com o Gestor

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o BB Investimentos e sociedades de seu grupo econômico não possuem relacionamento com o Gestor.

O BB Investimentos possui em seu conglomerado econômico diversas sociedades que eventualmente podem vir a deter Cotas do Fundo, inclusive através da presente Oferta, em destaque a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("BB DTVM"), uma das maiores gestoras de recurso do país com mais de R\$1 trilhão sob administração.

O Gestor e sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, o BB Investimentos e sociedades de seu grupo econômico para prestação de serviços financeiros, incluindo, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades do Gestor. Além disso, o BB Investimentos, no curso normal dos seus negócios e a taxas e condições de mercado, poderá prestar serviços ou financiar direta ou indiretamente parte ou totalidade dos recursos a serem utilizados por quaisquer eventuais investidores interessados em adquirir ativos mobiliários do Fundo.

Não estão descritas nesta seção operações e/ou serviços cujo encerramento/liquidação tenha ocorrido anteriormente à data deste Prospecto Preliminar.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da presente Oferta, conforme prevista na seção “Termos e Condições da Oferta – Contrato de Distribuição” deste Prospecto Preliminar, não há qualquer outra remuneração a ser paga pelo Gestor ao BB Investimentos e sociedades de seu grupo econômico, cujo cálculo esteja relacionado ao preço da Cota.

O Gestor declara que não há qualquer conflito de interesse em relação a atuação do BB Investimentos como instituição intermediária da presente Oferta. Ainda, o Gestor declara que não há qualquer outro relacionamento relevante com BB Investimentos ou qualquer sociedade integrante de seu grupo econômico.

3.2.1.15. Relacionamentos do Auditor Independente

Conforme exigido pela regulamentação aplicável, o Auditor Independente não pertence ao mesmo grupo econômico de quaisquer outras partes da Oferta, apesar de manter relações comerciais em relação à prestação de serviços de auditoria para sociedades do grupo econômico das partes envolvidas na Oferta e/ou veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pelas partes da Oferta. Entendemos que tais relações comerciais não implicam em situação de potencial conflito de interesses.

4. SUMÁRIO DO FUNDO

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

Esta Seção traz um resumo das disposições e informações do Fundo constantes do Regulamento, sendo que a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento. As informações completas sobre o Fundo estão no Regulamento. Leia o Regulamento antes de aceitar a Oferta.

Informações sobre o Fundo

4.1. Forma e base legal

O Fundo é um fundo de investimento em participações em infraestrutura constituído sob a forma de condomínio fechado e é regido por seu Regulamento, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil, pelo disposto na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 no Código ABVCAP|ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

4.2. Prazo de Duração

O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

4.3. Objetivo e Política de Investimento

O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem nos setores de que trata a Lei nº 11.478, direta ou indiretamente, excluindo-se o setor de irrigação. O Fundo tem como Política de Investimento a aquisição de Valores Mobiliários, participando do processo decisório das Sociedades Alvo, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão. O Fundo buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão.

Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de "Distribuição", ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel, ou carvão para a geração de energia elétrica.

Para os fins deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, consideram-se:

"Valores Mobiliários": ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.

"Sociedades Alvo": as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores permitidos pela Lei nº 11.478, excluindo-se o setor de irrigação. As Sociedades Alvo incluem, sem limitação, as Sociedades Iniciais, conforme indicadas no Anexo VI do Regulamento e na seção "Destinação dos Recursos" à página 87 deste Prospecto Preliminar, sujeito à aprovação dos cotistas por meio da Consulta de Conflito de Interesses.

O Fundo somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) já estejam em Operação Comercial; ou (ii) mesmo que não estejam em Operação Comercial no momento de assinatura, pelo Fundo, de um contrato de compra e venda de ações, tenham a compra e venda de suas ações condicionada à entrada em Operação Comercial de tal Sociedade Alvo.

Para fins deste Prospecto Preliminar, “Operação Comercial” significa projetos (i) cuja construção, instalação e fornecimentos necessários já estejam plenamente concluídos, nos termos dos Contratos de Implantação do Projeto; (ii) cujo investimento de capital (capex) já tenha sido integralmente aplicado, com exceção daqueles investimentos relacionados à manutenção ou reposição de ativos (iii) cuja operação esteja ocorrendo nos termos previstos nos Contratos de Implantação do Projeto, (iv) cuja produção já esteja comprometida por meio de contratos comerciais com clientes; e (v) cujas autorizações, permissões e/ou licenças necessárias para seu pleno funcionamento tenham sido obtidas, exceto em relação àquelas (a) que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, (b) que estejam em processo regular de renovação, e/ou (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos. Para maiores informações, vide o fator de risco “Risco de revogação de autorização dos projetos excepcionais de Operação Comercial” na página 130 deste Prospecto Preliminar.

O Fundo não poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo (a) que não possuam contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, celebrados quando da data da potencial aquisição pelo Fundo, ou (b) cujos contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, ainda que já celebrados, tenham data de término prevista em até 3 (três) anos após a data da aquisição dos respectivos Valores Mobiliários pelo Fundo.

O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que atuem no setor de irrigação.

Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de “Distribuição”, ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel, ou carvão para a geração de energia elétrica.

O Gestor buscará a adoção de boas práticas relacionadas a ESG na identificação de Sociedades Alvo e gestão das Sociedades Investidas.

Vale ressaltar que, na realização de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado nos termos do Regulamento, o Gestor buscará prospectar, selecionar e investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos que estejam dentro dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos de acordo com o setor de atuação de cada Sociedade Alvo, conforme indicado na tabela abaixo:

Setor de atuação da Sociedade Alvo (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.478)	<i>Spread (em porcentagem)</i>
Transmissão de Energia	2,75
Energia Renovável	3,50
Geração via Gás	4,00
Outros setores permitidos pela Lei nº 11.478	3,50 ~ 4,50

spread da NTN-B com duration equivalente à duration da respectiva Sociedade Alvo e já líquidos dos custos e encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração

RESSALTAMOS QUE OS PERCENTUAIS ACIMA CONSTITUEM APENAS UMA INDICAÇÃO DA RENTABILIDADE ESPERADA PARA FUTURAS SOCIEDADES ALVO ADQUIRIDAS PELO FUNDO, MAS NÃO REPRESENTA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo se dará, exemplificativamente, por meio (a) da indicação de membros do Conselho de Administração; (b) pela detenção de ações ou quotas que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, (b) da celebração de acordo de acionistas, ou ainda, (c) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio (i) de indicação de membros da administração das Sociedades Alvo; e (ii) mecanismos contratuais que preestabeleçam a alocação de recursos pelas Sociedades Alvo; e/ou (iii) obrigações da Sociedade Alvo perante o Fundo que garantam ao Fundo maior participação no processo decisório em razão do descumprimento, pela Sociedade Alvo, de obrigações ou parâmetros preestabelecidos contratualmente e/ou que decorram da titularidade dos Valores Mobiliários pelo Fundo.

As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578, como: (a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação; (b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente; (c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo; (d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários; (e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, que deverá ser uma das quatro maiores auditoras independentes.

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observado o disposto no artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578 e demais disposições aplicáveis do Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido, poderá estar representada por Ativos Financeiros.

O Gestor buscará a adoção de boas práticas relacionadas a ESG na identificação de Sociedades Alvo e gestão das Sociedades Investidas.

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Nos termos da Instrução CVM 578, o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários. Caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido do Fundo poderá estar representada por Ativos Financeiros.

Para os fins da Lei nº 11.478, o Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias (a) após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei nº 11.478, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo; e (b) promover o reenquadramento de sua carteira, na hipótese de reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de um projeto no qual o Fundo tenha investido, conforme o Prazo para Enquadramento.

Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados conforme discricionariedade do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos na Seção III do Regulamento. Os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. **Para outras informações acerca da Política de Investimentos, vide Seção III do Regulamento.**

4.4. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor, pelo Custodiante e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do Regulamento.

A Taxa de Administração é a soma dos valores previstos acima, com a taxa de escrituração prevista no parágrafo abaixo. A Taxa de Administração não engloba os valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto no Regulamento e na regulamentação vigente.

O Fundo pagará ao escriturador de suas Cotas uma remuneração mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, sendo que a remuneração ao escriturador das Cotas será acrescida à Taxa de Administração para todos os fins.

Os valores devidos ao Gestor à título de taxa de gestão estão estabelecidos no Contrato de Gestão e serão descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Artigo 26, Parágrafo Terceiro, do Regulamento.

Não haverá cobrança de taxa de performance.

4.5. Assembleia Geral

Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, deliberar sobre as seguintes matérias observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 22 do Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 51 do Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos no Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 10 do Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 62, item "(iii)", do Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a dispensa de participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Maioria de votos das Cotas subscritas presentes
(xxi) alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas Classe A e/ou das Cotas Classe B.	90%, no mínimo, das Cotas subscritas

Para maiores informações sobre a Assembleia Geral, vide a Seção XII do Regulamento.

4.6. Principais características e classes de cotas do Fundo

As cotas do Fundo correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo e terão forma nominativa e escritural. Serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares.

O Fundo será constituído por cotas representadas por Cotas Classe A, objeto desta Oferta e passíveis de negociação em mercado de bolsa, e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B, mantidas apenas em registro junto ao Custodiante, na qualidade de escriturador das cotas do Fundo. Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota, o direito a um voto nas Assembleias Gerais. As Cotas Classe A e as Cotas Classe B outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, com exceção dos direitos políticos conforme previsto no Artigo 40, Parágrafo Nono do Regulamento, sendo que as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Sétimo em diante do Artigo 40 do Regulamento, cujo objetivo final é evitar potenciais desenquadramentos de Cotistas do Fundo em relação aos requisitos fiscais aplicáveis aos investidores de fundos de investimento em participações em infraestrutura, conforme previstos no artigo 1º, §6º, da Lei nº 11.478. Sobre o mecanismo de amortização compulsória, vide o tópico abaixo e o Artigo 40 do Regulamento.

4.7. Demonstrações Financeiras Auditadas, Informações Trimestrais e Eventos Subsequentes

O Fundo não possui demonstrações financeiras auditadas, tendo em vista que passará a ser operacional apenas após a liquidação financeira da Oferta. As informações referentes à situação financeira do Fundo, as demonstrações financeiras, com os respectivos pareceres do auditor independente e relatórios da administração, os informes mensais, trimestrais e anuais, nos termos da Instrução CVM 472, quando elaboradas se encontrarão disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- Comissão de Valores Mobiliários: <http://www.cvm.gov.br> (neste website acessar "Informações de Regulados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Consulta a Informações de Fundos", em seguida em "Fundos de Investimento Registrados", buscar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", clicar em "Fundos.NET", e, então, localizar as "Demonstrações Financeiras", o respectivo "Informe Mensal", o respectivo "Informe Trimestral" e o respectivo "Informe Anual");
- Administrador: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

Não obstante, caso ao longo do período de distribuição das Cotas Classe A haja a divulgação, pelo Fundo, de quaisquer informações periódicas exigidas pela regulamentação aplicável, tais informações serão incorporadas por referência ao presente Prospecto, tal como permitido pelos 6.1 e 6.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, e se encontrarão disponíveis para consulta nos *websites* acima.

4.8. Amortização Compulsória e Limite de Participação

Em atenção ao disposto na Lei nº 11.478, o Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo ("Limite de Participação").

Todos os Cotistas se comprometerão a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos nono e seguintes do Artigo 40 do Regulamento.

Dessa forma, caso o Cotista não enquadre Cotas Classe A ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe B no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do Regulamento, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo.

As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a **75% do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% de seu valor patrimonial, o que for menor**, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data de conversão, observado o disposto no Parágrafo Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Artigo 40 do Regulamento. Para os fins da realização do pagamento indicado no Regulamento, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Para fins de implementação das disposições acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários a, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, pelo Cotista, solicitar, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no parágrafo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Classe A para Cotas Classe B, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Classe B serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao prestador de serviços de escrituração de Cotas ao Fundo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos do Regulamento, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Classe A do Cotista, sendo certo que os eventos referidos conforme disposto no Regulamento devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários

custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea "c", da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, de modo que obrigam os referidos custodiantes. Adicionalmente ao previsto no parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos Parágrafos Nono e Décimo do Regulamento, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Classe A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Classe A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a dada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural.

Todos os procedimentos descritos acima, incluindo a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador de serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, que envidará seus melhores esforços, para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Os Cotistas do Fundo poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições, no mínimo, semestrais aos Cotistas de todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos oriundos dos ativos, observado que o Gestor deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela do Fundo permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Sem prejuízo, a amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo) será realizada a critério do Gestor.

Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Classe B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe B. Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Classe B nos termos acima, a parcela de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no Parágrafo Nono e seguintes acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Classe A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no Parágrafo Nono e seguintes do Regulamento.

As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil, bem como a elaboração de laudos de

avaliação para potenciais investimentos em Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que diretamente relacionadas ao Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem, conforme Artigo 16, parágrafo 2º do Regulamento.

O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Classe B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, observadas as regras estabelecidas no Artigo 40 do Regulamento em relação às Cotas Classe B. O resgate das Cotas somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos no Regulamento.

4.9. Equipe Chave

Para fins do disposto no artigo 33, parágrafo 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá manter uma equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A Equipe Chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo, que deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre a composição dos membros da equipe-chave, após a liquidação da Primeira Oferta, bem como sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave, por meio de comunicação escrita a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas. O Fundo não poderá realizar novas emissões e distribuições públicas de Cotas Classe A enquanto eventual alteração dos membros que compõem a Equipe-Chave não seja devidamente comunicada aos Cotistas, conforme descrito acima.

4.10. Não Concorrência

Durante o Prazo de Duração e enquanto o Gestor permanecer como responsável pela gestão da carteira do Fundo, o Gestor não poderá estruturar e/ou realizar a gestão da carteira e/ou ofertar cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que (i) tenham como objetivo a aquisição de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos prevista no Anexo II do Regulamento e (ii) cujas cotas sejam objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03, da Instrução CVM nº 476/09, da Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como qualquer instrução ou regulamentação que venham substituí-las ao longo do tempo, e que tenha o mesmo público alvo da distribuição pública de cotas da Primeira Oferta do Fundo e, adicionalmente, sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, mais especificamente o sistema PUMA da B3 ou equivalente. A obrigação prevista neste Artigo deve ser interpretada restritivamente, sendo certo que não se estende ao Administrador, ao Custodiante e tampouco às demais sociedades de seu grupo econômico.

4.11. Arbitragem

Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer os Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC- Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos das disposições previstas no Artigo 67 do Regulamento.

AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES DO FUNDO ESTÃO DESCRITAS NO REGULAMENTO, CONSTANTE DO ANEXO II DESTE PROSPECTO PRELIMINAR. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE REALIZAR INVESTIMENTO NA OFERTA

4.12. Tributação Aplicável ao Fundo e aos Cotistas

As regras de tributação adiante descritas tomam como base o disposto na legislação brasileira em vigor na data de aprovação do Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo caso cumpridas todas as condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578, assumindo ainda, para esse fim, que o Fundo irá cumprir as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 e na Instrução CVM 578 resultará na sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos do artigo 1º, § 9º, da Lei nº 11.478. Em tal cenário, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável aos Cotistas, aplicando-se, em seu lugar, imposto de renda sujeito à sistemática de retenção na fonte ("**IRRF**"), às alíquotas regressivas conforme o tempo de investimento, de 22,5% (aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias) a 15% (aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias), conforme previsto na Lei nº 11.033.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

4.13. Tributação da carteira do Fundo

As explicações contidas abaixo referem-se exclusivamente à tributação incidente sobre operações realizadas pelo Fundo e que não deve, de forma alguma, ser confundida com a tributação aplicável a cada um dos Cotistas constante do item 4.6.2 abaixo.

IRRF: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IRRF.

IOF. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do imposto sobre operações financeiras (“**IOF**”) envolvendo títulos ou valores mobiliários (“**IOF/Títulos**”) à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF/Títulos até o percentual de 1,50% ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada em até 25% para transações realizadas após este eventual aumento.

4.14. Tributação dos Cotistas

Desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento previstas na Lei nº 11.478, as regras de tributação aplicáveis aos Cotistas são as seguintes:

Em relação ao IRRF

Cotista Pessoa Física

As pessoas físicas Cotistas do Fundo serão isentas do IRRF sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Além disso, os ganhos auferidos na alienação de Cotas são tributados à alíquota zero em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica

As pessoas Jurídicas Cotistas do Fundo estão sujeitas a IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo. Por sua vez, os ganhos na alienação de cotas estão sujeitos à tributação por IR sob a sistemática de ganhos líquidos também à alíquota de 15%, sem prejuízo da incidência dos tributos corporativos aplicáveis.

Cotista Residente no Exterior

Aos Cotistas que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 (“**Cotista INR**”) é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“**JTF**”).

Cotistas INR Não Residentes em JTF

(i) Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15%; (ii) os ganhos auferidos na alienação de Cotas são isentos do IRRF em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa.

Cotistas INR Residentes em JTF

Os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

Em relação ao IOF

IOF/Câmbio: As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos, inclusive aquelas realizadas por meio de operações simultâneas de câmbio, conduzidas por Cotistas, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF ("**IOF/Câmbio**") à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação.

4.15. Principais Fatores de Risco

- *Risco de não aprovação de Conflito de Interesses*, conforme descrito na seção "Fatores de Risco" à página 125 deste Prospecto Preliminar;
- *Risco do processo de aquisição das Sociedades Iniciais*, conforme descrito na seção "Fatores de Risco" à página 114 deste Prospecto Preliminar;
- *Risco de Pandemia e da COVID-19*, conforme descrito na seção "Fatores de Risco" à página 116 deste Prospecto Preliminar;
- *Risco de revogação de autorização dos projetos excepcionais de Operação Comercial*, conforme descrito na seção "Fatores de Risco" à página 130 deste Prospecto Preliminar; e
- *Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais*, conforme descrito na seção "Fatores de Risco" à página 115 deste Prospecto Preliminar.

5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

5.1. Regime de Colocação

As Cotas Classe A da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta, com a participação dos Participantes Especiais, se aplicável, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400, observados, ainda, os termos e condições do Regulamento e no Contrato de Distribuição.

5.2. Autorizações

A Primeira Emissão e a Oferta foram aprovadas pelo Administrador por meio do Ato do Administrador.

5.3. Público alvo da Oferta

A Oferta destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que se qualifiquem como Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais.

5.4. Quantidade de Cotas e Preço por Cota na Primeira Emissão

O Montante da Oferta é de 8.002.470 (oito milhões dois mil quatrocentos e setenta) Cotas Classe A, todas nominativas, escriturais e de série única.

O Preço por Cota estará situado na Faixa Indicativa. O preço de subscrição por Cota Classe A, será fixado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos do Contrato de Distribuição, em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. A escolha do critério de determinação do Preço por Cota é justificada na medida em que o preço de mercado das Cotas Classe A a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Oferta Institucional. Os Investidores Não Institucionais que aderirem à Oferta Não Institucional não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota.

5.5. Características, vantagens e restrições das Cotas

As Cotas Classe A (i) correspondem às cotas "classe A" previstas no Regulamento, não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre os titulares de Cotas Classe A; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido do Fundo; (iii) não são resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos do Fundo, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas Classe A pelo Fundo no limite do Capital Autorizado por deliberação do Administrador, nos termos do Regulamento, conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista do Fundo, sem emissão de certificados.

O Custodiante, na qualidade de Escriturador das Cotas do Fundo, emitirá extratos de contas de depósito, a fim de comprovar a propriedade das Cotas pelos Investidores que aderirem à Oferta e a qualidade de condômino do Fundo.

Observadas as disposições constantes do Regulamento, as Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa de valores por meio da B3, sendo certo que as Cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário fora do ambiente de bolsa de valores da B3.

Todas as Cotas Classe A farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e não são resgatáveis, salvo na hipótese de liquidação do Fundo.

5.6. Pedido de Reserva

No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional, inclusive aquele considerado Pessoa Vinculada, interessado em investir nas Cotas Classe A deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe A junto a uma única Instituição Participante da Oferta (sendo certo que (i) no caso de Pedidos de Reserva disponibilizados por mais de uma Instituição Participante da Oferta, apenas será(ão) considerado(s) o(s) Pedido(s) de Reserva da Instituição Participante da Oferta que disponibilizar primeiro perante a B3 e os demais serão cancelados; e (ii) os Pedidos de Reserva realizados em uma única Instituição Participante da Oferta serão recebidos pela B3 por ordem cronológica de envio e novos Pedidos de Reserva somente serão aceitos se a somatória dos novos Pedidos de Reserva e aqueles já realizados não ultrapassarem o montante de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais), caso este limite máximo seja ultrapassado o novo Pedido de Reserva será totalmente cancelado), durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada as correspondentes Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional, o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

5.7. Procedimentos para subscrição e integralização de Cotas

As Cotas Classe A objeto da Oferta serão destinadas exclusivamente aos Investidores, observado o disposto neste Prospecto Preliminar e no Regulamento.

A subscrição das Cotas Classe A no âmbito da Oferta será efetuada mediante a assinatura do Boletim de Subscrição ou formalização por meio de Pedido de Reserva ou de ordem de investimento, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe A, e do Termo de Adesão, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos Fatores de Risco.

A Política de Investimento está prevista no Anexo II do Regulamento e na seção "Objetivo e Política de Investimento" na página 55 deste Prospecto Preliminar, e aos "Fatores de Risco", previstos no Anexo III do Regulamento e nas páginas 109 a 131 deste Prospecto Preliminar.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

As Cotas Classe A serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio dos sistemas aplicáveis ao mercado de bolsa administrado e operacionalizado pela B3. Para informações adicionais vide Seção “Liquidação das Cotas na B3” na página 78 deste Prospecto Preliminar.

5.8. Distribuição parcial

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não-Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados.

5.9. Plano de distribuição

As Instituições Participantes da Oferta efetuarão a colocação pública das Cotas Classe A, observado o disposto na Instrução CVM 400, por meio de:

- (i) Oferta Não Institucional: no contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A, será destinado à colocação pública junto aos Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido(s) de Reserva(s), de acordo com as condições ali previstas e o procedimento indicado neste item, sendo tais Cotas Classe A alocadas pelas Instituições Participantes da Oferta observando a Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.
- (ii) Oferta Institucional: oferta destinada aos Investidores Institucionais, realizada a critério exclusivo do Coordenador Líder. No contexto da Oferta Institucional, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game* para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CMN 3.922, sendo que o Gestor, por si ou afiliadas, incluindo Pessoas Vinculadas ao Gestor, se comprometerá a manter referida parcela de 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A durante o prazo de duração do Fundo a título de alinhamento de interesses com os cotistas (*skin in the game*).

O Coordenador Líder irá elaborar plano de distribuição das Cotas Classe A, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 400, o qual levará em conta a criação de uma base de cotistas diversificada e, exclusivamente em relação aos Investidores Institucionais, relações do Gestor e dos Coordenadores com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e do Gestor, observado que os Coordenadores irão assegurar (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes; (ii) o tratamento justo e equitativo a todos os Investidores; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta, dos exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, de modo que suas eventuais dúvidas possam ser esclarecidas junto aos Coordenadores.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não-Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta

será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e ordens de investimento automaticamente cancelados. Para mais informações, veja a Seção "Distribuição Parcial", na página 71 deste Prospecto Preliminar.

Não será contratada instituição financeira para a prestação de serviços de formador de mercado para a Oferta.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA QUE (I) LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E AS CONDIÇÕES ESTIPULADOS NO PEDIDO DE RESERVA, SOBRETUDO OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL A SEÇÃO "TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA", A PARTIR DA PÁGINA 67; (II) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR SEU PEDIDO DE RESERVA, SE ESTA EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA ABERTA E/OU MANTIDA JUNTO A ELA PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA; (III) ENTREM EM CONTATO COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA PARA OBTER INFORMAÇÕES MAIS DETALHADAS SOBRE O PRAZO ESTABELECIDO PELA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA PARA A REALIZAÇÃO DO PEDIDO DE RESERVA OU, SE FOR O CASO, PARA A REALIZAÇÃO DO CADASTRO NA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS ADOTADOS POR CADA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA; E (IV) VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE PREENCHER E ENTREGAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, A POSSIBILIDADE DE DÉBITO ANTECIPADO DA RESERVA POR PARTE DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

OS INVESTIDORES QUE ADERIREM À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL NÃO PARTICIPARÃO DO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING*, E, PORTANTO, NÃO PARTICIPARÃO DA FIXAÇÃO DO PREÇO POR COTA.

5.10. Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional, Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional

Exclusivamente aos Investidores da Oferta Não Institucional, a Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional será de R\$ 100,00 (cem reais) e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais). As Pessoas Vinculadas que se enquadrem como Investidores da Oferta Não Institucional deverão observar, no momento da celebração do seu Pedido de Reserva, o Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional de R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

Não obstante o exposto, nenhum Investidor poderá deter, direta ou indiretamente, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas Classe A do Fundo, hipótese em que ficarão automaticamente suspensos os seus direitos econômicos e políticos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação, incluindo, sem limitação, os direitos de (a) votar nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) receber amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio; e (c) receber dos valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do Fundo.

Adicionalmente ao disposto acima, caso o Investidor não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral ou consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe B. **PARA MAIS INFORMAÇÕES, VIDE ITEM "AMORTIZAÇÃO COMPULSÓRIA E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO" NA SEÇÃO "SUMÁRIO DO FUNDO" NA PÁGINA 61 DESTE PROSPECTO.**

5.11. Participação de Pessoas Vinculadas

As Pessoas Vinculadas poderão participar tanto da Oferta Não Institucional quanto da Oferta Institucional.

No caso da Oferta Não Institucional, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta Não Institucional, restrita às Pessoas Vinculadas que se enquadrarem como Investidores Não Institucionais. Neste caso, os respectivos Pedidos de Reserva deverão ser celebrados durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, para que não se sujeitem ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento de pedido de dispensa específico formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.

No caso da Oferta Institucional, as Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais poderão participar **(i)** da Alocação *Skin in the Game*, restrita apenas às Pessoas Vinculadas ao Gestor, e **(ii)** da parcela remanescente da Oferta Institucional, sendo que, as Pessoas Vinculadas participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS DA OFERTA PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO E A FORMAÇÃO DO PREÇO POR COTA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O ITEM "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

5.12. Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva, o procedimento abaixo:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Não Institucional deverá realizar Pedido de Reserva, irrevogável e irratável, exceto pelo disposto nos incisos (ii), (v), (vi), (viii) e (ix) abaixo;
- (ii) durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, as demais Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais e que tenham interesse em subscrever Cotas Classe A no âmbito da Oferta Não Institucional deverão, necessariamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva sua condição de Pessoa Vinculada do Gestor, observada a Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e, para Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, o Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional, sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas objeto da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

- (iii) os Investidores Não Institucionais poderão estipular, em seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s), um preço máximo por Cota Classe A como condição de eficácia de seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s), sem necessidade de posterior confirmação, sendo que, caso o Preço por Cota seja fixado em valor superior ao valor estabelecido pelo respectivo Investidor Não Institucional, o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s) será(ão) automaticamente cancelado(s);
- (iv) as Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelos respectivos Investidores. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido(s) de Reserva(s) que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto Preliminar; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta;
- (v) caso, durante a realização da distribuição das Cotas Classe A da Oferta Não Institucional pelas Instituições Participantes da Oferta, o montante de Cotas Classe A objeto de Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais, incluindo Pessoas Vinculadas, que desejem adquirir Cotas Classe A no âmbito da Oferta Não Institucional: (x) seja igual ou inferior ao montante de Cotas Classe A destinado à Oferta Não Institucional, não ocorrerá o procedimento de Rateio Não Institucional, sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional; ou (y) exceda o total de Cotas Classe A destinadas à Oferta Não Institucional, será realizado rateio proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, sendo consideradas apenas as ordens em valor igual ou superior ao preço definido no Procedimento de *Bookbuilding*, desconsiderando-se, as frações de Cotas. Caso ocorra o procedimento de Rateio Não Institucional, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Liquidação. Os Pedidos de Reserva deverão necessariamente observar a Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e, no caso das Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais, o Limite Máximo de Investimentos por Investidor Não Institucional, sendo passíveis de cancelamento automático caso não observem referidas limitações;
- (vi) até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Reserva(s), por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, será informado da Data de Liquidação, a quantidade de Cotas Classe A alocadas (ajustada, se for o caso, em virtude da ocorrência de eventual procedimento de Rateio Não Institucional), o Preço por Cota e do valor do respectivo investimento, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva;

- (vii) até as 10h00 (dez horas) da Data de Liquidação, cada Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado na forma do item (vi) acima à Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva automaticamente cancelado; em caso de tal cancelamento automático, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação por parte do respectivo Investidor Não Institucional;
- (viii) na Data de Liquidação, a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva entregará, por meio da B3, as Cotas Classe A alocadas ao respectivo Investidor Não Institucional que tenha realizado Pedido de Reserva, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no item (vii) acima;
- (ix) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Não Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do § 4º artigo 45, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; (1) até as 12h00 (doze horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso dos itens (a) e (b) acima; e (2) até as 12h00 (doze horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor Não Institucional for comunicado diretamente pela Instituição Participante da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos dos itens (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos dos itens (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso do item (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, a respectiva Instituição Participante da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Não Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Não Institucional não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva será considerado válido e o Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento; e
- (x) caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, sujeito à aprovação da CVM, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva comunicará ao respectivo Investidor Não Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado.

Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 131 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

5.13. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente junto a Investidores Institucionais que realizarem suas ordens de investimento junto aos Coordenadores.

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional, conforme previsto na seção “Oferta Não Institucional” na página 73 deste Prospecto Preliminar, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação *Skin in the Game*, para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661, e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CMN 3.922, sendo que o Gestor, por si ou afiliadas, incluindo Pessoas Vinculadas ao Gestor, se comprometerá a manter referida parcela de 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A durante o prazo de duração do Fundo a título de alinhamento de interesses com os cotistas. (*skin in the game*). As Cotas Classe A remanescentes da Oferta Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, e o Limite de Participação.

Fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar aos Coordenadores no ato da respectiva ordem de investimento a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. No entanto, em caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Cotas Classe A ofertadas no âmbito da Oferta Institucional, será vedada a colocação de Cotas Classe A para Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Institucionais, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação *Skin in the Game* não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento do pedido de dispensa formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.

Critério de colocação da Oferta Institucional

Caso o número de Cotas Classe A objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Cotas Classe A remanescentes após o atendimento do(s) Pedido(s) de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento as Pessoas Vinculadas ao Gestor, no âmbito da Alocação *Skin in the Game*, e em seguida os Investidores Institucionais que, a critério do Coordenador Líder, levando em consideração o disposto no plano de distribuição, nos termos do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de cotistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas do Gestor, do Fundo, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira.

Até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores irão informar aos Investidores Institucionais, por meio de seus endereços eletrônicos ou, na sua ausência, por telefone, a quantidade de Cotas Classe A alocadas e o valor do respectivo investimento. A entrega das Cotas Classe A alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Cota multiplicado pela quantidade de Cotas Classe A alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.

A subscrição/aquisição das Cotas Classe A será formalizada mediante assinatura de Boletim de Subscrição, cujo modelo final será previamente apresentado à CVM e que informará ao Investidor Institucional sobre o procedimento para a entrega das Cotas Classe A. Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A considerando o Montante da Oferta, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as ordens de investimento automaticamente canceladas, observado que as Pessoas Vinculadas ao Gestor participantes da Alocação Skin in the Game não se sujeitarão ao corte em caso de excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe A objeto do Montante da Oferta, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sujeito ao deferimento do pedido de dispensa formulado à CVM no prazo de análise da Oferta.

A PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A NO ÂMBITO DA OFERTA INSTITUCIONAL PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. ALÉM DISSO, A PARTICIPAÇÃO DOS INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR COTA E O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ REDUZIR A LIQUIDEZ DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA SEÇÃO "LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS EM MERCADO SECUNDÁRIO", NA PÁGINA 126 DESTES PROSPECTOS PRELIMINARES.

5.14. Disposições Comuns à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Reserva, conforme aplicável. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta.

Os Coordenadores deverão ser indenizados pelo Participante Especial na hipótese de qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída no Prospecto ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre o Participante Especial e/ou o Fundo e/ou o Gestor proveniente do Participante Especial.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

5.15. Suspensão e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes na Instrução CVM 400 ou do registro; ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender qualquer oferta

quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Encerrado tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

5.16. Liquidação das Cotas na B3

Com base nas informações enviadas pela B3 aos Coordenadores, estes irão verificar se: (i) o Montante da Oferta foi atingido; e se (ii) houve excesso de demanda; diante disto, os Coordenadores definirão se haverá liquidação da Oferta, bem como seu volume final.

Após a verificação da alocação das Cotas Classe A, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão os Boletins de Subscrição e/ou as ordens de investimento, na forma prevista abaixo, no Contrato de Distribuição e no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, conforme o caso.

A liquidação física e financeira das Cotas Classe A da Oferta ocorrerá na B3, na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, observado o abaixo descrito, sendo certo que a B3 informará aos Coordenadores o montante de ordens recebidas em seu ambiente de liquidação.

A integralização das Cotas Classe A será realizada à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, pelo Preço por Cota, não sendo permitida a aquisição de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas Classe A que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio, às Instituições Participantes.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas Classe A inscritas não sejam totalmente integralizadas por falha, a integralização das Cotas Classe A objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador, conforme o caso, até o 5º (quinto) Dia Útil, imediatamente subsequente à Data de Liquidação pelo Preço por Cota, sem prejuízo da possibilidade de os Coordenadores alocarem a referida ordem para outro Investido, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas Classe A junto ao Escriturador ocorram novas falhas de modo a não ser atingido o Montante Base da Oferta, a Oferta será encerrada pelos Coordenadores e cancelada e o Administrador deverá devolver aos Investidores os recursos eventualmente depositados, sem qualquer rendimento ou atualização, com dedução, se for o caso, de tributos, tarifas e/ou despesas, no prazo de até 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, conforme aplicável.

Caso sejam integralizadas Cotas Classe A no âmbito da Oferta em montante suficiente para que o Montante Base da Oferta seja atingido, a Oferta poderá ser encerrada, pelos Coordenadores, em comum acordo com o Gestor, e eventual saldo de Cotas Classe A não colocado será cancelado pelo Administrador.

5.17. Negociação das Cotas

As Cotas Classe A serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, exclusivamente no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3, ambiente no qual as Cotas Classe A serão liquidadas e custodiadas.

Não obstante o acima disposto, as Cotas Classe A subscritas ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização das Cotas do Fundo, o encerramento da Oferta, a finalização dos procedimentos operacionais da B3 e a aprovação das matérias da ordem do dia no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, que será posteriormente informada aos Investidores.

5.18. Classificação de risco

A Oferta não conta com classificação de risco.

5.19. Condições da Oferta

A Oferta das Cotas Classe A referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar, que incluem as Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar na página 81 .

5.20. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta

O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, o Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400.

A modificação ou revogação da Oferta deverá ser imediatamente comunicada aos Investidores pelas Instituições Participantes da Oferta, e divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, do Gestor, da CVM e da B3, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Aviso ao Mercado e Anúncio de Início, de acordo com o artigo 27 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, as Instituições Participantes, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverão certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, o Administrador, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até cinco Dias Úteis do recebimento da comunicação do Administrador, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

5.21. Divulgação de Informações sobre a Oferta

Todos os anúncios, atos e/ou fatos relevantes relativos à Oferta (incluindo os Prospectos Preliminar e Definitivo, Anúncio de Início, Anúncio de Encerramento e Aviso ao Mercado) serão divulgados na página (i) **do Coordenador Líder:** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); (ii) **do Credit Suisse:** <https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html> (neste website, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos

Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar na opção desejada); (iii) **do Safra** <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada); (iv) **do BB Investimentos**: <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada) (v) **do Administrador**: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste *website*, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); (vi) **da CVM**: www.cvm.gov.br (neste *website*, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Sob Análise", digitar no primeiro campo "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura"); (vii) **da B3**: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido; de modo a garantir aos Investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas Classe A.

5.22. Cronograma indicativo

Ref.	Eventos	Data Prevista(1)
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização deste Prospecto Preliminar	01.10.2020
2.	Início das apresentações a potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	05.10.2020
3.	Início do Período de Reserva	08.10.2020
4.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	22.10.2020
5.	Encerramento do Período de Reserva	29.10.2020
6.	Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	30.10.2020
7.	Fixação do Preço por Cota Aprovação do Preço por Cota	30.10.2020
8.	Obtenção do Registro da Oferta pela CVM	16.11.2020
9.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	17.11.2020
10.	Procedimento de alocação de ordens	17.11.2020
11.	Data de Liquidação	20.11.2020
12.	Data estimada para divulgação do Anúncio de Encerramento	23.11.2020

(1) Conforme disposto no item 3.2.3 do Anexo III da Instrução CVM 400, as datas deste cronograma representam apenas uma previsão para a ocorrência de cada um dos eventos nele descritos. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, qualquer modificação no cronograma deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta.

(2) A negociação das Cotas está sujeita a confirmação operacional pelos sistemas operacionais da B3, bem como a aprovação das matérias da Assembleia de Conflito de Interesses.

5.23. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Custo da Distribuição	Montante (R\$)⁽¹⁾	% em relação ao valor total da Oferta⁽¹⁾
Comissão de Estruturação ⁽¹⁾	12.003.705,00	1,50%
		3,00%
Comissão de Colocação ⁽¹⁾	24.007.410,00	
Comissão de Sucesso		
Tributos sobre o Comissionamento	3.846.234,20	0,48%
Total de Comissões⁽¹⁾	39.857.349,20	4,98%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	15.775,00	0,00%
Taxa de Registro na B3	104.032,11	0,01%
Despesas com Consultores Legais	1.000.000,00	0,12%
Despesas com Auditoria	350.000,00	0,04%
Engenharia e Estudos	250.000,00	0,03%
Roadshow	10.000	0,00%
Outras despesas da Oferta ⁽³⁾	50.000,00	0,01%
Total de Despesas	2,097.089,36	0,26%
Total	41.954.470,67	5,24%

¹ Valores aproximados, considerando montante de oferta equivalente a R\$800.247.000,00 (oitocentos milhões duzentos e quarenta e sete mil reais) considerando o preço de 100,00. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

² Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

³ Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Preço por Cota (R\$)	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao valor unitário da Cota
100,00	R\$ 5,24	5,24%

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas Classe A e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

5.24. Contrato de Distribuição

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou os Coordenadores para prestar os serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas Classe A, as quais serão distribuídas pelas Instituições Participantes da Oferta, sob a liderança do Coordenador Líder, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Classe A, sem a concessão de garantia de subscrição.

O cumprimento, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição é condicionado à integral satisfação das condições precedentes elencadas abaixo ("**Condições Precedentes**"), e que deverão se concretizar antes da data de publicação do Anúncio de Início.

Serão consideradas como Condições Precedentes:

- (i) obtenção, pelo Administrador, do registro de funcionamento do Fundo;

- (ii) obtenção pelo Fundo de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, precificação e liquidação, conclusão e validade da Primeira Oferta e da documentação da Primeira Oferta, quando aplicáveis;
- (iii) que, na data de início da distribuição das Cotas, todas as informações e declarações relativas ao Fundo, ao Administrador, ao Gestor e constantes nos documentos da Emissão sejam verdadeiras, suficientes, consistentes e corretas;
- (iv) contratação, pelo Administrador, dos prestadores de serviços relacionados à constituição e operacionalização do Fundo e à realização da Primeira Oferta, observadas as estipulações do Regulamento;
- (v) fornecimento, pelo Administrador aos Coordenadores, de todas as informações que se fizerem necessárias para o cumprimento das regras estabelecidas pela CVM e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, para a constituição do Fundo e estruturação da Primeira Oferta;
- (vi) na data de publicação do Anúncio de Início, todas as informações prestadas e declarações feitas pelo Administrador no Prospecto da Primeira Oferta sejam verdadeiras, corretas e completas de forma a permitir aos Investidores do Fundo a tomada de uma decisão fundamentada a respeito da Primeira Oferta;
- (vii) não ocorra alteração significativa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais do Fundo, do Administrador, do Gestor e das Sociedades Iniciais que possam comprometer a realização da Primeira Oferta;
- (viii) negociação, preparação, aprovação, formalização e assinatura de toda a documentação necessária à realização da Primeira Oferta (“**Documentos da Oferta**”), que conterão, entre outros, os termos e condições da Oferta;
- (ix) todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início;
- (x) cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição e a serem assumidas nos demais Documentos da Oferta que sejam exigíveis até a data de divulgação do Anúncio de Início;
- (xi) recolhimento de quaisquer tarifas ou tributos incidentes, incluindo a taxa relativa ao registro para a realização da Primeira Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como a taxa de listagem do Fundo na B3 e de admissão das Cotas Classe A para negociação na B3, pagas pelo próprio Fundo, ou pelo Gestor e posteriormente reembolsadas pelo Fundo, a critério do Gestor, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xii) obtenção do registro de aprovação para a realização da Primeira Oferta na CVM nos termos da legislação aplicável, bem como obtenção da listagem do Fundo na B3 e admissão das Cotas Classe A para negociação na B3;
- (xiii) cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Primeira Oferta, incluindo mas não se limitando às normas referentes (a) à vedação à negociação prevista no artigo 48 da Instrução CVM 400; e (b) ao dever de sigilo previstas na Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, e na Instrução CVM 400;

(xiv) envio dos documentos e informações necessários para conclusão do processo de auditoria legal (due diligence) das Sociedades Iniciais e suas controladas, conforme aplicável, de forma satisfatória aos Coordenadores, a seu exclusivo critério, no atendimento dos objetivos do Contrato de Distribuição e da Primeira Oferta, conforme lista de due diligence elaborada pelos assessores legais dos Coordenadores – observado que a ausência de envio de documentos e informações, ou existência de apontamento na due diligence que, em qualquer dos casos e a critério dos Coordenadores, não afete materialmente o sucesso da Primeira Oferta, não será considerado descumprimento deste item para fins de satisfação das Condições Precedentes –, bem como recebimento de parecer jurídico (*legal opinion*) elaborado pelos assessores legais a respeito da regularidade da Primeira Oferta, cujos termos sejam satisfatórios aos Coordenadores, a seu exclusivo critério. Tais opiniões poderão ser entregues aos Coordenadores, sob forma de minuta, em tempo hábil, a critério dos Coordenadores, sem prejuízo da entrega de uma versão final e assinada, em até 1 (um) Dia Útil antes da Data de Liquidação;

(xv) fornecimento, pelo Gestor e pelo Administrador, no limite de seus conhecimentos nas datas em que as forneceram, de todos os documentos e informações necessários para o atendimento das regras estabelecidas pela CVM para a estruturação de ofertas públicas de colocação, respondendo pela veracidade, consistência, suficiência e correção de tais informações, nas suas respectivas esferas de responsabilidade;

(xvi) suficiência, consistência, veracidade e correção de todas as declarações feitas e informações fornecidas pelo Gestor e constantes no Material Publicitário, Material de Roadshow, e nos demais documentos relativos à Primeira Oferta;

(xvii) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência das Sociedades Iniciais e/ou do Gestor e/ou do Administrador; (b) pedido de autofalência das Sociedades Iniciais e/ou do Gestor e/ou do Administrador; (c) pedido de falência das Sociedades Iniciais e/ou do Gestor e/ou do Administrador e não devidamente elidido por estas no prazo legal; (d) propositura, das Sociedades Iniciais e/ou do Gestor e/ou do Administrador de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pelas Sociedades Iniciais e/ou do Gestor e/ou do Administrador em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento;

(xviii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pelo Gestor e pelo Administrador; e

(xix) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria técnica e financeira das Sociedades Iniciais e suas controladas, conforme aplicável, cuja completude possa ser evidenciada, a critério dos Coordenadores, e que deverá incluir, mas não se limita a: inspeção física dos ativos, análise dos equipamentos e indicadores de disponibilidade e performance, análise dos contratos de fornecimento dos equipamentos e respectivas garantias, análise dos custos de O&M, capex, manutenção preventiva, apólice de seguros e recebimento de relatório de avaliação elaborado pelo consultor técnico a respeito do valor dos ativos, premissas e modelagem financeira;

(xx) manutenção de toda a estrutura de contratos, licenças, alvarás e demais acordos existentes e necessários ao exercício das atividades das Sociedades Iniciais;

(xxi) realização de procedimentos de bring down due diligence call em data anterior ao início do roadshow, ao Procedimento de *Bookbuilding* e da Data de Liquidação da Oferta, de forma satisfatória aos Coordenadores, durante os quais não seja apontado nenhum evento que possa impactar material e negativamente a conclusão e liquidação da Primeira Oferta, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais para operações da mesma natureza;

(xxii) cumprimento pelas Sociedades Iniciais, da legislação ambiental e trabalhista em vigor, incluindo, mas não se limitando, questões relacionadas à trabalho em condição análoga de escravo ou trabalho infantil, crime contra o meio ambiente, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) aplicáveis ao setor das Sociedades Iniciais e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis e legislação trabalhista em vigor, incluindo com relação à segurança e medicina do trabalho, bem como das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e cujo descumprimento não possa gerar impactos negativos materiais para as Sociedades Iniciais, para o Fundo, para a Oferta e/ou aos cotistas (“**Legislação Socioambiental**”);

(xxiii) não ocorrência de qualquer alteração relevante na composição societária do Gestor e/ou das Sociedades Iniciais que resultem na perda, pelos atuais sócios controladores, do poder de controle; e

(xxiv) inexistência de qualquer violação material pelo Gestor, pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Iniciais, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Convenção Interamericana contra a Corrupção, de 29 de março de 1996 promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2012, o Código Penal Brasileiro, as Leis nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011 e nº 9.613, de 3 de março de 1998, o Decreto nº 8.420/15, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977, a UK Bribery Act e OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions, conforme aplicável (“**Leis Anticorrupção**”).

A verificação do atendimento das Condições Precedentes será feita pelos Coordenadores, a seu exclusivo julgamento, sendo consideradas condições suspensivas nos termos do Artigo 125 do Código Civil.

Da Remuneração

Comissionamento. Pelos serviços de distribuição das Cotas Classe A, os Coordenadores farão jus ao recebimento de uma comissão bruta de distribuição das Cotas Classe A (“**Comissão de Colocação das Cotas Classe A**”), a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 3,0% (três por cento) sobre o Preço por Cota, aplicado sobre as Cotas Classe A efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Primeira Oferta, desconsideradas as Cotas Classe A não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação, sendo certo que o valor referente às Cotas Classe A efetivamente subscritas e integralizadas junto à base de Investidores de cada um dos Coordenadores será devido exclusivamente ao respectivo Coordenador.

Fica desde já acertado entre as Partes que, para os fins da Comissão de Colocação das Cotas Classe A estabelecida acima serão consideradas e, portanto, computadas na “base de investidores” a alocação realizada por intermédio do respectivo coordenador e/ou de uma sociedade do seu grupo econômico com relação às suas respectivas áreas de private bank, tesouraria, asset management, carteiras administradas e corretora.

O Coordenador Líder, o Credit Suisse, o Safra Assessoria e o BB Investimentos farão jus, além da Comissão de Colocação das Cotas Classe A, nos termos da Cláusula 7.1 do Contrato de Distribuição, ao recebimento de uma comissão de estruturação da Primeira Oferta (“**Comissão de Estruturação**”), a ser paga pelo Fundo, correspondente ao percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o (a) Preço por Cota, aplicado sobre as Cotas Classe A, efetivamente distribuídas pelo Fundo no âmbito da Primeira Oferta, desconsideradas as Cotas Classe A não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação, a ser dividido entre todos os Coordenadores na proporção estabelecida abaixo.

Sem prejuízo das Comissões dos Coordenadores descritas acima, será devido aos Coordenadores, nas mesmas condições e proporção definidas na Cláusula abaixo, uma comissão adicional de sucesso ("**Comissão de Sucesso**" e em conjunto com a Comissão de Colocação das Cotas Classe A e com a Comissão de Estruturação, as "**Comissões**"). A Comissão de Sucesso será paga pelo Fundo aos Coordenadores e será correspondente ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o produto dos seguintes fatores: (a) diferença entre o Preço por Cota resultante do Procedimento de Bookbuilding e o mínimo valor estimado para as Cotas Classe A, conforme definido na Faixa Indicativa, e (b) número total das Cotas Classe A efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Primeira Oferta, desconsideradas as Cotas Classe A não colocadas ou canceladas, por exemplo, em virtude de falha na liquidação.

Com exceção da Comissão de Colocação das Cotas Classe A estabelecida acima, na qual é alocada sobre a "base de investidores" dos Coordenadores, a Comissão de Estruturação e a Comissão de Sucesso, serão divididas entre os Coordenadores na seguinte proporção, observado o montante máximo de 100%:

- (i) Coordenador Líder: 1/3 (um terço);
- (ii) Credit Suisse: 1/3 (um terço);
- (iii) Banco Safra e Safra Assessoria, conforme o caso: 28% (vinte e oito por cento); e
- (iv) BB Investimentos: 5% (cinco por cento)

O Safra Assessoria será responsável exclusivamente pela prestação dos serviços de estruturação da Oferta, sendo certo, portanto, que não realiza serviços de distribuição das Cotas.

As Comissões e valores devidos em razão serão pagos aos Coordenadores na Data de Liquidação, conforme estabelecida no Prospecto, após a apresentação de recibo, à vista e em moeda corrente nacional em conta corrente por eles indicada, mediante sistema de liquidação da B3. Caso ocorra qualquer falha operacional no âmbito da B3, o pagamento das Comissões deverá ser realizado mediante transferência de recursos para as contas correntes a serem indicada pelo Coordenador Líder, pelo Credit Suisse, pelo Safra e pelo BB Investimentos, à vista, em moeda corrente nacional, em até 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação.

Objetivando incentivar um maior comprometimento dos Investidores, a exclusivo critério dos Coordenadores, a Comissão de Colocação das Cotas Classe A aqui descrita poderá ser repassada, no todo ou em parte aos Participantes Especiais, nos termos do Contrato de Distribuição e da regulamentação vigente. Neste caso, os Coordenadores poderão instruir o Administrador a pagar diretamente aos Participantes Especiais, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. Não haverá nenhum incremento nos custos da remuneração aqui tratada visto que toda e qualquer comissão destes novos participantes determinados exclusivamente pelos Coordenadores será descontada da Comissão de Colocação das Cotas Classe A.

Todos os tributos, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre a remuneração dos Coordenadores prevista na Cláusula 7.9 do Contrato de Distribuição("Tributos") serão integralmente suportados pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Os Tributos serão pagos pelo Fundo aos Coordenadores e será correspondente ao percentual de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor das Comissões.

Sem prejuízo do disposto acima, serão acrescidos às comissões estabelecidas os valores adicionais suficientes para que os Coordenadores recebam tais pagamentos e recolham os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS (gross up).

Remuneração de Descontinuidade. Adicionalmente, caso (a) a Primeira Oferta não seja realizada por descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes exclusivamente por dolo ou culpa grave do Gestor, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2 do Contrato de Distribuição., ou por inveracidade de quaisquer das declarações e garantias prestadas pelo Gestor na Cláusula 10.1 do Contrato de Distribuição; ou (b) o Contrato de Distribuição seja resilido voluntariamente pelo Gestor, os Coordenadores farão jus a uma comissão de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total inicialmente pretendido/ Montante Total da Oferta, a ser paga pelo Gestor, de acordo com a Cláusula 7.5 do Contrato de Distribuição, em 10 (dez) dias úteis da data de comunicação da não realização da Primeira Oferta ("**Remuneração de Descontinuidade**").

Reembolso de Despesas. Não havendo disposição em contrário no Contrato de Distribuição, em caso de conclusão da Primeira Oferta, com a respectiva liquidação do Montante da Oferta, as despesas e reembolsos devidos aos Coordenadores, ou a quaisquer outras despesas e custos necessários à conclusão da Primeira Oferta serão suportados pelo Fundo. Na hipótese de cancelamento da Primeira Oferta ou de término antecipado do Contrato de Distribuição, todas as despesas devidas aos Coordenadores, incluindo a Remuneração de Descontinuidade, se aplicável, e quaisquer outras despesas e custos realizados durante a estruturação da Primeira Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, serão suportados pelo Gestor

Não haverá nenhuma outra remuneração a ser contratada ou paga aos Coordenadores, seja direta ou indiretamente, por força ou decorrência do Contrato de Distribuição, excetuados os pagamentos devidos por custos e despesas com a Primeira Oferta que podem ser cobrados pelo posteriormente pelos Coordenadores.

5.25. Violação das normas de conduta

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Distribuição, no Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição ou em qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou ainda, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400 e na Instrução CVM 578 e, especificamente, na hipótese de manifestação indevida na mídia durante o período de silêncio, emissão indevida de pesquisas e relatórios públicos sobre o Fundo e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal pessoa ou entidade, conforme aplicável, a critério exclusivo dos Coordenadores, e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, (i) deixará imediatamente de participar da colocação das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, devendo cancelar todas as ordens que tenha recebido e informar imediatamente os Investidores, que com ele tenham realizado ordens, sobre o referido cancelamento; (ii) arcará com quaisquer custos relativos à sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores; e (iii) poderá deixar, por um período de até 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento da ordem, os valores depositados serão devolvidos no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do cancelamento da respectiva ordem, na conta corrente de sua titularidade por ele

indicada no Boletim de Subscrição ou no Pedido de Reserva, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

5.26. Inadequação do investimento

O investimento nas Cotas Classe A do Fundo representa um investimento sujeito a diversos riscos, uma vez que é um investimento em renda variável, estando os Investidores sujeitos a perdas patrimoniais e a riscos, incluindo, dentre outros, aqueles relacionados com a liquidez das Cotas Classe A, à volatilidade do mercado de capitais e à oscilação das cotações das Cotas Classe A em mercado de bolsa. Assim, os Investidores poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu investimento. Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter Patrimônio Líquido negativo. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em participações não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em participações encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de tais fundos terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Adicionalmente, é vedada a subscrição de Cotas Classe A por clubes de investimento, nos termos dos artigos 26 e 27 da Instrução CVM 494, de 20 de abril de 2011, conforme alterada. Recomenda-se, portanto, que os Investidores leiam cuidadosamente a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 109 a 131 deste Prospecto Preliminar, antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação de alguns riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas.

A PRIMEIRA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS CLASSE A NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE POUCA LIQUIDEZ DAS NEGOCIAÇÕES DE COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NOS "FATORES DE RISCO" PREVISTOS NO ANEXO II DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES TÊM A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

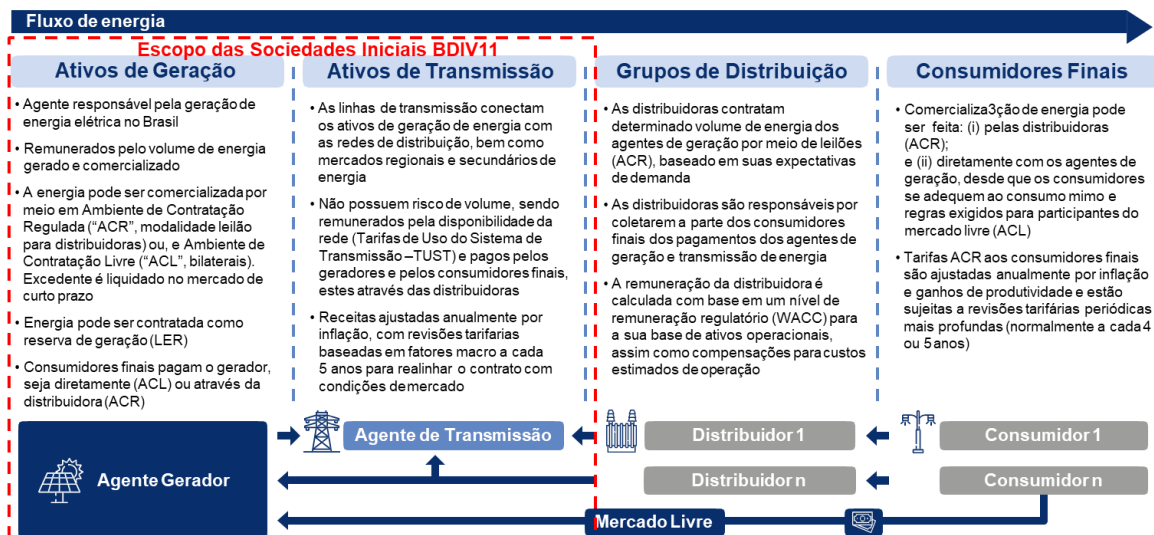
5.27. Destinação dos Recursos

5.28. Informações sobre o Setor de Atuação das Sociedades Alvo do Fundo

1. Agentes do Setor Elétrico Brasileiro

O Setor Elétrico Brasileiro é composto por quatro principais agentes: geração, transmissão, distribuição e consumidor final¹.

¹ Vide informações ANEEL, disponíveis em: https://www.aneel.gov.br/home?p_p_id=101&p_p_lifecycle=0&p_p_state=maximized&p_p_mode=view&_101_struts_action=%2Fasset_publisher%2Fview_content%2F_returnToFullPageURL=http%3A%2F%2Fwww.aneel.gov.br%2Fhome%3Fp_auth%3Dsf16Ub6L%26p_p_id%3D3%26p_p_lifecycle%3D1%26p_p_state%3Dnor-mal%26p_p_state_rcv%3D1&_101_assetEntryId=16391166&_101_type=content&_101_groupId=656877&_101_urlTitle=segmentos-do-setor-eletrico&inheritRedirect=true.



Fonte: ANEEL, SIN e ONS

A regulação da interação entre os quatro agentes é feita por dois órgãos governamentais principais: ONS (Operador Nacional do Sistema) e ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica).

Quadro Comparativo e Perfil de Risco

Escopo das Sociedades Iniciais BDIV11

	Ativos de Transmissão	Ativos de Geração	Grupos de Distribuição
Contraparte	Sistema Elétrico (encargos devidos pelas distribuidoras e geradoras, por meio da TUST ⁽¹⁾)	Grupos de Distribuição, clientes livres e comercializadoras de energia	Consumidores finais
Receita	Fixa	Variável, a depender da geração	Variável, reguladas pela ANEEL (contas de luz) e sujeita a variação de demanda
Prazo Contratos	30 anos	Definidas em leilões, contratos bilaterais ou mercado spot	30 anos
Indexador Usual	IPCA	IPCA	IGP-M
Riscos Operacionais	Baixo	Médio/Baixo	Alto
Risco de Inadimplência	Baixo	Baixo	Médio
Perfil de Risco			

Fonte : ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica
TUST: Tarifa do Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica

a. Operações no Sistema de Energia Elétrica no Brasil

As companhias ou consórcios que pretenderem construir ou operar instalações de geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica no Brasil deverão obter outorga de concessão, permissão ou autorização, conforme o caso, perante o MME ou perante a ANEEL, na posição de representantes do Governo Federal. As concessões conferem direitos para gerar, transmitir ou distribuir energia elétrica durante um período pré-determinado. As permissões destinam-se,

principalmente, às cooperativas de distribuição. Já as autorizações, de caráter mais precário que as concessões, aplicam-se a Pequenas Centrais Hidrelétricas ("PCH"), plantas de geração térmica, eólica, solar, comercializadoras, importadoras e exportadoras de energia. Tais períodos têm, geralmente, a duração de 35 anos para novas concessões ou autorizações de geração e de 30 anos para novas concessões de transmissão ou distribuição. Todos os ativos de geração a serem detidos pelo FIP-IE têm prazo de autorização de 35 anos, contados a partir da expedição de autorização de geração pela ANEEL.

A prorrogação do prazo de concessão de transmissão estará sempre subordinada ao interesse público e ao cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, emanadas pelo órgão regulador. O contrato de concessão estabelece que não havendo a prorrogação, o advento do termo final do contrato opera, de pleno direito, à extinção da concessão, facultando-se ao Poder Concedente, a seu exclusivo critério, prorrogar o contrato até assunção de nova concessionária, o que será feito por meio de licitação.

Toda concessão e autorização fica submetida às normas legais e regulamentares, que disciplinam o modo e a forma de prestação dos serviços; e as de ordem contratual, que fixam as demais condições econômicas, inclusive a de remuneração. A Lei de Concessões estabelece, dentre outras disposições, as condições que a concessionária deverá cumprir na prestação de serviços relacionados à energia elétrica, aos direitos dos consumidores de energia elétrica, e às obrigações da concessionária e do Poder Concedente. Ademais, a concessionária deverá cumprir com o regulamento do setor elétrico.

b. Órgãos do Setor Elétrico

Ministério de Minas e Energia – MME

O MME é o órgão do Governo Federal responsável pela condução das políticas energéticas do País. Suas principais obrigações incluem a formulação e implementação de políticas para o setor energético, de acordo com as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. O MME é responsável por estabelecer o planejamento do setor energético nacional, monitorar a segurança do suprimento e definir ações preventivas para restauração da segurança de suprimento no caso de desequilíbrios conjunturais entre oferta e demanda de energia. Nos termos da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico, o MME assumiu recentemente certas obrigações que estavam previamente sob a responsabilidade da ANEEL, destacando-se a outorga de concessões e a emissão de instruções regulando o processo de licitação para concessões referentes aos serviços públicos.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Em 26 de dezembro de 1996, por meio da Lei nº 9.427/96, foi constituída a ANEEL, uma autarquia de regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia – MME, que passou a ser o órgão responsável pela regulação e fiscalização da geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica no Brasil. A ANEEL é responsável, dentre outros, por: (i) outorgar concessão, permissão e autorização para a exploração de serviços de energia elétrica e aproveitamento de potencial hidrelétrico, incluindo a geração, transmissão, e distribuição de energia elétrica; (ii) analisar reajustes tarifários; (iii) supervisionar e fiscalizar as atividades das concessionárias de energia elétrica; (iv) editar regulamentos para o setor elétrico; (v) planejar, coordenar e desenvolver estudos sobre recursos hídricos; e (vi) autorizar, regular e fiscalizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

Criado em 1998, o ONS é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos que exerce as atividades de coordenação e controle das instalações de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, sob a fiscalização e regulação da ANEEL e sendo integrado pelos agentes conectados à rede básica. A Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico concedeu ao Governo Federal poder para indicar três diretores para a Diretoria Executiva do ONS.

Empresa de Pesquisa Energética – EPE

Em 11 de dezembro de 2003, com a Medida Provisória nº 145, convertida na Lei nº. 10.847/04 foi criada a Empresa de Pesquisa Energética, a EPE, responsável por conduzir estudos da matriz energética de longo prazo e estudos de planejamento integrado dos recursos energéticos, envolvendo tanto energia elétrica quanto petróleo, gás, carvão e fontes energéticas renováveis. As pesquisas realizadas pela EPE serão usadas para subsidiar o MME em seu papel de elaborador de programas para o setor energético nacional.

CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica

A CCEE é uma organização sem fins lucrativos sujeita à autorização, fiscalização e regulamentação da ANEEL com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional - SIN. A CCEE é responsável por (1) promover leilões de compra e venda de energia elétrica, por delegação da ANEEL; (2) registrar todos os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado ("CCEAR"), dos contratos resultantes dos leilões de ajustes, bem como dos contratos celebrados no ACL; e (3) efetuar a contabilização e liquidação dos montantes de energia elétrica comercializados no mercado de curto prazo, dentre outras atribuições. A CCEE é integrada pelos concessionários, permissionários, autorizatários de serviços de energia elétrica, pelos comercializados, pelos Consumidores Livres e especiais, e o seu Conselho de Administração é composto de cinco membros, sendo quatro indicados pelos referidos agentes e um pelo MME, que é o seu presidente.

2.1 Geração de Energia Elétrica

Segundo informações da ANEEL, em julho de 2020², o Brasil possuía um total de 207,5 GW de Potência Outorgada. Deste total, 50% é proveniente de fontes hidrelétricas (incluindo PCHs, usinas hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas), 25% de termoeletricas, 2% de energia termonuclear, 13% de energia eólica e 7% de energia solar. Vale destacar que o Brasil sempre ocupou uma posição de destaque no cenário mundial no que diz respeito à hidroeletricidade, estando entre os países com maior capacidade hidrelétrica instalada.

Empreendimentos em Operação³:

Tipo	Potência Outorgada (kW)	Potência em Construção (kW)	Potência em Operação (kW)	Percentual de utilização (%)
CGH ⁽¹⁾	817.514	5.512	800.787	0,27%
CGU ⁽²⁾	50	0	50	0,00%
EOL ⁽³⁾	26.354.937	3.386.970	15.793.926	8,70%
PCH ⁽⁴⁾	7.130.169	388.606	5.312.608	2,35%
UFV ⁽⁵⁾	110.245.397	429.688	2.929.361	36,40%
UHE ⁽⁶⁾	103.409.328	171.900	103.002.876	34,14%
UTE ⁽⁷⁾	51.581.611	3.357.991	42.770.274	17,03%
UTN ⁽⁸⁾	3.340.000	1.350.000	1.990.000	1,10%
Total	302.881.765	9.090.667	172.599.882	100,00%

Fonte: ANEEL

Legenda: (1) Central Geradora Hidrelétrica; (2) Central Geradora Undi-elétrica; (3) Central Geradora Eólica; (4) Pequena Central Hidrelétrica; (5) Central Geradora Solar Fotovoltaica; (6) Usina Hidrelétrica; (7) Usina Termelétrica; e (8) Usina Termonuclear.

² Informações ANEEL, disponíveis em:

http://rad.aneel.gov.br/ReportServerSAD?%2FSAD_REPORTS%2FCapacidadeGeracaoRegiao&rs%3ACommand=Render&rs%3AFormat=HTML4.0&rc%3ALinkTarget=_top&rc%3AJavaScript=false&rc%3AToolbar=false.

³ Informações ANEEL, disponíveis em:

http://rad.aneel.gov.br/ReportServerSAD?%2FSAD_REPORTS%2FCapacidadeGeracaoRegiao&rs%3ACommand=Render&rs%3AFormat=HTML4.0&rc%3ALinkTarget=_top&rc%3AJavaScript=false&rc%3AToolbar=false.

Dados do Ministério de Minas e Energia (MME)⁴ preveem certa alteração na matriz energética brasileira nos próximos anos, conforme tabela abaixo:

Projeção da Capacidade Instalada por Fonte de Geração (MW)

FONTE ^(M)	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RENOVÁVEIS	138.284	140.002	141.026	142.036	148.366	154.196	158.776	163.741	168.739	173.814	178.915
HIDRO ^(M)	101.288	101.899	101.935	101.935	102.139	102.139	102.139	102.523	102.942	103.436	103.958
OUTRAS RENOVÁVEIS:	36.996	38.103	39.091	40.101	46.227	52.057	56.637	61.217	65.797	70.377	74.957
PCH e CGH	6.385	6.610	6.787	6.898	7.207	7.545	7.845	8.145	8.445	8.745	9.045
EÓLICA	15.017	15.370	15.477	15.742	20.263	24.475	27.475	30.475	33.475	36.475	39.475
BIOMASSA ^(M) + BIOGÁS	13.412	13.643	13.790	13.840	14.135	14.415	14.695	14.975	15.255	15.535	15.815
SOLAR CENTRALIZADA	2.182	2.480	3.037	3.622	4.622	5.622	6.622	7.622	8.622	9.622	10.622
NÃO RENOVÁVEIS	22.672	24.474	25.779	25.779	27.705	29.293	29.239	33.114	35.319	36.916	42.059
URÂNIO	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	1.990	3.395	3.395	3.395	3.395
GÁS NATURAL ^(M)	12.921	14.436	15.741	15.741	17.859	21.234	22.662	25.679	28.315	31.339	36.190
CARVÃO	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	3.017	1.790	2.083
ÓLEO COMBUSTÍVEL ^(M)	3.697	3.697	3.697	3.697	3.697	2.510	1.028	657	226	25	25
ÓLEO DIESEL ^(M)	1.047	1.333	1.333	1.333	1.141	542	542	366	366	366	366
TOTAL DO SIN	160.956	164.476	166.805	167.814	176.070	183.489	188.015	196.855	204.059	210.729	220.974
Itaipu 50Hz ^(R)	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000	7.000
TOTAL DISPONÍVEL	167.956	171.476	173.805	174.814	183.070	190.489	195.015	203.855	211.059	217.729	227.974

Fonte: PDE 2019-2029, números para o final de cada ano

Comercialização da Energia Gerada

Nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, conforme alterada (“Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico”), as operações de compra e venda de energia elétrica são realizadas em dois diferentes segmentos de mercado: (i) o Ambiente de Contratação Regulada (“ACR”), que prevê a compra pelas distribuidoras, por meio de leilões, de toda a energia elétrica que for necessária para fornecimento a seus consumidores e, (ii) o Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), que compreende a compra de energia elétrica por agentes não regulados (como consumidores livres e comercializadores de energia elétrica).

Ambiente de Contratação Regulada – ACR (“Mercado Regulado”):

No ambiente de contratação regulada, as distribuidoras compram suas necessidades projetadas de energia elétrica para distribuição a seus consumidores cativos de geradoras por meio de leilões públicos. Os leilões são coordenados pela ANEEL, direta ou indiretamente, por intermédio da CCEE.

As compras de energia elétrica são realizadas por meio de dois tipos de contratos bilaterais (em conjunto, os Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - “CCEARs”):

(i) **Contratos de Quantidade de Energia:** Nos termos dos Contratos de Quantidade de Energia, a unidade geradora se compromete a fornecer certa quantidade de energia elétrica e assume o risco de o fornecimento de energia elétrica ser, porventura, prejudicado por condições hidrológicas e baixo nível dos reservatórios, entre outras condições, que poderiam interromper o fornecimento de energia elétrica. Nesses casos, a unidade geradora é obrigada a comprar a energia elétrica de outra fonte para atender seus compromissos de fornecimento.

(ii) **Contratos de Disponibilidade de Energia.** Nos termos dos Contratos de Disponibilidade de Energia, a unidade geradora compromete-se a disponibilizar certa capacidade ao Mercado Regulado. Neste caso, a receita da unidade geradora está garantida independente das instruções de despacho do ONS, sendo a Companhia remunerada nesse caso por sua disponibilidade.

⁴ Vide Plano Decenal de Expansão de Energia 2029 / Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Brasília: MME/EPE, 2019, p. 316, disponível em: http://www.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=a18d104e-4a3f-31a8-f2cf-382e654dbd20&groupId=36189.

Ambiente de Contratação Livre – ACL (“Mercado Livre”):

O ambiente de contratação livre engloba as operações entre concessionárias geradoras, produtores independentes de energia elétrica, autoprodutores, comercializadores de energia elétrica, importadores de energia elétrica, consumidores livres e consumidores especiais.

O ambiente de contratação livre também pode incluir contratos bilaterais existentes entre geradoras e distribuidoras até a respectiva expiração. Quando de sua expiração, tais contratos deverão ser celebrados nos termos das diretrizes da Lei do Novo Modelo do Setor Elétrico. No entanto, geradoras normalmente vendem sua geração simultaneamente, dividindo o total de energia entre o Mercado Regulado e o Mercado Livre. É possível vender energia separadamente em um ou mais mercados.

Há ainda o mercado de curto prazo (“mercado spot”), também conhecido como mercado de diferenças, no qual se promove o ajuste entre os volumes contratados e os volumes medidos de energia. O Preço de Liquidação de Diferenças (“PLD”) é utilizado para avaliar a energia comercializada no mercado de curto prazo no âmbito da CCEE. É calculado para cada nível de submercado e carga, numa base semanal e baseia-se no custo marginal de operação.

Breve Explicação sobre a Geração de Receita das Usinas Termelétricas no Brasil

- PPA de longo prazo (~15 anos) baseado na Receita Fixa, que não depende do despacho de energia
- O despacho mínimo de carga base anual, correspondente à **inflexibilidade**⁽¹⁾
- Além da carga base, o UTEs⁽²⁾ são despachadas por **Ordem de Mérito**⁽³⁾, sempre que o preço spot (PLD⁽⁴⁾) for superior aos custos variáveis declarados (pico de carga)
- As UTEs ainda podem ser chamadas a despachar por **Razão Elétrica**, quando há alguma necessidade do sistema
- A Receita Fixa do PPA é suficiente para cobrir os custos fixos da UTE, os custos relativos ao despacho da indisponibilidade e remunerar o capital investido
- Conforme já mencionado, as usinas térmicas provêm estabilidade para a matriz energética brasileira, sendo acionadas em momentos de intermitência das fontes renováveis, as quais estão em expansão no país

PPA	Cálculos	Perspectiva Econômica	Descritivo
Receita Fixa do PPA	$\text{Capacidade Fixa Contratada (MWh)} \times \text{Preço Fixo (R\$/MWh)}$	Remuneração do Capital	A Remuneração do Capital é pago através da Receita Fixa, que não depende de qualquer despacho
		Remuneração dos Custos Fixos da UTE	Os custos fixos da UTE são remunerados pela parcela da Receita Fixa do PPA, que independe do nível de geração
		Remuneração dos Custos Variáveis (Combustíveis e O&M) Despacho Inflexível (base)	Os custos variáveis relativos ao Combustível e O&M para o despacho da Inflexibilidade são remunerados pela Receita Fixa do PPA
Custo Variável de Combustível	$\text{Despacho por Ordem de Mérito (MWh)} \times \text{Custo do Combustível (R\$/MWh)}$	Despacho por Ordem de Mérito	A remuneração do Custo Variável Unitário (CVU) ocorre no Despacho por Ordem de Mérito, ou seja, quando o preço spot (PLD) for superior ao CVU declarado pela UTE
O&M relativo à parcela variável	$\text{Despacho por Ordem de Mérito (MWh)} \times \text{Custo do O\&M (R\$/MWh)}$		

Notas: (1) A inflexibilidade térmica refere-se à parcela da disponibilidade contratada, que é obrigatoriamente gerada pela central, independentemente da ordem de mérito; (2) Usina Termoeletrica; (3) Quando as usinas são acionadas, para atender a demanda de energia elétrica nos casos em que o CVU está menor do que o PLD; (4) PLD - Preço de Liquidação das Diferenças.

Breve Explicação da Composição das Receitas das PCHs no Brasil

Composição da Receita das PCHs no Brasil			
Receita Efetiva	Energia Assegurada	PPAs no Mercado Regulado (ACR)	PCHs vendem energia para distribuidoras em leilões de energia no mercado regulado que determinam um preço por MWh
		PPAs no Mercado Livre (ACL)	Acordos bilaterais diretos entre as geradoras e grandes consumidores ou comercializadoras de energia, que determinam um preço por MWh
		Mercado Spot	Excesso ou déficit são liquidados/comprados na câmara de compensação, a preços de liquidação das diferenças (PLD) semanalmente e matematicamente calculados pela CCEE
	Ajustes	Ajustes de GSF	O GSF altera o total de energia assegurada considerado, levando a recompra de energia ou venda do excesso à PLD
		Ajustes do MRE	Diferença entre a energia assegurada pós-GSF e a produção real é vendida a preços do MRE (margens baixas)

2.2. Características do setor de transmissão de energia elétrica

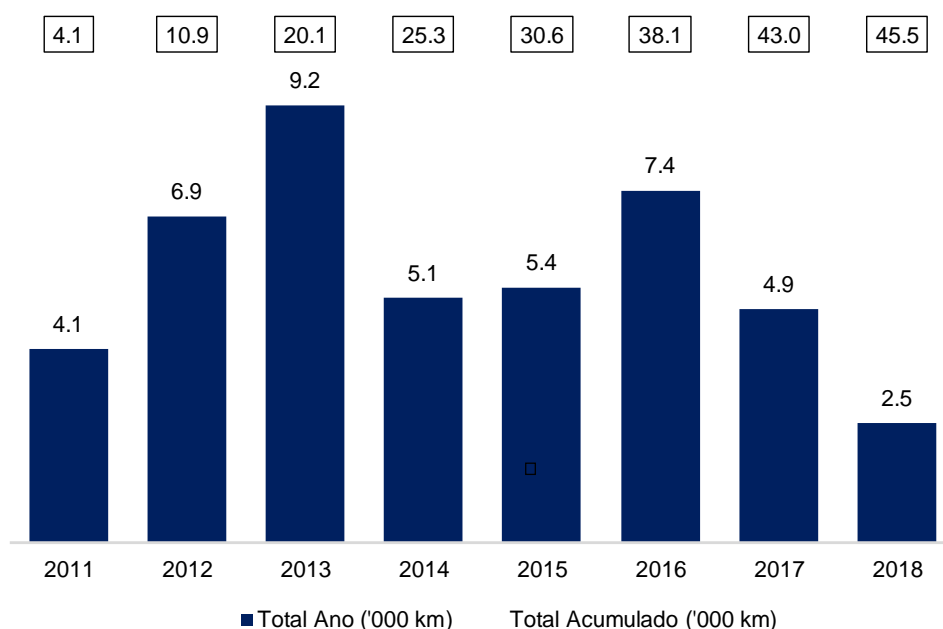
Ativos de transmissão de energia elétrica detêm importante papel na infraestrutura nacional. A atividade caracteriza-se pelo transporte de energia elétrica, sob alta tensão (igual ou superior a 230 kV), desde os centros geradores de energia até os centros consumidores. Atualmente, o sistema do país está quase totalmente interconectado por meio do Sistema Interligado Nacional ("SIN"), exceto pelos sistemas isolados, localizados em sua maioria da região amazônica - representam apenas 1,7% da capacidade de produção de energia elétrica no país. Hoje, no Brasil, existem 204 concessões no sistema de transmissão, totalizando aproximadamente 147 mil km de linhas de transmissão, com níveis de tensão iguais ou superiores a 230 kV.

Sistema Interligado Nacional

O SIN é um sistema integrado de geração e transmissão de energia elétrica, de grande porte, formado por empresas das regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e parte da região Norte. Integram o SIN as instalações de transmissão de energia elétrica pertencentes à Rede Básica. A rede é utilizada para o transporte dos grandes blocos de energia dos centros de produção até os centros de consumo. É representada pelo conjunto de: (i) linhas de transmissão, barramentos, transformadores de potência e equipamentos de subestação em tensão igual ou superior a 230 kV; e (ii) transformadores de potência com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230kV, bem como as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, a partir de 1º de julho de 2004.

Devido à crescente demanda nacional de energia e a implementação de novas unidades geradoras, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros (como grandes hidrelétricas na Amazônia e parques eólicos na costa do Nordeste) criou-se uma necessidade ainda maior por ativos de transmissão. Dentro deste contexto, a Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") realiza frequentemente leilões para a outorga de concessões de ativos a serem construídos ("greenfields").

Total de Linhas de Transmissão Leiloadas desde 2011



Fonte: ANEEL

A expansão do SIN é planejada com base no Programa de Expansão da Transmissão de Energia Elétrica ("PET"), elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética ("EPE"). Este plano indica as linhas de transmissão e subestações a serem construídas ou reforçadas para a adequada prestação dos serviços de transmissão de energia elétrica pela Rede Básica. O PET é submetido à aprovação do MME e, quando aprovado, encaminhado à ANEEL para outorga das respectivas concessões, mediante licitação pública ou autorizações diretas às transmissoras proprietárias das instalações a serem reforçadas. A participação em licitação é permitida a todos os interessados, incluindo agentes não atuantes no setor elétrico, desde que apresentem as qualificações exigidas em edital, demonstrando dentre outras condições, capacidade técnica para operar e manter o empreendimento, além de capacidade financeira.

Segundo o Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica do MME ("PDE"), a ampliação da oferta de energia elétrica prevista até 2027 continuará a ser realizada essencialmente por meio da exploração do potencial hidráulico, embora se perceba um processo de diversificação da matriz de energia elétrica devido ao crescimento expressivo de outras fontes renováveis. Segundo dados do PDE, até 2027, aproximadamente 103,4 GW virão de novas hidrelétricas, principalmente da região Norte, onde ocorrerá a maior expansão hidrelétrica, devido à entrada em operação de grandes empreendimentos. O crescimento da oferta de energia elétrica demandará a ampliação das redes de transmissão, bem como o reforço das redes existentes. Segundo dados do PDE, estima-se que cerca de 55.240 km de linhas de transmissão serão construídas até 2027.

PDE 2018 para Transmissão de Energia - Capacidade de Transformação (‘000 MVA)

Tensão (kV)	750	500	440	345	230	Total
2017	23.2	152.5	27.9	51.4	93.3	348.2
2018-2022	1.7	48.9	4.2	10.7	25.4	91
2023-2027	-	46.9	3	7.7	28	85.6
2027	24.9	248.3	34.9	69.9	146.8	524.9

Fonte: MME

PDE 2018 para Transmissão de Energia - Extensão das linhas (‘000 km)

Tensão (kV)	750	500	440	345	230	Total
2017	2.7	47.7	6.7	10.3	56.7	141
2018-2022	-	16.2	0.2	0.8	8.6	30.6
2023-2027	-	12.3	0.1	0.7	8.5	24.6
2027	2.7	76.2	7	11.8	73.9	196.8

Fonte: MME

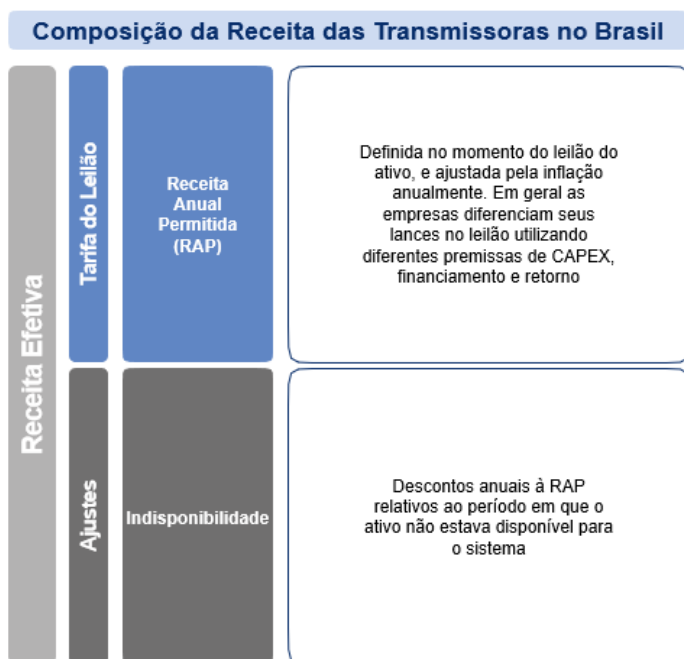
Remuneração das transmissoras

As concessionárias de transmissão de energia elétrica são remuneradas pela disponibilidade de suas instalações, integrantes da Rede Básica, de Fronteira ou das Demais Instalações de Transmissão, não estando vinculadas à carga de energia elétrica transmitida, mas sim ao valor homologado pela ANEEL, quando da outorga do contrato de concessão.

Cada contrato de concessão tem uma receita fixa original pré-definida, a Receita Anual Permitida ("RAP"), que representa a remuneração, em termos caixa, que as concessionárias do segmento recebem pela prestação do serviço público. A RAP tem um valor fixo determinado no leilão original da outorga de cada concessão e não está relacionada ao volume de energia elétrica transmitido por suas instalações, sendo que cada participante do leilão faz sua proposta apresentando um deságio em relação à RAP máxima permitida para o ativo, conforme definido pela ANEEL. A RAP é reajustada anualmente a cada 1º de julho a 30 de junho do ano subsequente, pelo índice de inflação, medida pelo IGP-M ou IPCA, de junho do ano anterior a maio do ano em referência, de acordo com os termos previstos nos contratos de concessão.

As redes de transmissão constituem-se vias de uso aberto, podendo ser utilizadas por qualquer agente do setor, mediante pagamento de remuneração ao proprietário. Em outras palavras, qualquer agente do mercado de energia elétrica que produz ou consome energia tem direito a usar a Rede Básica. Os consumidores livres também têm este direito, desde que cumpram com certas exigências técnicas e legais. Isto é denominado acesso livre e é garantido por lei e pela ANEEL. A operação e a administração da Rede Básica são de responsabilidade do ONS, que é também responsável por administrar a entrega de energia a partir de usinas em condições otimizadas, envolvendo o uso dos reservatórios hidrelétricos e o combustível de usinas térmicas do sistema elétrico interconectado.

Após o pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição e dos demais Custos da Oferta, descritos no item "Custos da Oferta" na página 81 deste Prospecto Preliminar, considerando a captação do Montante da Oferta após o Procedimento de *Bookbuilding* e sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta Formal de Conflito de Interesses, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo e de Ativos Financeiros (conforme descrito abaixo). A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor.



Sociedades Iniciais

O portfólio do Fundo será composto, inicialmente, por Valores Mobiliários emitidos, direta ou indiretamente, pelas Sociedades Iniciais a seguir descritas e, posteriormente, por Sociedades Alvo que se enquadram nas regras estabelecidas pela Instrução CVM 578, na Lei nº 12.431 e na Lei nº 11.478, bem como na Política de Investimento do Fundo:

SOCIEDADE ALVO	DENOMINAÇÃO SOCIAL	CNPJ	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL A SER ADQUIRIDO
PCH Braço	Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A.	09.024.809/0001-28	100%
Linhares	Linhares Geração S.A.	10.472.905/0001-18	100%
Tropicália	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	24.870.139/0001-54	100%

5.28.1. Destinação dos Recursos para aquisição das Sociedades Iniciais

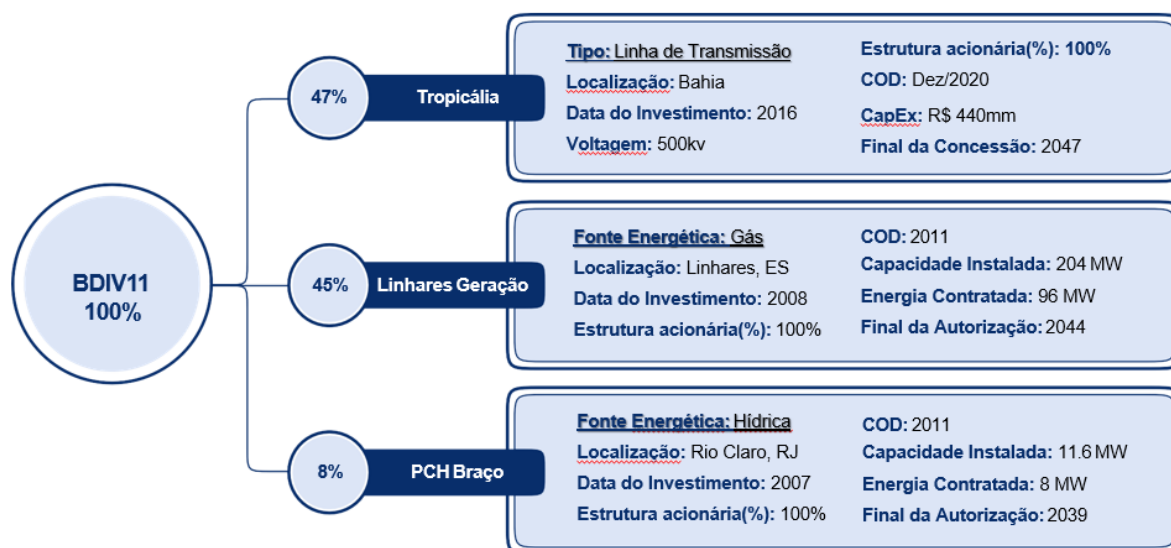
Após o pagamento da Comissão de Coordenação e da Comissão de Distribuição e dos demais Custos da Oferta, descritos no item "Custos da Oferta" na página 81 deste Prospecto Preliminar, considerando ainda a captação do Montante da Oferta após o Procedimento de *Bookbuilding* e aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta Formal de Conflito de Interesses, os recursos líquidos da Oferta serão destinados: **(i)** à manutenção de um caixa mínimo no Fundo, representado por disponibilidades financeiros ou aplicações em Ativos Financeiros, no valor total aproximado de R\$ 1.167.529,40, conforme será definido pelo Gestor nos documentos definitivos da Oferta, e **(ii)** os demais recursos líquidos serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Iniciais, conforme indicado abaixo. Eventuais valores excedentes serão aplicados em Ativos Financeiros. A forma de ingerência do Fundo nestas hipóteses observará o disposto nos documentos do Fundo e na Instrução CVM 578, mas poderá variar de acordo com as negociações do Gestor.

- (i)** Aquisição da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.640.890/0001-80 cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("FIP Vulcan");
- (ii)** Aquisição da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan; e
- (iii)** Aquisição da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo.

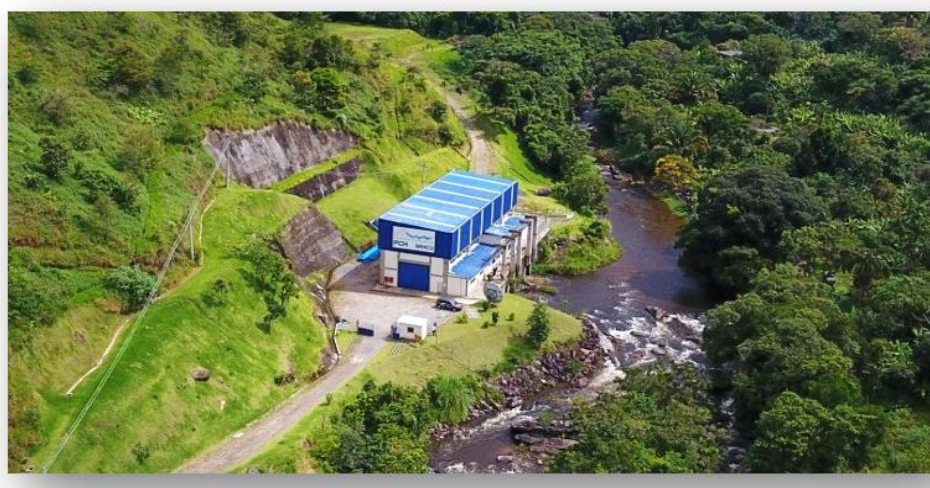
SOCIEDAD E INICIAL	DENOMINAÇÃO O SOCIAL	CNPJ	PERCENTUAL DO CAPITAL SOCIAL A SER ADQUIRIDO	CONTRAPARTE VENDEDORA
PCH Braço	Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A.	09.024.809/0001-28	100%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/ME n.º 35.640.890/0001-80
Linhares	Linhares Geração S.A.	10.472.905/0001-18	100%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/ME n.º 35.640.890/0001-80

Tropicália	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	24.870.139/0001-54	100%	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, CNPJ/ME n.º 27.467.461/0001-25 ▪ Tropicália FIP – Multiestratégia, CNPJ/ME n.º 23.848.949/0001-41 ▪ FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, CNPJ/ME n.º 15.320.940/0001-35 ▪ BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, CNPJ/ME n.º 26.314.464/0001-66
------------	---	--------------------	------	---

Vide, abaixo, um resumo da estrutura esperada para aquisição das Sociedades Iniciais:



PCH Braço



PCH Braço é uma pequena central hidrelétrica com potência total instalada de 11,5 Mega Watts ("MW"), localizada na região sudeste do Brasil, na cidade de Rio Claro, no estado do Rio de Janeiro. Essa sociedade adentrou o mercado em 2009 a partir da autorização nº 1748 dada pela ANEEL por meio de portaria específica.

Em fevereiro de 2011, a PCH Braço firmou um contrato bilateral com a Light COM, para contratação de energia, com coobrigação da Light Serviços de Eletricidade S.A. (“Contrato Bilateral”). Esse contrato tem validade de 15 anos, sendo válido até dezembro de 2025.

Com energia contratada de 8 MW, a PCH Braço tem autorização para atuar como produtora independente de energia até janeiro de 2039. Nos últimos 5 anos, sua operação e manutenção vem sendo realizada por uma equipe da própria sociedade.

A receita da PCH Braço é proveniente dos 8 MW vendidos pelo Contrato Bilateral. A partir de 2025, considera-se uma revisão de sua garantia física para 7,2 MW, sendo a PCH Braço autorizada para a venda desta energia até o fim de sua concessão.

A sociedade comanda 10 programas ambientais, com foco na proteção da região ao redor da usina e também na população carente da região. A PCH Braço possui um departamento exclusivamente dedicado ao gerenciamento desses programas ambientais.

Considerando a demanda na malha energética por energia de fonte limpa, é esperado que a PHC Braço seja capaz de renovar seu *Power Purchase Agreement* e despachar energia na perpetuidade.

Principais Dados do Investimento

Localização	Linhares, ES
Data do Investimento	2008
Estrutura Acionária (%)	100,00%
Fonte energética	Gás
COD	2011
Capacidade Instalada	204 MW
Energia contratada	96 MW
Final da Concessão	2044
CVU Médio 2020	R\$200MWh

Destaques Gerais

- **Contrato de fornecimento** de gás com a BR Distribuidora para todo o PPA⁽¹⁾
- **Estrutura otimizada de custos e margem positiva** no despacho
- Localização **estratégica** da planta
- Gerida pelo **mesmo time desde** 2008
- Diretores com +25 anos de **experiência no setor**

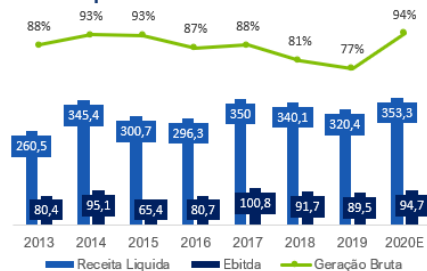
Notas: (1) Prazo do PPA atual é dezembro 2025. (2) Fonte: ONS



Histórico do Ativo

- Fundada **em 2008** para construir e operar uma usina termelétrica a gás natural de 204,0MW em Linhares
- No mesmo ano, a companhia participou do 6º leilão de energia da ANEEL e **contratou 96 MW em um PPA de 15 anos** até 2025
- **Uma das melhores plantas térmicas** do Sistema Interligado Nacional⁽²⁾ em termos de **eficiência energética e confiabilidade**

Destaques Financeiros



Dívida PCH Braço

A PCH Braço levantou uma dívida de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES no ano de 2010 para financiar a construção da usina. Este financiamento foi totalmente liquidado em setembro de 2020, no âmbito do processo de transferência das ações para o Fundo, mediante a contratação de uma nova dívida junto ao Banco Itaú BBA S.A.. A nova dívida com Banco Itaú BBA S.A. foi pactuada com uma remuneração equivalente a “IPCA + 5,05%” no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e vencimento em julho de 2025, dos quais aproximadamente R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) foram utilizados para liquidação da dívida inicial contraída com o BNDES.

Nos termos da nova dívida contraída junto ao Banco Itaú BBA S.A., e sujeita à liquidação da Oferta, foi exigida a prestação de garantias pelo Fundo consistente na outorga de penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pelo Fundo em benefício do Banco Itaú BBA S.A.. De acordo com a Instrução CVM 578, tal garantia deverá ser aprovada pelos Cotistas do Fundo no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses pelo quórum de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo. A aprovação da garantia no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses é condição precedente para a aquisição pelo Fundo de sua participação na PCH Braço, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Compra de Ações (*Share Purchase Agreement – SPA*). **Sobre a prestação dessa garantia, vide o fator de risco “Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais” na página 115 deste Prospecto.**

Ressalte-se que o índice de alavancagem da PCH Braço, mesmo com a nova dívida contraída, é de "0.9x Dívida Líquida / Ebitda".

Para maiores informações sobre a PCH Braço, vide o laudo de avaliação preparado em benefício dos Investidores no Anexo VI deste Prospecto Preliminar.

Linhares



A Linhares é uma sociedade anônima de capital fechado que adentrou no mercado em 2008, tendo se consagrado vencedora do Leilão A-3, o 6º leilão da ANEEL em setembro do mesmo ano. Fica localizada na região Sudeste, mais precisamente na cidade de Linhares no estado do Espírito Santo.

A Linhares tem como propósito específico a geração de energia elétrica possuindo autorização específica do Ministério de Minas e Energia para atuar como produtor independente de energia elétrica (PIE) até 2044. Possui ainda, contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado (CCEAR) da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) com 33 concessionárias de distribuição de energia elétrica em vigor até 2025.

A Linhares opera a Usina Termelétrica Luiz Oscar Rodrigues de Melo (UTE LORM) que consome gás natural liquefeito (GNL) fornecido pela BR Distribuidora, sociedade do grupo econômico da Petrobras S.A. e que está conectada ao gasoduto Cacimbas-Vitória. A UTE LORM possui uma potência instalada de 204 MW.

A usina é uma das melhores termoeletricas em operação nos quesitos de disponibilidade e eficiência, o que a colocam numa posição de destaque junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico. Como consequência, é frequentemente chamada a despachar em grande parte do ano.

Em razão da (i) sua localização na região Sudeste, considerada região estratégica; (ii) conectividade ao gasoduto e de (iii) sua eficiência, apresenta uma grande vantagem competitiva para se sagrar como futura vencedora de leilões de geração de energia e postergar sua venda de capacidade até o final de sua autorização.

Principais Dados do Investimento

Localização	Linhares, ES
Data do Investimento	2008
Estrutura Acionária (%)	100,00%
Fonte energética	Gás
COD	2011
Capacidade Instalada	204 MW
Energia contratada	96 MW
Final da Concessão	2044
CVU Médio 2020	R\$200MWh

Destaque Gerais

- **Contrato de fornecimento** de gás com a BR Distribuidora para todo o PPA⁽¹⁾
- **Estrutura otimizada de custos e margem positiva** no despacho
- Localização **estratégica** da planta
- Gerida pelo **mesmo time** desde 2008
- Diretores com +25 anos de **experiência no setor**

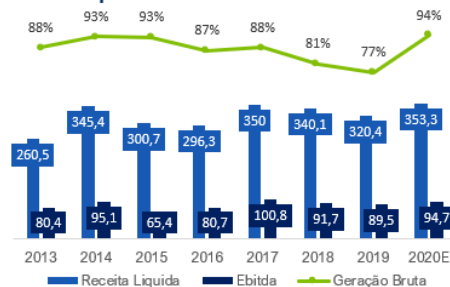
Notas: (1) Prazo do PPA atual é dezembro 2025. (2) Fonte: ONS



Histórico do Ativo

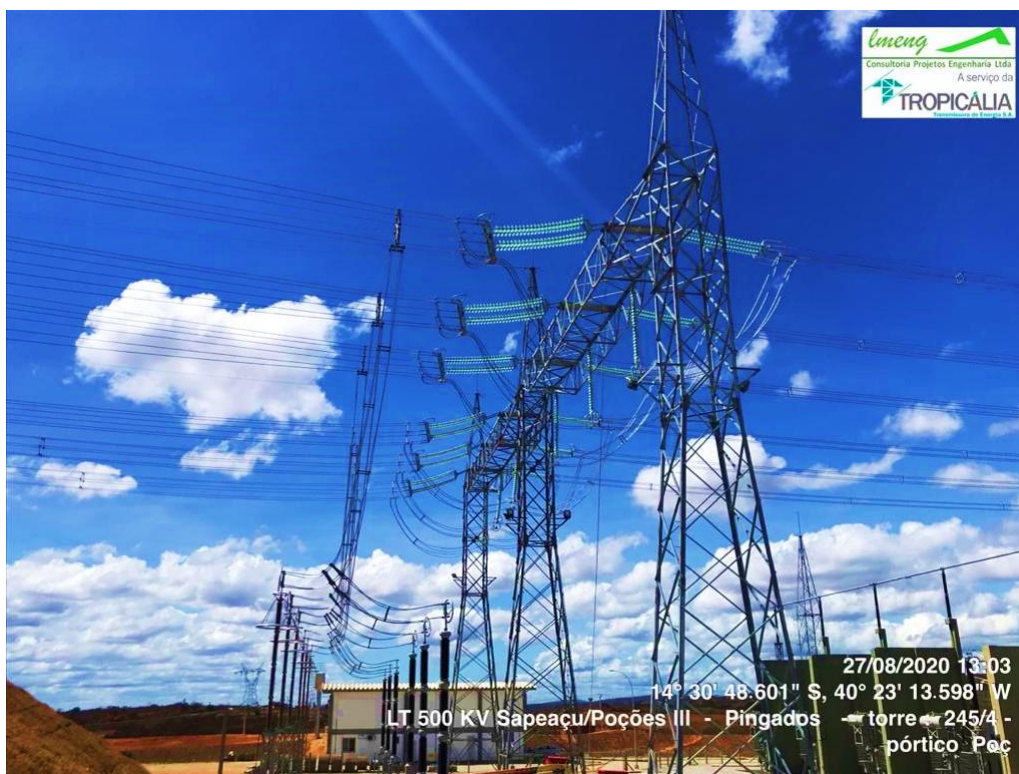
- Fundada **em 2008** para construir e operar uma usina termelétrica a gás natural de 204,0MW em Linhares
- No mesmo ano, a companhia participou do 6º leilão de energia da ANEEL e **contratou 96 MW em um PPA de 15 anos** até 2025
- **Uma das melhores plantas térmicas** do Sistema Interligado Nacional⁽²⁾ em termos de **eficiência energética e confiabilidade**

Destaque Financeiros



Para maiores informações sobre a Linhares, vide o laudo de avaliação preparado em benefício dos Investidores no Anexo VI deste Prospecto Preliminar.

Tropicália



A Tropicália é uma concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica, que se sagrou vencedora do Lote nº 1 da segunda etapa do Leilão nº 13 da ANEEL, cuja sessão pública foi realizada em outubro de 2016.

Em 10 de fevereiro de 2017, a sociedade firmou o Contrato de Concessão nº 01/2017, por meio do qual se obrigou a implantar linha de transmissão em 500 quilowatt, primeiro circuito, de aproximadamente 245 km de extensão, com capacidade operativa de 2890 A na longa duração e 4000 A na curta duração, tendo origem na Subestação Sapeaçu e término na Subestação Poções III.

Após implantado e em operação, o empreendimento servirá para o escoamento da energia elétrica proveniente dos novos projetos eólicos localizados na região Nordeste, o que, por sua vez, mitigará o risco de déficit de energia elétrica da região Sudeste do país. Sua capacidade de transmissão em operação normal será de 2.503 MVA, o que equivale a dizer que, sozinho, este empreendimento poderia transmitir a energia proveniente de todos os parques eólicos em atual operação no estado da Bahia a plena carga, considerando a produção de agosto de 2017.

Embora a obrigação contratual da concessionária de entrar em operação comercial em 9 de fevereiro de 2022, estima-se a antecipação dos inícios das atividades ainda para o ano de 2020.

Principais Dados do Investimento

Localização	Bahia
Voltagem	500kv
Extensão	245km
CapEx	R\$ 440mm
Estrutura Acionária	100,00%
COD (Esperado)	Dez/20
RAP (Receita Anual Permitida)	R\$ 90mm



Características do Lote

Concessão: prazo de 30 anos para construir e operar uma linha de transmissão no estado da Bahia

EPC: contrato EPC⁽¹⁾ turn-key lump-sum⁽³⁾ dividido em duas partes: (i) construção da linha de transmissão (SAE Towers); e (ii) ampliação de duas subestações (Siemens)

Equipe liderada por Marcelo Oliveira⁽²⁾, com **vasta experiência** na gestão e no desenvolvimento de ativos de energia

Localização



EPCs⁽¹⁾

SIEMENS SAE TOWERS

Notas: (1) EPC: Engenharia, Compras e Construção (2) Vide slide 20 para o CV do Marcelo Oliveira e equipe (3) Contrato com preço definido

Dívida Tropicália

A Tropicália levantou o valor de R\$ 407.000.000,00 (quatrocentos e sete milhões de reais), já totalmente desembolsado, com prazo de 25 anos, e remuneração de "IPCA + 5.09%", por meio de uma debênture de infraestrutura (TRPI13) consistente na 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos. Com isso, a relação "dívida vs equity" da Tropicália é de 87% (oitenta e sete por cento) e 13% (treze por cento), respectivamente. A dívida é garantida pela alienação fiduciária das ações da Tropicália, cessão fiduciária dos direitos emergentes da concessão da Aneel, cessão dos direitos creditórios da receita anual permitida (RAP), um *Equity Support Agreement* (ESA) para cobrir sobrecustos no valor teto de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) e uma carta de fiança em garantia das debêntures. As duas últimas garantias serão válidas até o término do projeto (3 meses de RAP completo). Além disso, o índice de cobertura da dívida (ICSD) mínimo é, atualmente, de 1.2x.

No contexto da aquisição da Tropicália, o Fundo deverá assumir as garantias referentes à (i) alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos; e (ii) celebração pelo Fundo do Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement – ESA*) com o Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00, válido por aproximadamente 6 meses após a entrada de operação da linha. De acordo com a Instrução CVM 578, tais garantias deverão ser aprovada pelos Cotistas do Fundo no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses pelo quórum de 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo. A aprovação da garantia no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses é condição precedente para a aquisição pelo Fundo de sua participação na Tropicália, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Compra de Ações (*Share Purchase Agreement – SPA*). **Sobre a prestação dessa garantia, vide o fator de risco “Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais” na página 115 deste Prospecto.**

Para maiores informações sobre a Tropicália, vide o laudo de avaliação preparado em benefício dos Investidores no Anexo VI deste Prospecto Preliminar.

Preço de Aquisição e Contrato de Compra e Venda de Ações

Sujeito à aprovação dos Cotistas no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, espera-se que a aquisição de cada uma das Sociedades Iniciais seja concretizada por meio da assinatura de um “Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças” entre o Fundo e cada uma das contrapartes vendedoras das ações das Sociedades Iniciais, conforme indicadas acima (“SPA”).

O SPA será celebrado com base em uma minuta padrão negociada com todas as contrapartes, contendo cláusulas típica a essa espécie de transação, como o estabelecimento do preço de aquisição, condições precedentes para o fechamento, obrigações adicionais aplicáveis às Sociedades Iniciais até a data de fechamento (*covenants*), declarações e garantias das partes, cláusulas de indenização e suas hipóteses de indenização, entre outros. A minuta do SPA permanece em negociação entre o Fundo, o Gestor e as contrapartes vendedoras das Sociedades Iniciais.

Nesse sentido, o SPA prevê que o preço de aquisição dependerá do volume captado nesta Oferta, após a definição do Procedimento de Bookbuilding. Desta forma, o preço total a ser pago pelo Fundo em contrapartida à aquisição das ações das Sociedades Iniciais dependerá dos recursos líquidos captados, já descontados os custos da Oferta e considerando a manutenção do caixa mínimo no Fundo aproximado de R\$ 1.167.529,40, conforme indicado no início deste tópico, os quais serão distribuídos observando a seguinte proporção em relação a cada uma das Sociedades Iniciais:

SOCIEDADE INICIAL	PERCENTUAL DOS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS NA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR ESTIMADO DA TRANSAÇÃO*	CONTRAPARTE VENDEDORA
PCH Braço	7.76%	R\$ 58.762.000,00	▪ Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/ME n.º 35.640.890/0001-80
Linhares	44.76%	R\$ 338.912.000,00	▪ Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, CNPJ/ME n.º 35.640.890/0001-80

Tropicália	47.48%	R\$ 359.451.000,00	<ul style="list-style-type: none"> ▪ BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, CNPJ/ME n.º 27.467.461/0001-25 ▪ Tropicália FIP – Multiestratégia, CNPJ/ME n.º 23.848.949/0001-41 ▪ FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, CNPJ/ME n.º 15.320.940/0001-35 ▪ BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, CNPJ/ME n.º 26.314.464/0001-66
TOTAL		R\$ 757.125.000,00	

***Valor estimado considerando uma oferta base de R\$ 800.247.000,00. O custo de aquisição poderá ser maior ou menor, dependendo da fixação do Preço por Cota em razão da demanda de mercado conforme apurada durante o Procedimento de Bookbuilding.**

Oferta Base	800,247,000.00
(-) Custos da Oferta (estimado)	(41,954,470.60)
(-) Caixa Mínimo (estimado)	(1,167,529.40)
Valores Líquidos da Oferta = Valores Ativos	757,125,000.00

Em relação às condições suspensivas às obrigações do Fundo e dos vendedores, a obrigação do Fundo de consumir a transação está sujeita às seguintes condições:

- (i) realização da Oferta pelo Preço por Cota mínimo de R\$ 100,00 (cem reais), com a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição;
- (ii) realização e aprovação pelos Cotistas em sede da Consulta de Conflito de Interesses;
- (iii) as declarações e garantias dos vendedores deverão permanecer verdadeiras e corretas, em todos os seus aspectos relevantes, desde a data de celebração do SPA até a data do fechamento;
- (iv) não deverá ter ocorrido, até a data do fechamento, violação por parte dos vendedores das obrigações e compromissos por ele assumidos no SPA; e
- (v) conforme aplicável, a aprovação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE da transação, por meio (i) da emissão de certificado específico emitido pelo CADE atestando o decurso do prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação da operação pela Superintendência Geral do CADE, nos termos da Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, sem que tenha havido pedido de avocação ou interposição de recurso de terceiros interessados ao Tribunal do CADE; ou (ii) a publicação da decisão final do Tribunal do CADE, no Diário Oficial da União, aprovando a operação, na hipótese de ter havido impugnação, avocação ou recurso de terceiros interessados.

No que tange às declarações e garantias do SPA, o Fundo reconhece e concorda expressamente que o Preço de Aquisição foi ajustado levando em consideração a condição de "porteira fechada" ou "no estado em que se encontra" as Sociedades Iniciais, sem que os vendedores façam qualquer declaração ou preste qualquer garantia em relação às Sociedades Iniciais ou seus respectivos ativos, passivos, operações, atividades ou perspectivas, ressalvadas aquelas declarações e garantias expressamente previstos no SPA.

Importante destacar que no curso das negociações com as contrapartes vendedoras das Sociedades Iniciais PCH Braço e Tropicália, foi exigida a prestação de determinadas garantias pelo Fundo para concretização das tratativas, quais sejam, o penhor de ações da PCH Braço e a alienação fiduciária de ações da Tropicália. Nos termos da Instrução CVM 578, a prestação de tais garantias precisará ser aprovada pelos Cotistas do Fundo no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses.

Outras condições negociais serão aplicadas ao Fundo conforme previstas nas versões definitivas dos SPA a serem celebrados com as contrapartes vendedores das Sociedades Iniciais. Tais condições comerciais poderão impactar a capacidade de o Fundo adquirir a totalidade das ações das Sociedades Iniciais. **Sobre esse ponto, vide o fator de risco "Risco relacionado ao processo de aquisição das Sociedades Iniciais" e "Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais" na seção "Fatores de Risco" às páginas 114 e 115 deste Prospecto.**

Outras Considerações Eventuais recursos remanescentes da Oferta poderão ser aplicados inicialmente em Ativos Financeiros e/ou em Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo que venham a ser selecionados pelo Gestor, observados os termos do Regulamento.

Considerando que não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, a totalidade dos recursos captados será direcionada à aquisição dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo acima informados, não havendo, portanto, ordem de prioridade na destinação dos recursos, desde que haja (i) a aprovação das aquisições na Consulta Formal de Conflito de Interesses, tendo em vista a situação de conflito de interesses em relação ao Portfolio Alvo da Oferta; e (ii) a captação dos recursos decorrentes da presente Oferta.

5.29. Consulta de Conflito de Interesses

As Sociedades Iniciais, atualmente, pertencem direta ou indiretamente às carteiras de fundos de investimento em participações administrados e geridos por sociedades do mesmo grupo econômico do Administrador e do Gestor.

Por esse motivo, a aquisição dos ativos das Sociedades Iniciais pelo Fundo é considerada uma situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578. Dessa forma, para concretizar a aquisição das Sociedades Iniciais, os cotistas deverão aprovar a aquisição por meio de Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento ("Consulta de Conflito de Interesses"), de modo que sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo V deste Prospecto.

A aprovação supramencionada dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 45 do Regulamento.

Além disso, a Consulta de Conflito de Interesses também buscará a aprovação dos Cotistas para a prestação de determinadas garantias em relação às Sociedades Iniciais PCH Braço e Tropicália, conforme negociado entre o Gestor e as respectivas contrapartes dos financiamentos contraídos em relação a tais ativos e descritos na seção "Destinação dos Recursos para aquisição das Sociedades Iniciais". A aprovação supramencionada dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 45 do Regulamento, sendo condição precedente para a aquisição das Sociedades Iniciais PCH Braço e Tropicália, conforme estabelecido nos respectivos SPA. Para viabilizar o exercício do direito de voto, os investidores que efetivamente subscreverem Cotas na Primeira Oferta poderão, por meio digital ou por meio físico, manifestar sua orientação de voto ao Administrador, seja a favor, contra ou abstenendo-se de votar em relação às deliberações constantes da Consulta de Conflito de Interesses.

O exercício do direito de voto na forma acima será facultativo e está sob condição suspensiva, conforme o Código Civil, de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo, em observância aos requisitos previstos no Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE. Caso formalizado o voto pelo Investidor na forma do Anexo V deste Prospecto Preliminar, esta poderá ser revogada e cancelada, unilateralmente, pelo respectivo investidor, até o momento da realização da Consulta de Conflito de Interesses, mediante envio de e-mail para Ol-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – BTGP Dividendos".

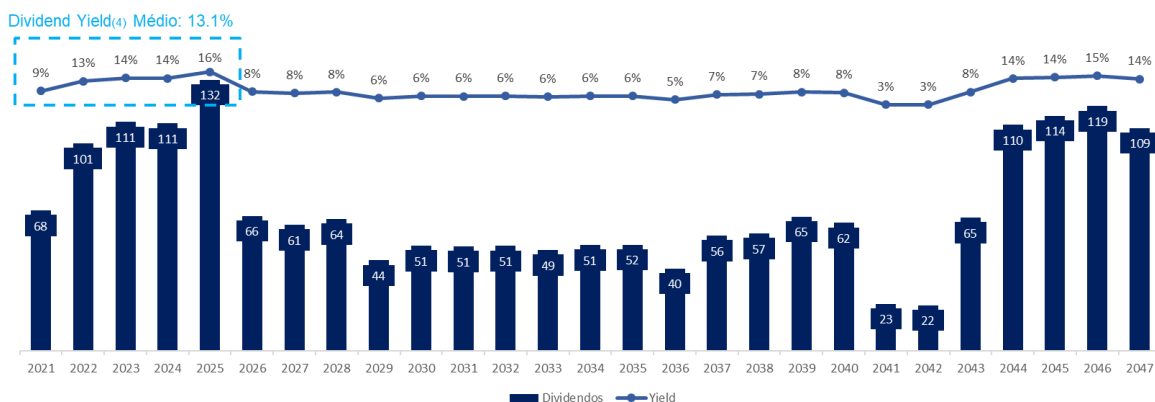
O procedimento de consulta formal referido acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando, a eventual autorização para que o Fundo compareça como interveniente em aditamentos a contratos celebrados pelas Sociedades Iniciais junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

CASO, APÓS A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E A DISPONIBILIZAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES INICIAIS NÃO SEJA APROVADA EM CONSULTA FORMAL DE CONFLITO DE INTERESSES, O FUNDO PODERÁ NÃO ENCONTRAR ATIVOS SEMELHANTES AOS ATIVOS DAS SOCIEDADES INICIAIS E IRÁ DESTINAR OS VALORES DA OFERTA PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS OBSERVADA A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO.

PARA MAIORES ESCLARECIMENTOS SOBRE OS RISCOS DECORRENTES DE TAL SITUAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES, VIDE OS FATORES DE RISCO “RISCO DE NÃO AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES INICIAIS NA PRIMEIRA OFERTA”, “RISCO DE CONFLITO DE INTERESSES”, “RISCO DE NÃO APROVAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES” E “INDISPONIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO ATÉ A REALIZAÇÃO DA CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES”, CONSTANTES NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO.

5.30. Laudos de Avaliação

Considerando a estrutura da Oferta, a definição do Preço por Cota por meio do Procedimento de *Bookbuilding* e o fato de as Sociedades Alvo se tratarem de ativos sujeitos a potencial conflito de interesse, demandando a aprovação da sua aquisição por meio da Consulta de Conflito de Interesses, o Fundo contratou a Deloitte para a elaboração de laudos de avaliação relativamente às Sociedades Alvo do Portfolio Alvo (“Laudos de Avaliação”) com o objetivo de fornecer mais informações aos potenciais investidores da Oferta, conferindo clareza e transparência à tomada da decisão de investimento.



(1) Expectativa de distribuição de rendimentos projetada não representa e nem deve ser considerada sob qualquer hipótese como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas

(2) Não são consideradas reduções de capital para o cálculo do fluxo de dividendos líquidos apresentado

(3) Duration: prazo médio ponderado de retorno do capital investido

(4) Dividend Yield = Dividendo do ano 1 / Valor da Oferta

(5) 2041 e 2042 Fim da Autorização de PCH e Linhares

Valor Indicativo da Transação		
	Retorno em Termos Reais para o Novo Investidor	
	6.50%	7.00%
Valor do Portfólio Relatório Deloitte	893.1	862.1
(-) Taxas de Administração e Gestão	(66.1)	(61.8)
(=) Valor Indicativo da Transação	826.97	800.24
Participação do Gestor de 5%	41.3	40.0
Participação Demais Cotistas	785.6	760.2
Valor da Cota	103.31	100.00

1

Estimativa de Retorno ao Novo Investidor

Fluxos consideram as participações detidas pelo Novo FIP-IE, já é líquido das taxas de administração e gestão (total de 1,1% ao ano e custos recorrentes 0.01%)

2

Valor do Portfólio Atual

Avaliação por DDM (*Dividend Discount Model*)

Projeções dos dividendos de cada um dos três ativos do fundo, elaborado por avaliador independente (Deloitte)

3

Participação do Gestor

O gestor manterá inicialmente 5% do capital do fundo, assegurando alinhamento de interesses entre gestor e investidores, e uma parcela mínima do capital subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observando-se, caso aplicável, os percentuais dispostos no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN nº 4.661 e ao disposto no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN nº 3.922

A expectativa de distribuição de rendimento projetada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento ou sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura ou de isenção de riscos aos cotistas. As informações presentes neste material de divulgação são baseadas em simulações e os resultados reais poderão ser significativamente diferentes

Fonte Conforme projeções da Deloitte, baseadas nas estimativas do gestor, como assim descrito nesta página

Os Laudos de Avaliação constam no Anexo VI deste Prospecto Preliminar.

OS COORDENADORES RESSALTAM QUE OS LAUDOS DE AVALIAÇÃO CONSTITUEM APENAS UM REFERENCIAL DE PRECIFICAÇÃO PARA A ANÁLISE DOS POTENCIAIS INVESTIDORES DA OFERTA, NÃO DEVENDO SER CONSIDERADO COMO O PREÇO FIXO PARA AQUISIÇÃO DAS SOCIEDADES ALVO, SENDO ESTE PREÇO DEFINIDO CONFORME PREÇO POR COTA ESTABELECIDO APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING.

5.31. Informações Adicionais

Para esclarecimentos adicionais a respeito da Oferta, do Fundo e deste Prospecto Preliminar, bem como para obtenção de cópias do Regulamento e deste Prospecto Preliminar, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador ou do Coordenador Líder, nos endereços indicados no item "Divulgação de Informações sobre a Oferta", constante da página 79 deste Prospecto, ou à CVM, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantidas por cada um na rede mundial de computadores, sendo que o Regulamento e este Prospecto do Fundo encontram-se à disposição dos investidores na CVM para consulta e reprodução apenas.

Comissão de Valores Mobiliários

Rio de Janeiro

Rua Sete de Setembro, 111, 2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º, 26º ao 34º andares

Rio de Janeiro, RJ

Telefone: (21) 3554-8686

São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340, 2º ao, 3º e 4º andares

São Paulo, SP

Telefone: (11) 2146-2000

Website: www.cvm.gov.br

5.32. Declarações do Coordenador Líder e do Administrador

O Coordenador Líder e o Administrador, apresentaram declaração nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 (Anexo III deste Prospecto Preliminar), informando que (i) tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) este Prospecto Preliminar contém, na sua respectiva data de publicação as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas Classe A, o Fundo, incluindo as suas atividades e riscos e elas relacionados e a sua situação econômica financeira e qualquer outras informações relevantes; e (b) as informações prestadas pelo Administrador e pelo Coordenador Líder, por ocasião do arquivamento deste Prospecto, e fornecidas ao mercado durante a Oferta, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) este Prospecto Preliminar foi elaborado de acordo com as informações pertinentes, nos termos da Instrução CVM 400.

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 109, BEM COMO DO REGULAMENTO, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA ESTÁ SUJEITA À PRÉVIA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CVM, SENDO QUE O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 21 DE AGOSTO DE 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

6. FATORES DE RISCO

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

Os investimentos do Fundo estão sujeitos, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

O Administrador e o Gestor não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas.

Não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo do Fundo.

O Fundo e os ativos integrantes da carteira, incluindo as Sociedades Alvo, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, entre outros

1. Fatores macroeconômicos relevantes

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na dificuldade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode

causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas, bem como a liquidez das Cotas do Fundo.

2. Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

3. Riscos de Alterações da Legislação Tributária

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei nº 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações podem incluir (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Alvo, aos ativos integrantes da carteira do Fundo, ao Fundo e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas

4. Padrões das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

5. Risco de Conflito de Interesse

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578 e do Artigo 45, XIV do Regulamento. A Instrução CVM 578 estabelece em seu artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer

situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o Fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.

Além disso, estabelece o artigo 33 da Instrução CVM 578 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

Além disso, conforme disposto no item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – como é o caso do Fundo e da Consulta de Conflito de Interesses – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas, o que inclui a aprovação referente à Consulta de Conflito de Interesses. Não há garantias de que, mesmo com a aprovação no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, não haja ou venham a ocorrer situações de potencial conflito de interesses no âmbito da gestão das Sociedades Alvo indicadas na Secção "Destinação de Recursos" na página 87 deste Prospecto Preliminar, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

6. Risco do processo de aquisição das Sociedades Iniciais.

A aquisição das Sociedades Iniciais é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, entre outros. No processo de aquisição de tais ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados às Sociedades Iniciais, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos imobiliários poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo também.

Além disso, não há como garantir que o Fundo irá comprar todas as Sociedades Iniciais, uma vez que a aquisição depende da aprovação dos Cotistas por meio da Consulta de Conflito de Interesses. Adicionalmente, o Fundo não deve adquirir parcialmente as Sociedades Iniciais, considerando a impossibilidade de distribuição parcial das Cotas. A não aquisição das Sociedades Iniciais poderá prejudicar a rentabilidade do Fundo.

O processo de aquisição do Fundo das Sociedades Iniciais, ou de outras Sociedades Alvo, e seu sucesso podem estar ainda expostos a certos riscos, incluindo:

- (i) o Fundo pode não ser capaz de adquirir uma Sociedade Alvo desejada ou adquiri-la em termos desejáveis devido a muitos motivos, como concorrência, interrupção nas negociações ou falha em obter o consentimento dos proprietários;
- (ii) o Fundo pode não conseguir financiar aquisições em termos favoráveis ao Fundo;
- (iii) o Fundo pode ser instado a prestar garantias no curso das negociações com as contrapartes das Sociedades Iniciais, garantias estas que precisarão ser aprovadas no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses;
- (iv) mesmo que o Fundo celebre o contrato de compra e venda de uma determinada Sociedade Inicial (SPA), tal acordo normalmente estará sujeito às condições habituais para seu fechamento, incluindo a conclusão satisfatória do processo de diligência (*due diligence*), condições precedentes e/ou negociações com os atuais vendedores, incluindo o preço para aquisição dos ativos, indenização, entre outros;
- (v) uma vez adquirida, uma Sociedade Alvo pode não apresentar desempenho conforme o Fundo projetado ao analisar seus investimentos; e
- (vi) as estimativas do Fundo dos custos de desenvolvimento, reposicionamento, reassentamento ou reforma de propriedades adquiridas podem ser imprecisas.

De uma forma geral, os riscos acima reportados podem afetar tanto a capacidade de aquisição de parte ou da totalidade de cada um dos Ativos Alvos descritos neste Prospecto, ou impactar nos resultados e operações de eventuais Imóveis efetivamente adquiridos. Em qualquer um dos casos, a materialização desses riscos afetaria a rentabilidade do Fundo.

Se surgirem quaisquer responsabilidades, limitações de obrigações de indenizar previstas nos contratos de compra e venda em relação à aquisição de Imóveis podem afetar a capacidade do Fundo de reivindicar quaisquer perdas potenciais dos respectivos vendedores.

7. Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais

Conforme previsto na Consulta de Conflito de Interesses, no contexto da aquisição das Sociedades Iniciais o Fundo precisará aprovar a (i) outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pelo Fundo em benefício do Banco Itaú BBA como garantia ao Financiamento via Cédula de Crédito Bancário, (ii) alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, (iii) autorização ao Administrador e ao Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement* – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Caso as Sociedades Iniciais não sejam capazes de honrar com as obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos financeiros e garantias acima descritos e/ou caso tais dívidas vençam antecipadamente, a contraparte, o credor e/ou o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas), conforme aplicável, poderão ingressar com ação judicial para executar o penhor das ações da PCH Braço, executar o Contrato de Suporte de Acionistas (ESA) relacionado à Tropicália, bem como executar a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão da Tropicália e dos direitos delas decorrentes, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas da forma que julgar conveniente. Em eventual processo de execução dessas garantias, poderá haver a necessidade de aporte de recursos que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor das Sociedades Iniciais. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor das Sociedades Iniciais pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal Sociedade Iniciais, demandando aporte de recursos adicionais pelo Fundo. Tais eventos poderão afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

8. Morosidade do judiciário brasileiro

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

9. Arbitragem

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo

de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo e, ainda, prejuízos aos Cotistas.

10. Risco de Pandemia e da COVID-19

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Alvo investidas pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

11. Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por seres humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário, o mercado de capitais, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo, em relação as Sociedades Alvo. Surtos, epidemias, pandemias e/ou edemias de doenças, ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e no mercado imobiliário. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena para a população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e das Sociedades Alvo, bem como afetaria a valorização de Cotas do Fundo e seus rendimentos.

12. Risco de Substituição do Gestor

Conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a gestão operacional das Sociedades Alvo, originação de novos negócios e avaliação dos ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.

13. Risco relativo à não substituição do Administrador ou do Gestor

Durante a vigência do Fundo, o Administrador e/ou o Gestor poderão sofrer intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou falência, a pedido do BACEN, bem como serem descredenciados, destituídos ou renunciarem às suas funções, hipóteses em que a sua substituição deverá ocorrer de acordo com os prazos e procedimentos previstos no Regulamento. Caso tal substituição não aconteça, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão sofrer perdas patrimoniais.

14. Risco de não realização de investimentos

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Nesse caso, o Cotista poderá perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

15. Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Investidas, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

16. Risco de concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo

A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

17. Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

18. Inexistência de garantia de eliminação de riscos

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas parciais ou totais do capital investido pelos Cotistas no Fundo, bem como de eventual rentabilidade. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, das Instituições Participantes, de suas respectivas partes relacionadas de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

19. Risco de Patrimônio Líquido negativo

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das Sociedades Alvo que possa vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

20. Risco de Governança

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

21. Desempenho Passado

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

22. Inexistência de garantia de rentabilidade

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante a qualquer parâmetro de rentabilidade que venha a ser estabelecido no Regulamento.

23. Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito Assembleia Geral a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Alvo.

Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada e/ou na hipótese do não atendimento de determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da realização da Consulta de Conflito de Interesses, nos termos e condições previstos neste Prospecto, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos, não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

24. Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

25. Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente

A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além

disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

26. Possibilidade de endividamento pelo Fundo

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma do Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

27. Dependência em Relação à Equipe Chave

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um funcionário membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas no Regulamento.

28. Conversão e amortização integral compulsória das Cotas

Nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará, compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe B. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, e os pagamento serão realizados nos termos do Regulamento. Não havendo valores suficientes para pagamento integral dessas amortizações de Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

29. Risco operacional na conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe B

A conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Classe A em Cotas Classe B.

Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B previsto no Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

30. Demais Riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

31. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança bem como de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, conforme indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

32. Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores de honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para distribuir aos seus Cotistas. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

33. Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Além disso, as Sociedades Alvo, incluindo as Sociedades Iniciais, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Alvo, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Alvo, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Nesse sentido, cabe ressaltar o processo judicial movido pela Linhares, como operadora da UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo (UTE LORM), em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, haja vista que a Linhares considera ter direito ao cálculo da indisponibilidade de suas usinas termelétricas com base em médias móveis de 60 meses, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, II, da Resolução nº 169/2005. A ação proposta pela Linhares anda na esteira de outras ações movidas por participantes do mesmo segmento de atuação questionando a validade e aplicabilidade do Parecer nº 593/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU da Procuradoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o qual impôs que, nos leilões para contratação de energia promovidos pela Agência a partir de 2008, os licitantes estariam sujeitos à apuração da indisponibilidade com base horária, em razão de alterações promovidas pela Resolução nº 293/2007 às regras de comercialização vigentes à época. Nesse sentido, a ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE iniciaram a apuração da indisponibilidade da UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo com base horária, o que levou a Linhares a interpor Ação Ordinária contra a Agência em 2014. Em 23 de janeiro de 2015, foi proferida decisão liminar favorável à companhia, a qual se mantém em vigor até a presente data. Todavia, caso venha a ser proferida decisão judicial adversa aos interesses da companhia que revogue a liminar atualmente em vigor, a apuração da indisponibilidade das usinas passará a ser realizada com base horária, o que poderá impactar adversamente os negócios da companhia e prejudicar a rentabilidade das cotas do Fundo.

34. Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais, nas esferas ambiental, cível, fiscal e/ou trabalhista, movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

35. Risco de decisões judiciais desfavoráveis.

O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas Classe A pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas.

36. Risco de diluição

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída, impactando o poder decisório dentro da Sociedade Alvo.

37. Risco de aprovações

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

38. As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846 de 2013 entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores, podendo as autoridades brasileiras impor penalidades pecuniárias aos envolvidos em conduta ilícita. Ainda, divulgações na imprensa de notícias relativas às eventuais investigações e potenciais ações sancionadoras podem ter um efeito material negativo sobre os negócios do Fundo, inclusive sobre sua reputação, suas condições financeiras, seus resultados das operações, a liquidez e o preço de negociação dos valores mobiliários emitidos pelo Fundo, podendo, portanto, haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

39. Risco de Coinvestimento Participação Minoritária nas Sociedades Alvo

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

40. Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas

O Fundo poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

41. Risco de Não Aquisição das Sociedades Iniciais na Primeira Oferta

A destinação dos recursos da Primeira Oferta para a aquisição das Sociedades Iniciais está sujeita a negociação e fechamento de negócios jurídicos independentes entre si, sem prejuízo da conclusão satisfatória da auditoria das Sociedades Iniciais a serem adquiridas com os recursos da Primeira Oferta, inclusive a participação de acionistas minoritários das referidas Sociedades Iniciais podem dificultar as aquisições pretendidas. Não há garantia de que o Fundo e as demais partes envolvidas em tais transações tenham êxito nas respectivas negociações e fechamentos, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas em razão da frustração desses negócios jurídicos. Adicionalmente, os recursos captados na Primeira Oferta poderão não ser suficientes para a aquisição de todas as Sociedades Iniciais indicadas no item "Destinação dos Recursos", em caso de não atingimento do montante mínimo da Primeira Oferta, Além disso, a aquisição das referidas Sociedades Iniciais dependerá de anuência prévia dos Cotistas do Fundo no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses. Em qualquer dos casos acima, a frustração na aquisição das Sociedades Iniciais descritas no item "Destinação dos Recursos" poderá afetar a rentabilidade das Cotas ou a própria viabilidade da Oferta.

42. Risco de não concretização da Oferta

Considerando que não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas Classe A no âmbito da Oferta, caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não-Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de Bookbuilding, conforme decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados.

43. Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses

Considerando a necessidade de aprovação em Consulta de Conflito de Interesses da aquisição das Sociedades Iniciais indicadas no Anexo VI do Regulamento, em razão da caracterização de conflito de interesses para viabilizar o exercício do direito de voto, além da prestação de garantias pelo Fundo em relação a dívidas contraídas em relação a determinadas Sociedades Iniciais, condições estas essenciais para a aquisição definitiva das Sociedades Iniciais. Caso a aquisição ou a prestação de garantias não sejam aprovadas em Consulta de Conflito de Interesses, a aquisição das Sociedades Iniciais indicadas no Anexo VI do Regulamento e no item 5.29 deste Prospecto Preliminar não será realizada e os recursos integralizados pelos investidores no âmbito da Primeira Oferta deverão ser devolvidos aos Investidores. Os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove a respectiva aquisição. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Iniciais.

44. Risco de conflito de interesses em decorrência do relacionamento existente entre Coordenador Líder e Administrador, Escriturador, Gestor e Custodiante

No âmbito da Oferta, o Administrador, Escriturador e Custodiante assumiu também a posição de Coordenador Líder da Oferta, bem como contratou o Gestor, entidade pertencente ao mesmo conglomerado financeiro do Administrador, para a prestação dos serviços de gestão profissional da carteira. Não é possível assegurar que a cumulação de funções pelo Administrador e a contratação do Gestor pelo Administrador não caracterizarão situações de conflito de interesses efetivo ou potencial, o que pode acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

45. Liquidez reduzida

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

46. Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

47. Risco de restrições à negociação

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

48. Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que

atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

49. Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

50. Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

51. Risco decorrente da inexistência de garantia para distribuições semestrais

Dispõe o Regulamento que o Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições semestrais aos Cotistas, mediante o recebimento de recursos provenientes das operações das Sociedades Alvo investidas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos. Nada obstante, esse dispositivo não representa garantia firme pelo Fundo, Administrador ou Gestor de que serão realizadas, de fato, distribuições semestrais, as quais estarão sujeitas à disponibilidade de caixa no Fundo ou até mesmo conveniência na realização das amortizações em vista de potenciais investimentos do Fundo a critério do Gestor, em decorrência da eventual ausência de recebimento pelo Fundo de rendimentos, dividendos, bônus entre outras hipóteses por parte das Sociedades Alvo investidas. Dessa forma, os Cotistas poderão não perceber recursos decorrentes das distribuições semestrais, o que poderá impactar a sua liquidez.

52. Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

53. Risco Ambiental

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Adicionalmente, as agências governamentais ou outras autoridades podem também editar novas regras mais rigorosas ou buscar interpretações mais restritivas das leis e regulamentos existentes, que podem acarretar em gastos de recursos adicionais na adequação ambiental dos projetos das Sociedades Alvo, inclusive obtenção de licenças ambientais para instalações e equipamentos que não necessitavam anteriormente. As agências governamentais ou outras autoridades podem, ainda, atrasar de maneira significativa a emissão ou renovação das licenças e autorizações necessárias para o desenvolvimento dos negócios dos proprietários e dos locatários, gerando, conseqüentemente, efeitos adversos em seus negócios. A ocorrência dos eventos acima pode afetar negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas Classe A.

54. Risco de sinistro

A ocorrência de desastres naturais como, por exemplo, vendavais, inundações, tempestades ou terremotos, pode causar danos aos imóveis integrantes dos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade e o valor de negociação das Cotas Classe A. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis integrantes dos projetos das Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, a rentabilidade do Fundo e o preço de negociação das Cotas Classe A. Na hipótese de os valores pagos pela seguradora não serem suficientes para reparar o dano sofrido, deverá ser convocada assembleia geral de Cotistas para que os Cotistas deliberem o procedimento a ser adotado.

Há, também, determinados tipos de perdas que não estarão cobertas pelas apólices, tais como atos de terrorismo, guerras e/ou revoluções civis. Se qualquer dos eventos não cobertos nos termos dos contratos de seguro vier a ocorrer, o Fundo poderá sofrer perdas relevantes e poderá ser obrigado a incorrer em custos adicionais, os quais poderão afetar o seu desempenho operacional. Ainda, o Fundo poderá ser responsabilizado judicialmente pelo pagamento de indenização a eventuais vítimas do sinistro ocorrido, o que poderá ocasionar efeitos adversos em sua condição financeira e, conseqüentemente, nos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

55. Risco Socioambiental

As operações do Fundo e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas Classe A.

56. Risco Geológico

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

57. Risco Arqueológico

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

58. Risco de *Completion*

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

59. Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportada integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

60. Risco de revogação de autorização dos projetos excepcionais de Operação Comercial

Com relação aos projetos de "Operação Comercial" nos quais (a) a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, (b) que estejam em processo regular de renovação, e/ou (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos, eventual revogação da respectiva autorização de funcionamento poderá ter um efeito adverso FIP-IE sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

61. Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

62. Risco relacionado à renovação dos contratos

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

63. Risco de falha de liquidação pelos Investidores

Caso na Data de Liquidação os Investidores não integralizem as Cotas conforme seu respectivo Pedido de Reserva, ou diretamente junto ao Escriturador, conforme o caso, o Montante da Oferta poderá não ser atingido, resultando, assim, em não concretização da Oferta. Nesta hipótese, os Investidores incorrerão nos mesmos riscos apontados em caso de não concretização da Oferta.

64. Indisponibilidade de negociação das Cotas no mercado secundário até a realização da Consulta de Conflito de Interesses.

Conforme previsto na Seção "Termos e Condições da Oferta", "Negociação das Cotas" na página 78 deste Prospecto Preliminar, as Cotas Classe A ficarão bloqueadas para negociação no mercado secundário até a integralização e o encerramento da Oferta e, adicionalmente, à realização da Consulta de Conflito de Interesses. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária das Cotas Classe A no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

65. Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Conforme descrito neste Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas poderão adquirir Cotas Classe A do Fundo no âmbito da Oferta Não Institucional, e na Oferta Institucional (no âmbito da Alocação *Skin in the Game* e em relação à parcela remanescente), sujeitas, no caso da parcela remanescente da Oferta Institucional, a corte em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Montante Total da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (a) reduzir a quantidade de Cotas Classe A para o público em geral, reduzindo a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (c) prejudicar a rentabilidade do Fundo. O Administrador e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação. Adicionalmente, o Preço por Cota será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor e conforme descrito neste Prospecto, (i) será aceita a participação de Pessoas Vinculadas ao Gestor na Alocação *Skin in the Game*, e (ii) poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Cota, mediante a participação destes no Procedimento de *Bookbuilding*. A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (inclusive Pessoas Vinculadas ao Gestor) no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Cota, e o investimento nas Cotas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá resultar em redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

7. HISTÓRICO E RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E COM A OFERTA

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

7.1. Breve Histórico do Administrador e do Escriturador

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ou simplesmente "BTG PSF", controlada integral pelo Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de Administração Fiduciária e Controladoria de Ativos para terceiros.

A BTG PSF administra R\$ 174,58 bilhões (dados Anbima, junho/2020,) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, com aproximadamente 2233 fundos dentre Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

É líder em Administradores de Recursos de Fundos Imobiliários do Brasil, com aproximadamente R\$ 32,2 bilhões e 79 fundos sob Administração, detendo 22% do total do mercado, considerando os dados disponíveis em junho de 2020. A empresa consolidou seu crescimento neste mercado unindo investimentos em tecnologia com a expertise da sua equipe de funcionários, de alta qualificação técnica e acadêmica. O desenvolvimento de produtos customizados às demandas dos clientes se tornou um fator chave da estratégia da empresa.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- a. Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- b. Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- c. Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- d. Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia;
- e. Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes;

7.2. Breve Histórico do Gestor

O Fundo será gerido pelo time de Infraestrutura do Gestor, o qual conta com 14 (quatorze) profissionais responsáveis pela gestão de 22 (vinte e dois) ativos desde 2005 em diversos países e setores.

O time de Investimentos do Fundo BTG Pactual Infraestrutura Dividendos, liderado por Renato Mazzola, trabalha em conjunto com 6 (seis) outros executivos seniores por 9 (nove) anos, desde o início do Fundo BTG Pactual Infraestrutura II. Desde então, o time foi responsável pela gestão de 4 (quatro) fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIP-IE) e 2 (dois) ativos do balanço do BTG Pactual, Eneva e Estapar, conforme lista abaixo.

Recentemente, o time de Investimentos de Infraestrutura foi escolhido pelo Preqin, base de dados mais conceituada a nível mundial, que analisa a performance dos fundos de infraestrutura no mundo, como o gestor mais consistente em termos de performance na América Latina e no Brasil e o segundo no mundo.

1) FIP Brasil Energia

Captado em 2005, o FIP Brasil Energia foi o primeiro fundo no Brasil voltado à projetos de geração e transmissão de energia. O Fundo foi captado e investido pelo time de infraestrutura anterior, entretanto o time atual foi responsável pela gestão dos ativos e o processo de desinvestimento do Fundo.

O Fundo investiu R\$ 1.2 bilhões em oito companhias. Atualmente, o Fundo encontra-se em processo de desinvestimento.

2) BTG Pactual Infraestrutura II

Captado em 2013, o Fundo BTG Pactual Infraestrutura II foi o primeiro fundo captado e investido pelo atual time de Investimentos. O Fundo foi o nosso primeiro veículo *offshore*, dedicado a clientes interessados em uma alocação na América Latina.

É importante ressaltar que o instituto é investidor do veículo *onshore* do Fundo, o qual já retornou 160% (cento e sessenta por cento) do capital investido em 6 (seis) anos apenas por meio de dividendos, sem desinvestir de nenhum ativo.

3) Oportunidades na Europa

O time de Investimentos também busca oportunidades únicas nos mercados globais de infraestrutura, alavancando seus relacionamentos no exterior. Dessa maneira, utilizando o capital proprietário do Banco, o time fez 2 (dois) investimentos na Espanha.

Atualmente, o time já desinvestiu desses dois ativos.

Além disso, esse fundo está entre os cinco fundos de infraestrutura com melhor desempenho da década na Europa de acordo com o Preqin.

4) BTG Pactual Infraestrutura FI

Em 2015, o time passou a ser responsável por um fundo de infraestrutura no Chile, a pedido dos próprios investidores, descontentes com a performance do gestor anterior. O Fundo tem cinco ativos entre estradas pedagiadas e concessões no Chile e na Bolívia.

5) Ativos Proprietários

Além disso em 2016, o Time de Infraestrutura se tornou responsável pela gestão de dois ativos do balanço do BTG Pactual, Eneva e Estapar.

Desde então, a performance do portfólio melhorou superou o valor original em aproximadamente 3 vezes.



Os membros do time de Investimentos responsáveis pela gestão do fundo BTG Pactual Infraestrutura Dividendos são: Renato Mazzola, Rodrigo Alves, João Moreno e Thiago Horta.

7.3. Breve Histórico do Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e *investor education*, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$ 600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$ 7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$ 220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$ 1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$ 800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$ 395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$ 565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

7.4. Breve Histórico do Credit Suisse

O Credit Suisse foi fundado em Zurich, na Suíça, em 1856, e possui operações em 50 países e 46.840 empregados de mais de 170 países. A estratégia do Credit Suisse consiste em ser um dos líderes globais em gestão de fortunas com excelentes capacidades de *Investment Banking*.

O Credit Suisse oferece aos seus clientes uma completa linha de produtos e serviços por meio de suas principais divisões de negócios: *International Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets, Global Markets, Swiss Universal Bank e Asia Pacific*.

- *Uma história de sucesso no Brasil*

Em 1959, com a abertura de um escritório de representações do então CS SKA, o Credit Suisse estabeleceu a sua presença no Brasil. Em 1990, o Banco de Investimento Credit Suisse First Boston estabeleceu sua presença no País. Em 1998, o Credit Suisse adquiriu o Banco Garantia (fundado em 1971), e posteriormente, em 2006, a Hedging-Griffo (fundada em 1981) criando a Credit Suisse Hedging-Griffo. Atualmente, o Credit Suisse no Brasil oferece uma completa linha de produtos e serviços financeiros por meio de suas divisões locais de *Wealth Management, Investment Banking & Capital Markets e Global Markets*.

O Credit Suisse no Brasil tem por objetivo ser o banco preferencial dos melhores empresários, empresas e investidores do Brasil; além de ser o assessor de pessoas físicas e investidores institucionais, oferecendo uma linha completa de soluções financeiras feitas sob medida, de acordo com as necessidades de cada um de nossos clientes.

Os *ratings* do Credit Suisse no Brasil, atribuídos às instituições financeiras do País pela Fitch Ratings, são: AAA (bra), perspectiva estável (longo prazo) e F1+ (bra) (curto prazo), desde 2013.

- *Investment Banking & Capital Markets no Brasil*

O Credit Suisse tem conhecimento local e experiência em fusões e aquisições, em colocações primárias e secundárias de ações e em instrumentos de dívida. Além disso, mantém a liderança consolidada em *Investment Banking* na América Latina desde 2005. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em fusões e aquisições: o Credit Suisse é líder no ranking de Fusões e Aquisições (M&A) na América Latina, entre 2005 e 2018, com volume de US\$384 bilhões, em transações acima de US\$100 milhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em emissões de ações: no segmento de Ofertas de Ações (ECM) na América Latina, o Credit Suisse é líder entre 2005 e 2018, com volume de US\$41 bilhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

Líder em IPOs: no segmento de Ofertas Públicas Iniciais (IPOs) na América Latina, o Credit Suisse é o líder entre 2005 e 2018, com volume de US\$25 bilhões. (Fonte: Thomson Reuters e Dealogic. Considera transações anunciadas acima de USD100 milhões entre 1º de janeiro de 2005 e 31 de maio de 2019).

- *Líder em corretagem de ações*

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. é a maior dos últimos cinco anos em negociação de ações do Ibovespa no Brasil, com uma participação de 21,0% no período. (Fonte: Bloomberg. Considera apenas companhias negociadas no índice Ibovespa).

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. tem foco no atendimento a clientes estrangeiros (não residentes) e institucionais, atua em negociação de ações e opções, negociação eletrônica, colocações de ações em blocos, IPOs e follow-ons, estruturação de derivativos de renda variável e elaboração e distribuição de análises fundamentalistas (setorial e por empresas alvo de investimentos).

A Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S.A. trabalha em conjunto com uma experiente equipe de vendas da América Latina, com vendedores no Brasil e nos Estados Unidos e tem o apoio de uma das mais reconhecidas equipes de análise de ações da América Latina.

- *Wealth Management no Brasil*

O private banking da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. administra R\$118 bilhões e é um dos principais administradores de recursos no segmento de *wealth management* no Brasil (Fonte: Credit Suisse Hedging-Griffo. Patrimônio Administrado: AUM (*Assets under Management*) e AUA (*Assets under Advisory*). A estratégia de gestão na Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A. é a de ter *bankers* exclusivamente dedicados para cuidar dos interesses patrimoniais de seus clientes, oferecendo expertise e soluções inovadoras em:

Gestão de portfólios exclusivos e produtos diferenciados

participação do CIO do Private Banking Brasil no comitê global de investimentos do Conglomerado Credit Suisse, definição dos cenários internacional e local para elaboração do *asset allocation* estratégico e tático do Credit Suisse, gestão de mais de 900 produtos e portfólios exclusivos.

Proximidade direta ao time de gestão e especialistas

equipe multidisciplinar incluindo estrategistas, economistas, *investors*, analistas de empresas e *traders*, e um investidor/especialista dedicado a cada portfólio exclusivo com foco em enquadramento do portfólio às condições do mercado, visando alocação estrutural e tática.

Acesso à plataforma global de investimentos

expertise e pioneirismo em seleção de oportunidades em ativos líquidos e ilíquidos globais e locais, composições e alternativas de investimento, com a incorporação e experiência dos relatórios de *research* do Credit Suisse Global.

Filosofia de gestão e controle de riscos

análise e monitoramento completos de produtos e ativos, transparência e detalhamento em relatórios gerenciais de conta e fundos, sistema proprietário de gestão, monitoramento e controle de mandatos personalizados para fundos exclusivos de acordo com os objetivos de cada família.

Expertise para desenvolver soluções de investimento em

Wealth Advisory (Planejamento sucessório, patrimonial e investimentos sociais via nosso Instituto CSHG); Estruturas exclusivas (Fundos restritos e estruturados, abertos e fechados); Fundos de investimento (Fundos de investimento próprios e do mercado); Soluções estruturadas (Estruturas de

investimento, proteção (hedge), empréstimos e emissão de dívida); Operações de renda fixa e variável (Títulos públicos, títulos privados, ações, derivativos e câmbio); Investimentos alternativos (Fundos imobiliários, Private Equity & Venture Capital, Club Deals, ativos estressados e infraestrutura); Produtos de previdência (Fundos de investimento previdenciários).

- *CSHG Real Estate - Produtos imobiliários*

A área de Investimentos Imobiliários da Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A./Corretora de Valores S.A. iniciou suas operações em 2003, com o objetivo de prover aos clientes alternativas de investimentos no mercado imobiliário por meio de estruturas e instrumentos sofisticados do mercado de capitais. Atualmente, a Credit Suisse Hedging-Griffo Wealth Management S.A./Corretora de Valores S.A. possui produtos imobiliários voltados para os segmentos comercial (escritórios e imóveis corporativos), logístico e industrial e recebíveis imobiliários.

- *Responsabilidade social e cultural*

O Instituto Credit Suisse Hedging-Griffo (Instituto CSHG) é o principal veículo de investimento social do Credit Suisse no Brasil. O Instituto CSHG seleciona criteriosamente projetos sociais, primordialmente na área da educação, e acompanha sua execução de forma próxima e permanente.

Em 2018, completou 15 anos de existência, tendo apoiado mais de 190 organizações sem fins lucrativos e investido R\$36 milhões nesse período.

Atualmente, alguns dos parceiros do Instituto CSHG são: Instituto Proa, Fundo de Bolsas do Insper, Fundação Estudar, Banco da Providência, entre outros.

7.5. Breve Histórico do Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em 23 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Dentre as empresas financeiras incluídas no Grupo, estão o Banco Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em março de 2020, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,3 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado brasileiro por total de ativos, segundo dados do BACEN. Em 31 de março de 2020 os ativos totalizavam R\$ 249,5 bilhões e a carteira de crédito expandida R\$ 110,6 bilhões.

Investment Banking: atua na originação, execução e distribuição de ofertas de ações no mercado doméstico e internacional, bem como operações de fusões e aquisições, dentre outras.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às principais empresas e fundos do Brasil, tendo conduzido operações, como por exemplo, em 2016, a venda da Lotten Eyes para a Amil, em 2018 a assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore e em 2020 a assessoria exclusiva na venda de 43 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX e assessoria financeira à 3R na aquisição da Ouro Preto Óleo e Gás, configurando entres os líderes deste mercado no primeiro semestre de 2020.

Em Fundos de Investimento Imobiliário, o Safra atuou como coordenador líder do follow-on do fundo Pátria Edifícios Corporativos FII, do follow-on do fundo JS Real Estate Multigestão FII e do FII Mogno Fundo de Fundos, totalizando cerca mais de R\$ 1,0 bilhão em ofertas no primeiro semestre de 2020.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em abril de 2020, possuía aproximadamente R\$94,6 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa "Research". Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado.

Com relação à área de Mercado de Capitais: no 1º semestre de em 2020, os principais destaques do Safra foram a participação na estruturação e distribuição de operações de CRI, CRA, Debêntures de Infraestrutura Debêntures, Notas Promissórias, Ações e Cotas de Fundos de Investimento listados, totalizando mais de R\$12,3 bilhões em operações para fundos de investimento e empresas dos mais variados setores, tais como GPA, Perfin, Pátria, Rumo, Raízen, Log-in, Rede D'or São Luiz, Mogno, e Via Varejo.

7.6. Breve Histórico do BB Investimentos

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 200 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 28ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2019, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 1º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$ 1,5 trilhão de ativos totais e presença em 99,9% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 92,7 mil funcionários, distribuídos entre 3.695 agências, 15 países e 13,2 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI),

Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos participou de 11 emissões, que totalizaram o valor de R\$ 895,7 milhões e 14,10% de market share, encerrando o período em 6º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado no 1T/2020. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 117,6 milhões, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado do 1T/2020.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos atuou como coordenador dos IPOs de Senior Solution, Bioserv, Smiles, Tupy e CPFL Renováveis, e como coordenador líder no IPO de BB Seguridade, que lhe conferiu o prêmio Latin Finance Deals of the Year 2013, pela realização da maior oferta inicial de ações do mundo daquele ano, no valor de R\$ 11.47 bilhões. Em 2014, o BB Investimentos atuou como coordenador do follow-on de Oi e do IPO da Ourofino Saúde Animal.

No ano de 2015 participou como coordenador do follow-on da Gerdau e, em 2016, como coordenador do follow-on da Rumo Logística. Em 2017, atuou como coordenador dos follow-ons da Azul, CCR, Lojas Americanas e Magazine Luiza, além dos IPOs de Azul, BR Distribuidora, IRB-Brasil, Movida, Nexa Resources. Em 2018, participou do IPO de Banco Inter e follow-on da Unidas. Em 2019, o BB Investimentos atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador no IPO da Centauro, encerrando o período com 10,3% de market share e em 4º lugar no Ranking ANBIMA de Ofertas Iniciais. Já em ofertas subsequentes, o BB Investimentos atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, bem como coordenador nas operações de follow-on de BTG, IRB, Light e Movida, entre outras.

(Esta página foi ntencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

ANEXO I	-	INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO
ANEXO II	-	INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO
ANEXO III	-	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR
ANEXO IV	-	PEDIDO DE RESERVA E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
ANEXO V	-	CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES
ANEXO VI	-	LAUDOS DE AVALIAÇÃO DAS SOCIEDADES INICIAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
CNPJ/MF n.º 59.281.253/0001-23

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES SHELF 9 - MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e gerir carteiras de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar, parte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o n.º 59.281.253/0001-23, na qualidade de instituição administradora ("Administrador"), resolve:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, nos termos da Instrução da CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578"), em regime de condomínio fechado, que será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SHELF 9 - MULTIESTRATÉGIA** ("Fundo");
- (ii) Aprovar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que segue consolidado na forma de anexo ao presente Instrumento de Constituição;
- (iii) Designar o Sr. **ALLAN HADID**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG-IFP/RJ n.º 102179165 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 071.913.047-66, com endereço residencial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 12º andar, como diretor do Administrador responsável pelas operações do Fundo, para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iv) Assumir a função de administração do Fundo;
- (v) Designar o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.306.294/0001-45, como prestador de serviços de custódia do Fundo;
- (vi) Designar a **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 14º andar, Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.631.542/0001-37, devidamente credenciada pela CVM

para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 9.975, de 04 de agosto de 2008, como prestadora do serviço de gestão da carteira de investimentos do Fundo;

- (vii) Designar a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, acima qualificada, como prestador dos serviços de controladoria e escrituração das cotas do Fundo.

Estando assim deliberado este Instrumento de Constituição, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2019.

ANA CRISTINA FERREIRA
DA COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA CRISTINA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2019.11.06 10:59:11 -03'00'

DIANA FALCAO
CAZES:09826047775

Digitally signed by DIANA
FALCAO CAZES:09826047775
Date: 2019.11.06 10:59:22 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Evidência de Registro de Documento Eletrônico

Nº de controle: 0cd0ffd299c63d8aef5fe29d0d049f56

Certifico e dou fé que esse documento eletrônico, foi registrado em conformidade com a Lei 6.015/1973 e Medida Provisória 2.200/2001 e que esta evidência transcreve as informações de tal registro. O Oficial.

Características do registro



4o Ofício do Registro de Títulos e Documentos
Cidade do Rio de Janeiro
Documento apresentado hoje e registrado
sob o no de protocolo 1029007

CUSTAS:
Emolumentos: R\$ 136,52
Distribuidor: R\$ 0,41
Lei 3217/99: R\$ 30,88
Lei 4.664/05: R\$ 7,71
Lei 111/06: R\$ 7,71
Lei 6281/12: R\$ 6,17
ISSQN: R\$ 8,28
Total: R\$ 218,26

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDDU68617-DHI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Dou fé, Rio de Janeiro 06/11/2019
MONICA RODRIGUES COELHO:79441920720



Características do documento original

Arquivo: IPA - Shelf 9.pdf
Páginas: 2
Nomes: 1
Descrição: Instrumento de Constituição

Assinaturas digitais do documento original



Certificado:
CN=ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020

Data/Hora computador local: 06/11/2019 05:59:11

Carimbo do tempo: Não



Certificado:
CN=DIANA FALCAO CAZES:09826047775, OU=AR INFORMBANK, OU=VALID, OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Integridade da assinatura: Válida

Validade: 13/02/2019 à 13/02/2020

Data/Hora computador local: 06/11/2019 05:59:22

Carimbo do tempo: Não

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E REGULAMENTO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL
DIVIDENDOS INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

Pelo presente "Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Dividendos Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Instrumento de Alteração"):

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 59.281.253/0001-23, ("Administrador"), na qualidade de administradora do **BTG PACTUAL DIVIDENDOS INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 ("Instrução CVM 578/16"), conforme alterada, e inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Fundo, desde a sua constituição e respectivas alterações, não foi operacionalizado e encontra-se inativo, ficando entendido, a esse respeito, que o Fundo não possui quaisquer cotistas nesta data; e
- (B) o Administrador deseja (i) alterar a denominação do Fundo para **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**; (ii) reformar e consolidar o Regulamento; (iii) aprovar a primeira emissão de Cotas Classe A; e (iv) aprovar a contratação do Banco BTG Pactual S.A., como instituição intermediária líder, do Credit Suisse, do Safra, e do BB- BI como instituições intermediárias, da Primeira Oferta (conforme definidos abaixo), nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e o Coordenador Líder.

RESOLVE:

1. Alterar a denominação do Fundo para **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**;
2. Reformar e consolidar o Regulamento na forma constante do Anexo II desse Instrumento de Alteração;
3. Aprovar a primeira oferta pública primária de Cotas Classe A ("Primeira Oferta"), cujas características encontram-se dispostas no Suplemento da Primeira Oferta, constante do Anexo I deste Instrumento de Alteração; e
4. Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45, como instituição intermediária líder da Primeira Oferta ("Coordenador Líder"), do **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30, ("Credit Suisse"), do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Safra"), e do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de

Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**BB-BI**") e quando em conjunto com o Coordenador Líder, Credit Suisse e Safra os "Coordenadores"), sem prejuízo da inclusão de outros coordenadores contratados na Oferta, nos termos do contrato de distribuição a ser celebrado entre o Fundo e os Coordenadores.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2020.

(restante desta página foi intencionalmente deixada em branco)
(*as assinaturas seguem na página seguinte*)

Instrumento Particular de Segunda Alteração do BTG Pactual Dividendos Infra Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura datado de 30 de setembro de 2020. Página de Assinaturas 1 de 1.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

REINALDO GARCIA  Digitally signed by REINALDO GARCIA AD AO:09205226700
AD AO:09205226700 Date: 2020.09.30 21:04:38 -03'00'

Por:
Cargo:

ANA CRISTINA  Digitally signed by ANA CRISTINA FERREIRA DA COSTA:04293386785
FERREIRA DA COSTA:04293386785 Date: 2020.09.30 21:05:04 -03'00'

Por:
Cargo:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL
DIVIDENDOS INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

**ANEXO I
SUPLEMENTO DA PRIMEIRA OFERTA**

Termos capitalizados que não estejam expressamente definidos neste Suplemento da Primeira Oferta, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Montante Total da Primeira Oferta	O montante total da Primeira Oferta será definido a partir da definição do Preço por Cota Classe A, mediante Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Quantidade de Cotas Classe A da Primeira Oferta:	O montante de Cotas Classe A a ser distribuído no âmbito da Primeira Oferta será definido, pelo Fundo e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Primeira Oferta.
Preço por Cota Classe A:	No contexto da Primeira Oferta, estima-se que o Preço por Cota Classe A estará situado na Faixa Indicativa. O preço de subscrição por Cota Classe A, será fixado após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a investidores institucionais, nos termos da regulamentação aplicável, durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A escolha do critério de determinação do Preço por Cota Classe A é justificada na medida que o preço de mercado das Cota Classe A a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Primeira Oferta. Os investidores não institucionais, nos termos a serem definidos na Primeira Oferta, não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota Classe A.
Faixa Indicativa:	A Faixa Indicativa do Preço por Cota Classe A será definida, pelo Fundo e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Primeira Oferta.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:	Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelos Coordenadores (conforme abaixo definido). Poderá ser aceita a participação de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400/03, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A da Primeira Oferta, não será permitida a colocação,

pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os pedidos de reserva feitos por investidores não institucionais no período de reserva para pessoas vinculadas, conforme procedimentos a serem estabelecidos entre a Administradora e Coordenador Líder, não serão cancelados.

Lote Adicional:	Não será admitido lote adicional no âmbito da Oferta.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Oferta	Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Primeira Oferta.
Valor Mínimo:	É o valor mínimo para investimento pelos investidores da Primeira Oferta não institucional a depender de sua natureza e alocação, a ser acordado entre Fundo, o Gestor e Coordenadores no contexto da Primeira Oferta.
Forma de Distribuição:	Distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM 400/03.
Período de Subscrição	Sem prejuízo do período de reserva, conforme definido no prospecto preliminar da Primeira Oferta, significa (i) o período que se inicia na data da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta e se encerra na data de divulgação do anúncio de encerramento da Primeira Oferta, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início; ou (ii) até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.
Destinação dos Recursos	Considerando a captação do Montante da Primeira Oferta e sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Primeira Oferta (após a dedução do comissionamento e dos demais despesas da Primeira Oferta), serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI do Regulamento e de Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos. Caso a Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada não aprove a aquisição das Sociedades Alvo, nos termos e condições previstos, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores.

Coordenador Líder:	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.
Coordenadores	Coordenador Líder, Credit Suisse, o Safra e o BB-BI, em conjunto.
Credit Suisse	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30.
BB-BI	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
Safra	BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO BTG PACTUAL
DIVIDENDOS INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM
INFRAESTRUTURA**

**ANEXO II
REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

*(restante desta página intencionalmente deixada em branco)
(o Anexo II segue nas páginas seguintes)*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

**REGULAMENTO DO
BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/ME nº 35.640.741/0001-11

30 de setembro de 2020.

ÍNDICE

SEÇÃO I. O FUNDO	4
SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO	4
SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO	4
Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira	4
Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa.....	6
Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo	7
Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas.....	8
Capítulo V. Política de Coinvestimento.....	8
Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo.....	9
Capítulo VI. Não Concorrência	9
SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	9
Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo	9
Capítulo II. Atribuições do Administrador.....	9
Capítulo III. Identificação do Gestor	12
Capítulo IV. Atribuições do Gestor	12
Capítulo V. Equipe-Chave.....	16
Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor.....	16
Capítulo VI. Remuneração do Administrador e do Gestor.....	17
Capítulo VII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor.....	17
SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS	18
SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA	19
SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE	19
Capítulo I. Fatores de Risco	20
Capítulo II. Conflitos de Interesse	20
SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO	20
SEÇÃO IX. AS COTAS	21
Capítulo I. Características gerais	21
Capítulo II. Resgate das Cotas.....	21
Capítulo III. Classes de Cotas	21
SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS	21
Capítulo I. Investimento em Cotas.....	21
Capítulo II. Distribuição das Cotas.....	24
SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	25
SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL	25
Capítulo I. Competência da Assembleia Geral.....	25
Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas	27
Capítulo III. Deliberação.....	28

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas	29
Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas	29
SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO	29
SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	31
SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO	32
SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	34
SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO	36
SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	37
ANEXO I – DEFINIÇÕES	40
ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS	47
ANEXO III – FATORES DE RISCO	49
Capítulo I. Risco de Mercado	49
Capítulo II. Outros Riscos	49
Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo	51
Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo	54
Capítulo V. Riscos de Liquidez	61
Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo	62
ANEXO IV – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA OFERTA	65
ANEXO VI – SOCIEDADES ALVO DA PRIMEIRA OFERTA	69

REGULAMENTO DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

SEÇÃO I. O FUNDO

Artigo 1. O Fundo, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria “Infraestrutura (FIP-IE)” regido por este Regulamento e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Instrução CVM 578/16 da CVM, a Lei 11.478/07, bem como o Código ABVCAP/ANBIMA.

Parágrafo Primeiro – Os termos e expressões utilizados neste Regulamento com letras iniciais maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a eles especificamente atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, que dele constitui parte integrante e inseparável.

Parágrafo Segundo – O Fundo terá Prazo de Duração de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, prorrogáveis por períodos adicionais de 30 (trinta) anos, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, que deverá ser convocada especialmente para este fim. Eventuais prorrogações adicionais estarão sujeitas à aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O Fundo é destinado a investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados que: (i) estejam dispostos a aceitar os riscos inerentes à aplicação em Cotas do Fundo, (ii) busquem retorno de rentabilidade, no médio e longo prazos, condizente com a Política de Investimentos do Fundo; e (iii) estejam conscientes de que o investimento em Cotas não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez.

Parágrafo Quarto – As entidades que desempenhem as atividades de administração, gestão e distribuição das Cotas poderão participar como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Quinto – Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como Diversificado Tipo 3.

Parágrafo Sexto – O Gestor, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, deverá manter uma parcela mínima do capital subscrito do Fundo durante o Prazo de Duração, observando-se, caso aplicável, os percentuais dispostos no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN nº 4.661 e ao disposto no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea “d”, da Resolução CMN nº 3.922.

SEÇÃO II. OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2. O Fundo é uma comunhão de recursos cujo objetivo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pelo Fundo em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem nos setores que trata a Lei 11.478/07, direta ou indiretamente, excluindo-se o setor de irrigação.

Parágrafo Único - Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de “Distribuição”, ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo combustível ou diesel ou carvão para a geração de energia elétrica.

Artigo 3. O objetivo de investimento do Fundo, bem como seus resultados passados, não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

SEÇÃO III. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO

Capítulo I. Critérios de Composição de Carteira

Artigo 4. Observado o disposto no Artigo 2 deste Regulamento, o Fundo investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, direta ou indiretamente, devendo o Fundo investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo sempre de acordo com a Política de Investimentos constante do **Anexo II** a este Regulamento. O Fundo deverá participar no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão de tais Sociedades Alvo, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. O Fundo buscará incorporar aspectos ESG em sua gestão.

Parágrafo Primeiro – O Fundo investirá, direta ou indiretamente, em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam projetos de infraestrutura nos termos da Lei 11.478/07 e demais regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Observado o Artigo 7 deste Regulamento, o Fundo poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado ao Fundo a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposta às Sociedades Alvo emissoras das debêntures a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pela Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Terceiro – Adicionalmente, o investimento realizado pelo Fundo em debêntures conversíveis ou não em ações, inclusive aquelas enquadradas na Lei 12.431/11, não estará sujeito ao limite de que trata o artigo 11, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578/16, desde que atendidos os requisitos estipulados no Parágrafo Primeiro deste Artigo 4 ou nas exceções previstas no Artigo 7 deste Regulamento.

Artigo 5. Os limites quantitativos previstos na Política de Investimentos constante do **Anexo II** não serão aplicáveis durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual, exceto no caso do Parágrafo Terceiro abaixo, não deve ultrapassar o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da integralização de Cotas Classe A por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada chamada de capital, observado que, em caso de oferta pública subsequente de Cotas Classe A registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput* deste Artigo 5, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Parágrafo Segundo – Para o fim de verificação de enquadramento de 90% (noventa por cento) estabelecido na Política de Investimentos, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;

- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

Parágrafo Terceiro – O Fundo tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após obtido o registro de funcionamento na CVM, conforme previsto na Lei 11.478/07, para iniciar suas atividades e para se enquadrar no limite mínimo de investimento de 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo.

Parágrafo Quarto – O prazo previsto no Parágrafo Terceiro deste Artigo 5 também se aplica para a reversão de eventual desenquadramento decorrente do encerramento de projeto no qual o Fundo tenha investido.

Artigo 6. Observada a Política de Investimentos disposta neste Regulamento, o Fundo:

- (i) poderá realizar: (a) AFAC das Sociedades Alvo, observados os requisitos do Parágrafo Único deste Artigo 6; e (b) investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 578/16 e as disposições da Lei 11.478/07, desde que compatíveis com a Política de Investimento do Fundo;
- (ii) não poderá realizar investimentos em ativos no exterior; e
- (iii) não poderá realizar operações de *day trade*.

Parágrafo Único – O Fundo pode realizar AFAC nas Sociedades Alvo que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do referido adiantamento;
- (ii) que o AFAC represente, no máximo, 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido ou capital subscrito do Fundo, conforme aplicável;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Alvo investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Capítulo II. Critérios Mínimos de Governança Corporativa

Artigo 7. O Fundo participará do processo decisório das Sociedades Alvo, seja por meio da detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de quotistas, de escritura de debêntures, ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração. O Fundo prezarão pelo investimento em Sociedades Alvo que adotem ou se comprometam a implementar e monitorar boas práticas relacionadas a ESG.

Parágrafo Primeiro – A participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas por Cotistas votantes presentes; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do Fundo.

Parágrafo Segundo – O limite de que trata o item “(iii)” do Parágrafo Primeiro deste Artigo 7 será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas Classe A no âmbito das ofertas de Cotas Classe A realizadas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item “(ii)” do Parágrafo Primeiro deste Artigo 7 por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

Artigo 8. As Sociedades Alvo de capital fechado nas quais o Fundo invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos itens anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM, que deverá ser uma das quatro maiores auditoras independentes.

Capítulo III. Custódia dos Ativos do Fundo

Artigo 9. Os Valores Mobiliários serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa na forma do

artigo 37 da Instrução CVM 578/16, a critério do Gestor. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta do Fundo, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16.

Capítulo IV. Relação com Partes Relacionadas

Artigo 10. Nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 578/16, salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Primeiro – Salvo por aprovação em Assembleia Geral por maioria das Cotas subscritas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Conforme disposto no artigo 44, parágrafo segundo, da Instrução CVM 578/16, o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 10 não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Capítulo V. Política de Coinvestimento

Artigo 11. Para fins do disposto no artigo 13, inciso II, do Código ABVCAP/ANBIMA, e, observado o disposto nos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro abaixo, é permitido aos Cotistas, ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo enquanto o Fundo detiver Valores Mobiliários de emissão da respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Primeiro – O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo aos Cotistas e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

Parágrafo Segundo – Em razão do direito conferido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, o Gestor não anunciará previsões sobre a participação que o Fundo deterá nas Sociedades Alvo por ele investidas, sendo certo que em razão dos coinvestimentos o Fundo poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que observadas as regras de manutenção de efetiva influência na definição da política estratégica e governança corporativa aplicáveis a investimentos pelo Fundo em Sociedades Alvo, conforme estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Nesse sentido, o Gestor definirá se será firmado

acordo de acionistas e/ou eventuais outros acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo o Fundo, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Gestor avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento nas Sociedades Alvo, as regras aplicáveis aos coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

Parágrafo Quarto - O Gestor envidará seus melhores esforços para fazer com que os eventuais coinvestidores aos quais oferecer coinvestimento sejam signatários de acordo de acionistas com o Fundo, com o objetivo de governar as relações societárias entre o Fundo e os coinvestidores na administração das Sociedades Alvo, de modo a possibilitar o exercício de efetiva influência das Sociedades Alvo pelo Gestor, entre outras medidas permitidas pela regulamentação em vigor.

Capítulo VI. Período de Investimento do Fundo

Artigo 12. O Fundo poderá realizar investimentos durante todo seu Prazo de Duração, na medida em que obtiver recursos decorrentes de ofertas primárias de suas Cotas, sendo vedado o reinvestimento dos recursos originados dos dividendos e/ou rendimentos dos Ativos.

Capítulo VI. Não Concorrência

Artigo 13. Durante o Prazo de Duração e enquanto o Gestor permanecer como responsável pela gestão da carteira do Fundo, o Gestor não poderá estruturar e/ou realizar a gestão da carteira e/ou ofertar cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura que (i) tenham como objetivo a aquisição de Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que se enquadrem à Política de Investimentos prevista no **Anexo II** deste Regulamento e (ii) cujas cotas sejam objeto de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400/03, da Instrução CVM 476/09, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como qualquer instrução ou regulamentação que venham substituí-las ao longo do tempo, e que tenha o mesmo público alvo da distribuição pública de cotas da Primeira Oferta do Fundo e, adicionalmente, sejam admitidas à negociação em ambiente de bolsa, mais especificamente o sistema PUMA da B3 ou equivalente. A obrigação prevista neste Artigo deve ser interpretada restritivamente, sendo certo que não se estende ao Administrador, ao Custodiante, tampouco às demais sociedades de seu grupo econômico.

Parágrafo Único – A obrigação de não concorrência prevista no *caput* deste Artigo cessará caso as emissões de novas Cotas consumam mais de 90% (noventa por cento) do Capital Autorizado do Fundo, e desde que o Gestor tenha proposto aos Cotistas uma nova emissão de Cotas do Fundo, ou a renovação do Capital Autorizado, e, a Assembleia Geral reprovar tais deliberações pelo quórum aplicável conforme disposto neste Regulamento.

SEÇÃO IV. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Capítulo I. Identificação do Administrador do Fundo

Artigo 14. O Fundo será administrado pelo Administrador.

Capítulo II. Atribuições do Administrador

Artigo 15. Para buscar a plena realização dos objetivos do Fundo, o Administrador assume a obrigação de aplicar na sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício dos Cotistas, atento à conjuntura geral e respeitadas as determinações das autoridades monetárias e fiscalizadoras competentes, bem como as obrigações que lhe são impostas por força de lei e deste Regulamento. O Administrador deverá administrar o Fundo em inteira consonância com as políticas previstas neste Regulamento, com as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas e com as decisões de investimento tomadas pelo Gestor, respeitados os limites estabelecidos nas legislação e regulamentação aplicáveis.

Artigo 16. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo: (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas; (b) livro de atas das Assembleias Gerais; (c) o livro de presença de Cotistas em Assembleias Gerais; (d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e (f) a documentação relativa às operações do Fundo;
- (ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 578/16;
- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições previstas na Instrução CVM 578/16 e no presente Regulamento;
- (v) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item "(i)" deste Artigo 16, até o término de tal procedimento;
- (vi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio, os Ativos e às atividades do Fundo;
- (vii) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo;
- (viii) manter os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM 578/16;
- (ix) elaborar e divulgar aos Cotistas e à CVM as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM 578/16;
- (x) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e as decisões do Gestor, nos termos deste Regulamento;
- (xi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento;
- (xii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa;

- ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xiii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento de seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xiv) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
 - (xv) proteger e promover os interesses do Fundo;
 - (xvi) empregar, na defesa do direito do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todo e qualquer ato necessário para assegurá-lo, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
 - (xvii) promover a efetiva gestão de caixa e carteira diária do Fundo; e
 - (xviii) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – Observadas as competências e responsabilidades atribuídas ao Gestor nos termos deste Regulamento, o Administrador tem poderes para representar o Fundo, em juízo e fora dele, e praticar, em nome do Fundo, todos os atos necessários à sua administração, a fim de fazer cumprir os seus objetivos, inclusive outorgar mandatos, podendo praticar todos os atos necessários à administração do Fundo em observância estrita às limitações deste Regulamento e à legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil, bem como a elaboração de laudos de avaliação para potenciais investimentos em Sociedades Alvo), serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que diretamente relacionadas ao Fundo, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

Parágrafo Terceiro – O Administrador e/ou o Gestor deverão solicitar o reembolso das despesas referidas no Parágrafo Segundo acima no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado do registro do Fundo na CVM, para que sejam passíveis de reembolso.

Artigo 17. O Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão seguir todas e quaisquer determinações da Assembleia Geral de Cotistas que não sejam contrárias à legislação em vigor.

Artigo 18. O Administrador poderá contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços para o Fundo: (i) gestão da carteira do Fundo; (ii) consultoria de investimentos; (iii) atividades de tesouraria; (iv) atividades de controle e processamento dos ativos; (v) distribuição de cotas; (vi) escrituração da emissão e resgate de cotas; (vii) custódia dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme o caso; e (viii) formador de mercado para o Fundo.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Administrador, na qualidade de representante do Fundo, efetuar as contratações dos prestadores de serviço mencionados no *caput* deste Artigo 18, mediante prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Parágrafo Segundo – Previamente à contratação dos prestadores de serviços pelo Administrador nos termos acima, o Administrador deverá consultar o Gestor na forma estabelecida no contrato de gestão.

Parágrafo Terceiro – Os contratos referentes aos prestadores de serviço contratados pelo Fundo, referente aos itens "(iii)", "(iv)" e "(vi)" do *caput* deste Artigo 18 devem conter cláusula

que estipule responsabilidade solidária entre o Administrador e os terceiros contratados pelo Fundo por eventuais prejuízos causados aos Cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, ao Regulamento ou aos atos normativos expedidos pela CVM.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro acima, o Administrador e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 19. Para as atividades de: (i) gestão da carteira do Fundo; e (ii) distribuição das Cotas do Fundo, o Administrador deverá contratar somente prestadores de serviço aderentes ao Código ABVCAP/ANBIMA, observado o disposto no artigo 30, parágrafo 3º, inciso I, do Código ABVCAP/ANBIMA.

Artigo 20. Caso dispensada a contratação de custodiante, na forma do artigo 37 da Instrução CVM 578/16, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome do Fundo, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

Capítulo III. Identificação do Gestor

Artigo 21. A gestão da carteira do Fundo será realizada pelo Gestor.

Capítulo IV. Atribuições do Gestor

Artigo 22. O Gestor tem poderes para, em nome do Fundo:

- (i) prospectar, selecionar, negociar e contratar, em nome do Fundo, quaisquer documentos, acordos ou contratos necessários ao cumprimento da Política de Investimento do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade, incluindo mas não se limitando a acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, propostas vinculantes e não vinculantes, compromissos de investimento, acordos de investimento, contratos de compra e venda e de usufruto, diligências ESG, celebrar, ainda que na qualidade de interveniente, contratos de concessão, autorização ou outorga de serviços e uso de bens públicos e prestar as garantias correlatas cabíveis (sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, se aplicável), boletins de subscrição, acordos de acionistas e/ou de cotistas, livros societários, atos e documentos necessários à representação do Fundo em assembleias gerais de fundos ou de companhias investidas, inclusive assembleias gerais extraordinárias e ordinárias, além de quaisquer outros atos e documentos relacionados de qualquer forma aos investimentos e desinvestimentos do Fundo;
- (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria, incluindo, sem limitação, serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, conforme estabelecido neste Regulamento;
- (iii) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas, entidades governamentais, autarquias, agências reguladoras e quaisquer terceiros, no

que diz respeito aos negócios desenvolvidos pelas Sociedades Investidas, e a autorizações e comunicações eventualmente necessárias para a aquisição e/ou alienação dos Valores Mobiliários; e

- (iv) monitorar os Ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto e demais direitos políticos atribuídos ao Fundo decorrentes destes Ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Gestor.

Parágrafo Único - O Gestor deverá encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

Artigo 23. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) investir, em nome do Fundo, a seu critério, em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo;
- (ii) realizar a gestão independente da carteira do Fundo, assim entendida como o poder de decidir livremente sobre a aquisição, alienação e administração dos investimentos do Fundo;
- (iii) administrar os recursos do Fundo não investidos em Valores Mobiliários e nas Sociedades Investidas investindo em Ativos Financeiros;
- (iv) avaliar, prospectar, selecionar potenciais Sociedades Alvo nas quais o Fundo possa vir a investir, observados o objetivo e a Política de Investimentos do Fundo dispostos no presente Regulamento, incluindo, sem limitação, os requisitos previstos na Política de Investimentos para fins de cumprimento da legislação sócioambiental, combate à corrupção e lavagem de dinheiro e demais questões ESG aplicáveis;
- (v) apoiar as Sociedades Investidas, em defesa dos interesses do Fundo e sempre que julgar conveniente, por meio do fornecimento de orientação estratégica, incluindo estratégias alternativas de distribuição, identificação de potenciais mercados e parceiros estratégicos, bem como de reestruturação financeira, mantendo a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, e assegurando as práticas de governança referidas neste Regulamento e na regulamentação em vigor, bem como das questões ESG aplicáveis;
- (vi) preparar e fornecer ao Administrador e aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (vii) celebrar e executar, a seu critério, as operações de investimento e desinvestimento de acordo com a Política de Investimentos disposta neste Regulamento;
- (viii) elaborar, junto com o Administrador, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM 578/16 e deste Regulamento;
- (ix) divulgar aos Cotistas (a) imediatamente, fatos relevantes divulgados pelas Sociedades Investidas, e (b) no mínimo semestralmente, relatórios e informações disponibilizadas publicamente pelas Sociedades Alvo investidas;

- (x) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xi) fornecer aos Cotistas, mensalmente, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xii) custear as despesas de propaganda do Fundo, assim entendidas as despesas com promoção mercadológica do Fundo e excluídas as despesas atreladas à impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas;
- (xiii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (xiv) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor do Fundo;
- (xv) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Alvo e monitorar os investimentos do Fundo, inclusive firmando, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Sociedades Investidas, quando aplicável;
- (xvi) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas no tocante às atividades de gestão, em consonância com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira do Fundo;
- (xviii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em um efeito adverso significativo sobre o Fundo;
- (xix) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria, consultoria e avaliação (*valuation*) relativos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo, e/ou, conforme aplicável, realizar a avaliação (*valuation*) dos ativos do Fundo diretamente;
- (xx) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: (a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579/16; (b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Alvo, quando aplicável; e (c) quando aplicável, o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo, preparado por empresa especializada, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas para o cálculo do valor justo;
- (xxi) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a carteira do Fundo, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

- (xxii) realizar recomendações para a Assembleia Geral de cotistas sobre a emissão de novas Cotas em valor superior ao Capital Autorizado, conforme previsto no Artigo 39, Parágrafo Segundo, deste Regulamento;
- (xxiii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, assegurando as práticas de governança previstas neste Regulamento e no artigo 8º da Instrução CVM 578/16, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (*compliance*) pelas companhias investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, prevenção a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, dentre outros ; e
- (xxiv) manter a documentação que suportou as decisões de investimentos e desinvestimentos, bem como demais informações das Sociedades Investidas.

Parágrafo Primeiro – A participação em determinadas Sociedades Alvo a serem adquiridas pelo Fundo com recursos da Primeira Oferta e, eventualmente, de ofertas subsequentes de Cotas ou disponíveis no caixa do Fundo, poderá ter, como acionista vendedor ou contraparte, o Custodiante, que é entidade Afiliada do Gestor, ou fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor e, ainda, outras empresas de seu grupo econômico, sendo certo que os termos e condições gerais da aquisição dessas Sociedades Alvo serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, dado o potencial conflito de interesses na transação conforme prevê a Instrução CVM 578/16.

Parágrafo Segundo – As decisões sobre o investimento e desinvestimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, respectivamente, bem como o acompanhamento dos investimentos do Fundo serão tomadas pelo Gestor por meio de seu comitê executivo interno, integrado pela Equipe-Chave.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá assegurar que o valor justo dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio do Fundo para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por terceiro independente com experiência no setor ou tipo de ativo.

Capítulo V. Equipe-Chave

Artigo 24. Para fins do disposto no artigo 33, parágrafo 3º, do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá manter uma equipe chave envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo e que será sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo ao Fundo e que deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Parágrafo Primeiro —O Gestor deverá comunicar o Administrador e os Cotistas sobre a composição dos membros da equipe-chave após a liquidação da Primeira Oferta, bem como sobre eventual alteração ou vacância dos membros que compõem a Equipe-Chave, por meio de comunicação escrita a ser enviada ao Administrador e aos Cotistas. O Fundo não poderá realizar novas emissões e distribuições públicas de Cotas Classe A enquanto eventual alteração dos membros que compõem a Equipe-Chave não seja devidamente comunicada aos Cotistas, conforme descrito acima.

Capítulo V. Substituição do Administrador e do Gestor

Artigo 25. Ressalvada a hipótese prevista no Parágrafo Único do Artigo 21, a substituição do Administrador e/ou Gestor do Fundo somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias à CVM e ao Administrador ou Gestor, conforme o caso, e divulgado aos Cotistas por meio de fato relevante;
- (ii) destituição ou substituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

Parágrafo Segundo – Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação: (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia; (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens "(i)" e "(ii)" deste Parágrafo Segundo.

Parágrafo Terceiro – No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador e/ou gestor temporário até a eleição de novo administrador e/ou novo gestor, conforme o caso.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de destituição sem Justa Causa do Gestor, será devida pelo Fundo remuneração adicional ao Gestor correspondente a 12 (doze) vezes o montante de 90% (noventa por cento) do valor da Taxa de Administração efetivamente paga no mês anterior ao da data de destituição. Nos casos de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Parágrafo Quinto – Em qualquer das hipóteses de substituição, o Administrador ou o Gestor, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como prestador de serviços do Fundo.

Capítulo VI. Remuneração do Administrador e do Gestor

Artigo 26. Em decorrência da prestação dos serviços de gestão, administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração das Cotas do Fundo prestados pelo Gestor, pelo Custodiante e pelo Administrador, conforme o caso, o Fundo pagará Taxa de Administração anual de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) calculado sobre o Patrimônio Líquido ou o Valor de Mercado, o que for maior, observado o valor mensal mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), anualmente corrigido pelo IGP-M em janeiro de cada ano, provisionada diariamente, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente no 1º (primeiro) Dia Útil do mês subsequente à sua vigência, nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A Taxa de Administração é a soma dos valores previstos no *caput* do Artigo 26, acima, com a taxa de escrituração prevista no Parágrafo Segundo deste Artigo 26. A Taxa de Administração não engloba os valores correspondentes aos demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

Parágrafo Segundo - O Fundo pagará ao escriturador de suas Cotas uma remuneração mensal de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por Cotista, observada a remuneração mínima mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, sendo que a remuneração ao escriturador das Cotas será acrescida à Taxa de Administração para todos os fins.

Parágrafo Terceiro – Os valores devidos ao Gestor a título de taxa de gestão estão estabelecidos no Contrato de Gestão e serão descontados do valor total da Taxa de Administração, pagos diretamente ao Gestor nos termos do Artigo 50, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento (“Taxa de Gestão”).

Parágrafo Quarto – Não haverá cobrança de taxa de performance.

Capítulo VII. Vedações aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

Artigo 27. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é vedado ao Administrador e ao Gestor, direta e/ou indiretamente, em nome do Fundo:

- (i) receber depósitos em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) caso o Fundo obtenha apoio financeiro direto de organismos de fomento, estando, nesta hipótese, autorizado a contrair empréstimos, diretamente, dos organismos de fomento, limitados ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos do Fundo; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) vender Cotas Classe A do Fundo à prestação, salvo no caso de chamadas de capital, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo 1º, da Instrução CVM 578/16;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Regulamento;

- (vi) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 2 deste Regulamento ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Alvo investidas pelo Fundo; ou (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (viii) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item “(iii)” do Artigo 27, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

SEÇÃO V. CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO DE ATIVOS

Artigo 28. O Administrador também prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas do Fundo. O serviço de tesouraria das Cotas do Fundo e custódia dos ativos do Fundo será prestado pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o Custodiante será responsável por:

- (i) providenciar a abertura de conta corrente de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional na Conta do Fundo e nas contas de custódia individualizadas dos Cotistas;
- (ii) movimentar a Conta do Fundo;
- (iii) efetuar o recebimento de recursos quando da integralização de Cotas e depositá-los, conforme o caso, diretamente na Conta do Fundo;
- (iv) fazer controle das entradas e saídas da Conta do Fundo, para apuração dos saldos a serem informados através de relatórios ao Gestor;
- (v) registrar as operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários (incluindo, sem limitação, os Valores Mobiliários) integrantes do ativo do Fundo, para apuração do valor da Cota e sua rentabilidade;
- (vi) processar o passivo do Fundo;
- (vii) fornecer as informações trimestrais, semestrais e anuais obrigatórias aos órgãos competentes;
- (viii) manter atualizados e em perfeita ordem (a) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; (b) a documentação relativa às operações do Fundo; e (c) os balanços e demonstrativos exigidos pela lei;
- (ix) informar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o valor dos Ativos Financeiros componentes da carteira de investimentos do Fundo, discriminando o valor atualizado e a composição da carteira do Fundo, contendo quantidade, espécie e cotação dos Ativos Financeiros que a integram, com os respectivos valores a pagar e receber, bem como o valor de cada aplicação;

- (x) enviar ao Administrador e ao Gestor, diariamente, o relatório de movimentação de recursos do Fundo (contas a receber e contas a pagar);
- (xi) remeter ao Administrador, ao Gestor e à CVM, conforme o caso, dentro dos prazos regulamentares vigentes, sem prejuízo de outras informações que sejam ou venham a ser exigidas, as seguintes informações: (a) o valor líquido das Cotas; (b) o Patrimônio Líquido do Fundo; (c) a relação das emissões e amortizações de Cotas efetuadas no mês, bem como das distribuições de resultados aos Cotistas; e (d) demonstrações financeiras do Fundo com os demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo, de acordo com as informações enviadas pelo Administrador;
- (xii) efetuar a liquidação física e financeira de todas as operações do Fundo;
- (xiii) manter custodiados junto à B3 ou ao SELIC, conforme o caso e se aplicável, os Ativos Financeiros integrantes do patrimônio do Fundo, observado o disposto no Artigo 16, item "(viii)", acima, e que: (a) somente poderão ser acatadas pelo Custodiante as ordens enviadas pelo Gestor, por seu(s) representante(s) legal(is), ou por mandatário(s) devidamente credenciado(s); e (b) o Custodiante está proibido de executar ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações de administração da carteira do Fundo;
- (xiv) emitir relatórios sobre os Ativos Financeiros em custódia, disponibilizando-os para o Administrador e o Gestor;
- (xv) receber pagamentos, resgates de títulos ou qualquer renda relativa aos Ativos Financeiros, depositando os valores recebidos na respectiva Conta do Fundo;
- (xvi) debitar da respectiva Conta do Fundo os valores correspondentes às despesas devidas pelo Fundo;
- (xvii) efetuar, por conta do Administrador, do Gestor ou do Fundo, o pagamento de tributos, tarifas, honorários de agentes e outros profissionais especialmente contratados e despesas operacionais necessárias, observado o disposto no Artigo 50 deste Regulamento;
- (xviii) fazer retenção, para recolhimento de tributos, nas operações realizadas, quando cabível;
- (xix) fornecer qualquer outra informação que venha a ser razoavelmente requisitada pelos Cotistas, a exclusivo critério do Custodiante;
- (xx) executar os serviços relacionados à subscrição de Cotas; e
- (xxi) processar as informações dos Cotistas para fins de imposto de renda.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante não fará jus a qualquer remuneração.

SEÇÃO VI. EMPRESA DE AUDITORIA

Artigo 29. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador.

Parágrafo Único – Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pelo Fundo.

SEÇÃO VII. FATORES DE RISCO E CONFLITOS DE INTERESSE

Capítulo I. Fatores de Risco

Artigo 30. A carteira do Fundo, e por consequência seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, os riscos dispostos no **Anexo III** a este Regulamento.

Capítulo II. Conflitos de Interesse

Artigo 31. No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá informar sobre a existência de conflitos de interesses presentes e potenciais a ele relacionados, sendo certo que a Assembleia Geral de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflitos de interesse nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

Artigo 32. O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, banco de investimentos, *research*, gestão de patrimônio (*wealth management*), crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas do Fundo no âmbito da Primeira Oferta e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, entre outras.

Parágrafo Primeiro – Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses do Fundo. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e o Fundo e/ou as Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, conforme o caso, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse do Fundo e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

Parágrafo Segundo – O Fundo poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocado em Valores Mobiliários e Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam cotas de fundos de investimento geridos e/ou administradores por tais entidades, para fins de gestão de caixa e liquidez.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto acima, os recursos advindos da integralização das Cotas no âmbito da Primeira Oferta serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo indicadas no **Anexo VI** deste Regulamento, ativos estes que integram a carteira de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou partes relacionadas destes, conforme aplicável. Por esse motivo, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578, os investidores que subscreverem Cotas Classe A na Primeira Oferta deverão deliberar sobre a aquisição das Sociedades Alvo descritas no **Anexo VI** no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses.

SEÇÃO VIII. PATRIMÔNIO DO FUNDO

Artigo 33. O Patrimônio Líquido do Fundo é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros, contabilizado na forma do Artigo 34 deste Regulamento; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

Artigo 34. A avaliação do valor da carteira do Fundo será feita utilizando-se, para cada Valor Mobiliário ou Ativo Financeiro integrante da carteira, os critérios previstos na Instrução CVM 579/16.

SEÇÃO IX. AS COTAS

Capítulo I. Características gerais

Artigo 35. As Cotas do Fundo corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão forma nominativa e escritural, nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 578/16.

Artigo 36. A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

Capítulo II. Resgate das Cotas

Artigo 37. Tendo em vista a natureza do Fundo, não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, observadas as regras estabelecidas no Artigo 40. deste Regulamento em relação às Cotas Classe B. O resgate das Cotas Classe A somente poderá ser feito na data de liquidação do Fundo e segundo os procedimentos previstos neste Regulamento.

Capítulo III. Classes de Cotas

Artigo 38. O Fundo será constituído por Cotas, representadas por Cotas Classe A e, em casos excepcionais e por tempo limitado, Cotas Classe B. Todos os Cotistas detentores de Cotas terão o direito de comparecer às Assembleias Gerais, sendo atribuído a cada Cota o direito a um voto nas Assembleias Gerais, observada a regra descrita no Parágrafo Nono do Artigo 40. deste Regulamento.

Parágrafo Único – As Cotas outorgarão aos seus titulares exatamente os mesmos direitos e obrigações, sendo que as Cotas Classe B serão destinadas exclusivamente à operacionalização da amortização integral compulsória de que tratam os Parágrafos Sétimo em diante do Artigo 40 deste Regulamento.

SEÇÃO X. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Capítulo I. Investimento em Cotas

Artigo 39. O Fundo emitirá Cotas em uma ou mais distribuições, sendo que, na Primeira Oferta, serão emitidas Cotas Classe A observadas as condições descritas no **Anexo IV** deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro - Após a Primeira Oferta, eventuais novas emissões de Cotas Classe A somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses: (i) mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sem limitação de valor; ou (ii) mediante simples deliberação do Administrador, conforme instruções do Gestor e a seu exclusivo critério, desde que limitado ao Capital Autorizado. Adicionalmente, o Gestor, a seu exclusivo critério, poderá reduzir o limite do Capital Autorizado, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo – Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas Classe A serão detalhados no respectivo Suplemento, elaborado conforme modelo previsto no **Anexo V** a este Regulamento. As novas Cotas Classe A deverão ser distribuídas mediante oferta pública ou oferta restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Terceiro – O preço de emissão das Cotas Classe A objeto da nova emissão deverá ser fixado tendo-se em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado do Fundo e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo; ou (iii) a média do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas, durante período a ser estabelecido pelo Gestor. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do

valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima. Nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Geral, conforme recomendação do Gestor.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas já integrantes do Fundo no momento de novas emissões de Cotas Classe A terão direito de preferência para a subscrição de tais Cotas Classe A, não podendo ceder ou negociar tal direito de preferência a terceiros, ressalvada hipótese de aprovação da cessão e/ou negociação do direito de preferência no ato de aprovação da referida emissão de Cotas Classe A e a existência de mecanismos que permitam tal possibilidade. O exercício do direito de preferência pelos Cotistas deverá observar (i) os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3 ou pelo escriturador das Cotas do Fundo, conforme aplicável e (ii) a data de corte para exercício do direito de preferência a ser estabelecida pelos Cotistas no ato de aprovação da referida aprovação de Cotas Classe A.

Artigo 40. O investimento mínimo no âmbito de ofertas públicas de Cotas Classe A será estabelecido nos documentos da respectiva oferta.

Parágrafo Primeiro – As Cotas Classe A que venham a ser distribuídas através de ofertas públicas subsequentes realizadas ao amparo da Instrução CVM 400/03, ou norma que venha a substituí-la, somente poderão ser subscritas por investidores que sejam no mínimo Investidores Qualificados. No caso de ofertas públicas de Cotas Classe A realizadas nos termos da Instrução CVM 476/09, ou norma que venha a substituí-la, os subscritores deverão ser Investidores Profissionais, exceto no caso de atuais cotistas do Fundo que venham a exercer seu respectivo direito de preferência para subscrição de novas Cotas Classe A. As ofertas públicas subsequentes ainda deverão observar o estabelecido no parágrafo 6º, Artigo 22 da Instrução CVM 578.

Parágrafo Segundo – No momento da subscrição das Cotas Classe A, caberá à instituição intermediária da oferta pública de Cotas Classe A averiguar se o subscritor das Cotas Classe A atende à condição prevista no Parágrafo Primeiro deste Artigo.

Parágrafo Terceiro – As Cotas Classe A poderão ser negociadas no mercado secundário, observados os requisitos previstos neste Regulamento e nas leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quarto – As Cotas Classe A poderão ser registradas para distribuição no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos e para negociação em mercado de bolsa, desde que efetivamente integralizadas pelos Cotistas, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O eventual adquirente deverá preencher todos os critérios previstos no Parágrafo Terceiro do Artigo 1 deste Regulamento, bem como os requisitos previstos nas leis e regulamentações aplicáveis.

Parágrafo Quinto – As subscrições e integralizações de Cotas deverão ocorrer em conformidade com o disposto nos pedidos de reserva, se houver, e Boletins de Subscrição.

Parágrafo Sexto – Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Parágrafo Sétimo – O Fundo terá, no mínimo, 5 (cinco) Cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou auferir rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo ("Limite de Participação").

Parágrafo Oitavo – Todos os Cotistas se comprometem a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizarem negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Cotista em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 25%

(cinco e cinco) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos nono e seguintes abaixo.

Parágrafo Nono – Caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos neste Artigo 40, sem a necessidade de Assembleia Geral ou de consentimento do Cotista, a conversão de suas Cotas Classe A em Cotas Classe B no montante suficiente para que, após referida conversão e posterior amortização nos termos do presente, o referido Cotista passe a deter 24,9% (vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento) do total de Cotas do Fundo. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício do Fundo, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto abaixo. Para os fins da realização do pagamento indicado no presente parágrafo, não haverá qualquer obrigação pelo Fundo quanto à atualização dos laudos de avaliação do valor justo das Sociedades Alvo investidas pelo Fundo.

Parágrafo Décimo – Para fins de implementação das disposições do Parágrafo Nono acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, autorizam seus respectivos custodiantes e/ou intermediários, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, solicitar, no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no Parágrafo Nono acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3, a conversão de suas Cotas Classe A para Cotas Classe B, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Classe B serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, observado o disposto no Parágrafo Décimo Quinto abaixo. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos deste parágrafo, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Classe A do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste artigo devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea “c”, da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, de modo que obrigam os referidos custodiantes.

Parágrafo Décimo Primeiro – Adicionalmente ao previsto no Parágrafo Décimo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado nos Parágrafos Nono e Décimo acima, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Classe A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Classe A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a cada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural.

Parágrafo Décimo Segundo – Após envio do pedido de conversão, as Cotas Classe A serão convertidas em Cotas Classe B mediante autorização do prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo na mesma data, sendo sua amortização integral e liquidação financeira, nos

termos previstos nos Parágrafos deste Artigo, processada diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, observados os termos deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Ato contínuo à conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, a totalidade das Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador, sendo que o valor correspondente à amortização compulsória das Cotas Classe B, conforme descrito no Parágrafo Nono acima, será pago em uma ou mais parcelas, em moeda corrente, no último Dia Útil de cada semestre, proporcionalmente ao número de titulares de Cotas Classe B na data de sua amortização, sem qualquer atualização monetária, juros e/ou encargos, e estará condicionado à manutenção após referido pagamento, em caixa do Fundo, de recursos líquidos que sobejem a soma de (i) 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) montante suficiente para pagamento dos encargos do Fundo nos 6 (seis) meses subsequentes; e (iii) valor de todas as obrigações de investimento assumidas pelo Fundo. Não havendo valores que sobejem a soma acima suficientes para a amortização total das Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, quando novamente o será aplicada a regra prevista neste Parágrafo Décimo Terceiro, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido.

Parágrafo Décimo Quarto – Todos os procedimentos descritos nos Parágrafos Oitavo ao Décimo Terceiro acima, incluindo a conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, sua amortização e liquidação financeira, ocorrerão fora do ambiente administrado pela B3, devendo ser integralmente realizados diretamente junto ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo, que envidará seus melhores esforços para coordenar a parte operacional dos procedimentos e a colaboração dos prestadores de serviços envolvidos.

Parágrafo Décimo Quinto – Adicionalmente, será cobrada dos Cotistas Classe B, no momento do pagamento da amortização integral compulsória, uma taxa de saída no valor equivalente a 10% (dez por cento) dos valores pagos ao respectivo Cotista Classe B, a qual será revertida em benefício do Fundo.

Parágrafo Décimo Sexto – Na hipótese de desenquadramento passivo de qualquer Cotista ao Limite de Participação em decorrência da amortização de Cotas Classe B nos termos acima, a parcela de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação passivamente não sujeitará o respectivo titular à conversão automática prevista no Parágrafo Nono e seguintes acima. Sem prejuízo, será vedada qualquer aquisição adicional de Cotas Classe A pelo Cotista desenquadrado passivamente e, na hipótese de descumprimento, o Cotista titular de Cotas Classe A que exceder o Limite de Participação estará sujeito ao procedimento de descrito no Parágrafo Nono e seguintes acima.

Capítulo II. Distribuição das Cotas

Artigo 41. Ao aderir ao Fundo, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) Boletim de Subscrição, por meio do qual subscreverá as Cotas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – No ato de cada subscrição de Cotas, o Cotista assinará um Boletim de Subscrição, que será autenticado pelo Administrador ou pela instituição autorizada a processar a subscrição das Cotas de emissão do Fundo.

Parágrafo Segundo – Do Boletim de Subscrição deverão constar (i) nome e qualificação do Cotista; (ii) número de Cotas subscritas; e (iii) preço de subscrição, valor total a ser integralizado pelo subscritor e respectivo prazo de integralização.

Parágrafo Terceiro – Nos termos dos respectivos Boletins de Subscrição, os Cotistas deverão realizar a integralização de Cotas à vista.

Parágrafo Quarto – A integralização das Cotas do Fundo será realizada em recursos imediatamente disponíveis mediante depósito dos recursos em banco comercial, em conta corrente aberta em nome do Fundo a ser informada ao Cotista pelo Administrador ou, ainda, por meio do Sistema de Distribuição Primária de Ativos, de acordo com os procedimentos da B3.

Parágrafo Quinto – Até que os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo deverão ser aplicados nos termos do Artigo 23, itens "(i)" e "(ii)", deste Regulamento.

Parágrafo Sexto – As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pelo Administrador.

Artigo 42. O Fundo não possui taxa de saída ou taxa de ingresso, exceto pela taxa de saída descrita no Parágrafo Décimo Quinto do Artigo 40. A cada emissão, o Fundo poderá, a exclusivo critério do Administrador, em conjunto com o Gestor, cobrar uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas Classe A no ato da subscrição primária das Cotas Classe A, conforme estabelecido em cada emissão.

SEÇÃO XI. AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 43. Os Cotistas do Fundo poderão receber parcela do valor de suas Cotas, sem redução do seu número, a título de amortização das Cotas, a critério do Gestor. A amortização das Cotas do Fundo deverá observar os procedimentos operacionais da B3. O Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições, no mínimo, semestrais aos Cotistas de todos os rendimentos, dividendos, juros sobre o capital próprio, quaisquer outros proventos oriundos dos Ativos, observado o Parágrafo Terceiro, abaixo.

Parágrafo Primeiro – A amortização de Cotas do Fundo (incluindo recursos decorrentes de desinvestimentos, líquido de despesas e reservas do Fundo), em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste Artigo 43, poderá ser realizada a critério do Gestor.

Parágrafo Segundo – Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, observado o disposto neste Regulamento, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

Parágrafo Terceiro – O Gestor deverá considerar os Encargos anuais do Fundo para realizar as distribuições de forma a manter fluxo de caixa para fazer frente a tais despesas durante todo o exercício social, podendo manter parcela do Fundo permanentemente investida em Ativos Financeiros até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto – Sempre que for decidida uma distribuição aos Cotistas, na forma do Parágrafo Primeiro acima, o Administrador deverá informar os Cotistas sobre a referida distribuição, mediante aviso aos Cotistas a ser divulgado pelo Administrador. Farão jus a tal distribuição os Cotistas titulares de Cotas no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil subsequente, para pagamento conforme os procedimentos abaixo descritos.

Artigo 44. As amortizações de Cotas Classe A serão pagas através dos mecanismos operacionalizados pela B3. As amortizações das Cotas Classe B deverão ser feitas por meio de transferência eletrônica disponível – TED, ou por qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central.

SEÇÃO XII. ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I. Competência da Assembleia Geral

Artigo 45. Caberá privativamente à Assembleia Geral de Cotistas do Fundo deliberar sobre as seguintes matérias, observados os respectivos quóruns de deliberação indicados abaixo:

Matéria	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador relativas ao exercício social encerrado;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(ii) alterar o presente Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iii) deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha do respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(iv) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor sem Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) deliberar sobre a destituição ou substituição do Gestor com Justa Causa, bem como a escolha do respectivo substituto	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(viii) deliberar sobre eventual aumento na Taxa de Administração;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(ix) deliberar sobre a prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração do Fundo;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(x) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xi) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xii) deliberar sobre requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Parágrafo Segundo do Artigo 23 deste Regulamento e o parágrafo único do artigo 40 da Instrução CVM 578/16;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(xiii) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais em nome do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(xiv) deliberar a respeito de eventuais conflitos de interesse entre o Fundo e seu Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xv) deliberar sobre a inclusão de encargos não previstos no Artigo 50 deste Regulamento ou o aumento dos limites máximos previstos neste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xvi) deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas do Fundo, se aplicável, conforme artigo 20, parágrafo 7º, da Instrução CVM 578/16;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

(xvii) alterar a classificação do Fundo definida no Parágrafo Quinto do Artigo 1 deste Regulamento, conforme disposições do Código ABVCAP/ANBIMA;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(xviii) deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo nas hipóteses previstas no Artigo 10 deste Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
(xix) em caso de liquidação do Fundo nos termos do Artigo 61, item "(iii)", deste Regulamento, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos do Fundo aos Cotistas;	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(xx) deliberar sobre a dispensa de participação do fundo no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero; e	Majoria de votos das Cotas subscritas presentes
(xxi) alterar as características e condições de emissão, amortização ou pagamento, entre outras condições, das Cotas Classe A e/ou das Cotas Classe B.	90%, no mínimo, das Cotas subscritas

Parágrafo Primeiro – Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Cotistas sempre que: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos itens "(i)" e "(ii)" acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas, enquanto a alteração referida no item "(iii)" acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto pelo Cotista.

Parágrafo Terceiro – A Administradora deverá estipular prazo de resposta pelos Cotistas à consulta, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Parágrafo Quarto – Serão excluídos do cômputo dos quóruns de presença e deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.

Capítulo II. Condições da Convocação da Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 46. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo: (i) Administrador; (ii) pelo Gestor; ou (iii) por Cotistas, através do Administrador, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo. A convocação da Assembleia Geral por Cotista deverá: (a) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas do requerente, salvo se Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será considerada devidamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

Parágrafo Segundo – A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita, pelo Administrador ou conforme instrução do Gestor ao Administrador: (i) mediante envio de correio eletrônico (e-mail); (ii) por correspondência; e/ou (iii) publicação no periódico do Fundo, em qualquer dos casos devendo constar dia, hora e local (conforme aplicável) de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem discutidos e votados. Os Cotistas deverão manter atualizados perante o Administrador todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação mencionada neste Parágrafo.

Parágrafo Terceiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter a descrição dos assuntos a serem discutidos e votados. O Administrador deverá disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletrônica, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no mesmo dia de sua realização, por correio eletrônico (e-mail), ou carta endereçada a cada Cotista. A ata da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser disponibilizada aos Cotistas em até 8 (oito) dias de sua ocorrência.

Parágrafo Sexto – As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão registradas em ata lavrada no livro próprio.

Parágrafo Sétimo – Independentemente das formalidades descritas no *caput* e demais parágrafos deste Artigo 46, a Assembleia Geral será considerada regular se todos os Cotistas estiverem presentes.

Capítulo III. Deliberação

Artigo 47. As deliberações em sede de Assembleia Geral de Cotistas serão tomadas por maioria de votos das Cotas subscritas presentes, ressalvados os quóruns previstos no Artigo 45 deste Regulamento e observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – Cada Cota subscrita terá direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que, na data da convocação, estiverem registrados como Cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral, ou para votar no processo de deliberação por consulta, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até a data da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Parágrafo Sexto deste Artigo 47.

Parágrafo Sexto – O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo, observado o disposto abaixo:

- (i) não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador ou o Gestor; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; (c) empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e (f) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo;
- (ii) não se aplica a vedação prevista no item "(i)" acima quando: (a) os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no item "(i)" acima; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto;
- (iii) o Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do item "(i)" acima, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Capítulo IV. Comparecimento à Assembleia Geral de Cotistas

Artigo 48. Qualquer Cotista poderá comparecer às Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

Capítulo V. Efeito Vinculante das Assembleias Gerais de Cotistas

Artigo 49. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns de deliberação estabelecidos no presente Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes e obrigarão os titulares das Cotas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral, do voto proferido ou da exclusão do direito de voto em razão da matéria objeto de deliberação.

SEÇÃO XIII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo, inclusive operações de compra e venda de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos;
- (iv) despesas com correspondências do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas e divulgação das informações sobre o Fundo em meio digital;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, caso o mesmo venha a ser vencido;

- (vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço do Fundo no exercício de suas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, sem limitação de valores, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, conforme o caso, sem limitação de valores, desde que observado, dentro de um período de 12 (doze) meses, o valor correspondente a 0,5% (meio cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (xi) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros;
- (xii) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis, de cobrança e de consultoria especializada, incluindo (a) despesas preparatórias para leilões e qualificação do Fundo e/ou sociedades por ele investidas como proponentes de tais leilões, (b) despesas com a contratação de assessores financeiros em potencial operações de investimento e/ou desinvestimento pelo Fundo, em qualquer caso, sem limitação de valores e, desde que observado, o valor correspondente a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido médio do Fundo, considerando os últimos 12 (doze) meses que antecederem o cálculo;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvi) despesas relacionadas a oferta de distribuição primária de Cotas, incluindo assessoria legal, tributos, taxas de registro na CVM, na ANBIMA e na B3, conforme aplicável, bem como outras despesas comprovadas como tendo sido necessárias à realização da respectiva oferta, as quais serão devidamente descritas nos documentos da Primeira Oferta ou das Ofertas Subsequentes, conforme o caso;
- (xvii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do Fundo, observado que tais despesas não estarão englobadas no valor da Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) despesas inerentes à constituição do Fundo, incluindo registros em cartório, se aplicável, e despesas para registro do Fundo no CNPJ/ME, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição do Fundo, limitadas até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que tenham sido contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Segundo – Quaisquer das despesas não listadas acima correrão por conta do Administrador ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Independentemente de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas, as despesas previstas neste Artigo 50 incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição do Fundo ou ao seu registro na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, desde que incorridas anteriormente à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM. Nesta hipótese, os respectivos comprovantes das despesas devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

SEÇÃO XIV. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 51. O Fundo é considerado, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579/16 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.

Parágrafo Primeiro – O exercício social do Fundo tem duração de um ano, com início em 1º de abril e término em 31 de março.

Parágrafo Segundo – Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579/16, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

Parágrafo Terceiro – Além do disposto no Parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser realizada por terceiro independente e será procedida de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por uma Empresa de Auditoria contratada de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor, nos termos previstos pela Instrução CVM 579/16;
- (ii) os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os demais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme disponível em <https://static.btgpactual.com/media/manual-marcao-a-mercado-btg-dez-19-vf.pdf>

Parágrafo Quarto – As demonstrações financeiras do Fundo, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observado o Parágrafo anterior e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste Parágrafo, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) do Fundo em Sociedade(s) Investida(s) quando o auditor independente, o

Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno ao Fundo, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por terceiros independentes de que trata o Parágrafo Terceiro, inciso (i) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Sexto – O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Sétimo – Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do Parágrafo Sexto acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Artigo 52. As demonstrações contábeis do Fundo serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

SEÇÃO XV. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES DO FUNDO

Artigo 53. O Administrador disponibilizará aos Cotistas e à CVM, quando aplicável:

- (i) o edital de convocação e outros documentos relativos às Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, caso as Cotas estejam admitidas à negociação em mercados organizados, no mesmo dia de sua realização;
- (iii) a ata de Assembleia Geral de Cotistas em até 8 (oito) dias após sua ocorrência; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas.

Artigo 54. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, o Administrador deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil: (a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso: (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou (c) haja aprovação por

maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Cotistas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – As demonstrações contábeis referidas no item “(ii)” do Artigo 54 deste Regulamento devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro deste Artigo 54 quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do disposto do item “(ii)”, subitem “(c)” do Artigo 54 deste Regulamento.

Artigo 55. O Administrador é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de carta ou correspondência eletrônica (e-mail) endereçada a cada Cotista e através do mesmo periódico no qual tenha sido publicado o anúncio de início da distribuição das Cotas do Fundo, assim como por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM; e (ii) à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira.

Parágrafo Primeiro – Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários a elas referenciados.

Parágrafo Segundo – Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Administrador ou Gestor entenderem que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Sociedades Alvo, ou ainda, caso as informações sejam sigilosas e tenham sido obtidas pelo Administrador ou Gestor sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos das Sociedades Alvo.

Parágrafo Terceiro – O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quarto – Caso alguma informação do Fundo seja divulgada com incorreções ou impropriedades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas, conforme determinação da CVM.

Artigo 56. A publicação de informações referidas nesta Seção deve ser feita na página do Administrador na internet e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Artigo 57. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora do mercado organizado onde as Cotas estão admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na internet, conforme modelo disponível na referida página, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes do Anexo 46–I da Instrução CVM 578/16;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do período a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social as demonstrações contábeis do exercício, acompanhadas de parecer da Empresa de Auditoria e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem o Artigo 16, item “(iv)”, e o Artigo 23, item “(vi)”, deste Regulamento.

Artigo 58. O Administrador deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

SEÇÃO XVI. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 59. O Fundo será liquidado quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 60. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos do Fundo.

Parágrafo Único – No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação do Fundo; observado que, em caso de liquidação do Fundo, as Cotas Classe B eventualmente existentes apenas serão amortizadas após o resgate da totalidade das Cotas Classe A. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas de uma mesma classe de Cotas.

Artigo 61. Caso o Fundo não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que o Fundo possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério do Gestor, vender os Valores Mobiliários e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou

- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos do Fundo, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578/16 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

Parágrafo Primeiro – Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos do Fundo, conforme mencionadas no *caput* do Artigo 61 deste Regulamento, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – Após a divisão dos ativos do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar o Fundo, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro – Para fins da distribuição de ativos de que trata o item “(iii)” do *caput* do deste Artigo 61, no caso de: (i) entrega de Valores Mobiliários aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Valores Mobiliários, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

Parágrafo Quarto – Caso a liquidação do Fundo seja realizada de acordo com o item “(iii)” do *caput* deste Artigo 61 e: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no Parágrafo Quarto deste Artigo 61 para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

Parágrafo Sexto – Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

Parágrafo Sétimo – O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira do Fundo pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no Parágrafo Quinto deste Artigo 61, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Valores Mobiliários da carteira do Fundo na forma do artigo 334 do Código Civil.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do presente Artigo 61, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Valores Mobiliários poderão optar por não integrar o condomínio previsto no Parágrafo Quarto acima.

Artigo 62. Em qualquer das hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador.

Parágrafo Primeiro – Após o pagamento das despesas e Encargos do Fundo, será pago aos Cotistas, se o Fundo ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – A liquidação do Fundo será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 63. A liquidação do Fundo e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação do Fundo.

Parágrafo Único – Quando do encerramento e liquidação do Fundo, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

SEÇÃO XVII. TRIBUTAÇÃO

Artigo 64. As regras de tributação aplicáveis ao Fundo e aos Cotistas são as seguintes:

Parágrafo Primeiro – Conforme legislação vigente na data deste Regulamento, os rendimentos auferidos no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Parágrafo Segundo – Os ganhos auferidos na alienação das Cotas serão tributados: (i) à alíquota zero, quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa; (ii) como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (iii) à alíquota zero, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto no caso de residente ou domiciliado em país com tributação favorecida, nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Parágrafo Terceiro – No caso de amortização de Cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas neste Artigo 64, tais rendimentos ficam isentos do imposto sobre a renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas.

Parágrafo Quinto – O disposto nesta Seção somente será válido caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de liquidação ou transformação do Fundo, conforme previsto no parágrafo 9º, artigo 1º da Lei nº 11.478/07, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do *caput* do artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Parágrafo Sétimo – As perdas apuradas nas operações tratadas nesta Seção, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

SEÇÃO XVIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 65. A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os Artigos, Parágrafos e itens do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

Artigo 66. Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Artigo 67. As Disputas serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC, nos termos deste Regulamento de Arbitragem e da Lei de Arbitragem.

Parágrafo Primeiro – O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais 1 (um) será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último coárbitro, deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro dentro de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação para fazê-lo e nos termos deste Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de arbitragens envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não se reúnam em blocos de requerentes e/ou requeridas, todas as partes da arbitragem, em conjunto, nomearão 2 (dois) coárbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da arbitragem da notificação da CCBC nesse sentido. O presidente do Tribunal Arbitral será escolhido pelos 2 (dois) coárbitros, em consulta com as partes da arbitragem, dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pela CCBC, de acordo com o Regulamento. Caso as partes da arbitragem não nomeiem os 2 (dois) coárbitros, todos os membros do Tribunal Arbitral serão nomeados pela CCBC, de acordo com o Regulamento de Arbitragem, que designará um deles para atuar como presidente do Tribunal Arbitral.

Parágrafo Terceiro – Além dos impedimentos previstos no Regulamento de Arbitragem, nenhum árbitro designado de acordo com esta cláusula compromissória poderá ser funcionário, representante ou ex-funcionário de qualquer das partes do procedimento arbitral ou de qualquer pessoa a ela ligada direta ou indiretamente, ou de proprietário de uma das partes ou de alguma pessoa a ele ligada direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, onde a sentença arbitral deverá ser proferida.

Parágrafo Quinto – Antes da instituição da arbitragem, os Cotistas e os prestadores de serviço do Fundo poderão pleitear medidas cautelares ou de urgência ao Poder Judiciário ou ao Árbitro de Emergência, na forma deste Regulamento de Arbitragem. Após a instituição da arbitragem, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao Tribunal Arbitral, a quem caberá manter, modificar e/ou revogar quaisquer medidas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário ou pelo Árbitro de Emergência, conforme o caso.

Parágrafo Sexto – O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convenionada será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil, sendo permitida a

produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. O Tribunal Arbitral não poderá recorrer à equidade para resolução de controvérsias a ele submetida.

Parágrafo Sétimo – As partes do procedimento arbitral concordam que a arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade reguladora.

Parágrafo Oitavo – Os Cotistas, mediante assinatura de termo de adesão ao presente Regulamento, declaram ter tomado conhecimento deste Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Regulamento no que lhe for aplicável.

Parágrafo Nono – O procedimento arbitral prosseguirá à revelia de qualquer das partes de tal procedimento, nos termos previstos no Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo Décimo – A sentença arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem. Se necessária, a execução da decisão arbitral poderá se dar em qualquer juízo que tenha jurisdição ou que tenha competência sobre as partes e seus bens.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos com o procedimento arbitral serão rateados entre as partes de tal procedimento em proporções iguais, até a decisão final sobre a controvérsia a ser proferida pelo Tribunal Arbitral. Proferida a decisão final, a parte vencida deverá ressarcir todos os custos, despesas e honorários advocatícios e dos árbitros incorridos pela outra parte, atualizados monetariamente com base na variação positiva do IPCA, calculado pro rata die para o período compreendido entre a data em que os referidos custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos pela parte vencedora e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado e, ainda, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre a data da divulgação da sentença arbitral e a data em que o ressarcimento for efetivamente realizado. Caso a vitória de uma parte seja parcial, ambas arcarão com os custos, despesas e honorários incorridos, na proporção de sua derrota, conforme decidido na sentença arbitral.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Cotistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos da cláusula compromissória ora avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes deste Regulamento e/ou a ele relacionadas. Sem prejuízo da validade desta cláusula compromissória, fica eleito, com a exclusão de quaisquer outros, o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil – quando e se necessário, para fins exclusivos de: (i) execução da sentença arbitral, título executivo extrajudicial ou de obrigações líquidas, certas e exigíveis; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios de natureza preventiva, como garantia ao procedimento arbitral a ser iniciado ou já em curso entre as partes de tal procedimento e/ou para garantir a eficácia do procedimento arbitral, na forma do Parágrafo Quinto acima; ou (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nos casos mencionados nos itens “(ii)” e “(iii)” do Parágrafo Décimo Segundo deste, a parte requerente deverá solicitar a instauração do procedimento arbitral dentro do prazo legal ou, no caso de já haver procedimento arbitral em curso, informar imediatamente ao Tribunal Arbitral a respeito da medida implementada pela autoridade judicial.

Em qualquer dessas hipóteses, restituir-se-á ao Tribunal Arbitral a ser constituído ou já constituído, conforme o caso, plena e exclusiva competência para decidir acerca das matérias e questões levadas ao Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal Arbitral rever, conceder, manter ou revogar a medida judicial solicitada.

Parágrafo Décimo Quarto – O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos no Parágrafo Décimo Segundo deste Artigo 67 não importa em renúncia à cláusula compromissória ou aos limites da jurisdição do Tribunal Arbitral.

Artigo 68. Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 69. O presente Regulamento está baseado na Instrução CVM 578/16, na Instrução CVM 579/16, na Lei nº 11.478/07, no Código ABVCAP/ANBIMA e nos demais normativos que dispõem sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimentos em participações em infraestrutura, que passam a fazer parte do presente Regulamento.

Artigo 70. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

ANA CRISTINA FERREIRA
FERREIRA DA COSTA:04293386785
Date: 2020.09.30 21:05:55 -03'00'

REINALDO GARCIA
ADAO:09205226700

Digitally signed by REINALDO
GARCIA ADAO:09205226700
Date: 2020.09.30 21:06:08 -03'00'

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>“Administrador”</u>	Significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23.
<u>“AFAC”</u>	Significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<u>“Afiladas do Gestor”</u>	Significa qualquer sociedade que, direta ou indiretamente, a qualquer tempo, controle ou seja controlada pelo Gestor ou tenha o mesmo controlador, direto ou indireto, do Gestor.
<u>“ASG”</u>	Significam as questões e boas práticas ambientais, sociais e de governança corporativa.
<u>“Assembleia Geral”</u>	Significa a assembleia geral de cotistas do Fundo.
<u>“Ativos”</u>	Significa as Sociedades Investidas, os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros.
<u>“Ativos Financeiros”</u>	Significa (i) títulos de emissão do Banco Central e/ou do Tesouro Nacional em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item “(i)” acima; (iii) títulos emitidos por instituições financeiras, incluindo, sem limitação Certificado de Depósito Bancário, Letras Financeiras, Letras de Crédito Imobiliário e Letras de Crédito do Agronegócio; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento, incluindo fundos administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor e/ou sociedades de seus respectivos grupos econômicos.
<u>“B3”</u>	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>“Banco Central”</u>	Significa o Banco Central do Brasil.
<u>“BR GAAP”</u>	Significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
<u>“Capital Autorizado”</u>	Significa o valor total de até R\$2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) para emissão de Cotas, a critério do Gestor e que poderão ser emitidos para fins de aquisição, pelo Fundo, de Sociedades Alvo, independentemente de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. Para fins de esclarecimento, considerando o mecanismo

de conversão de Cotas Classe A e Cotas Classe B previsto neste Regulamento, não haverá limite para emissão de novas Cotas Classe B por ato único do Administrador, observadas as disposições e limites para o exercício deste mecanismo conforme previsto neste Regulamento.

" <u>CCBC</u> "	Significa a Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
" <u>CNPJ/ME</u> "	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
" <u>Código ABVCAP/ANBIMA</u> "	Significa o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.
" <u>Código Civil</u> "	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>CMN</u> "	Significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>Consulta de Conflito de Interesses</u> "	<p>Significa a Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 deste Regulamento, para deliberar especificamente sobre a aquisição pelo Fundo dos ativos indicados no Anexo VI deste Regulamento, além da prestação de determinadas garantias pelo Fundo.</p> <p>A aprovação supramencionada, por se tratar de transação com partes relacionadas do Administrador e do Gestor, é considerada situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578. Assim, a concretização de referida aquisição dependerá de aprovação prévia de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas, conforme disposto no Artigo 47 deste Regulamento.</p> <p>O procedimento de consulta formal referida acima poderá conter, ainda, outros temas a serem deliberados pelos Cotistas, em especial, mas não se limitando, a eventual autorização para que o Fundo compareça como interveniente em aditamentos a contratos celebrados com as Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI deste Regulamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.</p> <p>A Consulta de Conflito de Interesses deverá ser realizada na forma descrita no prospecto definitivo da Primeira Oferta.</p>
" <u>Conta do Fundo</u> "	Significa a conta corrente, aberta pelo Custodiante e de titularidade do Fundo, a qual receberá os recursos financeiros em moeda corrente nacional.
" <u>Contrato de Gestão</u> "	Significa o "Contrato de Gestão" celebrado entre Administrador e Gestor para tratar, entre outras

disposições, dos termos e condições que regem a gestão da carteira de ativos do Fundo pelo Gestor, incluindo a remuneração devida por essa atividade.

<u>"Cotas"</u>	Significa as Cotas Classe A e, conforme emitidas de tempos em tempos, temporariamente, as Cotas Classe B, representativas do patrimônio do Fundo.
<u>"Cotas Classe A"</u>	Significa quaisquer Cotas Classe A emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.
<u>"Cotas Classe B"</u>	Significa quaisquer Cotas Classe B emitidas pelo Fundo cujas características estão descritas neste Regulamento.
<u>"Cotistas"</u>	Significa os condôminos do Fundo, titulares das Cotas representativas do patrimônio do Fundo, independente da sua classe.
<u>"Custodiante"</u>	Significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45.
<u>"CVM"</u>	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Primeira Integralização"</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas Classe A da Primeira Oferta, a ser confirmada pelo Administrador na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
<u>"Dia Útil"</u>	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
<u>"Disputa"</u>	Significa toda e qualquer disputa oriunda ou relacionada ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.
<u>"Empresa de Auditoria"</u>	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM e que deverá sempre ser uma dentre as " <i>big four</i> " (empresa de primeira linha e reconhecidamente uma das 4 (quatro) maiores do setor).
<u>"Encargos"</u>	Significam os encargos descritos no Artigo 50 deste Regulamento.
<u>"ESG"</u>	Significa, em inglês, a sigla correspondente a aspectos ambientais, sociais e de governança e indica a observância a questões ambientais, sociais e de governança corporativa, considerando a adoção de boas

práticas nestes temas.

"Fundo"	Significa o BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA.
"Gestor"	Significa o BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 09.631.542/0001-37.
"IBGE"	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
"Instrução CVM 400/03"	Significa a Instrução nº 400, emitida pela CVM em 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 476/09"	Significa a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
"Instrução CVM 539/09"	Significa a Instrução nº 539, emitida pela CVM em 14 de novembro de 2013.
"Instrução CVM 578/16"	Significa a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
"Instrução CVM 579/16"	Significa a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016.
"Investidores Qualificados"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos artigos 9º-B e 9º-C da Instrução da CVM 539/13, e no artigo 6-A da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519.
"Investidores Profissionais"	Tem o significado previsto, conforme o caso, nos artigos 9º-A e 9º-C da Instrução da CVM 539/13, e no artigo 6-B da Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519.
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor ao Consumidor Amplo, publicado mensalmente pelo IBGE.
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
"Justa Causa"	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo Gestor: (i) atuou com dolo ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, reconhecida em decisão judicial de primeira instância ou reconhecida em decisão administrativa do Colegiado da CVM e desde que (a) não exista recurso com efeito suspensivo automático contra essas decisões; ou, (b) não existindo efeito suspensivo automático, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da publicação da referida decisão, não seja obtida ordem suspendendo os efeitos da decisão recorrida; ou (ii) causou perdas ao Fundo e/ou aos cotistas por culpa grave no desempenho de suas funções e responsabilidades,

conforme reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado; ou (iii) foi descredenciado(a) pela CVM para o exercício de suas atividades de prestação de serviços de administração de carteira de valores mobiliários; ou (iv) teve sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial decretada ou deferida; ou (v) em caso de qualquer decisão: (a) administrativa ou judicial que esteja em fase de cumprimento de sentença/execução e cujos efeitos não estejam suspensos em virtude de interposição do recurso cabível, inclusive em esfera administrativa ou judicial, em face do Gestor, que afete a capacidade de exercer suas funções de gestor; ou (b) criminal condenatória em face do Gestor; ou (vi) suspendeu suas atividades por qualquer período de tempo.

<u>"Lei 11.478/07"</u>	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada.
<u>"Lei 12.431/11"</u>	Significa a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u>	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
<u>"Lei das S.A."</u>	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"Lei de Arbitragem"</u>	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
<u>"Limite de Participação"</u>	Significa o limite para cada Cotista não detenha mais de 25% (vinte e cinco por cento) das Cotas do Fundo ou aufera rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo.
<u>"Patrimônio Líquido"</u>	Significa o patrimônio líquido do Fundo, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
<u>"Política de Investimentos"</u>	Significa a política de investimentos do Fundo, conforme disposta no Anexo II do presente Regulamento.
<u>"Poder Concedente"</u>	Significa a pessoa jurídica de direito público interno responsável pela concessão do projeto de infraestrutura, quando for o caso, nos termos da Lei nº 8.987, de 3 de fevereiro de 1995, conforme alterada, e de outros dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.
<u>"Portaria do Ministério da Previdência Social nº 51"</u>	Portaria do Ministério da Previdência Social nº 519, de 24 de agosto de 2011, conforme alterada.
<u>"Prazo de Duração"</u>	Significa o prazo de duração do Fundo, que é de 30 (trinta) anos contados da Data de Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) anos, após

	deliberação da Assembleia Geral de cotistas do Fundo que deverá ser convocada especialmente para esse fim.
" <u>Primeira Oferta</u> "	Significa a primeira oferta pública de Cotas do Fundo, realizada nos termos da Instrução CVM 400/03, conforme as condições estabelecidas no instrumento de aprovação e no suplemento da Primeira Oferta constante no Anexo IV deste Regulamento.
" <u>Regulamento de Arbitragem</u> "	Significa o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da CCBC, em sua versão em vigor.
" <u>Regulamento</u> "	Significa o regulamento do Fundo.
" <u>Requisitos Mínimos da Equipe Chave</u> "	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõe a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de infraestrutura, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do artigo 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
" <u>Resolução CMN nº 3.922</u> "	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, conforme alterada.
" <u>Resolução CMN nº 4.661</u> "	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661, de 25 de maio de 2018, conforme alterada.
" <u>SELIC</u> "	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
" <u>Sociedades Alvo</u> "	Significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, que desenvolvam novos projetos de infraestrutura nos setores permitidos pela Lei 11.478/07, excluindo-se o setor de irrigação. As Sociedades Alvo incluem, sem limitação, as Sociedades Iniciais indicadas no Anexo VI deste Regulamento.
" <u>Sociedades Iniciais</u> "	Significa as sociedades indicadas no Anexo VI deste Regulamento.
" <u>Sociedades Investidas</u> "	Significa as Sociedades Alvo que o Fundo tenha efetivamente adquirido participação através da aquisição de Valores Mobiliários, observado a Política de Investimento no Anexo II deste Regulamento.
" <u>Suplemento</u> "	Significa o suplemento das Cotas, conforme modelo previsto no Anexo V deste Regulamento, o qual, após a Primeira Oferta, deverá ser preenchido com as condições

	e características da respectiva emissão de cotas.
<u>"Taxa de Administração"</u>	Significa o valor devido ao Administrador pelos serviços prestados ao Fundo nos termos do Artigo 26 deste Regulamento.
<u>"Taxa de Gestão"</u>	Significa a taxa de gestão a ser paga pelo Fundo a que o Gestor fará jus, conforme os termos do Artigo 26, Parágrafo Segundo, deste Regulamento.
<u>"Termo de Adesão"</u>	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo.
<u>"Tribunal Arbitral"</u>	Significa o tribunal arbitral disposto no Artigo 67, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.
<u>"Valor de Mercado"</u>	Significa o valor de mercado das Cotas Classe A do Fundo, calculado pelo Administrador por meio da multiplicação (i) da totalidade de Cotas Classe A pelo (ii) valor de mercado das Cotas Classe A, considerando o preço de fechamento do Dia Útil anterior, informado pela B3.
<u>"Valores Mobiliários"</u>	Significa ações (incluindo ações preferenciais resgatáveis), debêntures simples ou conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários, podendo ser conversíveis ou permutáveis em ações, desde que permitidos pela regulamentação da CVM para fundos de investimento em participações, ou cotas de outros fundos de investimento em participações em infraestrutura.

ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Limites Quantitativos

O Fundo terá a seguinte Política de Investimentos, a ser observada pelo Gestor, conforme aplicável:

- (i) até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser investido em Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, sendo que no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar investido em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo, observado o disposto no artigo 11, §4º, da Instrução CVM 578/16 e demais disposições aplicáveis deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ii) o Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo;
- (iii) caso o Fundo possua recursos que não estejam investidos em Valores Mobiliários das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido poderá estar representada por Ativos Financeiros.

Limites Qualitativos

O Fundo somente poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) já estejam em Operação Comercial; ou (ii) mesmo que não estejam em Operação Comercial no momento da assinatura, pelo Fundo, de um contrato de compra e venda de ações, tenham a compra e venda de suas ações condicionada à entrada em Operação Comercial de tal Sociedade Alvo.

Para fins desse Regulamento, “Operação Comercial” significa projetos (i) cuja construção, instalação e fornecimento necessários já estejam plenamente concluídos, nos termos dos contratos de construção, de instalação, de fornecimento e/ou correlatos, conforme aplicável, celebrados com os respectivos prestadores de serviço e fornecedores para a implantação do projeto (“Contratos de Implantação do Projeto”); (ii) cujo investimento de capital (*capex*) já tenha sido integralmente aplicado, com exceção daqueles investimentos relacionados à manutenção ou reposição de ativo, (iii) cuja operação esteja ocorrendo nos termos previstos nos Contratos de Implantação do Projeto, (iv) cuja produção já esteja comprometida por meio de contratos comerciais com clientes; e (v) cujas autorizações, permissões e/ou licenças necessárias para seu pleno funcionamento tenham sido obtidas, exceto em relação àquelas (a) que a Sociedade Alvo tenha obtido provimento judicial ou administrativo para regular funcionamento sem tal autorização, (b) que estejam em processo regular de renovação, e/ou (c) cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção esteja sendo contestada de boa-fé pela Sociedade Alvo por meio de procedimentos judiciais ou administrativos.

O Fundo não poderá adquirir Valores Mobiliários de Sociedades Alvo (a) que não possuam contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, celebrados quando da data da potencial aquisição pelo Fundo, ou (b) cujos contrato(s) de compra e venda de bens e serviços ou contrato(s) de concessão, conforme o caso, ainda que já celebrados, tenham data de término prevista em até 3 (três) anos após a data da aquisição dos respectivos Valores Mobiliários pelo Fundo.

O Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que atuem no setor de irrigação.

Em relação ao setor de energia, o Fundo não poderá investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvo que (i) atuem no subsetor de “Distribuição”, ou (ii) utilizem como fonte energética nuclear, óleo diesel ou combustível, ou carvão para a geração de energia elétrica.

O Gestor buscará a adoção de boas práticas relacionadas a ESG na identificação de Sociedades Alvo e gestão das Sociedades Investidas.

Na realização de emissões subsequentes de Cotas dentro do Capital Autorizado nos termos do Regulamento, o Gestor buscará prospectar, selecionar e investir em Valores Mobiliários de Sociedades Alvos que estejam dentro dos parâmetros de rentabilidade estabelecidos de acordo com o setor de atuação de cada Sociedade Alvo, conforme indicado na tabela abaixo:

Setor de atuação da Sociedade Alvo (de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.478)	Spread* (em porcentagem)
Transmissão de Energia	2,75
Energia Renovável	3,50
Geração via Gás	4,00
Outros setores permitidos pela Lei nº 11.478	3,50 ~ 4,50

**spread da NTN-B com duration equivalente à duration da respectiva Sociedade Alvo e já líquido dos custos e encargos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a taxa de administração*

OS PERCENTUAIS ACIMA CONSTITUEM APENAS UMA INDICAÇÃO DA RENTABILIDADE ESPERADA PARA FUTURAS SOCIEDADES ALVO ADQUIRIDAS PELO FUNDO, MAS NÃO REPRESENTA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

Os limites qualitativos acima previstos se aplicarão às Sociedades Alvo a serem adquiridas pelo Fundo, com exceção das Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI deste Regulamento, cujos termos e condições para aquisição estarão devidamente descritos no prospecto e demais documentos da Primeira Oferta.

Derivativos

É vedada ao Fundo a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto (a) quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a carteira do Fundo com o propósito de:

- (i) ajustar o preço de aquisição de Sociedade Alvo investida pelo Fundo com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou
- (ii) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

ANEXO III – FATORES DE RISCO

Capítulo I. Risco de Mercado

Fatores macroeconômicos relevantes.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Valores Mobiliários do Fundo e/ou redução nos dividendos distribuídos ao Fundo ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. O Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar o Fundo, as Sociedades Alvo e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Alvo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

Capítulo II. Outros Riscos

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas.

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas do Fundo, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo disposta na Lei 11.478/07 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Padrões das demonstrações contábeis.

As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

Morosidade da justiça brasileira.

O Fundo e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

Arbitragem.

O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido do Fundo, implicando em custos que podem impactar o resultado do Fundo. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que o Fundo invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, conseqüentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

Risco de Pandemia e da COVID-19.

O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas do Fundo e, por conseqüência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições

econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos ao Fundo no âmbito de suas ofertas de Cotas, influenciando a capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo monitoradas pelo Gestor.

Capítulo III. Riscos Relacionados ao Fundo

Risco de Substituição do Gestor.

Conforme previsto no Regulamento, o Gestor pode ser destituído a qualquer tempo pelos Cotistas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. A substituição do Gestor pode ter efeito adverso relevante sobre o Fundo, sua situação financeira e seus resultados operacionais. Os investimentos feitos pelo Fundo dependem do Gestor e de sua equipe, incluindo a gestão operacional das Sociedades Alvo, originação de novos negócios e avaliação dos ativos. Uma substituição do Gestor pode fazer com que o novo gestor adote políticas ou critérios distintos relativos à gestão da carteira do Fundo, de modo que poderá haver oscilações no valor de mercado das Cotas.

Risco de não realização de investimentos.

Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos.

Nesse caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

Risco de Concentração da carteira do Fundo e iliquidez da carteira.

O Fundo poderá concentrar seus investimentos em Valores Mobiliários de emissão de uma única Sociedade Alvo ou em poucas Sociedades Alvo de forma a concentrar o risco da carteira em poucos ativos. Adicionalmente, caso o Fundo invista preponderantemente em Ativos Financeiros, deverão ser observados os limites de aplicação por emissor e por modalidade de Ativos Financeiros estabelecidos nas regras gerais sobre fundos de investimento em participações, aplicando-se as regras de enquadramento e desenquadramento estabelecidas. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial. Os riscos de concentração da carteira englobam, ainda, na hipótese de inadimplemento do emissor do ativo em questão, o risco de perda de parcela substancial ou até mesmo da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas.

Adicionalmente, por se tratar de um fundo de investimento em participações, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo são considerados, por sua natureza, como um investimento de baixíssima liquidez, já que, via de regra, o investimento é feito em ações ou outros títulos de participação emitidos por sociedades anônimas fechadas, não admitidas a negociação em bolsa. O desinvestimento de Valores Mobiliários de fundos de investimento em participações é geralmente concretizado por meio de transações estratégicas com compradores qualificados, ou listagem e oferta pública das ações das Sociedades Investidas, o que somente ocorre após um estágio avançado de maturação dos ativos da carteira do Fundo. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos Valores Mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo. O investimento no Fundo, portanto, não é recomendado para aqueles que desejem liquidez imediata de seus recursos, seja pela iliquidez das cotas no mercado secundário, seja pela natural iliquidez dos ativos subjacentes de fundos de investimento em participações. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Prospecto Preliminar e do Regulamento.

Risco de concentração do setor de atuação das Sociedades Alvo.

A possibilidade de concentração da carteira em Valores Mobiliários de emissão de Sociedades Alvo que atuem no mesmo setor, representa risco de liquidez dos referidos ativos, bem como torna os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance e a evolução de tal setor. Alterações ao setor podem afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos investimentos do Fundo.

Propriedade de Cotas versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Valores Mobiliários ou sobre fração ideal específica dos Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

Inexistência de garantia de eliminação de riscos.

A realização de investimentos no Fundo sujeita o investidor a riscos aos quais o Fundo e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. O Fundo não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.

Risco de Patrimônio Líquido negativo.

As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no Fundo em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive em decorrência do passivo contingencial das companhias investidas que possam vir a afetar o Patrimônio Líquido do Fundo em virtude de obrigações assumidas pelo Fundo ou de sua condição de acionista.

Risco de Governança.

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

Desempenho passado.

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

Inexistência de garantia de rentabilidade.

Não há garantia mínima de rentabilidade aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas com base no Benchmark, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantias de que o retorno efetivo do investimento em Cotas seja igual ou semelhante ao Benchmark estabelecido neste Regulamento.

Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos.

A utilização de instrumentos de derivativos pelo Fundo pode aumentar a volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos de Não Aplicação do Tratamento Tributário Vigente.

A Lei 11.478/07 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições. O Fundo deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio em ações, bônus de subscrição, debêntures, conversíveis ou não em ações, ou outros títulos de emissão das Sociedades Alvo, que deverão ser sociedades de propósito específico organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, e dedicadas a novos projetos de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Além disso, o Fundo deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) cotistas, sendo que cada Cotista não poderá deter mais de 40% (quarenta por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, ou auferir rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimento do Fundo. No caso do não cumprimento destes e demais requisitos dispostos na Lei 11.478/07 e da Instrução CVM 578/16, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478/07. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei 11.478/07 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, Parágrafo Nono, da Lei 11.478/07.

Possibilidade de endividamento pelo Fundo.

O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

Dependência em Relação à Equipe Chave.

O sucesso do Fundo dependerá em parte da habilidade e da experiência dos profissionais de investimento do Gestor, em especial, dos membros da Equipe Chave. Não há garantia de que tais profissionais continuarão a ser colaboradores do Gestor ou de suas Afiliadas durante todo o Prazo de Duração, e qualquer demissão ou pedido de demissão de um membro da Equipe Chave pode ter um impacto negativo sobre o desempenho do Fundo, sem prejuízo das demais consequências previstas neste Regulamento.

Conversão e amortização integral compulsória das Cotas.

Nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, caso o Cotista não enquadre suas Cotas Classe A ao Limite de Participação, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados de seu desenquadramento, o Cotista terá seus direitos políticos suspensos em relação às Cotas que ultrapassarem o Limite de Participação e o Administrador realizará compulsoriamente, por meio dos procedimentos descritos no Artigo 40 deste Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral de Cotistas ou de consentimento do Cotista, a conversão das referidas Cotas Classe A em Cotas Classe B. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente e canceladas pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, e os pagamentos serão realizados nos termos deste Regulamento. Não havendo valores suficientes para pagamento integral dessas amortizações de Cotas Classe B no último Dia Útil de um determinado semestre, o saldo pendente poderá ser pago no último Dia Útil do semestre subsequente, podendo o pagamento do saldo ser sucessivamente prorrogado até o integral pagamento do saldo devido. Assim sendo, o Cotista que não respeitar o Limite de Participação poderá sofrer prejuízos substanciais ao ter seus direitos políticos suspensos e suas Cotas convertidas e integralmente amortizadas nos termos descritos acima.

Risco operacional na conversibilidade de Cotas Classe A em Cotas Classe B.

A conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B, na hipótese de inobservância ao Limite de Participação, nos termos do Parágrafo Nono do Artigo 41 do Regulamento, depende de procedimentos operacionais de múltiplos participantes, incluindo, para além do Administrador, custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas e o depositário central do mercado organizado administrado pela B3. Nesse sentido, eventual falha, atraso ou mesmo defasagem normal na troca de informações entre os participantes envolvidos, ou, ainda, eventual não cooperação dos custodiantes e intermediários dos referidos Cotistas que ocorra no âmbito dos procedimentos interdependentes desses participantes pode, eventualmente, atrasar ou inviabilizar a conversibilidade das Cotas Classe A em Cotas Classe B. Em função do descrito acima, não é possível garantir que o procedimento de conversão das Cotas Classe A em Cotas Classe B previsto neste Regulamento ocorrerá nos termos aqui previstos ou mesmo que terá qualquer sucesso. Consequentemente, o supracitado mecanismo de conversão não deve ser considerado como uma garantia de que o Limite de Participação não será excedido, tampouco deve ser considerado como uma garantia contra o risco não aplicação do tratamento tributário vigente e eventuais prejuízos e consequências dele decorrentes.

Capítulo IV. Riscos relacionados às Sociedades Alvo

Riscos relacionados às Sociedades Alvo.

A carteira do Fundo estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Sociedades Alvo. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Alvo; (ii) solvência das Sociedades Alvo; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Alvo; (iv) liquidez para a alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo; e (v) valor esperado na alienação dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Alvo acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Alvo acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Alvo, ou como adquirente ou alienante de Valores Mobiliários de emissão de tais Sociedades Alvo, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança bem como de mitigação de riscos ESG, conforme aplicáveis, conforme indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

Risco de responsabilização por passivos e decisões adversas em um ou mais processos administrativos e/ou judiciais em que as Sociedades Alvos são partes.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um

investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Além disso, as Sociedades Alvo, incluindo as Sociedades Iniciais, podem ser partes em processos administrativos e judiciais, na esfera cível, regulatória, trabalhista e fiscal, que são ajuizados no curso habitual dos seus negócios. As sociedades não podem garantir que os resultados de tais processos lhes serão favoráveis ou, ainda, que os riscos inerentes a tais ações estejam adequadamente provisionados. As provisões constituídas e que venham a ser constituídas podem ser insuficientes para fazer frente ao custo total decorrente dos processos. Adicionalmente, as Sociedades Alvo podem estar sujeitas a contingências por outros motivos que as obriguem a dispender valores significativos. No caso de decisões judiciais desfavoráveis às Sociedades Alvo, especialmente em processos envolvendo valores relevantes e causas conexas, que alcancem valores substanciais ou impeçam a realização de negócios conforme inicialmente planejados, poderá se observar efeito adverso nos resultados das Sociedades Alvo, bem como os negócios e a situação financeira das Sociedades Alvo podem ser adversamente afetados, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Nesse sentido, cabe ressaltar o processo judicial movido pela Linhares, como operadora da UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo (UTE LORM), em face da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, haja vista que a Linhares considera ter direito ao cálculo da indisponibilidade de suas usinas termelétricas com base em médias móveis de 60 meses, conforme disposto no art. 5º, parágrafo único, II, da Resolução nº 169/2005. A ação proposta pela Linhares anda na esteira de outras ações movidas por participantes do mesmo segmento de atuação questionando a validade e aplicabilidade do Parecer nº 593/2013/PGE-ANEEL/PGF/AGU da Procuradoria da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, o qual impôs que, nos leilões para contratação de energia promovidos pela Agência a partir de 2008, os licitantes estariam sujeitos à apuração da indisponibilidade com base horária, em razão de alterações promovidas pela Resolução nº 293/2007 às regras de comercialização vigentes à época. Nesse sentido, a ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE iniciaram a apuração da indisponibilidade da UTE Luiz Oscar Rodrigues de Melo com base horária, o que levou a Linhares a interpor Ação Ordinária contra a Agência em 2014. Em 23 de janeiro de 2015, foi proferida decisão liminar favorável à companhia, a qual se mantém em vigor até a presente data. Todavia, caso venha a ser proferida decisão judicial adversa aos interesses da companhia que revogue a liminar atualmente em vigor, a apuração da indisponibilidade das usinas passará a ser realizada com base horária, o que poderá impactar adversamente os negócios da companhia e prejudicar a rentabilidade das cotas do Fundo.

Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo.

Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o

Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir o Benchmark. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirográficas, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

Riscos relacionados à prestação de garantias na aquisição das Sociedades Iniciais.

Conforme previsto na Consulta de Conflito de Interesses, no contexto da aquisição das Sociedades Iniciais o Fundo precisará aprovar a (i) outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pelo Fundo em benefício do Banco Itaú BBA como garantia ao Financiamento via Cédula de Crédito Bancário, (ii) alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, (iii) autorização ao Administrador e ao Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (Equity Support Agreement – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais).

Caso as Sociedades Iniciais não sejam capazes de honrar com as obrigações assumidas em qualquer dos instrumentos financeiros e garantias acima descritos e/ou caso tais dívidas vençam antecipadamente, a contraparte, o credor e/ou o agente fiduciário (na qualidade de representante dos debenturistas), conforme aplicável, poderão ingressar com ação judicial para executar o penhor das ações da PCH Braço, executar o Contrato de Suporte de Acionistas (ESA) relacionado à Tropicália, bem como executar a garantia representada pela alienação fiduciária das ações de emissão da Tropicália e dos direitos delas decorrentes, no todo ou em parte, por meio de venda, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para pagamento parcial ou liquidação das obrigações garantidas da forma que julgar conveniente. Em eventual processo de execução dessas garantias, poderá haver a necessidade aporte de recursos que deverão ser suportados pelo Fundo, na qualidade de investidor das Sociedades Iniciais. Adicionalmente, a garantia outorgada em favor das Sociedades Iniciais pode não ter valor suficiente para suportar as obrigações financeiras atreladas a tal Sociedade Iniciais, demandando aporte de recursos adicionais pelo Fundo. Tais eventos poderão afetar negativamente o valor das Cotas e a rentabilidade do investimento no Fundo.

Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo.

Nos termos da regulamentação, o Fundo deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Alvo. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros.

No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

Risco de diluição.

Caso o Fundo venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, o Fundo poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei das S.A., em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Alvo no futuro e o Fundo não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, o Fundo poderá ter sua participação no capital das Sociedades Alvo diluída.

Risco de aprovações.

Investimentos do Fundo em Sociedades Alvo, incluindo, sem limitar-se a, as Sociedades Alvo descritas no Anexo VI deste Regulamento, poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira.

As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846 de 2013 entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

Risco de Coinvestimento.

Participação Minoritária nas Sociedades Alvo. O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Alvo, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Risco de Coinvestimento por determinados Cotistas.

O Fundo poderá, na forma prevista neste Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos

com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Não Aquisição das Sociedades Alvo da Primeira Oferta.

A destinação dos recursos da Primeira Oferta na forma indicada neste Regulamento, bem com o investimento nas Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI deste Regulamento, está sujeita a negociação e fechamento de negócios jurídicos independentes entre si, sem prejuízo da conclusão satisfatória da auditoria das Sociedades Alvo a serem adquiridas com os recursos da Primeira Oferta, inclusive a participação de acionistas minoritários das referidas Sociedades Alvo podem dificultar as aquisições pretendidas. Não há garantia de que o Fundo e as demais partes envolvidas em tais transações tenham êxito nas respectivas negociações e fechamentos, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas em razão da frustração desses negócios jurídicos. Adicionalmente, os recursos captados na Primeira Oferta poderão não ser suficientes para a aquisição de todas as Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI, seja em caso de não atingimento do montante mínimo da Primeira Oferta, seja em caso de distribuição parcial, quando serão adquiridas as Sociedades Alvo previstas no Anexo VI. Além disso, a aquisição das referidas Sociedades Alvo da Primeira Oferta dependerá de anuência prévia dos Cotistas do Fundo no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses. Em qualquer dos casos acima, a frustração na aquisição das Sociedades Alvo descritas no Anexo VI poderá afetar a rentabilidade das Cotas.

Risco de Conflito de Interesse.

O Regulamento prevê que atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador, entre o Fundo e o Gestor, entre o Fundo e outros prestadores de serviço ou entre o Fundo e Cotistas com potencial conflito de interesses dependem de aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, XII, da Instrução CVM 578/16 e do Artigo 45, (xiv), deste Regulamento. A Instrução CVM 578 estabelece em seu artigo 24, XII, uma cláusula aberta indicando que quaisquer situações de potencial conflito de interesses devem ser aprovadas no âmbito da Assembleia Geral, entre as quais os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o fundo e seu administrador ou gestor e entre o fundo e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas.

Além disso, estabelece o artigo 33 da Instrução CVM 578 que, salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do fundo em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem: (i) o administrador, o gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pelo fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo fundo, antes do primeiro investimento por parte do fundo. Adicionalmente, alvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item "(i)" acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo administrador ou pelo gestor, exceto quando o administrador ou gestor do fundo atuarem: (x) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de

realizar a gestão de caixa e liquidez do fundo; e (y) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Ressaltamos que o rol indicado acima é meramente exemplificativo, sendo certo que situações similares às acima listadas poderão ser consideradas como situações de conflito de interesses, ficando, portanto, sujeitas a aprovação prévia, específica e informada em Assembleia Geral, nos termos do artigo 24, inciso XII da Instrução CVM 578.

Além disso, conforme disposto no item 28 do Ofício-Circular nº 1/2020-CVM/SRE, as ofertas públicas de fundos de investimento imobiliário ou fundos de investimento em participações, como o Fundo, cujos recursos sejam destinados à aquisição de ativos que estejam na carteira de outros fundos administrados ou geridos pelo mesmo administrador ou gestor do fundo emissor – como é o caso do Fundo e da Consulta de Conflito de Interesses – são situações consideradas como de potencial conflito de interesses entre o fundo e seus prestadores de serviço, sendo que a potencial aquisição só poderá ser realizada mediante aprovação dos cotistas em assembleia geral, seguindo os quóruns aplicáveis segundo a regulamentação da CVM.

Desta forma, caso venha existir atos que configurem potencial conflito de interesses e estes sejam aprovados em Assembleia Geral, respeitando os quóruns de aprovação estabelecidos, estes poderão ser implantados, mesmos que não ocorra a concordância da totalidade dos Cotistas, o que inclui a aprovação referente à Consulta de Conflito de Interesses. Não há garantias de que, mesmo com a aprovação no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, não haja ou venham a ocorrer situações de potencial conflito de interesses no âmbito da gestão das Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI deste Regulamento, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo.

Risco de Não Aprovação de Conflito de Interesses.

Considerando a necessidade de aprovação em Consulta de Conflito de Interesses da aquisição das Sociedades Iniciais indicadas no Anexo VI do Regulamento, em razão da caracterização de conflito de interesses para viabilizar o exercício do direito de voto, além da prestação de garantias pelo Fundo em relação a dívidas contraídas em relação a determinadas Sociedades Iniciais, condições estas essenciais para a aquisição definitiva das Sociedades Iniciais. Caso a aquisição ou a prestação de garantias não sejam aprovadas em Consulta de Conflito de Interesses, a aquisição das Sociedades Iniciais indicadas no Anexo VI do Regulamento e no item 5.29 deste Prospecto Preliminar não será realizada e os recursos integralizados pelos investidores no âmbito da Primeira Oferta deverão ser devolvidos aos Investidores. Os valores já depositados serão devolvidos aos referidos Investidores, acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados pro rata temporis, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada), no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Consulta de Conflito de Interesses que não aprove a respectiva aquisição. Nesta hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Para maiores informações sobre a devolução dos valores já depositados, vide o fator de risco "Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Iniciais.

Risco da inexistência de rendimentos na hipótese de devolução de recursos nos casos de cancelamento, suspensão, revogação, modificação da Oferta e/ou na hipótese de não serem atingidas determinadas condições indicadas pelos

Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Alvo.

Caso a Oferta venha a ser cancelada, suspensa, revogada ou modificada e/ou na hipótese do não atendimento de determinadas condições indicadas pelos Investidores nos respectivos Boletins de Subscrição, em especial no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada para aprovação da aquisição das Sociedades Alvo, nos termos e condições previstos, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, e, em qualquer hipótese, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos custos da oferta, taxa e/ou a tributos (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada). Desta forma, caso o Gestor e o Administrador não encontrem oportunidades de investimento que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores, os valores depositados não serão aplicados e, portanto, não contarão com qualquer remuneração ou correção monetária. Adicionalmente, considerando que as aplicações do Fundo estão sujeitas a riscos, como, por exemplo, a possível variação negativa no valor dos ativos em função de marcação a mercado (*mark-to-market*), não há qualquer garantia de que se auferirá qualquer rendimento entre a data de integralização e a data da efetiva devolução.

Riscos de Alterações da Legislação Tributária.

Alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas Classe A disposta na Lei nº 11.478 e demais normas tributárias aplicáveis. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas Classe A, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Alvo, os Ativos Financeiros, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

Riscos de não aplicação do tratamento tributário vigente.

A Lei 11.478 estabelece tratamento tributário beneficiado para os Cotistas que invistam no Fundo, sujeito a certos requisitos e condições, conforme descrito neste Regulamento. No caso do não cumprimento desses e dos demais requisitos dispostos na Lei 11.478 e na Instrução CVM 578, não será aplicável aos Cotistas o tratamento tributário descrito na Lei 11.478. Ademais, o não atendimento das condições e requisitos previstos na Lei nº 11.478 resultará na liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos o artigo 1º, § 9º, da Lei 11.478.

Risco de liquidação do Fundo ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

Caso o investimento em Sociedades Alvo não seja concluído dentro do Prazo para Enquadramento e o Fundo não esteja enquadrado no nível mínimo de investimento estabelecido no Regulamento e na Lei 11.478, o Fundo será liquidado ou transformado em outra modalidade de fundo de investimento, nos termos da Lei nº 11.478. Em caso de liquidação do Fundo, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição. Referidos valores, se houver, serão

depositados aos investidores, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados do término do Prazo para Enquadramento, sem qualquer remuneração ou correção monetária. Na hipótese de transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento, será convocada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo para deliberar sobre a aprovação da referida transformação. Em caso de não aprovação da transformação pela Assembleia, o Administrador devolverá eventuais valores que tenham sido depositados pelos investidores que assinaram o Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da referida Assembleia, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Capítulo V. Riscos de Liquidez

Liquidez reduzida.

As aplicações do Fundo em Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Valores Mobiliários. Caso o Fundo precise vender os Valores Mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas.

O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Valores Mobiliários, aos outros ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados do Fundo. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou outros ativos integrantes da carteira do Fundo, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou outros ativos eventualmente recebidos do Fundo. Ainda, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, decidir quando serão realizadas amortizações de Cotas.

Risco de restrições à negociação.

Determinados ativos componentes da carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Valores Mobiliários das Sociedades Alvo poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.

Liquidez reduzida das Cotas em mercado secundário.

A inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas do Fundo poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação do Fundo. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores que atendam à qualificação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado.

A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas do Fundo. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco decorrente da inexistência de garantia para distribuições semestrais.

Dispõe o Artigo 43 deste Regulamento que o Gestor fará uma gestão de caixa ativa do Fundo, com vistas a distribuições semestrais aos Cotistas, mediante o recebimento de recursos provenientes das operações das Sociedades Alvo investidas, de forma a manter a homogeneidade e periodicidade na distribuição de recursos. Nada obstante, esse dispositivo não representa garantia firme pelo Fundo, Administrador ou Gestor de que serão realizadas, de fato, distribuições semestrais, as quais estarão sujeitas à disponibilidade de caixa no Fundo ou até mesmo conveniência na realização das amortizações em vista de potenciais investimentos do Fundo a critério do Gestor. Dessa forma, os Cotistas poderão não perceber recursos decorrentes das distribuições semestrais, o que poderá impactar a sua liquidez.

Capítulo VI. Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Alvo

Risco do setor de atuação das Sociedades Alvo.

O Fundo investirá preponderantemente em Sociedades Alvo pertencentes ao segmento de infraestrutura. Tais setores são altamente regulados, de maneira que a implantação dos projetos das Sociedades Alvo poderá depender de aprovações governamentais e regulatórias, as quais, caso não obtidas, poderão impactar adversamente as Sociedades Alvo e, conseqüentemente, o Fundo. Ademais, ações governamentais discricionárias podem afetar de forma adversa as atividades das Sociedades Alvo, como medidas regulatórias que poderão impor um ônus e/ou restringir a expansão do projeto das Sociedades Alvo. Na medida em que as Sociedades Alvo não sejam capazes de repassar aos seus clientes os custos decorrentes da edição de novas leis e/ou medidas regulatórias, os resultados do Fundo podem ser adversamente afetados.

Risco Ambiental.

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou ao projetos das Sociedades Alvo, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco Socioambiental.

As operações do Fundo e das Sociedades Investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo e as Sociedades Alvo, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Alvo e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Alvo podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, das Sociedades Alvo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas Classe A.

Risco Geológico.

Consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Alvo, o que pode afetar negativamente as atividades do Fundo.

Risco Arqueológico.

O risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Alvo, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou, até exigir alterações nos projetos das Sociedades Alvo, afetando negativamente as atividades do Fundo.

Risco de *Completion*.

As Sociedades Alvo estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos ao Fundo.

Risco de Performance Operacional, Operação e Manutenção.

Esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo. Ademais, as Sociedades Alvo assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira do Fundo.

Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Alvo.

Os contratos das Sociedades Alvo estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira do Fundo.

Risco relacionado à renovação dos contratos.

Os instrumentos contratuais das Sociedades Alvo disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Alvo poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Alvo serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.

ANEXO IV – SUPLEMENTO DE COTAS DA PRIMEIRA OFERTA

Termos capitalizados que não estejam expressamente definidos neste Suplemento da Primeira Oferta, terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Montante Total da Primeira Oferta	O montante total da Primeira Oferta será definido a partir da definição do Preço por Cota Classe A, mediante Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Quantidade de Cotas Classe A da Primeira Oferta:	O montante de Cotas Classe A a ser distribuído no âmbito da Primeira Oferta será definido, pelo Fundo e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Primeira Oferta.
Preço por Cota Classe A:	No contexto da Primeira Oferta, estima-se que o Preço por Cota Classe A estará situado na Faixa Indicativa. O preço de subscrição por Cota Classe A, será fixado após a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme abaixo definido), e terá como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) por Cota Classe A coletada junto a investidores institucionais, nos termos da regulamentação aplicável, durante o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A escolha do critério de determinação do Preço por Cota Classe A é justificada na medida que o preço de mercado das Cota Classe A a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , o qual reflete o valor pelo qual os investidores institucionais apresentarão suas ordens de investimento no contexto da Primeira Oferta. Os investidores não institucionais, nos termos a serem definidos na Primeira Oferta, não participarão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Cota Classe A.
Faixa Indicativa:	A Faixa Indicativa do Preço por Cota Classe A será definida, pelo Fundo e pelos Coordenadores, até a divulgação do aviso ao mercado da Primeira Oferta.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:	Procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com investidores institucionais pelos Coordenadores (conforme abaixo definido). Poderá ser aceita a participação de investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , mediante a coleta de intenções de investimento. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400/03, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas Classe A da Primeira Oferta, não será permitida a colocação, pelos Coordenadores, de Cotas Classe A junto a investidores institucionais que sejam pessoas vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas. Os pedidos de reserva feitos por investidores não institucionais no período de reserva para pessoas vinculadas, conforme

procedimentos a serem estabelecidos entre a Administradora e Coordenador Líder, não serão cancelados.

Lote Adicional:	Não será admitido lote adicional no âmbito da Oferta.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Primeira Oferta	Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Primeira Oferta.
Valor Mínimo:	É o valor mínimo para investimento pelos investidores da Primeira Oferta não institucional a depender de sua natureza e alocação, a ser acordado entre Fundo, o Gestor e Coordenadores no contexto da Primeira Oferta.
Forma de Distribuição:	Distribuição pública, nos termos da Instrução da CVM nº 400/03.
Período de Subscrição	Sem prejuízo do período de reserva, conforme definido no prospecto preliminar da Primeira Oferta, significa (i) o período que se inicia na data da divulgação do anúncio de início da Primeira Oferta e se encerra na data de divulgação do anúncio de encerramento da Primeira Oferta, a qual deverá ocorrer em até 6 (seis) meses após a divulgação do anúncio de início; ou (ii) até a data de divulgação do anúncio de encerramento, o que ocorrer primeiro.
Destinação dos Recursos	Considerando a captação do Montante da Primeira Oferta e sujeito à aprovação da deliberação em pauta no âmbito da Consulta de Conflito de Interesses, nos termos a serem definidos entre a Administradora e os Coordenadores nos documentos da Primeira Oferta, os recursos líquidos captados pelo Fundo por meio da Primeira Oferta (após a dedução do comissionamento e dos demais despesas da Primeira Oferta), serão destinados à aquisição dos Valores Mobiliários das Sociedades Alvo indicadas no Anexo VI do Regulamento e de Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos. Caso a Consulta de Conflito de Interesses a ser realizada não aprove a aquisição das Sociedades Alvo, nos termos e condições previstos, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos investidores acrescidos dos rendimentos líquidos, se houver, auferidos no período pelas aplicações realizadas, calculados <i>pro rata temporis</i> , a partir da data de integralização até a data da efetiva devolução, observado que somente serão realizadas aplicações desde que existam oportunidades de investimentos que prevejam que os valores originalmente depositados sejam integralmente restituídos aos respectivos Investidores.

Coordenador Líder:	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45.
Coordenadores	Coordenador Líder, Credit Suisse, o Safra e o BB-BI, em conjunto.
Credit Suisse	CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.809.182/0001-30.
BB-BI	BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30.
Safra	BANCO SAFRA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Avenida Paulista, nº 2.100, CEP 01310-930, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28.

ANEXO V – MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este suplemento da [•]^a ([•]) emissão de Cotas Classe A os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento.

Montante Inicial da Emissão: R\$ [•] ([•] reais).

Quantidade de Cotas: [•].

Valor Unitário da Cota: R\$ [•] ([•] reais).

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Emissão: R\$ [•] ([•] reais).

Aplicação mínima por investidor: R\$ [•] ([•] reais).

Forma de Distribuição: [•].

Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: [•].

Público Alvo: [•].

Coordenador Líder: [•].

ANEXO VI – SOCIEDADES ALVO DA PRIMEIRA OFERTA

Os Valores Mobiliários emitidos por Sociedades Alvo a serem adquiridos com recursos oriundos da Primeira Oferta poderão variar de acordo com o volume captado pelo Fundo na Primeira Oferta, conforme procedimento de *bookbuilding* a ser estabelecido nos termos dos documentos da Primeira Oferta, destinando-os recursos à aquisição de Valores Mobiliários das seguintes Sociedades Alvo:

ORDEM	SOCIEDADE ALVO	CNPJ/ME	ENDEREÇO DA SEDE
1	Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A.	09.024.809/0001-28	Rua Voluntários da Pátria, Nº 126, sala 502, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ
2	Linhares Geração S.A.	10.472.905/0001-18	Rodovia 010, KM 117, Linhares – ES
3	Tropicália Transmissora de Energia S.A.	24.870.139/0001-54	Rua Voluntários da Pátria, nº 125, sala 301, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ

Para os fins do disposto acima, os investimentos nas Sociedades Alvo pelo Fundo serão realizados conforme a captação no âmbito da Primeira Oferta, observando-os termos e condições previstos nos respectivos instrumentos contratuais de aquisição dos Valores Mobiliários pelo Fundo e o previsto nos documentos da Primeira Oferta, desde que seja realizada a Consulta de Conflito de Interesses e aprovada a aquisição de referidos Valores Mobiliários observado o quórum previsto no Regulamento.

ANEXO III

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER E DO ADMINISTRADOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM
400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), responsável pela coordenação e colocação da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente), administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22250-040, inscrito no CNPJ sob n.º 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("**Administrador**", "**Oferta**", e "**Emissão**", respectivamente), conforme exigido pelo artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), dispor o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Coordenador Líder e o Fundo foram auxiliados por assessores legais; e
- (ii) o Fundo, o Administrador e o **BTG PACTUAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.631.542/0001-37, que prestará ao Fundo os serviços de gestão da carteira do Fundo, confirmam ter disponibilizado todos os documentos e informações consideradas relevantes para a Emissão e que estes documentos e informações são verdadeiros, corretos, completos e suficientes para os fins da Emissão.

O Coordenador Líder por meio dos seus diretores, **DECLARA** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (i) as informações prestadas pelo Fundo e pelo Administrador sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas que integram os prospectos da Oferta ("**Prospectos**"), são, nas datas de suas respectivas divulgações, suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

O Coordenador Líder declara, ainda, que (a) os Prospectos contêm, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e (b) os Prospectos foram elaborados de

acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

(2020.09.28) BTG Infraestrutura Dividendos. Declaração do Coord. Líder - Art. 56 ICVM 400.doc

Documento número #3196c7a5-df8d-4288-b5ce-7e0ca74f1b0d

Assinaturas



Bruno Duque Horta Nogueira
Assinou como representante legal



Guilherme da Costa Paes
Assinou como representante legal

Log

- 28 set 2020, 15:53:30 Operador com email Gabriela.Trevisan@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 criou este documento número 3196c7a5-df8d-4288-b5ce-7e0ca74f1b0d. Data limite para assinatura do documento: 28 de outubro de 2020 (09:38). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 set 2020, 15:54:08 Operador com email Gabriela.Trevisan@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 adicionou à Lista de Assinatura: Bruno.Duque@btgpactual.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Duque Horta Nogueira e CPF 284.954.908-89.
- 28 set 2020, 15:54:34 Operador com email Gabriela.Trevisan@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 removeu da Lista de Assinatura: Bruno.Duque@btgpactual.com para assinar como representante legal.
- 28 set 2020, 15:55:42 Operador com email Gabriela.Trevisan@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 adicionou à Lista de Assinatura: Bruno.Duque@btgpactual.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bruno Duque Horta Nogueira e CPF 284.954.908-89.
- 28 set 2020, 15:55:55 Operador com email Gabriela.Trevisan@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 adicionou à Lista de Assinatura: Guilherme.Paes@btgpactual.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Guilherme da Costa Paes e CPF 959.629.487-34.
- 28 set 2020, 15:58:21 Operador com email Gabriela.Trevisan@btgpactual.com na Conta 1f498d43-e15c-417b-a922-84fbe016e721 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de outubro de 2020 (09:38).

-
- | | |
|-----------------------|--|
| 28 set 2020, 16:22:05 | Guilherme da Costa Paes assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email Guilherme.Paes@btgpactual.com (via token). CPF informado: 959.629.487-34. IP: 201.91.66.115. Componente de assinatura versão 1.78.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 28 set 2020, 16:36:38 | Bruno Duque Horta Nogueira assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email Bruno.Duque@btgpactual.com (via token). CPF informado: 284.954.908-89. IP: 201.0.41.172. Componente de assinatura versão 1.78.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com . |
| 28 set 2020, 16:36:38 | Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3196c7a5-df8d-4288-b5ce-7e0ca74f1b0d. |

Hash do documento original (SHA256): 52253d12a57c9e9dd21c4056f5d48920f3d6be483e5d738b62012f77f68b4f49

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3196c7a5-df8d-4288-b5ce-7e0ca74f1b0d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22250-040, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciado pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA** ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública de distribuição de cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo ("Cotas"), coordenada pelo **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, parte, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de instituição intermediária líder ("Oferta"), conforme exigido pelo artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), bem como do item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400, **DECLARAR** que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Cotas; **(ii)** o prospecto preliminar e o prospecto definitivo da Oferta, incluindo seus anexos ("**Prospectos**"), contém, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(iii)** os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 400 e a Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada; e **(iv)** as informações contidas nos Prospectos e fornecidas ao mercado durante a Oferta são ou serão, conforme o caso, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, conforme disposto no artigo 56 da Instrução CVM 400 e no item 2.4 do Anexo III da Instrução CVM 400.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANA CRISTINA
FERREIRA DA
COSTA:04293386785

Digitally signed by ANA
CRISTINA FERREIRA DA
COSTA:04293386785
Date: 2020.09.29 17:20:50 -03'00'

JOAO MARCELLO
DANTAS
LEITE:01384977708

Digitally signed by JOAO
MARCELLO DANTAS
LEITE:01384977708
Date: 2020.09.29 17:21:12 -03'00'

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO IV

PEDIDO DE RESERVA E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PEDIDO DE RESERVA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 34.218.306/001-30

Código ISIN: "BRBDIVCTF009"

Código B3: "BDIV11"

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

Nº	
----	--

Pedido de reserva para Investidores da Oferta Não Institucional ("Pedido de Reserva") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 8.002.470 (oito milhões, dois mil quatrocentos e setenta) cotas classe A ("Cotas"), todas nominativas e escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), a ser realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Oferta foi realizada no Brasil, com a intermediação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), bem como da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"), do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra") e do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BB Investimentos" e quando em conjunto com o Coordenador Líder e com o Credit Suisse e o Safra, os "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo sido submetida a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição das Cotas Classe A por parte dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores Institucionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme decisão do Administrador e do Gestor, em comum acordo com os Coordenadores, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores Não Institucionais. Para mais informações, veja a Seção "Oferta não Institucional", na página 73 do "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do Fundo" ("Prospecto Preliminar").

A alocação e efetiva subscrição das Cotas Classe A, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ocorrerá após o registro da Oferta de acordo com o cronograma indicativo constante na página 82, item 5.2.2 do Prospecto Preliminar.

Em hipótese alguma, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta poderão ser consideradas na alocação dos Investidores Não Institucionais.

Para mais informações sobre a Oferta, favor acessar o Prospecto na página da rede mundial de computadores **(i)** do Administrador (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo");; **(ii)** do Coordenador Líder <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); **(iii)** do Credit Suisse (<https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html> - neste website, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar" ; **(iv)** do Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> - neste website, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou, "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada); **(v)** do BB Investimentos (<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(vi)** da CVM (www.cvm.gov.br - neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); **(vii)** da B3: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido; ou **(viii)** dos Participantes Especiais, se aplicável; de modo a garantir aos Investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas Classe A.

Por "Dia Útil" ou "Dias Úteis" entende-se qualquer dia, exceto **(i)** sábados, domingos ou feriados nacionais no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(ii)** aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dia Útil, conforme definição constante no Prospecto, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

O INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL DEVERÁ REALIZAR A RESERVA DAS COTAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DESTES PEDIDOS DE RESERVA, JUNTO A UMA ÚNICA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO PROSPECTO PRELIMINAR.

Exceto quando definido diferentemente neste Pedido de Reserva, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar ou no Aviso ao Mercado da Oferta.

Ressalte-se que os Investidores Não Institucionais que desejarem ser alocados na Oferta Não Institucional estarão

sujeitos ao Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional correspondente a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR

1. Nome Completo / Razão Social		2. CPF/CNPJ	
3. Nacionalidade	4. Estado Civil		
5. Nome do representante legal (se houver)			
6. Documento de identidade		7. Órgão Emissor	
9. Endereço			
10. Cidade	11. Estado	12. CEP	13. Complemento
14. Telefone / Celular		15. E-mail	

Declaração de Investidor Qualificado

() o investidor declara ser investidor qualificado, enquadrado nas hipóteses do Art. 9º-B ou Art. 9º-C da ICVM 539, de maneira que (i) declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. Para fins do Inciso II do Art. 9º-B da mesma Instrução, conforme seja a aplicável ao investidor, declara, sob as penas da lei, possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

16. O Investidor declara que:

é Pessoa Vinculada;

NÃO é Pessoa Vinculada.

Conforme definido no Prospecto.

Ressalte-se que as Pessoas Vinculadas que desejarem ser alocadas na Oferta Não Institucional estarão sujeitas ao Limite Máximo de Investimento de Pessoas Vinculadas correspondente a R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos reais).

VALOR DA RESERVA			
17. Valor Total da Reserva (R\$)		18. Condiciono minha adesão à Oferta à distribuição de Cotas correspondentes ao valor mínimo de (R\$)	
19. Na hipótese de ser implementado procedimento de Rateio Não Institucional, ciente da Aplicação Mínima Inicial por Investidor Não Institucional, do Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional, após o respectivo procedimento de rateio, desejo:			
Alocação Oferta Não Institucional		<input type="checkbox"/> Receber as Cotas a que fizer jus após o procedimento de Rateio Não Institucional, conforme definido no Prospecto Preliminar. <input type="checkbox"/> Cancelar a subscrição das Cotas.	
<i>Presumir-se-á, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a quantidade de Cotas a que fizer jus após o respectivo procedimento de rateio, observado que, nesse caso, o Investidor poderá ter seu Boletim de Subscrição atendido em montante inferior à Aplicação Mínima Inicial Não Institucional.</i>			
FORMAS DE PAGAMENTO			
<i>Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva</i>			
20. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
21. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
22. <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
FORMA DE DEVOLUÇÃO			
Crédito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
<p>1. O montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A objeto da Oferta, a exclusivo critério do Gestor, dos Coordenadores e do Administrador, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional, junto aos Investidores Não Institucionais que aderirem a este Pedido de Reserva, sendo tais Cotas Classe A alocadas pelas Instituições Participantes da Oferta observando a Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.</p>			
<p>2. Nos termos do presente Pedido de Reserva, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 27 abaixo e autorizada pelos Coordenadores, obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva, Cotas em quantidade e valor a serem apurados nos termos do respectivo Boletim de Subscrição, limitado ao montante indicado no campo 17 acima.</p>			
<p>3. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas mantidas pela Administradora em nome dos respectivos titulares. As Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. Não é permitido o resgate de Cotas pelos seus titulares.</p>			
<p>4. Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Cotas deverão preencher e apresentar a</p>			

uma única Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio deste Pedido de Reserva, durante o período que se inicia em 8 de outubro de 2020 (inclusive) e se encerra em 29 de outubro de 2020(inclusive) ("**Período de Reserva**").

5. Ao Investidor Não Institucional considerado Pessoa Vinculada e que declarar sua condição de Pessoa Vinculada no campo 17 acima, é permitida a realização deste Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, Período que se inicia no 5º Dia Útil após a divulgação do Aviso ao Mercado até 22 de outubro de 2020, ou seja, compreendido entre o dia 8 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 22 de outubro de 2020 (inclusive), destinado à formulação de Pedido de Reserva pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam considerados Pessoas Vinculadas, data esta que antecederá em pelo menos 7 (sete) Dias Úteis a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**").

6. Durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta deverão realizar a reserva de Cotas, mediante o preenchimento de um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O preenchimento de mais de um Pedido de Reserva resultará na consolidação dos Pedidos de Reserva para fins da quantidade de Cotas objeto de interesse do respectivo Investidor Não Institucional. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Deverão ser observados pelos Investidores Não Institucionais as disposições do Prospecto Preliminar, os procedimentos e normas de liquidação da B3 e o quanto segue:

- (i) fica estabelecido que os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Reserva firmados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta Não Institucional e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional. Os Pedidos de Reserva feitos por Investidores da Oferta Não Institucional no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não serão cancelados. **A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* PODERÁ IMPACTAR ADVERSAMENTE A FORMAÇÃO DO PREÇO POR COTA E O INVESTIMENTO NAS COTAS POR INVESTIDORES QUE SEJAM PESSOAS VINCULADAS PODERÁ RESULTAR EM REDUÇÃO DA LIQUIDEZ DAS COTAS DE EMISSÃO DO FUNDO NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA SEÇÃO "RISCOS RELATIVOS À OFERTA - PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 129 DO PROSPECTO PRELIMINAR;**
- (ii) cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá, no Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta à distribuição de uma proporção ou quantidade mínima de Cotas, sendo certo que nesse caso o Investidor Não Institucional deverá, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se procedimento de Rateio Não Institucional, pretende receber a quantidade a que fizer jus em decorrência do procedimento de rateio, ou se deseja cancelar a subscrição das Cotas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Não Institucional em receber a quantidade de Cotas a que fizer jus após o respectivo Rateio Não Institucional;
- (iii) a quantidade de Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (iv) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva;
- (iv) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente

nacional, do valor indicado no campo 18 acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu Pedido de Reserva, até as 16:00 horas da Data de Liquidação (conforme definido no Prospecto). Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta; e

- (v) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

7. Os Pedidos de Reserva serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (i), (ii) e (iv) da cláusula 6 acima e na seção "Termos e Condições da Oferta - Características da Oferta - Suspensão e Cancelamento da Oferta" do Prospecto Preliminar.

8. Caso o total de Cotas objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior ao Montante da Oferta, todos os Pedidos de Reserva não cancelados serão integralmente atendidos, e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso o total de Cotas correspondente aos Pedidos de Reserva exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme o caso, de acordo com os procedimentos de Rateio Não Institucional, conforme previstos no Prospecto Preliminar.

9. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 18 acima e o Preço por Cota, observando o disposto na cláusula 6 acima, que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Investidor, e se converterá em suas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

10. O Administrador, em conjunto com os Coordenadores, poderá requerer que a CVM autorize a modificação ou o cancelamento da Oferta, caso ocorra, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível, nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta ou que o fundamentem, acarretando um aumento relevante dos riscos assumidos pelos Coordenadores inerentes à própria Oferta. Ademais, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. O requerimento de modificação da Oferta perante a CVM presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis.

11. Adicionalmente, o Administrador e os Coordenadores poderão modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, conforme disposto no artigo 25, § 3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja deferido, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou por pedido do Fundo, prorrogar o prazo para distribuição da Oferta por até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores dados em contrapartida às Cotas, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes. A revogação ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio de Anúncio de Retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400.

12. Em se tratando de modificação da Oferta, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelarem-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta

deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, sendo que será presumida a manutenção se não revogarem expressamente suas intenções de investimento no Procedimento de *Bookbuilding* ou seus Pedidos de Reserva. Nessa hipótese, as Instituições Participantes da Oferta presumirão que os investidores pretendem manter a declaração de aceitação. Todos os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta, ou, ainda, de revogação da Oferta, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis.

13. Além das hipóteses de revogação da declaração de aceitação da Oferta pelo Investidor previstas neste Pedido de Reserva, no Prospecto Preliminar e nos artigos 20 e 27 da Instrução CVM 400, não há quaisquer outras hipóteses em que o Investidor possa revogar sua declaração de aceitação da Oferta.

14. Cada Instituição Participante da Oferta deverá comunicar os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta. Caso a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituição Participante da Oferta até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar seu Pedido de Reserva, na hipótese de modificação da Oferta, conforme previsto acima, terá direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe A, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da revogação da aceitação.

15. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes fornecerão recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

16. O Investidor declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante mais de uma Instituição Participante da Oferta. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outra Instituição Participante da Oferta, este Pedido de Reserva será cancelado.

17. A subscrição das Cotas, nos termos deste Pedido de Reserva, será formalizada mediante o pagamento do valor mencionado no campo 19 acima, observadas as disposições das cláusulas acima, além da assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas para Investidores da Oferta Não Institucional ("**Boletim de Subscrição**"). A subscrição das Cotas estará sujeita aos termos e condições previstos no mencionado Boletim de Subscrição, cujo modelo encontra-se anexo a este Pedido de Reserva, dele fazendo parte integrante como **Anexo I**.

18. Adicionalmente, os Investidores Não Institucionais deverão, neste ato, celebrar o termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco ("**Termo de Adesão**"), sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva, a critério da Administradora e do Gestor, em conjunto com os Coordenadores. O Termo de Adesão contará com condição suspensiva, nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), cuja eficácia ocorrerá somente se a ordem do respectivo Investidor Não Institucional for devidamente acatada. De tal forma, caso a ordem realizada por meio do Pedido de Reserva da Oferta Não Institucional não for acatada, o respectivo Termo de Adesão será resolvido de pleno direito, nos termos do artigo 127 do Código Civil.

19. O Investidor se compromete a informar ao Administrador e ao Gestor todas as vezes em que realizar negociações relevantes de Cotas Classe A, assim entendidas a negociação ou conjunto de negociações por meio das quais a participação direta de um Investidor em Cotas Classe A ultrapassar para cima ou para baixo os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento) 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total de Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, e assim sucessivamente, sem prejuízo do disposto nos parágrafos nono e seguintes do Artigo 40 do Regulamento.

20. Para fins de implementação das disposições do parágrafo acima, o Cotista, ao subscrever ou adquirir as Cotas Classe A do Fundo, autoriza seus respectivos custodiantes e/ou as Instituições Participantes da Oferta a, bem como outorgam ao Administrador todos os poderes necessários (e este envidará seus melhores esforços para proceder com o disposto neste parágrafo), nos termos do Art. 684 do Código Civil, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado, pelo Cotista, solicitar, no dia útil imediatamente subsequente ao término do prazo referido no parágrafo acima, ao depositário central do mercado organizado administrado pela B3 a conversão de suas Cotas Classe A para Cotas Classe B, bem como todos os atos que se façam necessários para tanto, incluindo, sem limitar-se a, requerer a transferência das Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural, sendo que as Cotas Classe B serão mantidas exclusivamente em regime escritural diretamente junto ao prestador de serviços de escrituração de Cotas ao Fundo.

21. No caso de o Cotista ter mais de um custodiante e/ou intermediário, o Administrador deverá utilizar os poderes conferidos nos termos da cláusula 20 acima, preferencialmente, junto ao custodiante ou intermediário que detiver a maior custódia de Cotas Classe A do Cotista, sendo certo que os eventos referidos neste artigo devem ser tratados como eventos incidentes sobre os valores mobiliários custodiados, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso I, alínea "c", da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada, de modo que obrigam os referidos custodiantes. Adicionalmente ao previsto no parágrafo acima, os Cotistas, ao subscreverem ou adquirirem Cotas Classe A do Fundo, expressamente autorizam seus custodiantes, intermediários e a B3, nos termos do Art. 1º, parágrafo terceiro, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, a, mediante a verificação de que o Limite de Participação foi ultrapassado pelo Cotista, fornecer ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo as informações que se façam necessárias ao efetivo cumprimento do mandato outorgado neste Pedido de Reserva, incluindo, sem limitar-se a, informações que permitam ao prestador dos serviços de escrituração de Cotas ao Fundo: (i) identificar e contatar os custodiante e/ou intermediário responsáveis pelas Cotas Classe A do Cotista que excedeu o Limite de Participação; (ii) a identificar a quantidade de Cotas Classe A mantidas pelo Cotista que excedeu o Limite de Participação junto a cada custodiante ou intermediário; e (iii) requerer a transferência de suas Cotas Classe A depositadas junto à B3 para o regime escritural.

22. O Investidor nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão, se for o caso, em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, conforme o caso.

23. Conforme descrito na Seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo, após o encerramento da Oferta e disponibilização do Anúncio de Encerramento, o Administrador convocará Assembleia Geral do Fundo para deliberar, por meio da consulta formal, acerca da aquisição, pelo Fundo, das Sociedades Iniciais, sendo referida operação realizada com partes relacionadas ao Administrador e/ou o Gestor, configurando situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578 ("**Consulta de Conflito de Interesses**"). Dessa forma, para concretizar a aquisição das Sociedades Iniciais, os cotistas deverão aprovar a aquisição por meio de Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento, para deliberar especificamente sobre a aquisição pelo Fundo dos ativos indicados no Anexo VI do Regulamento, além da prestação de determinadas garantias pelo Fundo, de modo que **sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo II deste Pedido de Reserva. PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE O ITEM "CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES" NA SEÇÃO "TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA" À PÁGINA 103 DO PROSPECTO PRELIMINAR.**

24. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 20, 26 e 28 da Instrução CVM 400, o presente Pedido

de Reserva é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos.

25. Todas e quaisquer disputas oriundas ou relacionadas à este Pedido de Reserva ou ao Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou rescisão envolvendo quaisquer dos Cotistas e quaisquer prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão resolvidas por arbitragem, administrada pela CCBC- Câmara de Comércio Brasil-Canadá, nos termos das disposições previstas no Artigo 67 do Regulamento. 25.1. O tribunal arbitral terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o português, sendo aplicáveis as Leis da República Federativa do Brasil conforme previsto no artigo 67 do Regulamento do Fundo.

26. O Investidor declara, para todos os fins, que:

- (i) Possui poderes necessários para outorgar os poderes descritos na cláusula 22 acima;
- (ii) Teve amplo acesso a todas as informações que julgou necessárias e suficientes para embasar a sua decisão de adquirir as Cotas, e que tais informações não constituíram em hipótese alguma, sugestão de investimento nas Cotas, nem garantia de resultado;
- (iii) Este Pedido de Reserva é irrevogável e irretroatável, exceto nas hipóteses aqui previstas, nas quais pode desistir do Pedido de Reserva;

27. Obteve cópia do Prospecto e do Regulamento e tem conhecimento integral dos termos e condições de todos os documentos da Oferta e, em especial dos Fatores de Risco envolvidos na Oferta, incluindo, sem limitação este Pedido de Reserva, o Regulamento e o Prospecto Definitivo. Tem conhecimento da forma de obtenção de todas as informações relevante à Oferta, em especial, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os Avisos ao Mercado, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes *websites*: **(i) do Administrador** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(ii) do Coordenador Líder** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); **(iii) do Credit Suisse** (<https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html>) - neste *website*, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iv) do Safra** (<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>) - neste *website*, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou, "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada); do **(v) do BB Investimentos** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(vi) da CVM** (www.cvm.gov.br) - neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); **(vii) da B3**: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido;

**PEDIDO DE RESERVA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(Anexo I segue nas páginas seguintes)*

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CNPJ/ME nº 34.218.306/001-30

Código ISIN: "BRBDIVCTF09"

Código B3: "BDIVV11"

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [•]

Boletim de subscrição para Investidores Não Institucionais ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de 8.002.470 (oito milhões, dois mil quatrocentos e setenta) cotas classe A ("Cotas"), ao preço de R\$ [•] ([•]) reais por Cota ("Preço por Cota"), fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, todas nominativas e escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Oferta foi realizada no Brasil, com a intermediação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), bem como da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"), do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra"), e do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BB Investimentos" e quando em conjunto com o Coordenador Líder e com o Credit Suisse e o Safra, os "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo sido submetida a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Não foi admitida distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Boletim de Subscrição terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo"), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Para mais informações sobre a Oferta, favor acessar o Prospecto na página da rede mundial de computadores (i) do Administrador (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo");); (ii) do Coordenador Líder <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste website, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG

Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); **(iii)** do Credit Suisse (<https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html>) - neste *website*, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"; **(iv)** do Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>) - neste *website*, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou, "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada); **(v)** do BB Investimentos (<http://www.bb.com.br/ofertapublica>) (neste website, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(vi)** da CVM (www.cvm.gov.br - neste website, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); (vii) da **B3**: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido; ou **(vi)** dos **Participantes Especiais**, se aplicável; de modo a garantir aos Investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas Classe A.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO PROSPECTO.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR			
23. Nome Completo / Razão Social		24. CPF/CNPJ	
25. Nome do representante legal (se houver)			
26. Documento de identidade	27. Órgão Emissor	28. CPF	
29. Endereço			
30. Cidade	31. Estado	32. CEP	33. Complemento
34. Telefone / Celular		35. E-mail	
DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO			

36. () o investidor declara ser investidor qualificado, enquadrado nas hipóteses do Art. 9º-B ou Art. 9º-C da ICVM 539, de maneira que (i) declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. Para fins do Inciso II do Art. 9º-B da mesma Instrução, conforme seja a aplicável ao investidor, declara, sob as penas da lei, possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DECLARAÇÃO OBRIGATORIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

37. O Investidor declara que:

- é Pessoa Vinculada; ou
- NÃO** é Pessoa Vinculada.

Foram consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, Coordenador Líder ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo), inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima.

QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS

38. Quantidade de Cotas subscritas	39. Preço por Cota	40. Valor a Pagar (R\$)

FORMAS DE PAGAMENTO

41. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
42. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
43. <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

FORMA DE DEVOLUÇÃO			
	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
Crédito em conta corrente			
CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
<p>28. O montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Cotas Classe A objeto da Oferta, a exclusivo critério do Gestor, dos Coordenadores e do Administrador, será destinado à colocação pública no âmbito da Oferta Não Institucional, junto aos Investidores Não Institucionais que aderirem ao Pedido de Reserva, sendo tais Cotas Classe A alocadas pelas Instituições Participantes da Oferta observando a Aplicação Mínima Inicial de Investidor Não Institucional e o Limite Máximo de Investimento por Investidor Não Institucional.</p> <p>29. Nos termos do Prospecto, o Investidor declara ciência de que as Cotas que tiver subscrito e integralizado nos termos deste Boletim de Subscrição lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.</p> <p>30. Nos termos do presente Boletim de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 22 abaixo e autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Boletim de Subscrição, Cotas em quantidade e valor apurados nos termos deste Boletim de Subscrição, limitado ao montante indicado no campo 18 acima.</p> <p>31. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas mantidas pelo Administrador em nome dos respectivos titulares. As Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. Não é permitido o resgate de Cotas pelos seus titulares.</p> <p>32. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 18 acima e o Preço por Cota e que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Investidor, e se converterá em suas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.</p> <p>33. A integralização das Cotas será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a cláusula 5 acima, e a assinatura deste Boletim de Subscrição.</p> <p>34. Quando do recebimento do valor indicado no campo 18 acima, a Instituição Participante da Oferta dará ao Investidor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, quando do recebimento da quantidade de Cotas indicadas no campo 16 acima, o Investidor dará à Instituição Participante da Oferta plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas.</p> <p>35. Fica o Escriturador, instituição contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas, autorizada a registrar em nome do Investidor a quantidade de Cotas objeto do presente Boletim de Subscrição, conforme identificada no campo 15 acima.</p> <p>36. Conforme descrito na Seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo, após o encerramento da Oferta e disponibilização do Anúncio de Encerramento, o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar, por meio da consulta formal, acerca da aquisição, pelo Fundo, das Sociedades Iniciais, sendo referida operação realizada com partes relacionadas ao Administrador e/ou o Gestor, configurando situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578 ("Consulta de Conflito de Interesses"). Dessa forma, para concretizar a aquisição das Sociedades Iniciais, os cotistas deverão aprovar a aquisição por meio de Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio</p>			

do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento, , para deliberar especificamente sobre a aquisição pelo Fundo dos ativos indicados no Anexo VI do Regulamento, além da prestação de determinadas garantias pelo Fundo, de modo que **sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo I deste Boletim de Subscrição.**

37. O Investidor declara ter pleno conhecimento de que o investimento no Fundo está limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufira rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo ("Limite de Participação"), nos termos do artigo 40, Parágrafo Sétimo e seguintes, do Regulamento. Dessa forma, o Investidor declara ter pleno conhecimento de que na hipótese de, na qualidade de Cotista, passar a deter Cotas acima do Limite de Participação, ficarão automaticamente suspensos seus direitos políticos em relação às Cotas Classe A que ultrapassarem o Limite de Participação.

38. O Investidor **(i)** declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão, conforme aplicável; **(ii)** nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Termo de Adesão em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, conforme o caso; e **(iii)** nomeia, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Administrador como seu procurador, conferindo-lhe poderes para realizar, automática e compulsoriamente, caso o investimento do Investidor no Fundo supere o Limite de Participação, nos termos do Artigo 40, Parágrafo Décimo, do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão das Cotas Classe A que superarem o Limite de Participação em Cotas Classe B. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício do Fundo, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Regulamento.

39. O Investidor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes descritos na cláusula 11 acima.

40. O Investidor declara que obteve cópia do Prospecto Definitivo e tem conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação este Boletim de Subscrição, o Regulamento e o Prospecto Definitivo. Tem conhecimento da forma de obtenção de todas as informações relevante à Oferta, em especial, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os Avisos ao Mercado, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes *websites*: **(i) do Administrador** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(ii) do Coordenador Líder** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); **(iii) do Credit Suisse** (<https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html> - neste *website*, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iv) do Safra** (<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> - neste *website*, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada); do **(v) do BB Investimentos** <http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste website, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a

**PEDIDO DE RESERVA DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL

ANEXO II

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES E ORIENTAÇÃO DE VOTO

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(Anexo II segue nas páginas seguintes)*

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES E ORIENTAÇÃO DE VOTO

Rio de Janeiro, , [●] de [●] de 2020.

Aos

Cotistas do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Conflito de Interesses

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 45, Parágrafo Segundo, do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar a aquisição de determinados ativos pelo Fundo em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578, por se tratarem de ativos pertencentes à carteira de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, conforme descritos no **Anexo VI** do Regulamento ("Consulta de Conflito de Interesses"). Além disso, esta Consulta de Conflito de Interesses visa aprovar a outorga de garantias, pelo Fundo, em relação à parcela das sociedades que serão potencialmente adquiridas com os recursos da Primeira Oferta, conforme descrito na ordem do dia.

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Consulta de Conflito de Interesses, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto Preliminar da Primeira Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada ou revogada e cancelada, unilateralmente, até o final do prazo para realização desta Consulta de Conflito de Interesses, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta ([●] de [●] de 2020), mediante envio de e-mail para OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – FIP BTGP Dividendos".

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as seguintes matérias:

- (i) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.640.890/0001-80, cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("FIP Vulcan");

- (ii)** aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan;
- (iii)** aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo0, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo;
- (iv)** em caso de aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, aprovar a outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., a serem detidas pelo Fundo, em benefício do Banco Itaú BBA S.A., como garantia ao financiamento contraído com tal instituição financeira via Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta;
- (v)** em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, aprovar a alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta; e
- (vi)** em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, autorizar o Administrador e o Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement* – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A, para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta.

As deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia, conforme descritas acima, apenas serão aprovadas pelos votos de Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas (50% do total de cotas subscritas + 1 cota), nos termos do artigo 45 do Regulamento. Já as deliberações constantes dos itens (iv) a (vi) da ordem do dia serão aprovadas pelos votos de Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do artigo 45 do Regulamento.

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou revogação tratada acima.

Para os demais Cotistas, solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma do questionário abaixo, até o dia [●] de [●] de 2020, a ser enviado por meio do *e-mail* OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – FIP BTGP Dividendos".

Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à

Consulta de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo:

- (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Ref.: Resposta à Consulta de Conflito de Interesses

Em resposta à Consulta de Conflito de Interesses referente ao **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), datada de [●] de [●] de 2020, venho, na qualidade de Cotista do Fundo, manifestar minha orientação de voto conforme indicado abaixo, para cada uma das matérias em deliberação:

- (i) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.640.890/0001-80, cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("FIP Vulcan");

Voto:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.

NÃO, não aprovo a aquisição acima descrita.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (ii) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan;

Voto:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.

NÃO, não aprovo a aquisição acima descrita.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (iii) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo0, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo;

Voto:

- SIM**, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a aquisição acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (iv) em caso de aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, aprovar a outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pelo Fundo em benefício do Banco Itaú BBA S.A. como garantia ao financiamento contraído com o banco via Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta;

Voto:

- SIM**, aprovo a outorga do penhor acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a outorga do penhor acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (v) em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, aprovar a alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta; e

Voto:

- SIM**, aprovo a alienação fiduciária acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a alienação fiduciária acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (vi) em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, autorizar o Administrador e o Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement* – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (*cap*) de R\$ 27.000.000,00, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta.

Voto:

- SIM**, aprovo a celebração do ESA acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a celebração do ESA acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

[Ressalto que, conforme possibilitado pelo Regulamento, a orientação de voto acima foi por mim realizada no âmbito da subscrição das Cotas da Primeira Oferta, anteriormente à convocação da Consulta de Conflito de Interesses e sob condição suspensiva de efetivamente me tornar Cotista do Fundo. Declaro e reconheço que a opção acima me foi outorgada de forma facultativa, possibilitada ainda a revogação unilateral até a data final para cômputo dos votos na Consulta de Conflito de Interesses, a ser informada pelo Administrador quando da convocação, mediante envio de e-mail para OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – BTGP Dividendos".]

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Nome do Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

Data: _____

Assinatura: _____

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA
CNPJ/ME nº 34.218.306/001-30
Código ISIN: "BRBDIVCTF09"
Código B3: "BDIVV11"

OFERTA INSTITUCIONAL

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO Nº [01]

Boletim de subscrição para Investidores Institucionais ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de 8.002.470 (oito milhões, dois mil quatrocentos e setenta) cotas classe A ("Cotas"), ao preço de R\$ [01] ([01] reais) por Cota ("Preço por Cota"), fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento, todas nominativas e escriturais, em série única, da 1ª (primeira) emissão ("Emissão") do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), realizada nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada ("Instrução CVM 578"), da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta").

A Oferta foi realizada no Brasil, com a intermediação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob nº 30.306.294/0001-45 ("Coordenador Líder"), bem como da **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º andar (parte), 13º e 14º andares (partes), inscrita no CNPJ sob o nº 61.809.182/0001-30 ("Credit Suisse"), do **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28 ("Safra"), e do **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 37º Andar, Centro, CEP 20.031-923, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("BB Investimentos") e quando em conjunto com o Coordenador Líder e com o Credit Suisse e o Safra, os "Coordenadores"), sob o regime de melhores esforços de colocação, tendo sido submetida a registro na CVM, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578, na Instrução CVM 400 e nas demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis e em vigor.

Não foi admitida distribuição parcial das Cotas no âmbito da Oferta.

Termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Boletim de Subscrição terão os mesmos significados a eles atribuídos no "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas Classe A da Primeira Emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" ("Prospecto Definitivo"), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).

Para mais informações sobre a Oferta, favor acessar o Prospecto na página da rede mundial de computadores (i) do Administrador (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>) (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo");

; **(ii)** do Coordenador Líder <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); **(iii)** do Credit Suisse (<https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html> - neste *website*, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em "Prospecto Preliminar"); **(iv)** do Safra (<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> - neste *website*, clicar em Fundo de Investimento em Participação de Infraestrutura – BTG Infraestrutura Dividendos, em seguida clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" ou, "Anúncio de Encerramento" ou opção desejada); **(v)** do BB Investimentos (<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, no item "Ofertas em Andamento", acessar "FIP-IE BTG Infraestrutura Dividendos", e, em seguida acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(vi)** da CVM (www.cvm.gov.br - neste *website*, no "Menu", clicar no link "Informações de Regulados", clicar no link "Fundos de Investimento", clicar no link "Consulta a Informações de Fundos", clicar em "Fundos de Investimento Registrados", digitar no primeiro campo "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, digitar o número em evidência ao lado no terceiro campo e clicar em "Continuar >", clicar no link "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura", em seguida, clicar no link "Documentos Eventuais" no menu "Documentos Associados"); (vii) da **B3**: www.b3.com.br, neste site acessar > Produtos e Serviços > Soluções para Emissores > Ofertas públicas / Saiba mais > Ofertas em andamento > Fundos > "BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura" e, então, localizar o documento requerido; ou **(vi)** dos **Participantes Especiais**, se aplicável; de modo a garantir aos Investidores amplo acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou não as Cotas Classe A.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO DO PROSPECTO.

QUALIFICAÇÃO DO INVESTIDOR			
1. Nome Completo / Razão Social		2. CPF/CNPJ	
3. Nome do representante legal (se houver)			
4. Documento de identidade	5. Órgão Emissor	6. CPF	
7. Endereço			
8. Cidade	9. Estado	10. CEP	11. Complemento
12. Telefone / Celular		13. E-mail	
DECLARAÇÃO DE INVESTIDOR QUALIFICADO			

14. () o investidor declara ser investidor qualificado, enquadrado nas hipóteses do Art. 9º-B ou Art. 9º-C da ICVM 539, de maneira que (i) declara possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe seja aplicável um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam qualificados, (ii) atesta ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação dos seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por investidores qualificados. Para fins do Inciso II do Art. 9º-B da mesma Instrução, conforme seja a aplicável ao investidor, declara, sob as penas da lei, possuir investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

DECLARAÇÃO OBRIGATORIA PARA PESSOAS VINCULADAS À OFERTA

15. O Investidor declara que:

- é Pessoa Vinculada; ou
- NÃO** é Pessoa Vinculada.

Foram consideradas como pessoas vinculadas os Investidores da Oferta que sejam, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505: **(i)** controladores pessoa física ou jurídica e/ou administradores do Fundo, do Administrador, do Gestor, Coordenador Líder ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** administradores e/ou controladores pessoa física ou jurídica das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau (segundo), inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** administradores, empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas elencadas acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam as pessoas elencadas acima.

QUANTIDADE DE COTAS SUBSCRITAS

16. Quantidade de Cotas subscritas	17. Preço por Cota	18. Valor a Pagar (R\$)

FORMAS DE PAGAMENTO

19. <input type="checkbox"/> Débito em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
20. <input type="checkbox"/> TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
21. <input type="checkbox"/> Cheque	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

FORMA DE DEVOLUÇÃO			
	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente
Crédito em conta corrente			
CLÁUSULAS CONTRATUAIS			
<p>1. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva no âmbito a Oferta Não Institucional, o montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total das Cotas Classe A destinadas à Oferta Institucional, será alocado prioritariamente às Pessoas Vinculadas ao Gestor no âmbito da Alocação Skin in the Game, para fins de cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º, da Resolução CMN 4.661 e no artigo 8º, § 5º, inciso II, alínea "d", da Resolução CMN 3.922, sendo que o Gestor, por si ou afiliadas, incluindo Pessoas Vinculadas ao Gestor, se comprometerá a manter referida parcela de 5% (cinco por cento) das Cotas Classe A durante o prazo de duração do Fundo a título de alinhamento de interesses com os cotistas. As Cotas Classe A remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, a critério do Coordenador Líder, por meio dos Coordenadores ou demais Instituições Participantes da Oferta, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, observada a Aplicação Mínima Inicial por Investidor Institucional, e o Limite de Participação.</p> <p>2. Nos termos do Prospecto, o Investidor declara ciência de que as Cotas que tiver subscrito e integralizado nos termos deste Boletim de Subscrição lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.</p> <p>3. Nos termos do presente Boletim de Subscrição, o Fundo, devidamente representado pela Instituição Participante da Oferta identificada no campo 22 abaixo e autorizada pelo Coordenador Líder, obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Boletim de Subscrição, Cotas em quantidade e valor apurados nos termos deste Boletim de Subscrição, limitado ao montante indicado no campo 18 acima.</p> <p>4. As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo nominativas e escriturais, e serão registradas em contas individualizadas mantidas pelo Administrador em nome dos respectivos titulares. As Cotas conferirão iguais direitos políticos e patrimoniais aos seus titulares, correspondendo cada Cota a 1 (um) voto nas assembleias gerais do Fundo. Não é permitido o resgate de Cotas pelos seus titulares.</p> <p>5. Durante a colocação das Cotas, o Investidor que subscrever Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota, correspondente à relação entre o valor total indicado no campo 18 acima e o Preço por Cota e que, até a disponibilização do Anúncio de Encerramento da Oferta, não será negociável e não receberá rendimentos provenientes do Fundo. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Investidor, e se converterá em suas Cotas depois de divulgado o Anúncio de Encerramento e da obtenção de autorização da B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.</p> <p>6. A integralização das Cotas será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a cláusula 5 acima, e a assinatura deste Boletim de Subscrição.</p> <p>7. Quando do recebimento do valor indicado no campo 18 acima, a Instituição Participante da Oferta dará ao Investidor plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, quando do recebimento da quantidade de Cotas indicadas no campo 16 acima, o Investidor dará à Instituição Participante da Oferta plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Cotas.</p> <p>8. Fica o Escriturador, instituição contratada para a prestação de serviços de escrituração das Cotas, autorizada a registrar em nome do Investidor a quantidade de Cotas objeto do presente Boletim de Subscrição, conforme identificada no campo 15 acima.</p> <p>9. Conforme descrito na Seção "Destinação dos Recursos" do Prospecto Definitivo, após o encerramento da</p>			

Oferta e disponibilização do Anúncio de Encerramento, o Administrador convocará Assembleia Geral para deliberar, por meio da consulta formal, acerca da aquisição, pelo Fundo, das Sociedades Iniciais, sendo referida operação realizada com partes relacionadas ao Administrador e/ou o Gestor, configurando situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578 ("**Consulta de Conflito de Interesses**"). Dessa forma, para concretizar a aquisição das Sociedades Iniciais, os cotistas deverão aprovar a aquisição por meio de Assembleia Geral a ser convocada pelo Administrador após ou na data de liquidação da Primeira Oferta, por meio do procedimento de consulta formal conforme previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 45 do Regulamento, para deliberar especificamente sobre a aquisição pelo Fundo dos ativos indicados no Anexo VI do Regulamento, além da prestação de determinadas garantias pelo Fundo, de modo que **sua concretização dependerá de aprovação prévia de Cotistas através do preenchimento da Consulta de Conflito de Interesses nos termos do Anexo I deste Boletim de Subscrição.**

10. O Investidor declara ter pleno conhecimento de que o investimento no Fundo está limitado a até 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou aufera rendimento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do rendimento do Fundo ("Limite de Participação"), nos termos do artigo 40, Parágrafo Sétimo e seguintes, do Regulamento. Dessa forma, o Investidor declara ter pleno conhecimento de que na hipótese de, na qualidade de Cotista, passar a deter Cotas acima do Limite de Participação, ficarão automaticamente suspensos seus direitos políticos em relação às Cotas Classe A que ultrapassarem o Limite de Participação.

11. O Investidor **(i)** declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e do Termo de Adesão, conforme aplicável; **(ii)** nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil, a Instituição Participante da Oferta como sua procuradora, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Termo de Adesão em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta enviar cópia dos documentos assinados ao Investidor, conforme o caso; e **(iii)** nomeia, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Administrador como seu procurador, conferindo-lhe poderes para realizar, automática e compulsoriamente, caso o investimento do Investidor no Fundo supere o Limite de Participação, nos termos do Artigo 40, Parágrafo Décimo, do Regulamento, sem a necessidade de Assembleia Geral, a conversão das Cotas Classe A que superarem o Limite de Participação em Cotas Classe B. As Cotas Classe B serão amortizadas integralmente pelo Administrador no mesmo dia de sua conversão, em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do Valor de Mercado das Cotas Classe A já emitidas ou 75% (setenta e cinco por cento) de seu valor patrimonial, o que for menor, apurado no Dia Útil imediatamente anterior à data da conversão, sendo tais valores revertidos em benefício do Fundo, observado o disposto nos Parágrafos Décimo Terceiro e Décimo Quinto do Regulamento.

12. O Investidor declara sob as penas da lei que possui poderes necessários para outorgar os poderes descritos na cláusula 11 acima.

13. O Investidor declara que obteve cópia do Prospecto Definitivo e tem conhecimento integral dos termos e condições dos documentos da Oferta, incluindo, sem limitação este Boletim de Subscrição, o Regulamento e o Prospecto Definitivo. Tem conhecimento da forma de obtenção de todas as informações relevante à Oferta, em especial, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e os Avisos ao Mercado, inclusive por meio eletrônico, nos seguintes *websites*: **(i) do Administrador** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (<https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>) (neste website, no campo "Fundos de Investimentos administrados pela BTG Pactual Serviços Financeiros", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "FIP-IE BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS", então clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada); **(ii) do Coordenador Líder** <https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em "Mercado de Capitais - Download", depois clicar em "2020" e clicar em "Aviso ao Mercado do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Início do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Prospecto Preliminar do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou "Prospecto Definitivo do FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos", "Anúncio de Encerramento FIP-IE BTG Pactual Infraestrutura Dividendos" ou a opção desejada); **(iii) do Credit Suisse** (<https://www.credit-suisse.com/br/pt/private-banking/ofertas-publicas.html>) - neste *website*, clicar em BTG Infra FIP-IE – Oferta pública de distribuição de cotas classe A da primeira emissão do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimentos em Participação em Infraestrutura, em seguida clicar em

<hr/> Nome: CPF:	<hr/> Nome: CPF:
-----------------------------------	-----------------------------------

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DO BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

OFERTA INSTITUCIONAL

ANEXO I

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES E ORIENTAÇÃO DE VOTO

*(o restante desta página foi intencionalmente deixado em branco)
(Anexo I segue nas páginas seguintes)*

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES E ORIENTAÇÃO DE VOTO

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

Aos

Cotistas do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Conflito de Interesses

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 45, Parágrafo Segundo, do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar a aquisição de determinados ativos pelo Fundo em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578, por se tratarem de ativos pertencentes à carteira de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, conforme descritos no **Anexo VI** do Regulamento ("**Consulta de Conflito de Interesses**"). Além disso, esta Consulta de Conflito de Interesses visa aprovar a outorga de garantias, pelo Fundo, em relação à parcela das sociedades que serão potencialmente adquiridas com os recursos da Primeira Oferta, conforme descrito na ordem do dia.

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Consulta de Conflito de Interesses, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto Preliminar da Primeira Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada ou revogada e cancelada, unilateralmente, até o final do prazo para realização desta Consulta de Conflito de Interesses, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta ([●] de [●] de 2020), mediante envio de e-mail para OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – FIP BTGP Dividendos".

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as seguintes matérias:

- (i) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.640.890/0001-80, cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("**FIP Vulcan**");

- (ii)** aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan;
- (iii)** aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo;
- (iv)** em caso de aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, aprovar a outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., a serem detidas pelo Fundo, em benefício do Banco Itaú BBA S.A., como garantia ao financiamento contraído com tal instituição financeira via Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta;
- (v)** em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, aprovar a alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta; e
- (vi)** em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, autorizar o Administrador e o Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement – ESA*) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A, para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta.

As deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia, conforme descritas acima, apenas serão aprovadas pelos votos de Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas (50% do total de cotas subscritas + 1 cota), nos termos do artigo 45 do Regulamento. Já as deliberações constantes dos itens (iv) a (vi) da ordem do dia serão aprovadas pelos votos de Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do artigo 45 do Regulamento.

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou revogação tratada acima.

Para os demais Cotistas, solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma do questionário abaixo, até o dia [●] de [●] de 2020, a ser enviado por meio do *e-mail* OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto “Consulta de Conflito de Interesses – FIP BTGP Dividendos”.

Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à

Consulta de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo:

- (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Ref.: Resposta à Consulta de Conflito de Interesses

Em resposta à Consulta de Conflito de Interesses referente ao **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), datada de [●] de [●] de 2020, venho, na qualidade de Cotista do Fundo, manifestar minha orientação de voto conforme indicado abaixo, para cada uma das matérias em deliberação:

- (i) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.640.890/0001-80, cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("FIP Vulcan");

Voto:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.

NÃO, não aprovo a aquisição acima descrita.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (ii) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan;

Voto:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.

NÃO, não aprovo a aquisição acima descrita.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (iii) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo00, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo;

Voto:

- SIM**, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a aquisição acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (iv) em caso de aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, aprovar a outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pelo Fundo em benefício do Banco Itaú BBA S.A. como garantia ao financiamento contraído com o banco via Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta;

Voto:

- SIM**, aprovo a outorga do penhor acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a outorga do penhor acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (v) em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, aprovar a alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta; e

Voto:

- SIM**, aprovo a alienação fiduciária acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a alienação fiduciária acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (vi) em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, autorizar o Administrador e o Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement – ESA*) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (*cap*) de R\$ 27.000.000,00, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta.

Voto:

- SIM**, aprovo a celebração do ESA acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a celebração do ESA acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

[Ressalto que, conforme possibilitado pelo Regulamento, a orientação de voto acima foi por mim realizada no âmbito da subscrição das Cotas da Primeira Oferta, anteriormente à convocação da Consulta de Conflito de Interesses e sob condição suspensiva de efetivamente me tornar Cotista do Fundo. Declaro e reconheço que a opção acima me foi outorgada de forma facultativa, possibilitada ainda a revogação unilateral até a data final para cômputo dos votos na Consulta de Conflito de Interesses, a ser informada pelo Administrador quando da convocação, mediante envio de e-mail para OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – BTGP Dividendos".]

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Nome do Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO V

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA

CONSULTA DE CONFLITO DE INTERESSES E ORIENTAÇÃO DE VOTO

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2020.

Aos

Cotistas do BTG Pactual Infraestrutura Dividendos Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura

Ref.: Consulta Formal para Deliberação sobre Conflito de Interesses

Prezados Cotistas,

Na qualidade de instituição administradora do **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), do qual V.Sa. é Cotista, o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob nº 59.281.253/0001-23 ("Administrador"), vem, por meio da presente, convocar V.Sa. para participar da **Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, cujas deliberações serão tomadas de forma não presencial, por meio de consulta formal**, conforme facultado pelo artigo 45, Parágrafo Segundo, do regulamento do Fundo ("Regulamento").

Ressaltamos que este procedimento tem por objetivo aprovar a aquisição de determinados ativos pelo Fundo em situação de potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 24, inciso XII, da Instrução CVM 578, por se tratarem de ativos pertencentes à carteira de outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor, conforme descritos no **Anexo VI** do Regulamento ("Consulta de Conflito de Interesses"). Além disso, esta Consulta de Conflito de Interesses visa aprovar a outorga de garantias, pelo Fundo, em relação à parcela das sociedades que serão potencialmente adquiridas com os recursos da Primeira Oferta, conforme descrito na ordem do dia.

No âmbito da Primeira Oferta do Fundo, foi permitido que os investidores interessados pudessem, no ato da subscrição de Cotas, manifestar sua orientação de voto em relação a esta Consulta de Conflito de Interesses, cujo teor foi disponibilizado aos investidores interessados por meio do Prospecto Preliminar da Primeira Oferta e demais documentos de subscrição das Cotas. O exercício do direito de voto na forma acima era facultativo e foi concedido sob condição suspensiva de o respectivo investidor se tornar efetivamente Cotista do Fundo. Aos Cotistas que já tenham formalizado o seu voto por esse meio, ressaltamos que sua orientação de voto poderá ser alterada ou revogada e cancelada, unilateralmente, até o final do prazo para realização desta Consulta de Conflito de Interesses, qual seja, 15 (quinze) dias contados da data de envio desta carta ([●] de [●] de 2020), mediante envio de e-mail para OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – FIP BTGP Dividendos".

Nesses termos, o Administrador abre para deliberação dos Cotistas as seguintes matérias:

- (i) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como

contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.640.890/0001-80, cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("FIP Vulcan");

- (ii)** aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan;
- (iii)** aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, n.º 123, sala 301, Botafogo0, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo;
- (iv)** em caso de aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, aprovar a outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., a serem detidas pelo Fundo, em benefício do Banco Itaú BBA S.A., como garantia ao financiamento contraído com tal instituição financeira via Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta;
- (v)** em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, aprovar a alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta; e
- (vi)** em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, autorizar o Administrador e o Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement* – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A, para cobertura de sobrecustos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (cap) de R\$ 27.000.000,00, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta.

As deliberações constantes dos itens (i), (ii) e (iii) da ordem do dia, conforme descritas acima, apenas serão aprovadas pelos votos de Cotistas que representem a maioria absoluta das Cotas subscritas (50% do total de cotas subscritas + 1 cota), nos termos do artigo 45 do Regulamento. Já as deliberações constantes dos itens (iv) a (vi) da ordem do dia serão aprovadas pelos votos de Cotistas que representem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas, nos termos do artigo 45 do Regulamento.

Para os Cotistas que tenham manifestado sua orientação de voto no ato de subscrição das Cotas, conforme descrito nos parágrafos acima, o Administrador considerará a orientação de voto nos termos do respectivo instrumento assinado pelo respectivo Cotista no ato da subscrição, ressalvada a hipótese de alteração ou

revogação tratada acima.

Para os demais Cotistas, solicitamos a manifestação de V.Sas., na forma do questionário abaixo, até o dia [●] de [●] de 2020, a ser enviado por meio do *e-mail* OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta de Conflito de Interesses – FIP BTGP Dividendos".

Somente podem votar os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de envio desta carta referente à Consulta de Conflito de Interesses, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

A carta resposta deverá ser assinada pelo Cotista, observado o disposto abaixo:

- (a) Para as Pessoas Físicas: (i) com reconhecimento de firma; ou (ii) em conjunto com a cópia de um documento de identificação, tal qual, RG, RNE ou CNH;
- (b) Para as Pessoas Jurídicas: Cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida); e
- (c) No caso de Fundos de Investimento: Cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida).

Caso o Cotista seja representado, o procurador deverá encaminhar, também, a respectiva procuração com firma reconhecida, lavrada há menos de 1 (um) ano, outorgando poderes específicos para a prática do ato.

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

ORIENTAÇÃO DE VOTO

Ref.: Resposta à Consulta de Conflito de Interesses

Em resposta à Consulta de Conflito de Interesses referente ao **BTG PACTUAL INFRAESTRUTURA DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 35.640.741/0001-11 ("Fundo"), datada de [●] de [●] de 2020, venho, na qualidade de Cotista do Fundo, manifestar minha orientação de voto conforme indicado abaixo, para cada uma das matérias em deliberação:

- (i) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 126, sala 502, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.024.809/0001-28, tendo como contraparte vendedora o Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, fundo de investimento em participações inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 35.640.890/0001-80, cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo e administrado pelo Administrador ("FIP Vulcan");

Voto:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.

NÃO, não aprovo a aquisição acima descrita.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (ii) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Rio Doce Energia S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.310.694/0001-48, com sede na Alameda Santos, 1293, 4º andar, conjunto 42, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-002, sociedade que detém a totalidade das ações da Linhares Brasil Energia Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, 126, sala 501, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 10.375.812/0001-75, que por sua vez detém a totalidade das ações da Linhares Geração S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, na Rodovia 010, KM 117, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.472.905/0001-18, tendo como contraparte vendedora o FIP Vulcan;

Voto:

SIM, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.

NÃO, não aprovo a aquisição acima descrita.

Abstenho-me de votar.

Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (iii) aprovar a aquisição, pelo Fundo, e o potencial conflito de interesse inerente a esta aquisição, da totalidade das ações de emissão da Tropicália Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 123, sala 301, Botafogo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.870.139/0001-54, tendo como contrapartes vendedoras o BTG Pactual Energia 3 FIP – Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 27.467.461/0001-25, o Tropicália FIP – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 23.848.949/0001-41, o FIP Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 15.320.940/0001-35, e o BTG Pactual Infraestrutura II Energia FIP –

Infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 26.314.464/0001-66, fundos cuja carteira é gerida pelo Gestor do Fundo;

Voto:

- SIM**, aprovo a situação de conflito de interesse e a aquisição acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a aquisição acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (iv) em caso de aprovação da matéria constante no item (i) da ordem do dia, aprovar a outorga do penhor das 17.096.592 ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. a serem detidas pelo Fundo em benefício do Banco Itaú BBA S.A. como garantia ao financiamento contraído com o banco via Cédula de Crédito Bancário, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta;

Voto:

- SIM**, aprovo a outorga do penhor acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a outorga do penhor acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (v) em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, aprovar a alienação fiduciária das 101.000.500 ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. no âmbito da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição pública com esforços restritos, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta; e

Voto:

- SIM**, aprovo a alienação fiduciária acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a alienação fiduciária acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

- (vi) em caso de aprovação da matéria constante no item (iii) da ordem do dia, autorizar o Administrador e o Gestor do Fundo a celebrarem um Contrato de Suporte de Acionistas (*Equity Support Agreement* – ESA) com Banco Santander (Brasil) S.A. e Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A para cobertura de sobre custos relacionados à transferência das ações ao Fundo, sujeito a um valor máximo (*cap*) de R\$ 27.000.000,00, conforme descrito no prospecto da Primeira Oferta.

Voto:

- SIM**, aprovo a celebração do ESA acima descrita.
- NÃO**, não aprovo a celebração do ESA acima descrita.
- Abstenho-me de votar.
- Abstenho-me de votar por ser parte conflitada para votar na deliberação acima.

[Ressalto que, conforme possibilitado pelo Regulamento, a orientação de voto acima foi por mim realizada no âmbito da subscrição das Cotas da Primeira Oferta, anteriormente à convocação da Consulta de Conflito de Interesses e sob condição suspensiva de efetivamente me tornar Cotista do Fundo. Declaro e reconheço que a opção acima me foi outorgada de forma facultativa, possibilitada ainda a revocação unilateral até a data final para cômputo dos votos na Consulta de Conflito de Interesses, a ser informada pelo Administrador quando da convocação, mediante envio de e-mail para OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, com o assunto "Consulta

de Conflito de Interesses – BTGP Dividendos”.]

Termos capitalizados não expressamente definidos neste documento terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento do Fundo.

Nome do Cotista: _____

CPF/CNPJ: _____

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

LAUDOS DE AVALIAÇÃO DAS SOCIEDADES INICIAIS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Linhares Geração S.A

*Relatório de Avaliação
Econômico-Financeira*

Data-base: 31 de julho de 2020

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.



Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240
São Paulo – SP – 04711-130
Brasil
Tel: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-1643
www.deloitte.com.br

09 de setembro de 2020

Ao
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
São Paulo – SP

Att.: Thiago Paura

Ref.: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Linhares Geração S.A.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sa. e com base no estabelecido e acordado em nossa proposta técnica-comercial de 12 de junho de 2020, executamos a avaliação econômico-financeira da totalidade das ações da Linhares Geração S.A. (“Linhares” ou “Empresa”), na data-base 31 de julho de 2020.

Entendemos que o objetivo deste estudo é subsidiar o processo de venda de participação societária na Empresa para novo fundo de investimento em participações (“Novo-FIP”), gerido pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (“Gestor”) e atender às exigências regulatórias para a oferta pública primária das cotas do Novo-FIP (“Oferta”), nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e consequente listagem em bolsa de valores. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido.

Confidencial

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

1

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base no escopo de nossa análise, pesquisas, metodologias aplicadas, considerações e premissas adotadas e informações obtidas durante a execução de nossos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, estimamos o valor econômico da Linhares em R\$ 347.987 mil, na data-base 31 de julho de 2020.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.












Waderson Mergulhão
Sócio

Confidencial

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

2

Índice

	Notas Importantes	03
	Informações sobre o Avaliador	06
	Breve Descrição da Empresa	11
	Mercado de Atuação	16
	Metodologia de Avaliação	21
	Documentos Recebidos	24
	Premissas e Projeções	27
	Resultado da Avaliação	39
	Anexos	41



Notas Importantes



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Notas Importantes

1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (Deloitte Consultores) foi contratada pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda ("Gestor") e Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Vulcan") com o objetivo de estimar o valor econômico da totalidade das ações da Linhares Geração S.A. ("Linhares" ou "Empresa"), para subsidiar suas Administrações no processo de venda de participação societária na Empresa para novo fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor ("Novo-FIP") e atender às exigências regulatórias para a oferta pública primária das cotas do Novo-FIP ("Oferta"), nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e consequente listagem em bolsa de valores.
2. O trabalho de avaliação utilizou como base, dentre outras, as seguintes informações ou documentos disponibilizados à Deloitte Consultores: (i) informações financeiras e operacionais históricas da Empresa, (ii) plano de negócios da Linhares, preparado pela Administração da Empresa e disponibilizado pela Administração do Gestor, (iii) informações públicas sobre o setor de atuação da Empresa; e (iv) discussões com a Administração da Empresa em relação ao desempenho passado e às expectativas futuras sobre seus negócios. O detalhamento dos documentos analisados está descrito no capítulo "Documentos Recebidos".
3. Nosso trabalho não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas pela Administração da Empresa e do Gestor, e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Sendo assim, não estamos expressando nenhuma opinião sobre tais informações ou sobre as demonstrações financeiras da Empresa.
4. As estimativas e projeções fornecidas pelas Administrações da Empresa e do Gestor e discutidas com a Deloitte Consultores, especialmente aquelas cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos, refletem a melhor avaliação de suas Administrações a respeito do desempenho da Linhares e seu mercado de atuação no futuro.
5. É importante enfatizar que a Deloitte Consultores não é responsável e não fornece garantias quanto à efetivação das premissas, projeções e resultados apresentados neste Relatório, pois estes estão consubstanciados em perspectivas e planos estratégicos das Administrações da Empresa e do Gestor.
6. Este Relatório não representa uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores de investimento, compra ou venda de ações da Linhares ou de quotas do FIP Vulcan, sendo esta decisão de responsabilidade única e exclusiva de seus acionistas e eventuais investidores que tiverem acesso a esse Relatório. Sendo assim, cabe aos acionistas e eventuais investidores realizarem suas próprias análises de valor, riscos e outros aspectos que considerem relevantes para tomada de decisão, consultando seus próprios assessores.
7. A Deloitte Consultores não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso deste Relatório.



Notas Importantes

8. Este Relatório não se destina à circulação geral, exceto na medida em que seja necessário para a realização da Oferta, e tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito ou contexto além da realização da Oferta sem nossa prévia autorização por escrito. Está autorizado o acesso ao conteúdo do Relatório, no âmbito da Oferta, pelos órgãos reguladores. O Relatório não deverá ser divulgado ou referido ao público (no todo ou em parte) por meio de propaganda, notícias ou mídia que não estejam relacionados com a Oferta. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da definida neste Relatório e em nossa proposta.
9. Adicionalmente, o conteúdo de nosso Relatório poderá ser acessado pelos Gestores e Administradores do FIP Vulcan e Novo-FIP, bem como por seus assessores legais e financeiros, desde que unicamente no contexto desta contratação e para os referidos objetivos do nosso trabalho, e pelos Cotistas do FIP Vulcan e Novo-FIP atendendo às suas governanças estabelecidas. Neste Relatório, as partes anteriormente descritas, que não nossos contratantes, são denominadas como "Usuários" e esses não poderão utilizar o resultado de nosso trabalho (Relatório) para seus benefícios próprios, tomada de decisão ou qualquer outra finalidade. É responsabilidade dos nossos contratantes dar ciência aos Usuários sobre as restrições de uso do Relatório e as condições de confidencialidade determinadas em nossa Proposta.
10. Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos, a revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste Relatório, se julgarmos necessário, e de revisar nossa estimativa quanto ao valor econômico da Empresa, caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste Relatório.
11. Nossa estimativa de valor é baseada, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base. Tais condições podem mudar de forma significativa em um período de tempo relativamente curto no atual cenário de pandemia do COVID-19. A situação e circunstâncias continuam evoluindo e ainda existem muitas incertezas quanto aos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre os negócios da Empresa e sobre as economias local e global, sendo que a situação continuará evoluindo constantemente. Nosso trabalho é baseado, em parte, em informações públicas disponíveis, projeções preparadas pelas Administrações do Gestor e da Empresa e outras informações por estas fornecidas em relação aos efeitos que a pandemia terá sobre a Empresa. Dessa forma, não é possível garantir que nosso trabalho de *valuation* identifique e quantifique todos os impactos das incertezas e implicações relacionadas à pandemia de COVID-19. Eventuais mudanças nas condições de mercado podem afetar substancialmente a Empresa e conseqüentemente nossa estimativa quanto a seu valor econômico.



Informações sobre o Avaliador



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

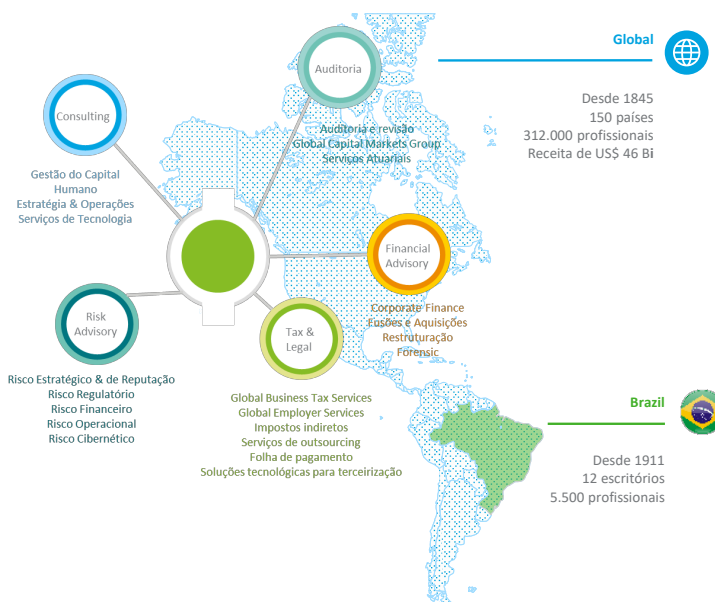


Informações sobre o Avaliador A Deloitte

A história da Deloitte se confunde com a dos principais movimentos do ambiente de negócios ao longo de mais de um século e meio. William Welch Deloitte abre seu escritório em Londres em 1845 e inaugura as bases da moderna profissão de auditoria.

A Deloitte completou um século de atuação no País em 2011. Seus cerca de 5.500 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, a partir de escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Salvador e Ribeirão Preto.

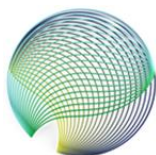
O propósito da Deloitte – *making impacts that matter* – nos remete à prioridade dos nossos profissionais, que é fazer o que realmente é importante, em três dimensões: os nossos clientes, os nossos próprios profissionais e a sociedade como um todo.





Informações sobre o Avaliador

Financial Advisory – Valuation&Modeling



Nosso grupo de Valuation&Modeling conta com cerca de 100 profissionais especializados em avaliação de empresas, modelagem financeira de negócios para tomada de decisão, avaliação de ativos intangíveis, tais como: marcas, carteiras de clientes, patentes, dentre outros, avaliação de ativos tangíveis, tais como: máquinas e equipamentos, edificações, terrenos, empreendimentos imobiliários, etc.

Nossos clientes são empresas nacionais e internacionais dos mais diversos segmentos de indústria.

Credenciais recentes de Avaliação de Empresas

Ano	Empresa	Trabalho
2020	Fras-le S.A.	Avaliação da Nakata Automotivos S.A. para atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.)
2018	Fras-le S.A.	Avaliação da Jofund S.A. para atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.)
2017	Plascar Participações Industriais S.A.	Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).
2012	Raia Drogasil S.A.	Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.
2012	Costa Pinto S.A.	Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Processo interno de revisão do Relatório

O processo interno de elaboração e aprovação do Relatório incluiu a condução dos trabalhos por um time compreendendo consultor(es), gerente(s) e gerente sênior, sob a direção geral de um sócio, que conduziram entrevistas com o Gestor. O trabalho final foi revisado por um segundo sócio não envolvido na execução dos trabalhos e na preparação do Relatório, bem como a revisão do modelo financeiro por um diretor independente do projeto. A aprovação interna deste Relatório incluiu a revisão metodológica e de cálculos pela liderança da equipe envolvida no trabalho. A versão preliminar do Relatório foi submetida à aprovação do Gestor antes da sua emissão em formato final.



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Waderson Mergulhão
Partner – Valuation&Modeling
Email: wmergulhao@deloitte.com

Experiência profissional

Waderson possui mais de 25 anos de experiência em todos os processos da área de Corporate Finance. Participou de serviços de avaliação de negócios em processos de fusões & aquisições, OPA, *fairness opinion*, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de ativos intangíveis, para fins contábeis (CPC 15 / IFRS 3). Adicionalmente, foi responsável por diversos trabalhos de assessoria em modelagem financeira de negócios e estudo de viabilidade econômico-financeira.

Formação

- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Armando Alvares Penteado – (FAAP SP)
- MBA Executivo Internacional pela FIA-USP

Felipe Milício de Souza Silva
Senior Manager – Valuation&Modeling
Email: felipesilva@deloitte.com

Experiência profissional

Felipe Silva possui mais de oito anos de experiência em avaliação de negócios, finanças corporativas, estudos de viabilidade e análise de riscos de projetos. Participou de projetos em avaliação de empresas para fins de M&A, Oferta Pública de Aquisição (OPA), desenvolvimento de modelos financeiros para estudos de viabilidade econômico-financeira e análise estocásticas para projetos estratégicos. Atuou em serviços para diversos setores da economia, com destaque para Infraestrutura, Manufatura, Mineração e Instituições Financeiras.

Formação

- Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)
- Pós-graduado em Gestão de Finaças pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper (Ibmec-SP).



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Marcus Soares

Manager – Valuation&Modeling

Email: marcssoares@deloitte.com

Experiência profissional

Marcus Soares possui mais de seis anos de experiência em trabalhos de consultoria incluindo modelagem e avaliação econômico-financeira (FCFF, FCFE, DDM); avaliações por múltiplos e transações similares; estudos de viabilidade econômica; estudo, segmentação, análise e projeções de mercado; análises de sensibilidades e de cenários.

Suas experiências foram voltadas para apoiar na tomada de decisão de investimento ou alienação de ativos, atuou também com mandatos de representação de M&A.

Suas indústrias de atuação incluem, dentre outras, energia – geração, transmissão e distribuição, telecomunicações, aeronáutica, portuária, agronegócio, biotecnologia e mineração.

Formação

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
- Candidato ao CFA Level II em 2020



Breve Descrição da Empresa



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Breve Descrição da Empresa

Linhares

Linhares

A Linhares foi estabelecida em outubro de 2008, na cidade de Linhares, no estado do Espírito Santo, com o objetivo de implantar e operar uma Unidade Termoelétrica (UTE) com 204,0 MW de capacidade instalada.

Em março de 2009 a Portaria No. 103 do Ministério de Minas e Energia autorizou a Linhares como Produtor Independente de Energia elétrica por um prazo de 35 anos contados a partir da data de publicação da referida portaria.

A Empresa obteve em dezembro de 2010 a licença de operação e iniciou suas operações em janeiro de 2011 com uma usina composta por vinte e quatro unidades geradoras movidas a gás natural, sendo responsável pelo fornecimento de energia elétrica para o Sistema de Interligado Nacional (SIN).

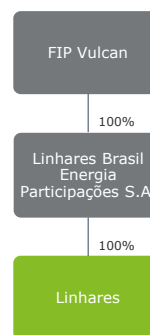
A Linhares possui atualmente 33 contratos de venda de energia por disponibilidade firmados junto a distribuidoras de energia para o período entre 2020 e 2025 com receita fixa anual de R\$ 89.178 mil reajustada anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Principais Características

- Termoelétrica movida a gás natural
- Área total de 129.102 m²
- Contrato de PPA de 15 anos com 30 distribuidoras no Ambiente de Contratação Regulada
- Conexão com a rede de transmissão a 57 km de distância
- Garantia Física de 98,7 MW

Estrutura Societária

Em 31 de julho de 2020, a Linhares tinha como controlador integral a Linhares Brasil Energia Participações S.A. que por sua vez era controlada pelo FIP Vulcan, conforme estrutura societária apresentada a seguir:



Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras

Demonstração do Resultado da Linhares

	(R\$ mil)				
Demonstração de Resultado ¹	2016	2017	2018	2019	jul/20
Receita Bruta	331.146	389.643	379.110	357.161	210.827
% Crescimento	n.a.	17,67%	-2,70%	-5,79%	1,19%
Deduções	(34.880)	(39.618)	(39.036)	(36.777)	(22.264)
% Receita Bruta	-10,53%	-10,17%	-10,30%	-10,30%	-10,56%
Receita Operacional Líquida	296.266	350.025	340.074	320.383	188.562
% Crescimento	n.a.	18,15%	-2,84%	-5,79%	0,89%
Custos e Despesas Operacionais	(215.529)	(249.226)	(248.405)	(230.840)	(137.596)
% Receita Líquida	-72,75%	-71,20%	-73,04%	-72,05%	-72,97%
Custos	(211.925)	(245.261)	(243.929)	(226.155)	(135.381)
Despesas	(3.604)	(3.965)	(4.476)	(4.685)	(2.215)
EBITDA	80.737	100.799	91.669	89.544	50.966
% Receita Líquida	27,25%	28,80%	26,96%	27,95%	27,03%
. Depreciação e Amortização	(13.097)	(14.236)	(14.180)	(13.689)	(7.614)
. Receitas / (Despesas) Financeiras	(30.286)	(21.293)	(20.791)	(19.704)	(7.530)
. Outras Receitas	391	1.181	75	9	8
. Operações Descontinuadas	-	-	-	-	(45)
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	37.744	66.451	56.773	56.159	35.786
% Receita Líquida	12,74%	18,98%	16,69%	17,53%	18,98%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(8.792)	(13.410)	(11.940)	(11.545)	(6.946)
% IR e CS	23,29%	20,18%	21,03%	20,56%	19,41%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	28.952	53.041	44.834	44.614	28.840
% Receita Líquida	9,77%	15,15%	13,18%	13,93%	15,29%

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2016, 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

13



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras

Balanco Patrimonial da Linhares

	(R\$ mil)				
Ativo	2016	2017	2018	2019	jul/20
Disponibilidades	14.860	21.132	33.893	29.634	64.151
Clientes	47.211	56.088	45.085	49.203	37.066
Tributos a Recuperar	4.107	1.069	3.044	2.694	3.405
Estoques	21.759	24.250	22.153	22.408	22.018
Despesas Antecipadas	718	634	600	654	1.857
Serviços em Curso	9.498	7.854	6.454	115	191
Adiantamento a Fornecedor	897	412	757	1.386	2.375
Outros Créditos	205	188	204	200	224
Total do Ativo Circulante	99.257	111.628	112.190	106.293	131.287
Realizável de Longo Prazo	832	713	594	1.240	413
Total do Realizável de Longo Prazo	832	713	594	1.240	413
Imobilizado Líquido	344.159	334.047	321.158	308.903	302.009
Intangível Líquido	3.864	3.753	3.541	3.332	3.334
Total do Permanente	348.023	337.799	324.699	312.235	305.344
Ativo Total	448.112	450.140	437.484	419.768	437.044

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

† 2016, 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras

Balanco Patrimonial da Linhares (cont.)

	(R\$ mil)				
Passivo	2016	2017	2018	2019	jul/20
Dividendos a Distribuir	-	-	-	-	4.318
Fornecedores	27.631	23.578	16.783	21.549	21.281
Debêntures	24.692	27.042	31.082	33.864	34.156
Tributos a Recolher	4.887	3.181	3.992	4.359	7.175
Obrigações Setoriais	5.850	4.420	3.342	311	201
Outros Passivos Operacionais de Curto Prazo	4.362	5.363	4.322	4.273	3.185
Total do Passivo Circulante	67.422	63.584	59.522	64.355	70.316
Debêntures	203.830	183.260	159.469	132.960	116.904
IR e CSLL Diferidos	27.876	32.871	37.936	42.938	45.837
Obrigações Vinculadas à Concessão	-	-	798	2.033	1.983
Total do Passivo Não Circulante	231.706	216.131	198.203	177.931	164.725
Capital Social	110.558	110.558	110.558	110.558	110.558
Reserva de Capital	10.600	10.600	10.600	10.600	10.600
Reserva Legal	12.759	19.134	26.388	12.211	12.211
Reserva de Incentivos Fiscais	15.067	30.134	32.214	39.795	39.795
Dividendos Adicionais Propostos	-	-	-	4.318	-
Lucros e Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	28.840
Total do Capital Social	148.984	170.426	179.759	177.481	202.004
Passivo Total	448.112	450.140	437.484	419.768	437.044

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2016, 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Mercado de Atuação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Mercado de Atuação

Setor de Energia Elétrica

Setor de Energia Elétrica

A indústria de energia elétrica no Brasil é composta por uma rede de empresas independentes, incluindo geradoras de energia, operadoras de linhas de transmissão, distribuidoras e comercializadoras.

O setor de energia elétrica no Brasil é regulado hoje, tendo como base um modelo elaborado pelo Governo Federal nos anos de 2003 e 2004, por meio de uma série de leis e decretos. O Ministério das Minas e Energia (MME) tornou-se, à época, a instituição com o mais alto posto hierárquico do setor e a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) ficou a cargo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

O planejamento e monitoramento da rede é realizado por diversas entidades governamentais, de modo a assegurar o fornecimento e a segurança da energia elétrica ao país. Tais entidades estão listadas a seguir, bem como suas respectivas funções:

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é a agência nacional responsável pela regulação do setor;
- Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é a instituição pública responsável pelo planejamento de longo prazo do setor;
- Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE) é um comitê governamental com a missão de monitorar o fornecimento seguro da energia elétrica para o país; e
- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), é a entidade responsável pela organização da comercialização da energia elétrica entre os agentes do setor, também trabalhando como uma câmara de compensação.

A comercialização da energia é realizada em três ambientes distintos:

- Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
- Ambiente de Contratação Livre (ACL); e
- Mercado de Curto Prazo ou Mercado de Diferenças.

ACR

O ACR é um mercado caracterizado pela influência da ANEEL, a qual delega à CCEE a realização de leilões de energia liderados pelo Governo. Durante a ocorrência dos leilões, vendedores e compradores de energia elétrica assinam acordos com regras padronizadas e cujos termos não podem ser alterados (preços da eletricidade, período de fornecimento acordado, entre outros).

Desta forma, leilões da ACR são instrumentos por meio dos quais a política nacional de energia elétrica determinada pelo Governo é colocada em prática.

ACL

No ACL, em contrapartida, os participantes de mercado têm autonomia para negociar seus próprios termos em relação a volumes, preços ou períodos de suprimento.

Mercado de Curto Prazo

No mercado de curto prazo, as diferenças entre a energia elétrica contratada e a expedida são liquidadas a um preço calculada pela CCEE de modo a otimizar as operações do SIN. Esse preço é chamado de Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).



Mercado de Atuação

Setor de Energia Elétrica - Matriz Energética Brasileira

Matriz Energética Brasileira

A matriz energética brasileira é concentrada atualmente nas usinas hidráulicas, as quais correspondem por aproximadamente 60% da capacidade instalada em operação no Brasil, segundo dados da ANEEL.

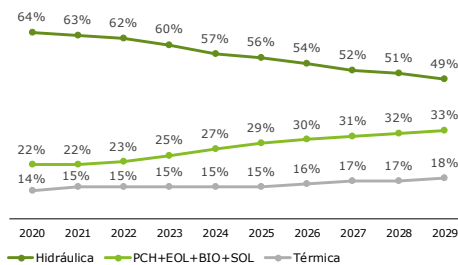
Embora seja considerada uma fonte limpa e barata, a exploração desse tipo de energia é cada vez mais desafiadora do ponto de vista ambiental e, por vezes, não é suficiente para atender o consumo demandado em decorrência do crescimento econômico, populacional e industrial.

Adicionalmente, a geração de energia hidráulica é suscetível a possíveis secas nos reservatórios, como as ocorridas em 2001, resultando no racionamento energético em âmbito nacional, e em 2014, causando grande aumento no preço da energia no mercado livre.

Segundo estudos realizados pela EPE, é esperado que o consumo de energia per capita no Brasil cresça ao ritmo de 1,9% ao ano na próxima década. De modo a suportar este aumento na demanda, o Governo brasileiro vem promovendo incentivos à expansão de fontes alternativas de geração de energia, como usinas eólicas, fotovoltaicas e termelétricas, de modo a diversificar a matriz energética do país.

O gráfico a seguir apresenta a expectativa de composição da matriz energética brasileira nos próximos anos, conforme divulgado no plano decenal de expansão elaborado pela EPE:

Composição da Matriz Energética Brasileira



Fonte: EPE - Plano Decenal de Expansão (2020 - 2029)



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica - Geração

Geração de Energia Elétrica - Brasil

Segundo a Agência Internacional de Energia (*International Energy Agency*) e a EPE, o Brasil é o segundo maior gerador de eletricidade a partir de fontes hidráulicas e tem o terceiro maior potencial hidrelétrico tecnicamente explorável do mundo, atrás apenas da China e da Rússia.

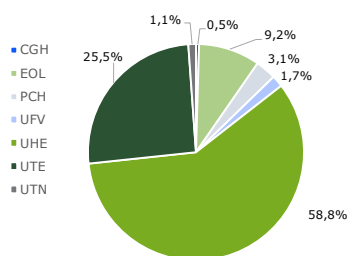
Outras fontes de eletricidade, compostas por usinas térmicas, eólicas, nucleares e solares, têm majoritariamente um papel secundário de complementar o sistema.

A atual capacidade operacional instalada do país corresponde, aproximadamente, a 173,2 GW. Esse montante tem origem em diversos empreendimentos espalhados pelo país, os quais podem ser classificados entre:

- Usina Hidrelétrica (UHE);
- Usina Termelétrica (UTE);
- Central Geradora Eólica (EOL);
- Usina Termonuclear (UTN);
- Pequena Central Hidrelétrica (PCH);
- Central Geradora Hidrelétrica (CGH); e
- Central Geradora Solar Fotovoltaica (UFV).

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada tipo de empreendimento na geração de energia elétrica no Brasil:

Geração de Energia no Brasil (% do total)



Fonte: Siga ANEEL – Agosto/2020



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica - Geração

Geração de Energia Termelétrica

As usinas termelétricas são caracterizadas como matrizes energética de alta confiabilidade de geração. Em muitos países onde a geração de energia através de fontes como fotovoltaicas e eólicas é relevante, as usinas termelétricas são utilizadas como forma de atender à demanda de energia, afim de compensar insolações temporárias e ocasionais faltas de vento.

No Brasil, a matriz de energia elétrica é limpa e predominantemente hidráulica e não é esperada alteração nessa característica no médio prazo. No entanto, de acordo com estudos e projeções da EPE, a participação das termelétricas movidas a gás natural deverá aumentar nos próximos anos.

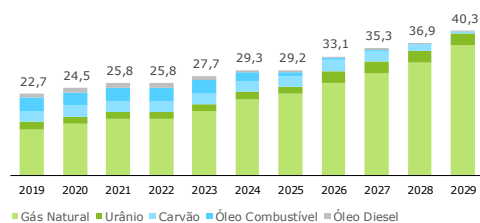
Essas usinas operariam de maneira complementar às hidrelétricas, sendo colocadas em operação em momentos de acentuado aumento de demanda ou redução da oferta hidráulica, como nos períodos de estiagem, por exemplo, quando é necessário preservar os reservatórios.

Com a expectativa de crescimento da demanda por energia no Brasil na próxima década e os incentivos a fontes de energia alternativas, existe também a expectativa de que a demanda por energia gerada pelas termelétricas cresça acima da projeção de consumo per capita de energia ao longo dos próximos dez anos.

Os incentivos para o aumento da capacidade de usinas movidas por gás natural se deve ao fato de que esta é uma fonte de energia alternativa de alta confiabilidade, menos poluente e menos custosa, quando comparadas a usinas movidas a óleo combustível e óleo diesel, por exemplo.

O gráfico a seguir apresenta as projeções de geração de energia advinda de fontes não renováveis centralizadas, disponibilizadas pela EPE:

Fontes Não-Renováveis Centralizadas (GW)



Fonte: Plano Decenal de Expansão - EPE 2020 - 2029



Metodologia de Avaliação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Metodologia de Avaliação

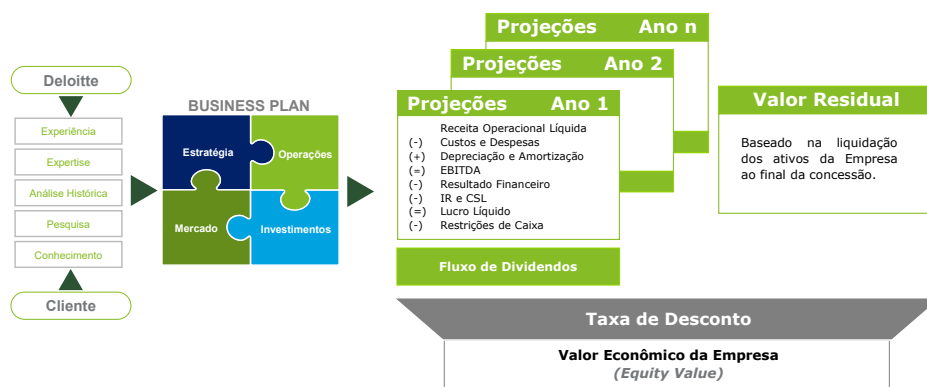
	<i>Income Approach</i>	<i>Asset Approach</i>	<i>Market Approach</i>
Aplicação	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.	Adotado na avaliação de empresa "holding" (não operacional) ou empresa incapaz de gerar retorno, devendo o negócio ser liquidado.	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.
Enfoques	<ul style="list-style-type: none">Fluxo de caixa futuro, gerado pelas operações da empresa, descontados a valor presente;Capitalização dos lucros, onde os lucros históricos normalizados são capitalizados por índice (taxa de capitalização).	<ul style="list-style-type: none">Avaliação dos ativos e passivos a valor de realização ou mercado, ajustando o patrimônio líquido da empresa.	<ul style="list-style-type: none">Múltiplos de mercado, obtidos no mercado de capitais (ex. Preço da ação por lucro);Múltiplos de transações realizadas no passado, de empresas que possam ser comparáveis, obtendo o preço pago por vendas, EBITDA, etc.
Principais Vantagens	<ul style="list-style-type: none">Os aspectos relevantes e intrínsecos ao negócio são considerados;Método aceito mundialmente como o mais completo e adequado.	<ul style="list-style-type: none">Simplicidade na aplicação.	<ul style="list-style-type: none">Obtenção de parâmetros de mercado;Melhor indicativo de valor quando é adquirido o controle acionário.
Principais Desvantagens	<ul style="list-style-type: none">Alto grau de subjetividade nas premissas e projeções;Cálculo de taxa de desconto apropriada;Valor residual relevante (perpetuidade).	<ul style="list-style-type: none">Não reflete o potencial de valor do negócio;Dificuldade em se avaliar os ativos intangíveis.	<ul style="list-style-type: none">Indisponibilidade de dados públicos;Dificuldade na análise da comparabilidade dos dados coletados;Dificuldade na definição da amostra.



Metodologia de Avaliação

Fluxo de Dividendos Descontado a Valor Presente

Considerando o objetivo do estudo, as expectativas de geração de lucros e caixa no futuro e ainda que os acionistas da Empresa não têm intenção de encerrar suas atividades operacionais, foi adotado na avaliação da Linhares o *Income Approach*, baseado na metodologia do fluxo de dividendos descontado a valor presente, conforme apresentado a seguir:





Documentos Recebidos



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Documentos Recebidos

O presente estudo foi baseado em documentos, estimativas, premissas, considerações e informações fornecidas, em sua maioria, pela Administração do Gestor. Esses documentos incluem, dentre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras auditadas da Empresa para os períodos findos em 31 de dezembro de 2016 a 2019;
- Balancetes analíticos de 2016 a 2019, bem como demonstrações de resultados analíticas apresentando composição das premissas que compõem o Business Plan e como se relacionam com as demonstrações financeiras;
- *Business Plan* preparado pela Administração da Linhares e disponibilizado pela Administração do Gestor para o período de agosto de 2020 a dezembro de 2040;
- Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) e aditivos vigentes na data-base;
- Premissa de novo contrato de comercialização de energia após encerramento dos contratos em vigência, incluindo as parcelas fixa e variável;
- Dados históricos de produção e despacho de energia gerada pela Empresa;
- Expectativa da Administração do Gestor de despacho e consequente geração de energia pela Empresa durante o período projetivo, estimada com base em dados históricos de 2016 a 2019;
- Dados de capacidade de geração (MW) e garantia física (MW) da Empresa na data-base de avaliação;
- Histórico de perdas de energia, consumo interno e disponibilidade;
- Abertura do ativo imobilizado e intangível na data-base, com as respectivas taxas de depreciação e amortização;
- Projeção de PLD para o período de 2020 a 2040 realizada pela consultoria especializada PSR e disponibilizada pela Administração do Gestor;
- Contrato de compra de gás e memórias de cálculo gerenciais, incluindo seus componentes. Histórico de compra de gás sobre a receita variável adequada para cálculo do histórico;
- Projeção de custo de gás Henry Hub;
- Projeção de gastos com manutenções de pequeno (recorrentes) e grande portes para o período que compreende o período projetivo;
- Relatório de engenharia preparado pela consultoria especializada LMENG, apresentando custos de descomissionamento e de revenda de unidades geradoras e peças no mercado, apresentando racional e indicativo de valores;



Documentos Recebidos

- Premissas acerca de incentivos fiscais;
- Contratos de empréstimos e financiamentos existentes na data-base bem como controles gerenciais com os saldos e composições financeiras abertas;
- Premissas de outras despesas financeiras relacionadas ao advento da emissão das debêntures e de fiança de compra de gás;
- Premissa de alavancagem de longo prazo e condições (prazos, taxa de juros etc.) das novas captações;
- Premissas de manutenção de caixa mínimo e de remuneração sobre o caixa acumulado;
- Banco de dados da Deloitte e outras informações públicas.

Além da utilização dos documentos e informações mencionados anteriormente, realizamos discussões com a Administração do Gestor e com a Administração da Linhares, buscando informações que permitissem melhorar nosso entendimento quanto ao processo operacional da Empresa, e sobre as principais premissas e considerações que balizaram as projeções de resultados.



Premissas e Projeções



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Premissas e Projeções

Premissas Gerais

Principais Premissas

A seguir, são apresentadas as principais premissas adotadas na avaliação da Linhares:

- A data-base de avaliação é 31 de julho de 2020.
 - Foi considerado um horizonte projetivo compreendido entre agosto de 2020 e dezembro de 2040.
 - As projeções foram realizadas em termos nominais em milhares de Reais (R\$ mil), ou seja, contemplam expectativas inflacionárias no período projetivo.
 - As projeções foram realizadas com base no *Business Plan* elaborado para a Linhares e nas suas informações gerenciais e contábeis, disponibilizados pela Administração do Gestor.
 - A estimativa do valor econômico foi baseada no valor presente líquido dos fluxos de dividendos projetados.
 - Os fluxos de dividendos foram descontados a valor presente considerando a convenção da meia taxa, devido à expectativa de distribuição trimestral de dividendos por parte da Empresa.
 - A Empresa possui contratos de venda de energia no ambiente regulado com vigência até dezembro de 2025. Após essa data, conforme discutido com a Administração do Gestor, foi considerada a obtenção de novo contrato com vigência de 15 anos, até dezembro 2040.
 - Embora a Empresa tenha autorização de funcionamento até 2043, foi considerada a liquidação dos ativos em dezembro de 2040, incluindo tanto gastos associados à desmobilização quanto a venda de ativos residuais, com base em discussões com a Administração do Gestor.
- A receita obtida com a venda dos ativos e os custos necessários para desmobilização da estrutura da usina foram estimados com base no relatório de engenharia desenvolvido pela consultoria especializada LMENG e disponibilizado pela Administração do Gestor.
 - As premissas macroeconômicas adotadas nas projeções estão apresentadas a seguir:

Indicadores	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA ¹	1,63%	3,00%	3,50%	3,25%	3,25%
CDI ¹	2,66%	2,19%	4,15%	5,50%	6,00%

¹ Banco Central do Brasil em 31/07/2020.

- A partir de 2025, foi considerada a manutenção dos indicadores macroeconômicos projetados para 2024.



Premissas e Projeções

Energia Gerada

Energia Gerada

A Linhares é remunerada através dos contratos de comercialização de energia, sendo uma parcela fixa previamente acordada e uma parcela variável, proporcional à geração de energia despachada. A remuneração variável é destinada a cobrir os custos incorridos no despacho de energia.

O volume de energia despachado foi projetado com base na capacidade de geração da usina e na expectativa de despacho por parte da Administração da Linhares, conforme apresentado no plano de negócio disponibilizado pelo Gestor.

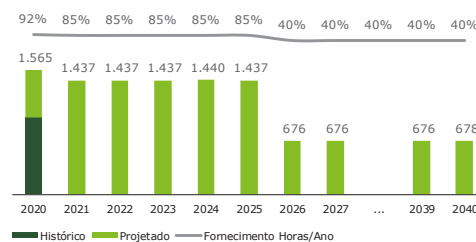
Conforme o Sistema de Informações de Geração da ANEEL, a Linhares possui capacidade instalada de 204 MW. Com base em dados históricos disponibilizados pela Administração do Gestor, a usina apresenta disponibilidade média de 98% e perdas e consumo interno médios de 3,5%, resultando em uma capacidade de geração média efetiva de 192,92MWm.

Com base em discussões com a Administração do Gestor, foi considerado até 2025 percentual de despacho/razão elétrica de 85%, em linha com o despacho histórico da Empresa nos últimos anos e, a partir de 2026 foi considerada redução deste percentual para 40%.

O gráfico a seguir apresenta a geração de energia histórica e projetada e o percentual médio de despacho da Linhares em cada período:

O gráfico a seguir apresenta o fornecimento de energia histórica e projetada e o percentual médio de despacho da Linhares em cada período:

Energia Fornecida (GWh)





Premissas e Projeções

Preços de Venda e Receita Bruta

Preços de Venda

Os preços de venda de energia foram segregados entre a parcela fixa e a parcela variável e projetados de acordo com os contratos e aditivos vigentes na data-base, até seu encerramento em 2025. A partir de 2026, os preços de venda foram projetados com base nas premissas discutidas com a Administração do Gestor para um novo contrato de comercialização de energia.

Parcela Fixa

- Até 2025, a parcela fixa dos contratos existentes foi projetada considerando montante anual equivalente a R\$46,6 milhões em dezembro de 2007, corrigidos anualmente pelo IPCA.
- Conforme discutido com a Administração do Gestor, a partir de 2026 a parcela fixa dos novos contrato de venda de energia foi projetada considerando montante anual equivalente a R\$18,6 milhões em dezembro de 2007, corrigidos anualmente pelo IPCA, de acordo com a premissa de redução de 40% no valor base da parcela fixa em relação ao contrato anterior.

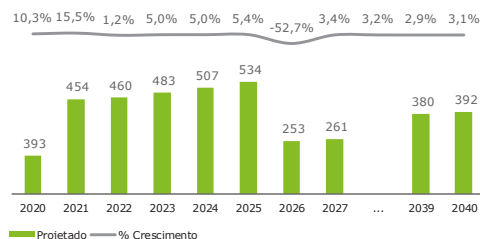
Parcela Variável

- Enquanto a parcela fixa é recebida anualmente, independente da geração de energia/despacho, a parcela variável só é apurada na ocorrência de despacho/razão elétrica.
- Os preços da parcela variável foram projetados com base no Custo Variável Unitário (CVU), resultado da soma da receita variável de combustível e da receita variável de O&M. Essas receitas são produto de fatores como preços de combustível, câmbio, inflação e variáveis específicas da usina.

Receita Bruta

O gráfico seguir apresenta a receita bruta projetada da Linhares:

Receita Bruta (R\$ milhões)





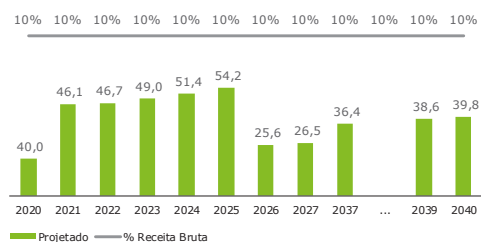
Premissas e Projeções

Deduções e Receita Líquida

Deduções

Conforme discutido com a Administração do Gestor, foi considerada incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta projetada da Empresa, com alíquota combinada de 9,25%.

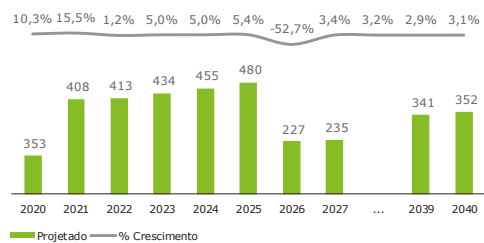
Deduções (R\$ milhões)



Receita Líquida

O gráfico a seguir apresenta a receita líquida projetada da Linhares:

Receita Líquida (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Tarifas e Encargos Setoriais

Tarifas e Encargos Setoriais

As tarifas e encargos setoriais incidentes sobre a operação das Linhares são apresentados a seguir:

Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Programa de Eficiência Energética – PEE

Conforme ANEEL, PRORET submódulos 3.4A v1.0 e 5.6 v1.1, existe a obrigatoriedade de aplicação, anualmente, sobre a receita líquida, descontados encargos como P&D e TFSEE, de 0,5% para P&D e 0,5% para PEE. A soma dos encargos P&D e PEE totaliza assim 1% aplicado sobre a receita líquida anual.

Tarifa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE

Conforme ANEEL, PRORET submódulos 3.4^a v1.0 e 5.5 v1.1, a ANEEL estabelece encargo com a finalidade de constituir sua receita e destina-se à cobertura do custeio de suas atividades.

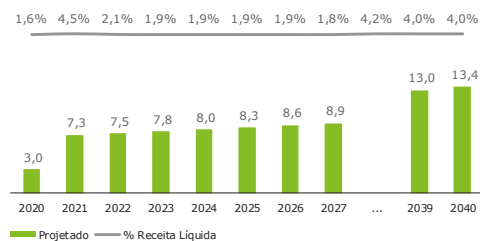
Foi considerada a tarifa vigente mais recente, com base na Nota Técnica 01/2020-SGT/ANEEL de 03/01/2020. O montante anual de R\$3,1/MW de capacidade instalada foi reajustado anualmente pelo IPCA, em janeiro.

Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD

Na avaliação considera-se a Resolução Homologatória REH 2.749, de 06/08/2020, de R\$ 3,04/MW/mensal de capacidade instalada, descontando-se PIS/COFINS de 9,25% conforme Lei 10.833 e Administração do Gestor. Foi considerado reajuste anual do valor pelo IPCA, em julho.

O gráfico a seguir apresenta os encargos setoriais projetados para a Linhares:

Encargos Setoriais (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

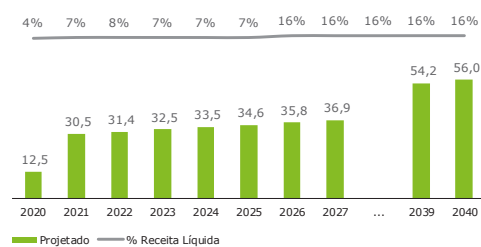
Custos e Despesas

Custos e Despesas

PMSO (exceto manutenções) – Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros e Outros

Com base em informações históricas e discussões com a Administração do Gestor, foi considerado o montante anual de R\$29,5 milhões, com base na média dos valores realizados entre 2017 e 2019, ajustado anualmente pelo IPCA durante o período projetivo.

PMSO (R\$ milhões)



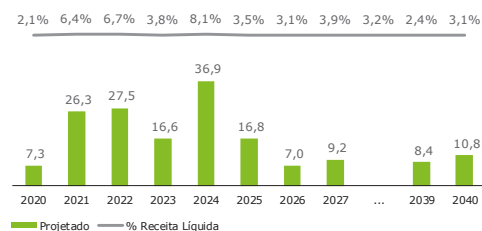
Manutenções Recorrentes

Refere-se a manutenções recorrentes de pequeno porte e inclui material para reforma, lubrificantes e afins. O custo anual foi projetado com base na energia despachada e no custo unitário de US\$2,0/MWh, conforme discussões com a Administração do Gestor.

Manutenções de Grande Porte

Consiste em materiais e serviços associados a manutenções de grande porte. A projeção considerada os montantes apresentados no plano de negócios preparado pela Administração da Empresa e disponibilizado pela Administração do Gestor, totalizando R\$84 milhões, em termos reais na data-base.

Manutenções (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

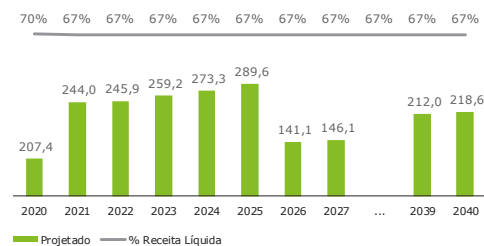
Custos e Despesas

Custos e Despesas (cont.)

Compra de Combustível

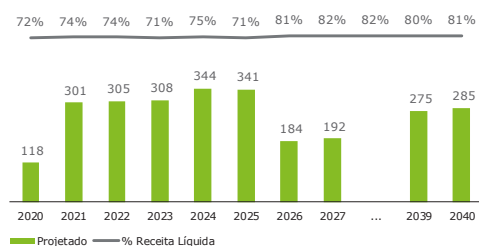
Consiste na compra de gás e foi projetado considerando o percentual de 67,39% sobre a parcela variável da receita líquida, com base na média dos valores realizados de 2016 a 2019, conforme discussões com a Administração do Gestor.

Compra de Gás (R\$ milhões)



O gráfico a seguir apresenta o montante total de custos e despesas projetados para a Linhares:

Custos e Despesas (R\$ milhões)





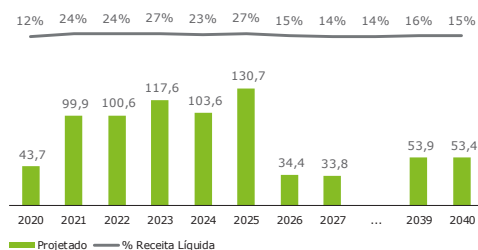
Premissas e Projeções

EBITDA e Resultado Financeiro

EBITDA

De acordo com as premissas apresentadas anteriormente, o EBITDA projetado para a Linhares é apresentado a seguir:

EBITDA (R\$ milhões)

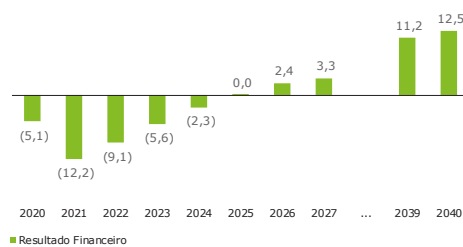


Resultado Financeiro

As despesas financeiras contemplam as despesas com juros e fees das debêntures emitidas pela Empresa em 2019. As receitas financeiras referem-se à remuneração obtida sobre o caixa acumulado da Empresa.

O gráfico a seguir apresenta a projeção anual de resultado financeiro:

Resultado Financeiro (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Serviço da Dívida

Serviço da Dívida

Debêntures

Na data-base, o saldo total das debêntures emitidas pela Linhares é de R\$151,1 milhões, divididos em quatro séries:

- Série 1: R\$33,7 milhões, com amortização anual até fevereiro de 2024 e taxa de juros equivalente a IPCA + 7,25% a.a.
- Série 2: R\$33,7 milhões, com amortização anual até maio de 2024 e taxa de juros equivalente a IPCA + 7,25% a.a.
- Série 3: R\$41,8 milhões, com amortização anual até agosto de 2024 e taxa de juros equivalente a IPCA + 7,25% a.a.
- Série 4: R\$41,8 milhões, com amortização anual até novembro de 2024 e taxa de juros equivalente a IPCA + 7,25% a.a.

O gráfico a seguir apresenta o fluxo de caixa do serviço da dívida:

Serviço da Dívida (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Outras Premissas e Fluxo de Dividendos

Investimentos

Os investimentos foram projetados conforme estimativa da Administração da Linhares para a manutenção das usinas, condicionado ao nível de operação das plantas.

Capital de Giro

Para o cálculo da necessidade de capital de giro das operações, foram considerados os prazos atualmente praticados pela Linhares para os principais ativos e passivos operacionais.

Depreciação e Amortização

Para o cálculo da depreciação e amortização, foram utilizadas as taxas atualmente praticadas pela Empresa, com base em informações disponibilizadas pela Administração do Gestor.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Os valores projetados foram calculados conforme a Legislação Fiscal em vigor no Brasil na data-base da avaliação, considerando o regime de tributação por Lucro Real.

Conforme estabelecido pelo Laudo Constitutivo 0067/2011 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), a Linhares goza de incentivos fiscais referentes à redução de 75% da alíquota e adicionais de imposto de renda.

O incentivo fiscal tem prazo de vigência até dezembro de 2027 e o aproveitamento do benefício fiscal se dá por meio da realização de investimentos em manutenção, conforme restrições previstas pela SUDENE para a destinação do caixa gerado em decorrência do incentivo fiscal.

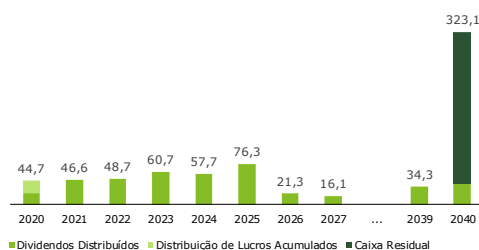
Fluxo de Dividendos

Com base em discussões com a Administração do Gestor, foi considerada a distribuição por meio de dividendos de todo o lucro líquido em cada período, desconsiderando efeitos de benefício fiscal (SUDENE), mediante disponibilidade de caixa. O caixa disponível em cada período também desconsidera os montantes gerados através do aproveitamento de benefício fiscal da SUDENE.

Adicionalmente, foram consideradas distribuições de lucros acumulados durante o período projetivo, com base no lucro acumulado e na disponibilidade de caixa, conforme as políticas adotadas pela Empresa e discutidas com a Administração do Gestor.

O gráfico a seguir apresenta o fluxo de dividendos da Linhares em cada período:

Fluxo de Dividendos (R\$ milhões)





Resultado da Avaliação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Resultado da Avaliação Valor Econômico

Valor Econômico

Com base no escopo de nossas análises, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, estimamos o valor econômico da Linhares, na data-base 31 de julho de 2020, conforme apresentado a seguir:

	(R\$ mil)
Resultado da Avaliação	
Fluxo de Dividendos a Valor Presente	347.987
(+/-) Ajustes Econômicos	-
Valor Econômico	347.987

Análise de Sensibilidade

Foi realizada análise de sensibilidade de modo a refletir o impacto na estimativa de valor econômico da Linhares de variações no risco específico adicionado ao Custo de Capital Próprio da Empresa. Os resultados da análise de sensibilidade estão apresentados a seguir:

	(R\$ mil)		
Análise de Sensibilidade			
Risco Específico	2,50%	3,00%	3,50%
Valor Econômico	357.624	347.987	338.912



Anexos



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Anexos

Demonstração de Resultado Projetada

(R\$ mil)										
Demonstração de Resultado	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Operacional Líquida	164.718	408.034	412.997	433.698	455.348	480.067	226.931	234.759	243.321	250.966
% Crescimento	n.a.	147,7%	1,2%	5,0%	5,0%	5,4%	-52,7%	3,4%	3,6%	3,1%
Custos e Despesas Operacionais	(117.999)	(300.807)	(304.812)	(308.266)	(343.742)	(341.052)	(183.930)	(192.137)	(196.872)	(225.818)
% Receita Líquida	-71,6%	-73,7%	-73,8%	-71,1%	-75,5%	-71,0%	-81,1%	-81,8%	-80,9%	-90,0%
EBITDA	43.701	99.897	100.644	117.638	103.556	130.703	34.419	33.761	37.301	15.703
. Depreciação e Amortização	(5.664)	(13.594)	(13.594)	(13.594)	(13.101)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)
. Venda do Ativo Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual do Ativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Custo de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBIT	38.037	86.303	87.051	104.045	90.455	117.976	21.692	21.034	24.573	2.976
. Resultado Financeiro	(5.078)	(12.247)	(9.129)	(5.606)	(2.323)	42	2.422	3.333	4.410	5.088
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(5.100)	(11.386)	(12.035)	(15.184)	(13.609)	(18.263)	(4.399)	(4.617)	(9.830)	(2.703)
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	27.859	62.671	65.887	83.255	74.523	99.755	19.716	19.750	19.153	5.361
% Receita Líquida	16,9%	15,4%	16,0%	19,2%	16,4%	20,8%	8,7%	8,4%	7,9%	2,1%

(R\$ mil)											
Demonstração de Resultado	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Receita Operacional Líquida	259.355	267.938	277.351	285.708	294.902	304.310	314.000	322.471	331.863	341.470	352.091
% Crescimento	3,3%	3,3%	3,5%	3,0%	3,2%	3,2%	3,2%	2,7%	2,9%	2,9%	3,1%
Custos e Despesas Operacionais	(209.541)	(218.412)	(223.759)	(232.492)	(237.641)	(245.081)	(276.782)	(259.502)	(269.182)	(274.596)	(285.288)
% Receita Líquida	-80,8%	-81,5%	-80,7%	-81,4%	-80,6%	-80,5%	-88,1%	-80,5%	-81,1%	-80,4%	-81,0%
EBITDA	40.061	39.457	43.195	42.481	46.178	47.785	25.402	50.769	50.085	53.868	53.375
. Depreciação e Amortização	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)	(12.727)
. Venda do Ativo Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Valor Residual do Ativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(42.159)
. Custo de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(22.663)
EBIT	27.333	26.729	30.467	29.753	33.451	35.058	12.675	38.042	37.358	41.141	41.527
. Resultado Financeiro	5.676	6.299	6.911	7.525	8.132	8.740	9.381	9.960	10.576	11.180	12.522
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(11.199)	(11.206)	(12.685)	(12.651)	(14.114)	(14.867)	(7.475)	(16.297)	(16.273)	(17.765)	(16.918)
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	21.810	21.823	24.694	24.628	27.469	28.931	14.581	31.705	31.660	34.555	37.131
% Receita Líquida	8,4%	8,1%	8,9%	8,6%	9,3%	9,5%	4,6%	9,8%	9,5%	10,1%	10,5%

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

41



Anexos

Disponibilidade de Caixa Projetada

	(R\$ mil)									
Disponibilidade de Caixa	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Caixa (Saldo Inicial)	64.151	24.228	19.607	16.295	13.465	9.960	35.625	78.842	94.691	113.383
(+/-) EBITDA	43.701	99.897	100.644	117.638	103.556	130.703	34.419	33.761	37.301	15.703
(+/-) Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(5.100)	(11.386)	(12.035)	(15.184)	(13.609)	(18.263)	(4.399)	(4.617)	(9.830)	(2.703)
(+/-) Variação de Capital de Giro	(12.023)	(707)	(556)	(3.720)	151	(5.433)	32.034	(534)	(1.057)	2.029
(-) Pagamento de Juros	(5.486)	(12.770)	(9.972)	(6.554)	(3.255)	(1.406)	(1.456)	(1.507)	(1.559)	(1.612)
(-) Amortização	(16.733)	(33.582)	(33.582)	(33.582)	(33.582)	-	-	-	-	-
(+) Receita Financeira	408	523	843	948	932	1.449	3.878	4.840	5.969	6.700
(+/-) Caixa Restrito SUDENE	-	-	-	(1.709)	-	(5.066)	-	-	6.775	-
(-) Caixa Mínimo	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
Disponibilidade de Caixa	67.918	65.203	63.950	73.133	66.658	110.944	99.102	109.785	131.289	132.501

	(R\$ mil)										
Disponibilidade de Caixa	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Caixa (Saldo Inicial)	126.993	137.406	149.536	161.359	173.455	185.239	197.150	210.771	221.041	233.113	244.857
(+/-) EBITDA	40.061	39.457	43.195	42.481	46.178	47.785	25.402	50.769	50.085	53.868	43.039
(+/-) Resultado Não Operacional	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(11.199)	(11.206)	(12.685)	(12.651)	(14.114)	(14.867)	(7.475)	(16.297)	(16.273)	(17.765)	(16.918)
(+/-) Variação de Capital de Giro	(3.693)	(601)	(1.140)	(636)	(1.184)	(941)	2.099	(3.901)	(655)	(1.228)	(13.823)
(-) Pagamento de Juros	(1.666)	(1.721)	(1.777)	(1.835)	(1.894)	(1.954)	(2.011)	(2.069)	(2.128)	(2.188)	(2.250)
(-) Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Receita Financeira	7.342	8.020	8.689	9.360	10.026	10.695	11.392	12.029	12.704	13.368	14.772
(+/-) Caixa Restrito SUDENE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Caixa Mínimo	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	-
Disponibilidade de Caixa	156.837	170.356	184.818	197.078	211.467	224.956	225.558	250.303	263.774	278.167	323.052

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

42



Anexos

Fluxo de Dividendos Projetado

	(R\$ mil)									
Fluxo de Dividendos	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Lucro Líquido	27.859	62.671	65.887	83.255	74.523	99.755	19.716	19.750	19.153	5.361
(-) Benefício Fiscal	(6.096)	(13.769)	(14.434)	(18.261)	(16.332)	(21.839)	(3.776)	(3.643)	-	-
(-) Reserva Legal	(870)	(2.445)	(2.573)	(3.250)	(763)	-	-	-	-	-
(=) Dividendos a Distribuir	20.893	46.456	48.880	61.743	57.429	77.916	15.939	16.106	19.153	5.361
(+) Dividendos a Distribuir do Período Anterior	4.318	4.257	4.117	4.342	5.418	5.148	6.745	1.425	1.437	1.685
(-) Dividendos a Distribuir no Período Seguinte	(4.257)	(4.117)	(4.342)	(5.418)	(5.148)	(6.745)	(1.425)	(1.437)	(1.685)	(538)
(=) Dividendos a Distribuir no Período	20.953	46.596	48.655	60.668	57.698	76.319	21.259	16.094	18.906	6.508
Disponibilidade de Caixa	67.918	65.203	63.950	73.133	66.658	110.944	99.102	109.785	131.289	132.501
Dividendos Distribuídos	20.953	46.596	48.655	60.668	57.698	76.319	21.259	16.094	18.906	6.508
(+) Distribuição de Lucros Acumulados	23.736	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Caixa Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Dividendos	44.690	46.596	48.655	60.668	57.698	76.319	21.259	16.094	18.906	6.508

	(R\$ mil)										
Fluxo de Dividendos	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
Lucro Líquido	21.810	21.823	24.694	24.628	27.469	28.931	14.581	31.705	31.660	34.555	37.131
(-) Benefício Fiscal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Reserva Legal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(=) Dividendos a Distribuir	21.810	21.823	24.694	24.628	27.469	28.931	14.581	31.705	31.660	34.555	37.131
(+) Dividendos a Distribuir do Período Anterior	538	1.917	1.920	2.155	2.160	2.401	2.526	1.320	2.764	2.763	3.008
(-) Dividendos a Distribuir no Período Seguinte	(1.917)	(1.920)	(2.155)	(2.160)	(2.401)	(2.526)	(1.320)	(2.764)	(2.763)	(3.008)	-
(=) Dividendos a Distribuir no Período	20.431	21.819	24.459	24.623	27.228	28.806	15.787	30.262	31.661	34.310	40.138
Disponibilidade de Caixa	156.837	170.356	184.818	197.078	211.467	224.956	225.558	250.303	263.774	278.167	323.052
Dividendos Distribuídos	20.431	21.819	24.459	24.623	27.228	28.806	15.787	30.262	31.661	34.310	40.138
(+) Distribuição de Lucros Acumulados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Caixa Residual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	282.914
Fluxo de Dividendos	20.431	21.819	24.459	24.623	27.228	28.806	15.787	30.262	31.661	34.310	323.052

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

43



Anexos

Taxa de Desconto

Taxa de Desconto

CAPM = Rf + β(ERP) + CRP + SP + CSRP

	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(a) Taxa Livre de Risco (Rf)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
(b) Prêmio de Mercado (ERP)	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
(c) Beta (B)	0,81	0,78	0,72	0,67	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61
(d) Risco País (CRP)	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
(e) Risco Específico (CSRP)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - USD	12,28%	12,04%	11,70%	11,35%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%
(f) Taxa de Inflação Projetada (US\$)	0,70%	1,70%	1,90%	2,20%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
(g) Taxa de Inflação Projetada (R\$)	1,63%	3,00%	3,50%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	13,32%	13,47%	13,45%	12,49%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%
% de Capital de Terceiros	27,85%	23,90%	17,61%	9,93%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% de Capital de Próprio	72,15%	76,10%	82,39%	90,07%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Beta Desalavancado	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61

Taxa de Desconto

CAPM = Rf + β(ERP) + CRP + SP + CSRP

	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040
(a) Taxa Livre de Risco (Rf)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
(b) Prêmio de Mercado (ERP)	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
(c) Beta (B)	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61
(d) Risco País (CRP)	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
(e) Risco Específico (CSRP)	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - USD	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%	10,98%
(f) Taxa de Inflação Projetada (US\$)	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
(g) Taxa de Inflação Projetada (R\$)	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%	12,45%
% de Capital de Terceiros	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
% de Capital de Próprio	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Beta Desalavancado	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61	0,61



Anexos

Taxa de Desconto

Notas:

- a. Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (*Risk Free*). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos últimos 12 meses das taxas oferecidas pelo Governo norte-americano (*T-Bond* norte-americano de 20 anos). Fonte: Capital IQ, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- b. Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (*Equity Risk Premium*), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações de grandes empresas americanas desde 1926. Fonte: Análises Deloitte.
- c. Representa a medida do risco da empresa ou do setor em análise. Para o cálculo do Beta, foi utilizado o Beta desalavancado médio de empresas que atuam no mesmo segmento da PCH Rio do Braço. O Beta médio do setor foi realavancado utilizando-se a estrutura de capital projetada para a Empresa em cada período e pela taxa média de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigente no Brasil. Fonte: Capital IQ Análises Deloitte.
- d. Representa o prêmio adicional exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil (Country Risk Premium). Foi adotado como prêmio a média aritmética do spread dos últimos 12 meses praticado entre os títulos de prazo similar do Governo brasileiro e do Governo norte-americano. Fonte: Capital IQ e Análises Deloitte.
- e. Representa os riscos não capturados pelo Beta ou pelo prêmio pelo tamanho da empresa. O Risco Específico tem como base o julgamento profissional e fatores que impactam a avaliação em geral. Desta forma, o prêmio de 3,0% foi adicionado ao Custo de Capital Próprio a fim de capturar os riscos relacionados à projeção de geração de energia da Linhares.
- f. Representa o índice projetado de inflação anual de longo prazo norte-americano, calculado com base na expectativa embutida de inflação nos títulos de longo prazo (T-Bond norte-americano de 20 anos) oferecidos pelo Governo norte-americano, que possuem rendimento indexado ao CPI (Consumer Price Index). Fonte: Capital IQ, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- g. Média da inflação brasileira projetada para o longo prazo. Fonte: Banco Central do Brasil.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



PCH Rio do Braço

*Relatório de Avaliação
Econômico-Financeira*

Data-base: 31 de julho de 2020

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.



Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240
São Paulo – SP – 04711-130
Brasil
Tel: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-1643
www.deloitte.com.br

09 de setembro de 2020

Ao
BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.
Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
São Paulo – SP

Att.: Thiago Paura

Ref.: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sa. e com base no estabelecido e acordado em nossa proposta técnica-comercial de 12 de junho de 2020, executamos a avaliação econômico-financeira da totalidade das ações da Pequena Central Hidrelétrica Rio do Braço S.A. (“PCH Rio do Braço” ou “Empresa”), na data-base 31 de julho de 2020.

Entendemos que o objetivo deste estudo é subsidiar o processo de venda de participação societária na Empresa para novo fundo de investimento em participações (“Novo-FIP”), gerido pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (“Gestor”) e atender às exigências regulatórias para a oferta pública primária das cotas do Novo-FIP (“Oferta”), nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e consequente listagem em bolsa de valores. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido.

Confidencial

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

1

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.

RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base no escopo de nossa análise, pesquisas, metodologias aplicadas, considerações e premissas adotadas e informações obtidas durante a execução de nossos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, estimamos o valor econômico da PCH Rio do Braço em R\$ 60.405 mil, na data-base 31 de julho de 2020.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.












Waderson Mergulhão
Sócio

Confidencial

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

2

Índice

	Notas Importantes	04
	Informações sobre o Avaliador	07
	Breve Descrição da Empresa	12
	Mercado de Atuação	17
	Metodologia de Avaliação	22
	Documentos Recebidos	25
	Premissas e Projeções	27
	Resultado da Avaliação	37
	Anexos	40



Notas Importantes



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Notas Importantes

1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (Deloitte Consultores) foi contratada pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda ("Gestor") e Vulcan Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("FIP Vulcan") com o objetivo de estimar o valor econômico da totalidade das ações da Pequena Central Hidroelétrica Rio do Braço S.A. ("PCH Rio do Braço" ou "Empresa"), para subsidiar suas Administrações no processo de venda de participação societária na Empresa para novo fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor ("Novo-FIP") e atender às exigências regulatórias para a oferta pública primária das cotas do Novo-FIP ("Oferta"), nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e consequente listagem em bolsa de valores.
2. O trabalho de avaliação utilizou como base, dentre outras, as seguintes informações ou documentos disponibilizados à Deloitte Consultores: (i) informações financeiras e operacionais históricas da Empresa, (ii) plano de negócios da PCH Rio do Braço preparado pela Administração da Empresa e disponibilizado pela Administração do Gestor, (iii) informações públicas sobre o setor de atuação da Empresa; e (iv) discussões com a Administração da Empresa em relação ao desempenho passado e às expectativas futuras sobre seus negócios. O detalhamento dos documentos analisados está descrito no capítulo "Documentos Recebidos".
3. Nosso trabalho não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas pela Administração da Empresa e do Gestor, e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Sendo assim, não estamos expressando nenhuma opinião sobre tais informações ou sobre as demonstrações financeiras da Empresa.
4. As estimativas e projeções fornecidas pelas Administrações da Empresa e do Gestor e discutidas com a Deloitte Consultores, especialmente aquelas cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos, refletem a melhor avaliação de suas Administrações a respeito do desempenho da PCH Rio do Braço e seu mercado de atuação no futuro.
5. É importante enfatizar que a Deloitte Consultores não é responsável e não fornece garantias quanto à efetivação das premissas, projeções e resultados apresentados neste Relatório, pois estes estão consubstanciados em perspectivas e planos estratégicos das Administrações da Empresa e do Gestor.
6. Este Relatório não representa uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores de investimento, compra ou venda de ações da PCH Rio do Braço ou de quotas do FIP Vulcan, sendo esta decisão de responsabilidade única e exclusiva de seus acionistas e eventuais investidores que tiverem acesso a esse Relatório. Sendo assim, cabe aos acionistas e eventuais investidores realizarem suas próprias análises de valor, riscos e outros aspectos que considerem relevantes para tomada de decisão, consultando seus próprios assessores.
7. A Deloitte Consultores não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso deste Relatório.



Notas Importantes

8. Este Relatório não se destina à circulação geral, exceto na medida em que seja necessário para a realização da Oferta, e tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito ou contexto além da realização da Oferta sem nossa prévia autorização por escrito. Está autorizado o acesso ao conteúdo do Relatório, no âmbito da Oferta, pelos órgãos reguladores. O Relatório não deverá ser divulgado ou referido ao público (no todo ou em parte) por meio de propaganda, notícias ou mídia que não estejam relacionados com a Oferta. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da definida neste Relatório e em nossa proposta.
9. Adicionalmente, o conteúdo de nosso Relatório poderá ser acessado pelos Gestores e Administradores do FIP Vulcan e Novo-FIP, bem como por seus assessores legais e financeiros, desde que unicamente no contexto desta contratação e para os referidos objetivos do nosso trabalho, e pelos Cotistas do FIP Vulcan e Novo-FIP atendendo às suas governanças estabelecidas. Neste Relatório, as partes anteriormente descritas, que não nossos contratantes, são denominadas como "Usuários" e esses não poderão utilizar o resultado de nosso trabalho (Relatório) para seus benefícios próprios, tomada de decisão ou qualquer outra finalidade. É responsabilidade dos nossos contratantes dar ciência aos Usuários sobre as restrições de uso do Relatório e as condições de confidencialidade determinadas em nossa Proposta.
10. Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos, a revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste Relatório, se julgarmos necessário, e de revisar nossa estimativa quanto ao valor econômico da Empresa, caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste Relatório.
11. Nossa estimativa de valor é baseada, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base. Tais condições podem mudar de forma significativa em um período de tempo relativamente curto no atual cenário de pandemia do COVID-19. A situação e circunstâncias continuam evoluindo e ainda existem muitas incertezas quanto aos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre os negócios da Empresa e sobre as economias local e global, sendo que a situação continuará evoluindo constantemente. Nosso trabalho é baseado, em parte, em informações públicas disponíveis, projeções preparadas pelas Administrações do Gestor e da Empresa e outras informações por estas fornecidas em relação aos efeitos que a pandemia terá sobre a Empresa. Dessa forma, não é possível garantir que nosso trabalho de *valuation* identifique e quantifique todos os impactos das incertezas e implicações relacionadas à pandemia de COVID-19. Eventuais mudanças nas condições de mercado podem afetar substancialmente a Empresa e conseqüentemente nossa estimativa quanto a seu valor econômico.



Informações sobre o Avaliador



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

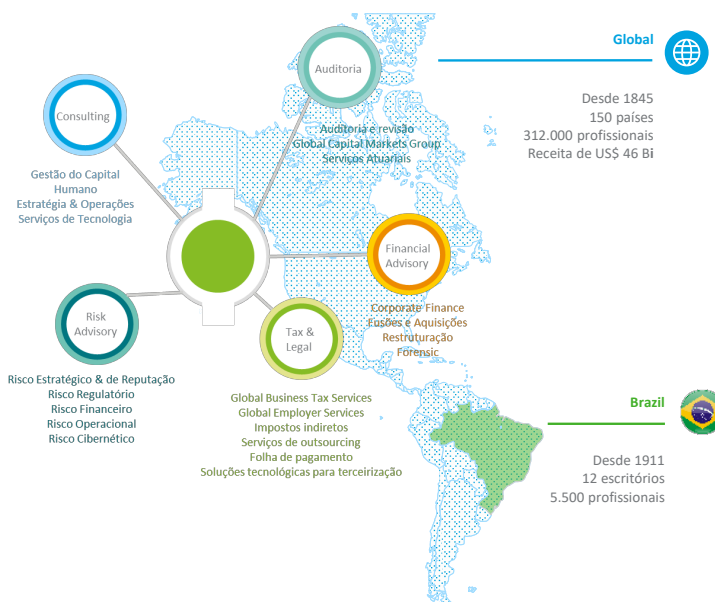


Informações sobre o Avaliador A Deloitte

A história da Deloitte se confunde com a dos principais movimentos do ambiente de negócios ao longo de mais de um século e meio. William Welch Deloitte abre seu escritório em Londres em 1845 e inaugura as bases da moderna profissão de auditoria.

A Deloitte completou um século de atuação no País em 2011. Seus cerca de 5.500 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, a partir de escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Salvador e Ribeirão Preto.

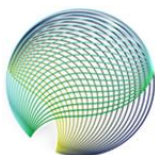
O propósito da Deloitte – *making impacts that matter* – nos remete à prioridade dos nossos profissionais, que é fazer o que realmente é importante, em três dimensões: os nossos clientes, os nossos próprios profissionais e a sociedade como um todo.





Informações sobre o Avaliador

Financial Advisory – Valuation&Modeling



Nosso grupo de Valuation&Modeling conta com cerca de 100 profissionais especializados em avaliação de empresas, modelagem financeira de negócios para tomada de decisão, avaliação de ativos intangíveis, tais como: marcas, carteiras de clientes, patentes, dentre outros, avaliação de ativos tangíveis, tais como: máquinas e equipamentos, edificações, terrenos, empreendimentos imobiliários, etc.

Nossos clientes são empresas nacionais e internacionais dos mais diversos segmentos de indústria.

Credenciais recentes de Avaliação de Empresas

Ano	Empresa	Trabalho
2020	Fras-le S.A.	Avaliação da Nakata Automotivos S.A. para atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.)
2018	Fras-le S.A.	Avaliação da Jofund S.A. para atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.)
2017	Plascar Participações Industriais S.A.	Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).
2012	Raia Drogasil S.A.	Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.
2012	Costa Pinto S.A.	Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Processo interno de revisão do Relatório

O processo interno de elaboração e aprovação do Relatório incluiu a condução dos trabalhos por um time compreendendo consultor(es), gerente(s) e gerente sênior, sob a direção geral de um sócio, que conduziram entrevistas com o Gestor. O trabalho final foi revisado por um segundo sócio não envolvido na execução dos trabalhos e na preparação do Relatório, bem como a revisão do modelo financeiro por um diretor independente do projeto. A aprovação interna deste Relatório incluiu a revisão metodológica e de cálculos pela liderança da equipe envolvida no trabalho. A versão preliminar do Relatório foi submetida à aprovação do Gestor antes da sua emissão em formato final.



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Waderson Mergulhão
Partner – Valuation&Modeling
Email: wmergulhao@deloitte.com

Experiência profissional

Waderson possui mais de 25 anos de experiência em todos os processos da área de Corporate Finance. Participou de serviços de avaliação de negócios em processos de fusões & aquisições, OPA, *fairness opinion*, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de ativos intangíveis, para fins contábeis (CPC 15 / IFRS 3). Adicionalmente, foi responsável por diversos trabalhos de assessoria em modelagem financeira de negócios e estudo de viabilidade econômico-financeira.

Formação

- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Armando Alvares Penteado – (FAAP SP)
- MBA Executivo Internacional pela FIA-USP

Felipe Milício de Souza Silva
Senior Manager – Valuation&Modeling
Email: felipesilva@deloitte.com

Experiência profissional

Felipe Silva possui mais de oito anos de experiência em avaliação de negócios, finanças corporativas, estudos de viabilidade e análise de riscos de projetos. Participou de projetos em avaliação de empresas para fins de M&A, Oferta Pública de Aquisição (OPA), desenvolvimento de modelos financeiros para estudos de viabilidade econômico-financeira e análise estocásticas para projetos estratégicos. Atuou em serviços para diversos setores da economia, com destaque para Infraestrutura, Manufatura, Mineração e Instituições Financeiras.

Formação

- Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)
- Pós-graduado em Gestão de Finanças pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper (Ibmec-SP).



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Rafael Lima

Manager – Valuation&Modeling

Email: rafaelima@deloitte.com

Experiência profissional

Rafael tem mais de 8 anos de experiência em finanças, incluindo trabalhos de consultoria em empresas de consultoria e boutiques financeiras. Ao longo de sua carreira profissional, foi responsável por projetos de planejamento estratégico, reestruturações corporativas, estudos de viabilidade, entre outros. Além disso, coordenou projetos de avaliação de ativos intangíveis, instrumentos financeiros e ativos biológicos.

Formação

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- Pós Graduado em Finanças Corporativas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ)



Breve Descrição da Empresa



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Breve Descrição da Empresa

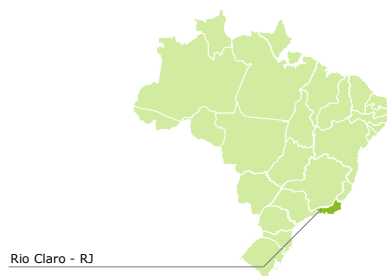
PCH Rio do Braço

PCH Rio do Braço

A PCH Rio do Braço foi estabelecida em agosto de 2007, na cidade de Rio Claro, estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de implantar e operar uma pequena central hidrelétrica com 11,6MW de potência instalada, localizada no mesmo município.

A central hidrelétrica, operando desde 2009, assinou, no mesmo ano, contratos de longo prazo de venda de toda a energia produzida com a principal distribuidora da região.

Localização



Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

Principais Características

- Garantia física de 70% (8MW).
- Contrato de PPA de 15 anos com a LightCom – Comercializadora de Energia S.A., anteriormente denominada Light Esco – Prestação de Serviços Ltda. (“LightCom”).
- Contrato de concessão válido por 30 anos, até janeiro de 2039.
- Conexão com a rede de transmissão a 7 km de distância.

Estrutura Societária



Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras

Demonstração do Resultado da PCH Rio do Braço

	(R\$ mil)					
Demonstração do Resultado ¹	2015	2016	2017	2018	2019	jul-20
Receita Bruta	16.351	14.759	23.579	19.775	21.015	10.706
% Crescimento	n.a.	-9,7%	59,8%	-16,1%	6,3%	-12,7%
Deduções	(635)	(655)	(766)	(872)	(780)	(417)
% Receita Bruta	-3,9%	-4,4%	-3,2%	-4,4%	-3,7%	-3,9%
Receita Operacional Líquida	15.716	14.104	22.813	18.903	20.235	10.289
% Crescimento	n.a.	-10,3%	61,7%	-17,1%	7,0%	-12,8%
Custos e Despesas Operacionais	(7.020)	(4.139)	(12.546)	(9.328)	(10.174)	(2.732)
% Receita Líquida	-44,7%	-29,3%	-55,0%	-49,3%	-50,3%	-26,6%
Custos	(6.770)	(3.779)	(11.922)	(8.658)	(9.314)	(2.277)
Despesas	(250)	(360)	(624)	(670)	(860)	(455)
EBITDA	8.696	9.965	10.267	9.575	10.061	7.557
% Receita Líquida	55,3%	70,7%	45,0%	50,7%	49,7%	73,4%
. Depreciação e Amortização	(2.625)	(2.620)	(2.620)	(2.620)	(2.944)	(1.585)
. Resultado Financeiro	(2.318)	(2.019)	(1.699)	(1.135)	(679)	(1.230)
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	3.753	5.326	5.948	5.820	6.438	4.741
% Receita Líquida	23,9%	37,8%	26,1%	30,8%	31,8%	46,1%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(782)	(703)	(774)	(911)	(900)	(412)
% IR e CS	20,8%	13,2%	13,0%	15,7%	14,0%	8,7%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	2.971	4.623	5.174	4.909	5.538	4.330
% Receita Líquida	18,9%	32,8%	22,7%	26,0%	27,4%	42,1%

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras

Balanco Patrimonial da PCH Rio do Braço

	(R\$ mil)					
Ativo¹	2015	2016	2017	2018	2019	jul-20
Disponibilidades	1.537	3.450	6.059	10.307	13.556	17.029
Concessionárias e permissionárias	2.029	1.286	4.217	1.642	1.868	1.678
Prêmios de seguros	25	24	26	23	22	55
Tributos a compensar	8	66	53	89	93	21
Adiantamentos a empregados	-	-	-	-	-	21
Adiantamentos a fornecedores	32	33	39	50	25	1
Total do ativo circulante	3.631	4.859	10.394	12.111	15.564	18.806
Depósitos Judiciais e Cauções	1.597	1.532	1.529	1.610	1.555	1.274
Total do realizável a longo prazo	1.597	1.532	1.529	1.610	1.555	1.274
Imobilizado Líquido	70.194	67.724	65.351	63.029	60.253	58.846
Intangível Líquido	-	-	-	47	68	66
Total do permanente	70.194	67.724	65.351	63.076	60.321	58.911
Ativo total	75.422	74.115	77.274	76.796	77.440	78.991

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras

Balanco Patrimonial da PCH Rio do Braço (cont.)

	(R\$ mil)					
Passivo ¹	2015	2016	2017	2018	2019	jul-20
Fornecedores	1.284	1.699	169	226	415	167
Provisões (Compra de Energia)	-	-	7.242	10.463	14.070	17.031
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	4.057	4.085	4.104	4.103	3.575	2.829
Dividendos a pagar	706	1.098	1.229	1.166	1.314	-
Compensação ambiental	100	100	100	99	99	100
Impostos e contribuições a recolher	86	84	127	103	103	237
Imposto de renda e contribuição social	144	178	279	255	253	60
Outros passivos	44	123	128	158	142	126
Total do passivo circulante	6.421	7.367	13.378	16.574	19.971	20.550
Empréstimos, Financiamentos e Debêntures	27.856	24.197	20.398	16.482	13.005	11.379
Total do exigível a longo prazo	27.856	24.197	20.398	16.482	13.005	11.379
Capital Social	35.432	35.432	35.432	35.432	35.432	35.432
Reserva Legal	604	835	1.093	1.338	1.615	1.616
Dividendos a distribuir	-	-	-	-	3.947	3.946
Lucro/ (prejuízos) acumulados	5.109	6.284	6.973	6.970	3.470	6.068
Patrimônio Líquido	41.145	42.551	43.498	43.740	44.464	47.062
Passivo Total	75.422	74.115	77.274	76.796	77.440	78.991

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Mercado de Atuação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica

Setor de Energia Elétrica

A indústria de energia elétrica no Brasil é composta por uma rede de empresas independentes, incluindo geradoras de energia, operadoras de linhas de transmissão, distribuidoras e comercializadoras.

O setor de energia elétrica no Brasil é regulado hoje, tendo como base um modelo elaborado pelo Governo Federal nos anos de 2003 e 2004, por meio de uma série de leis e decretos. O Ministério das Minas e Energia (MME) tornou-se, à época, a instituição com o mais alto posto hierárquico do setor e a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) ficou a cargo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

O planejamento e monitoramento da rede é realizado por diversas entidades governamentais, de modo a assegurar o fornecimento e a segurança da energia elétrica ao país. Tais entidades estão listadas a seguir, bem como suas respectivas funções:

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é a agência nacional responsável pela regulação do setor;
- Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é a instituição pública responsável pelo planejamento de longo prazo do setor;
- Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE) é um comitê governamental com a missão de monitorar o fornecimento seguro da energia elétrica para o país; e
- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), é a entidade responsável pela organização da comercialização da energia elétrica entre os agentes do setor, também trabalhando como uma câmara de compensação.

A comercialização da energia é realizada em três ambientes distintos:

- Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
- Ambiente de Contratação Livre (ACL); e
- Mercado de Curto Prazo ou Mercado de Diferenças.

ACR

O ACR é um mercado caracterizado pela influência da ANEEL, a qual delega à CCEE a realização de leilões de energia liderados pelo Governo. Durante a ocorrência dos leilões, vendedores e compradores de energia elétrica assinam acordos com regras padronizadas e cujos termos não podem ser alterados (preços da eletricidade, período de fornecimento acordado, entre outros).

Desta forma, leilões da ACR são instrumentos por meio dos quais a política nacional de energia elétrica determinada pelo Governo é colocada em prática.

ACL

No ACL, em contrapartida, os participantes de mercado têm autonomia para negociar seus próprios termos em relação a volumes, preços ou períodos de suprimento.

Mercado de Curto Prazo

No mercado de curto prazo, as diferenças entre a energia elétrica contratada e a expedida são liquidadas a um preço calculado pela CCEE de modo a otimizar as operações do SIN. Esse preço é chamado de Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica - Matriz Energética Brasileira

Matriz Energética Brasileira

A matriz energética brasileira é concentrada atualmente nas usinas hidráulicas, as quais correspondem por aproximadamente 60% da capacidade instalada em operação no Brasil, segundo dados da ANEEL.

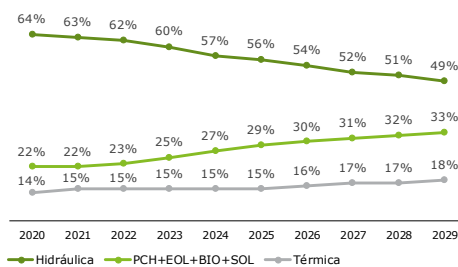
Embora seja considerada uma fonte limpa e barata, a exploração desse tipo de energia é cada vez mais desafiadora do ponto de vista ambiental e, por vezes, não é suficiente para atender o consumo demandado em decorrência do crescimento econômico, populacional e industrial.

Adicionalmente, a geração de energia hidráulica é suscetível a possíveis secas nos reservatórios, como as ocorridas em 2001, resultando no racionamento energético em âmbito nacional, e em 2014, causando grande aumento no preço da energia no mercado livre.

Segundo estudos realizados pela EPE, é esperado que o consumo de energia per capita no Brasil cresça ao ritmo de 1,9% ao ano na próxima década. De modo a suportar este aumento na demanda, o Governo brasileiro vem promovendo incentivos à expansão de fontes alternativas de geração de energia, como usinas eólicas, fotovoltaicas e termelétricas, de modo a diversificar a matriz energética do país.

O gráfico a seguir apresenta a expectativa de composição da matriz energética brasileira nos próximos anos, conforme divulgado no plano decenal de expansão elaborado pela EPE:

Composição da Matriz Energética Brasileira



Fonte: EPE - Plano Decenal de Expansão (2020 - 2029)



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica - Geração

Geração de Energia Elétrica - Brasil

Segundo a Agência Internacional de Energia (*International Energy Agency*) e a EPE, o Brasil é o segundo maior gerador de eletricidade a partir de fontes hidráulicas e tem o terceiro maior potencial hidrelétrico tecnicamente explorável do mundo, atrás apenas da China e da Rússia.

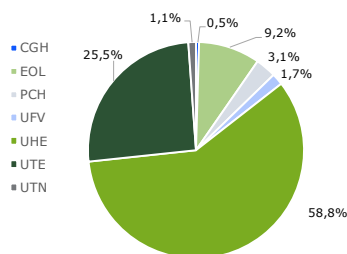
Outras fontes de eletricidade, compostas por usinas térmicas, eólicas, nucleares e solares, têm majoritariamente um papel secundário de complementar o sistema.

A atual capacidade operacional instalada do país corresponde, aproximadamente, a 173,2 GW. Esse montante tem origem em diversos empreendimentos espalhados pelo país, os quais podem ser classificados entre:

- Usina Hidrelétrica (UHE);
- Usina Termelétrica (UTE);
- Central Geradora Eólica (EOL);
- Usina Termonuclear (UTN);
- Pequena Central Hidrelétrica (PCH);
- Central Geradora Hidrelétrica (CGH); e
- Central Geradora Solar Fotovoltaica (UFV).

O gráfico a seguir apresenta a participação de cada tipo de empreendimento na geração de energia elétrica no Brasil:

Geração de Energia no Brasil (% do total)



Fonte: Siga ANEEL – Agosto/2020



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica - Geração

Geração de Energia Elétrica - PCHs

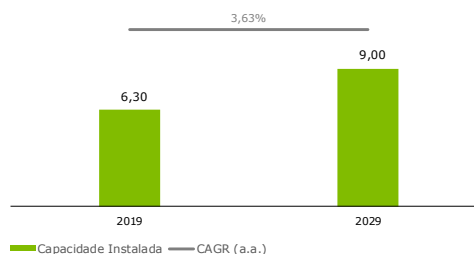
As pequenas centrais hidrelétricas são caracterizadas como empreendimentos locais de geração de energia suficientes para contribuir para o abastecimento de uma rede elétrica, comunidade ou indústria local. Para ser caracterizado como uma PCH, o empreendimento local deve ter uma potência limitada a 30 mil Kw.

As PCHs representam ainda um percentual pequeno na matriz energética brasileira, quando comparadas a outras fontes geradoras de energia. Segundo dados da Aneel, as PCHs são responsáveis por 7,1 GW de um total de 206,3 GW (3,1%) de potência outorgada no país.

No entanto, as PCHs têm sido cada vez mais exploradas no Brasil, devido principalmente ao seu menor impacto ambiental, quando comparadas a grandes usinas hidrelétricas, e também por apresentarem tempo de construção mais rápido até a entrada em operação. Adicionalmente, o desenvolvimento das PCHs vai ao encontro das políticas do Governo brasileiro de incentivo a fontes alternativas de geração de energia e diversificação da matriz energética local.

O gráfico a seguir apresenta a capacidade instalada combinada das PCHs no Brasil em 2019 e a capacidade projetada para estes empreendimentos em 2029, conforme estimado pela EPE:

Capacidade Instalada - PCHs (GW)



Fonte: EPE - Plano Decenal de Expansão (2020 - 2029)



Metodologia de Avaliação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Metodologia de Avaliação

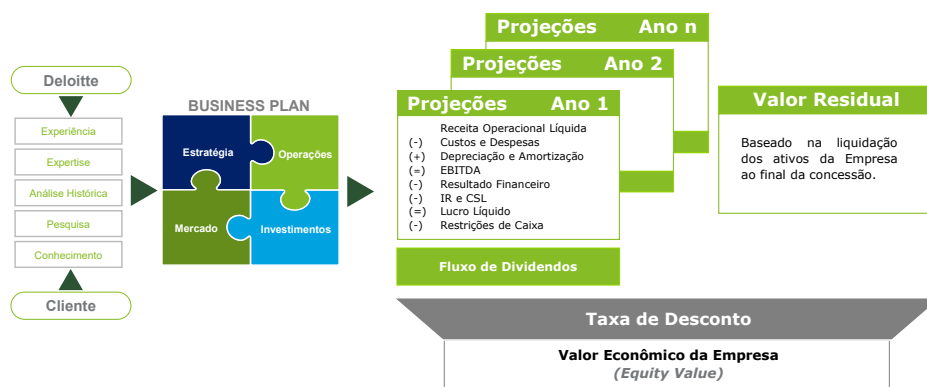
	<i>Income Approach</i>	<i>Asset Approach</i>	<i>Market Approach</i>
Aplicação	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.	Adotado na avaliação de empresa "holding" (não operacional) ou empresa incapaz de gerar retorno, devendo o negócio ser liquidado.	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.
Enfoques	<ul style="list-style-type: none">Fluxo de caixa futuro, gerado pelas operações da empresa, descontados a valor presente;Capitalização dos lucros, onde os lucros históricos normalizados são capitalizados por índice (taxa de capitalização).	<ul style="list-style-type: none">Avaliação dos ativos e passivos a valor de realização ou mercado, ajustando o patrimônio líquido da empresa.	<ul style="list-style-type: none">Múltiplos de mercado, obtidos no mercado de capitais (ex. Preço da ação por lucro);Múltiplos de transações realizadas no passado, de empresas que possam ser comparáveis, obtendo o preço pago por vendas, EBITDA, etc.
Principais Vantagens	<ul style="list-style-type: none">Os aspectos relevantes e intrínsecos ao negócio são considerados;Método aceito mundialmente como o mais completo e adequado.	<ul style="list-style-type: none">Simplicidade na aplicação.	<ul style="list-style-type: none">Obtenção de parâmetros de mercado;Melhor indicativo de valor quando é adquirido o controle acionário.
Principais Desvantagens	<ul style="list-style-type: none">Alto grau de subjetividade nas premissas e projeções;Cálculo de taxa de desconto apropriada;Valor residual relevante (perpetuidade).	<ul style="list-style-type: none">Não reflete o potencial de valor do negócio;Dificuldade em se avaliar os ativos intangíveis.	<ul style="list-style-type: none">Indisponibilidade de dados públicos;Dificuldade na análise da comparabilidade dos dados coletados;Dificuldade na definição da amostra.



Metodologia de Avaliação

Fluxo de Dividendos Descontado a Valor Presente

Considerando o objetivo do estudo, as expectativas de geração de lucros e caixa no futuro e ainda que os acionistas da Empresa não têm intenção de encerrar suas atividades operacionais, foi adotado na avaliação da PCH Rio do Braço o *Income Approach*, baseado na metodologia do fluxo de dividendos descontado a valor presente, conforme apresentado a seguir:





Documentos Recebidos



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Documentos Recebidos

O presente estudo foi baseado em documentos, estimativas, premissas, considerações e informações fornecidas, em sua maioria, pela Administração do Gestor. Esses documentos incluem, dentre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras auditadas da Empresa para os períodos findos em 31 de dezembro de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019;
- *Business Plan* preparado pela Administração da PCH Rio do Braço para o período de agosto de 2020 a janeiro de 2039 e disponibilizado pela Administração do Gestor;
- Contratos de comercialização de energia em ACR e ACL vigentes na data-base;
- Premissa de novo contrato de comercialização de energia após encerramento do contrato em vigência, considerando volume assegurado equivalente ao volume de energia gerada e preços em linha com o PLD;
- Dados históricos de produção e despacho de energia gerada pela Empresa;
- Expectativa da Administração do Gestor de geração de energia pela Empresa durante o período projetivo, estimada com base em dados históricos de 2017 a 2019;
- Dados de capacidade de geração (MW) e garantia física (MW) da Empresa na data-base de avaliação;
- Projeção de PLD para o período de 2020 a 2040 realizada pela consultoria especializada PSR e disponibilizada pela Administração do Gestor;
- Abertura do ativo imobilizado e intangível na data-base, com as respectivas taxas de depreciação e amortização;
- Contratos de empréstimos e financiamentos existentes na data-base;
- Premissa de alavancagem de longo prazo e condições (prazos, taxa de juros etc.) das novas captações;
- Premissas de manutenção de caixa mínimo e de remuneração sobre o caixa acumulado; e
- Banco de dados da Deloitte e outras informações públicas.

Além da utilização dos documentos e informações mencionados anteriormente, realizamos discussões com a Administração do Gestor, buscando informações que permitissem melhorar nosso entendimento quanto ao processo operacional da Empresa, procurando discutir as principais premissas e considerações que balizaram as projeções de resultados.



Premissas e Projeções



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Premissas e Projeções

Premissas Gerais

Principais Premissas

A seguir, são apresentadas as principais premissas adotadas na avaliação da PCH Rio do Braço:

- A data-base da avaliação é 31 de julho de 2020.
- Foi considerado um horizonte projetivo compreendido entre 1º de agosto de 2020 e 13 de janeiro de 2039.
- As projeções foram realizadas em termos nominais em Reais, ou seja, contemplam expectativas inflacionárias no período projetivo.
- As projeções foram realizadas com base no *Business Plan* elaborado para a PCH Rio do Braço e nas informações gerenciais e contábeis da Empresa, disponibilizados pela Administração do Gestor.
- A estimativa do valor econômico foi baseada no valor presente dos fluxos de dividendos.
- Os fluxos de dividendos foram descontados a valor presente considerando a convenção da meia taxa, devido à expectativa de distribuição trimestral de dividendos por parte da Empresa.
- Para a estimativa do valor residual, foi considerada a indenização dos ativos residuais da Empresa ao fim do período de operação em 13/01/2039.
- Foi considerada ainda a liquidação dos saldos de empréstimos e financiamentos remanescentes durante o último ano de projeção.

- As premissas macroeconômicas adotadas nas projeções estão apresentadas a seguir:

Indicadores	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA ¹	1,63%	3,00%	3,50%	3,25%	3,25%
CDI ¹	2,66%	2,19%	4,15%	5,50%	6,00%
TJLP ²	4,91%	4,91%	4,91%	4,91%	4,91%

¹ Banco Central do Brasil em 31/07/2020.

² Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) em 31/07/2020.

A partir de 2025, foi considerada a manutenção dos indicadores macroeconômicos projetados para 2024.



Premissas e Projeções

Volume

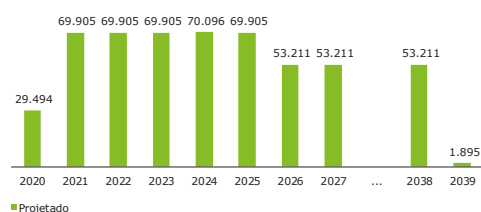
Volume

A PCH Rio do Braço possui contrato com a LightCom para venda de energia válido pelo período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de dezembro de 2025, com montante de energia contratada de 8 MWmed. O volume de energia vendido até 2025 foi projetado tendo como base o contrato vigente com a distribuidora.

Com base em discussões com a Administração do Gestor, foi considerado a partir de 2026 um novo contrato de venda de energia, com volume de energia assegurada equivalente ao volume de energia gerada projetado para a Empresa no longo prazo e preços equivalentes ao PLD.

O gráfico a seguir apresenta o volume de energia vendido pela PCH Rio do Braço durante o período projetivo:

Energia Vendida (MWh)

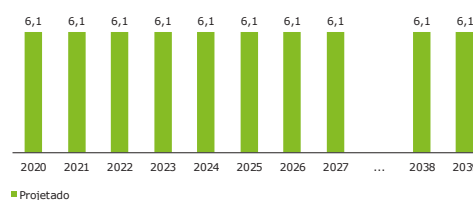


Com base em discussões realizadas com a Administração do Gestor, a geração de energia da PCH Rio do Braço foi projetada considerando a média do volume gerado pela Empresa nos anos de 2017, 2018 e 2019, equivalente a 6,07 MW.

De modo a garantir o cumprimento do contrato com a LightCom, foi considerada até 2025 a compra de energia no mercado de curto prazo para compensar o déficit de geração, resultante da diferença entre a capacidade instalada da PCH Rio do Braço e a geração de energia projetada.

O gráfico a seguir apresenta o volume anual de energia gerado pela Empresa:

Energia Gerada (MW)





Premissas e Projeções

Preços e Receita Bruta

Preços

De 2020 a 2025, os preços de venda de energia foram projetados de acordo com o contrato de venda de energia para a LightCom. Os preços foram corrigidos pela variação do IPCA anual acumulado, considerando a variação de janeiro a dezembro do ano anterior.

Após o encerramento do contrato de fornecimento vigente, foi considerado um novo contrato de venda de energia, com volume de energia assegurada equivalente ao volume de energia gerada projetado para a Empresa no longo prazo (6,07 MW) e preços equivalentes ao PLD, conforme discutido com a Administração do Gestor.

As projeções de PLD no período entre 2020 e 2040 foram disponibilizadas pela Administração do Gestor, com base em estudo de mercado realizado pela consultoria especializada PSR.

A tabela a seguir apresenta o preço médio de venda de energia pela Empresa em cada período:

	(R\$/MWh)										
Preços	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	...	2038	2039	
Contrato LightCom	252	258	265	274	283	292	-	...	-	-	
PLD	99	54	46	48	51	56	72	...	278	267	

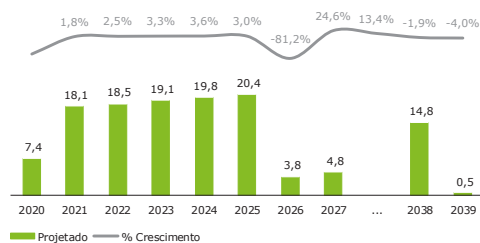
Fonte: Administração do Gestor.

O preço médio de venda projetado para a Empresa durante todo o período projetivo está apresentado nos anexos deste Relatório, na página 43.

Receita Bruta

O gráfico a seguir apresenta a Receita Bruta projetada da PCH Rio do Braço:

Receita Operacional Bruta (R\$ milhões)





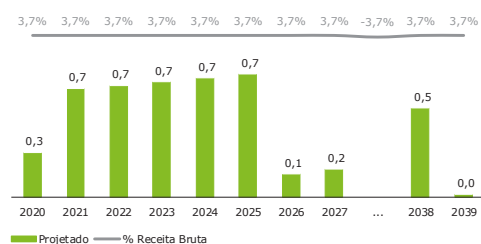
Premissas e Projeções

Deduções e Receita Líquida

Deduções

Conforme discutido com a Administração do Gestor, foi considerada incidência de PIS e COFINS sobre a receita bruta projetada da Empresa, com alíquota combinada de 3,65%.

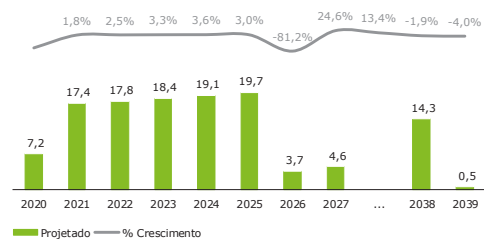
Deduções (R\$ milhões)



Receita Líquida

O gráfico a seguir apresenta a receita líquida projetada da PCH Rio do Braço:

Receita Operacional Líquida (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Custos e Despesas Operacionais

Custos e Despesas Operacionais

Os custos e despesas operacionais da PCH Rio do Braço podem ser segregados entre:

- Compra de energia
- Pessoal
- Materiais
- Serviços de terceiros
- Aluguéis
- Outros

Os custos com compra de energia foram projetados de acordo com o volume de energia adquirido e as projeções de PLD no longo prazo, disponibilizadas pela Administração do Gestor com base em estudo de mercado realizado pela consultoria especializada PSR.

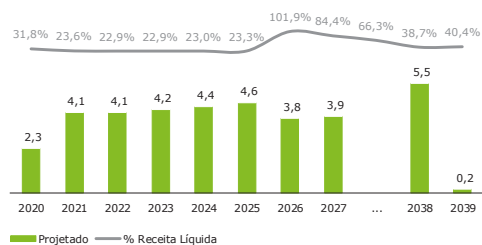
Uma vez que a PCH Rio do Braço está enquadrada no Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), a compra de energia pode ser realizada com base no PLD ou nos preços subsidiados que são disponibilizados para os participantes do MRE em determinadas circunstâncias. Com base em discussões com a Administração do Gestor, foi adotada a premissa de manutenção do PLD como preço de compra de energia durante todo o período projetivo.

Os demais custos e despesas foram projetados com base nos valores históricos, atualizados pela expectativa de inflação de longo prazo durante o período projetivo, conforme discutido com a Administração do Gestor.

O crescimento do percentual de custos e despesas sobre a receita líquida, observado em 2026, se deve ao encerramento do contrato vigente de comercialização de energia com a LightCom e consequente redução dos preços de venda e da receita total, com base nas premissas adotadas para o novo contrato de venda de energia.

O gráfico a seguir apresenta os custos e despesas projetados para a PCH Rio do Braço:

Custos e Despesas Operacionais (R\$ milhões)





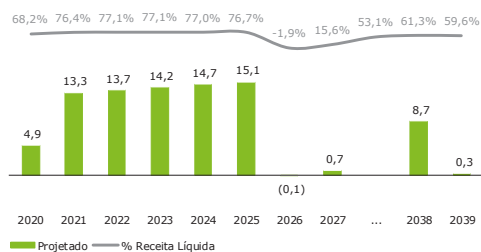
Premissas e Projeções

EBITDA e Resultado Financeiro

EBITDA

Com base nas premissas apresentadas anteriormente, o EBITDA projetado para a PCH Rio do Braço é apresentado a seguir:

EBITDA (R\$ milhões)



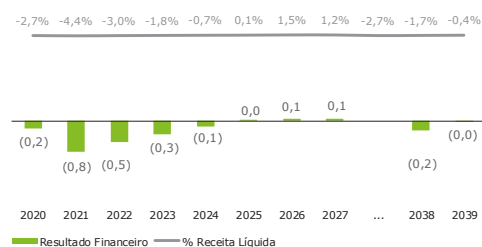
O crescimento do EBITDA nos primeiros anos de projeção em comparação com os valores históricos se deve principalmente à projeção de redução do PLD entre 2020 e 2025 em relação ao histórico, resultando em custo menor para a **Empresa** na compra de energia de terceiros.

Resultado Financeiro

As despesas financeiras contemplam as despesas com juros dos empréstimos junto ao BNDES e novas captações projetadas em linha com a política de alavancagem da PCH Rio do Braço, detalhada na seção Serviço da Dívida, na página 34 deste relatório. As receitas financeiras referem-se à remuneração obtida sobre o caixa acumulado da Empresa e contas de garantia.

O gráfico a seguir apresenta a projeção anual de resultado financeiro:

Resultado Financeiro (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Serviço da Dívida

Serviço da Dívida

Os desembolsos com serviço de dívida foram projetados considerando os empréstimos e financiamentos vigentes na data-base e novas captações consideradas durante o período projetivo.

BNDES

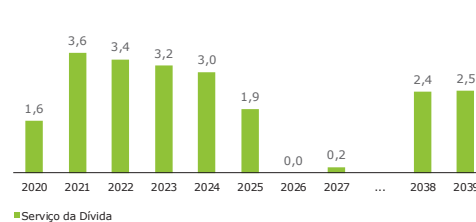
O contrato de financiamento BNDES FINAME apresenta taxa de juros indexada à TLP, com *spread* de 2,05% a.a., e tem prazo de amortização até 2025. Adicionalmente, o contrato estabelece a necessidade de manutenção de uma conta garantia com saldo equivalente a três meses de pagamento do serviço da dívida.

Novas Captações

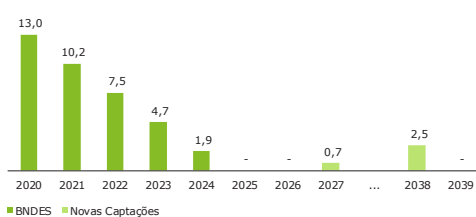
Após a amortização do financiamento junto ao BNDES (2025), foram consideradas novas captações de dívida de modo a manter uma alavancagem de 1,0x o EBITDA projetado, conforme discutido com a Administração do Gestor. Para estas captações, foi considerada taxa de juros indexada ao IPCA, com *spread* de 5,0% a.a. e prazo de amortização de cinco anos, em linha com indicadores de mercado, conforme informado pela Administração do Gestor.

Os gráficos a seguir apresentam o fluxo de caixa do serviço da dívida e o saldo de endividamento total da Empresa ao final de cada período:

Serviço da Dívida (R\$ milhões)



Endividamento - Final do Período (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

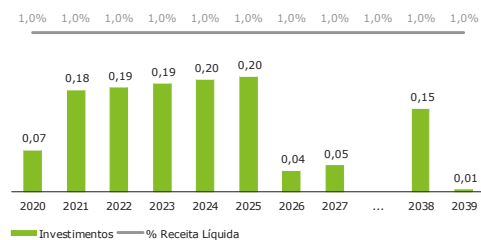
Investimentos e Outras Premissas

Investimentos

Com base em discussões com a Administração do Gestor, os investimentos foram projetados com base no percentual de 1,0% sobre a receita bruta, de modo a refletir a expectativa de investimentos necessários para manutenção das operações da Empresa até o final da concessão.

O gráfico a seguir apresenta a projeção anual de investimentos:

Investimentos (R\$ milhões)



Capital de Giro

Para o cálculo da necessidade de capital de giro das operações, foram considerados os prazos atualmente praticados pela PCH Rio do Braço para os principais ativos e passivos operacionais.

Depreciação e Amortização

Para o cálculo da depreciação e amortização, foram utilizadas as taxas atualmente praticadas pela Empresa, com base em informações disponibilizadas pela Administração do Gestor.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Os valores projetados foram calculados conforme a Legislação Fiscal em vigor no Brasil na data-base da avaliação, considerando o regime de tributação por Lucro Presumido.



Premissas e Projeções

Fluxo de Dividendos

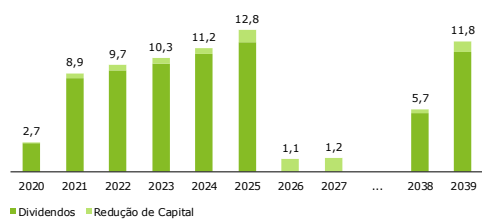
Fluxo de Dividendos

Com base em discussões com a Administração do Gestor, foi considerada a distribuição por meio de dividendos de todo o lucro líquido de cada período, mediante disponibilidade de caixa.

Adicionalmente, foram consideradas reduções de capital durante o período projetivo, com base na premissa de manutenção de um capital social equivalente a 15% do ativo imobilizado líquido em cada período, conforme as políticas adotadas pela Empresa e discutidas com a Administração do Gestor.

O gráfico a seguir apresenta o fluxo de dividendos da PCH Rio do Braço em cada período:

Fluxo de Dividendos (R\$ milhões)





Resultado da Avaliação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Resultado da Avaliação Valor Econômico

Valor Econômico

Com base no escopo de nossas análises, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, estimamos o valor econômico da PCH Rio do Braço, na data-base 31 de julho de 2020, conforme apresentado a seguir:

(R\$ mil)	
Resultado da Avaliação	
Fluxo de Dividendos a Valor Presente	60.405
(+/-) Ajustes Econômicos	-
Valor Econômico	60.405

Análise de Sensibilidade

Foi realizada análise de sensibilidade de modo a refletir o impacto na estimativa de valor econômico da PCH Rio do Braço de variações nos valores de Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) projetados e no risco específico adicionado ao Custo de Capital Próprio da Empresa. Os resultados da análise de sensibilidade estão apresentados a seguir:

(R\$ mil)			
Análise de Sensibilidade			
Risco Específico	0,50%	1,00%	1,50%
Valor Econômico	62.139	60.405	58.762
Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) ¹	+ 5%	Base	- 5%
Valor Econômico	62.011	60.405	58.814

¹ Considerando aumento ou redução de 5% nos valores de PLD estimados pela consultoria especializada PSR em cada período.



Anexos



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Anexos

Demonstração de Resultado Projetada

	(R\$ mil)									
Demonstração do Resultado	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Receita Bruta	7.431	18.052	18.512	19.130	19.821	20.410	3.836	4.780	7.425	7.617
% Crescimento	-2,8%	1,2%	2,5%	3,3%	3,6%	3,0%	-81,2%	24,6%	55,3%	2,6%
Deduções	(271)	(659)	(676)	(698)	(723)	(745)	(140)	(174)	(271)	(278)
% Receita Bruta	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%
Receita Operacional Líquida	7.160	17.393	17.837	18.432	19.098	19.665	3.696	4.605	7.154	7.339
% Crescimento	-2,6%	1,2%	2,5%	3,3%	3,6%	3,0%	-81,2%	24,6%	55,3%	2,6%
Custos e Despesas Operacionais	(2.280)	(4.098)	(4.088)	(4.219)	(4.386)	(4.587)	(3.765)	(3.888)	(4.014)	(4.144)
% Receita Líquida	-31,8%	-23,6%	-22,9%	-22,9%	-23,0%	-23,3%	-101,9%	-84,4%	-56,1%	-56,5%
Custos	(1.862)	(3.197)	(3.157)	(3.257)	(3.393)	(3.562)	(2.706)	(2.794)	(2.885)	(2.979)
Despesas	(419)	(900)	(932)	(962)	(993)	(1.026)	(1.059)	(1.093)	(1.129)	(1.166)
EBITDA	4.879	13.296	13.748	14.212	14.712	15.077	(70)	717	3.140	3.194
% Receita Líquida	68,2%	76,4%	77,1%	77,1%	77,0%	76,7%	-1,9%	15,6%	43,9%	43,3%
. Depreciação e Amortização	(1.177)	(2.812)	(2.819)	(2.824)	(2.769)	(2.701)	(2.692)	(2.691)	(2.693)	(2.696)
. Resultado Financeiro	(194)	(771)	(543)	(327)	(127)	20	57	57	(3)	(207)
. Outras Receitas (Liquidação do Ativo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	3.509	9.712	10.387	11.061	11.816	12.396	(2.705)	(1.917)	443	291
% Receita Líquida	49,0%	55,8%	58,2%	60,0%	61,9%	63,0%	-73,2%	-41,6%	6,2%	4,0%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(285)	(545)	(571)	(597)	(621)	(633)	(114)	(143)	(224)	(230)
% IR e CS	8,1%	5,6%	5,5%	5,4%	5,3%	5,1%	-4,2%	-7,4%	50,6%	79,0%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	3.224	9.167	9.816	10.463	11.195	11.763	(2.819)	(2.059)	219	61
% Receita Líquida	45,0%	52,7%	55,0%	56,8%	58,6%	59,8%	-76,3%	-44,7%	3,1%	0,8%



Anexos

Demonstração de Resultado Projetada

	(R\$ mil)									
Demonstração do Resultado	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Receita Bruta	8.391	8.567	11.043	11.948	12.266	11.113	12.912	15.098	14.812	506
% Crescimento	10,2%	2,1%	28,9%	8,2%	2,7%	-9,4%	16,2%	16,9%	-1,9%	-96,6%
Deduções	(306)	(313)	(403)	(436)	(448)	(406)	(471)	(551)	(541)	(18)
% Receita Bruta	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%	-3,7%
Receita Operacional Líquida	8.085	8.254	10.640	11.512	11.819	10.708	12.440	14.547	14.271	488
% Crescimento	10,2%	2,1%	28,9%	8,2%	2,7%	-9,4%	16,2%	16,9%	-1,9%	-96,6%
Custos e Despesas Operacionais	(4.279)	(4.418)	(4.562)	(4.710)	(4.863)	(5.021)	(5.184)	(5.353)	(5.527)	(197)
% Receita Líquida	-52,9%	-53,5%	-42,9%	-40,9%	-41,1%	-46,9%	-41,7%	-36,8%	-38,7%	-40,4%
Custos	(3.076)	(3.176)	(3.279)	(3.385)	(3.495)	(3.609)	(3.726)	(3.847)	(3.973)	(142)
Despesas	(1.203)	(1.243)	(1.283)	(1.325)	(1.368)	(1.412)	(1.458)	(1.505)	(1.554)	(55)
EBITDA	3.806	3.836	6.078	6.802	6.955	5.686	7.256	9.194	8.744	291
% Receita Líquida	47,1%	46,5%	57,1%	59,1%	58,9%	53,1%	58,3%	63,2%	61,3%	59,6%
. Depreciação e Amortização	(2.699)	(2.702)	(2.705)	(2.709)	(2.713)	(2.717)	(2.722)	(2.726)	(2.732)	(97)
. Resultado Financeiro	(212)	(263)	(266)	(454)	(515)	(528)	(421)	(433)	(243)	(2)
. Outras Receitas (Liquidação do Ativo)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.850
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	895	871	3.107	3.638	3.727	2.441	4.113	6.035	5.770	11.042
% Receita Líquida	11,1%	10,6%	29,2%	31,6%	31,5%	22,8%	33,1%	41,5%	40,4%	2263,8%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(254)	(259)	(336)	(363)	(373)	(338)	(393)	(501)	(479)	(13)
% IR e CS	28,4%	29,8%	10,8%	10,0%	10,0%	13,8%	9,6%	8,3%	8,3%	0,1%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	641	612	2.772	3.275	3.354	2.103	3.720	5.533	5.291	11.029
% Receita Líquida	7,9%	7,4%	26,1%	28,4%	28,4%	19,6%	29,9%	38,0%	37,1%	2261,2%



Anexos

Disponibilidade de Caixa Projetada

	(R\$ mil)									
Disponibilidade de Caixa	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Caixa (Saldo Inicial)	17.029	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
(+/-) EBITDA	4.879	13.296	13.748	14.212	14.712	15.077	(70)	717	3.140	3.194
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(285)	(545)	(571)	(597)	(621)	(633)	(114)	(143)	(224)	(230)
(+/-) Variação de Capital de Giro	(16.874)	(110)	(21)	(35)	(41)	(34)	1.275	(60)	(189)	(1)
(-) Investimentos	(74)	(181)	(185)	(191)	(198)	(204)	(38)	(48)	(74)	(76)
(-) Pagamento de Juros e Fees	(387)	(811)	(616)	(422)	(227)	(65)	-	-	(60)	(264)
(-) Amortização	(1.165)	(2.795)	(2.795)	(2.795)	(2.795)	(1.863)	-	717	2.422	55
(+) Receita Financeira	194	40	73	94	100	84	57	57	57	57
(+/-) Conta Reserva	373	49	49	49	273	482	-	-	-	-
(-) Caixa Mínimo	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
(+) Liquidação do Ativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Disponibilidade de Caixa	2.690	8.942	9.681	10.315	11.204	12.844	1.111	1.242	5.071	2.734

	(R\$ mil)									
Disponibilidade de Caixa	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Caixa (Saldo Inicial)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000	3.104	2.418	2.593
(+/-) EBITDA	3.806	3.836	6.078	6.802	6.955	5.686	7.256	9.194	8.744	291
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(254)	(259)	(336)	(363)	(373)	(338)	(393)	(501)	(479)	(13)
(+/-) Variação de Capital de Giro	(45)	1	(174)	(54)	(9)	104	(121)	(141)	37	561
(-) Investimentos	(84)	(86)	(110)	(119)	(123)	(111)	(129)	(151)	(148)	(5)
(-) Pagamento de Juros e Fees	(269)	(320)	(323)	(511)	(572)	(585)	(478)	(610)	(380)	(7)
(-) Amortização	611	30	2.242	723	154	(1.269)	1.569	(2.735)	(2.057)	(2.464)
(+) Receita Financeira	57	57	57	57	57	57	57	177	138	5
(+/-) Conta Reserva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Caixa Mínimo	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	-
(+) Liquidação do Ativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10.850
Disponibilidade de Caixa	3.822	3.259	7.434	6.534	6.090	3.545	7.761	7.337	7.272	11.812

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

42



Anexos

Fluxo de Dividendos Projetado

	(R\$ mil)									
Fluxo de Dividendos	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Lucro Líquido	3.224	9.167	9.816	10.463	11.195	11.763	(2.819)	(2.059)	219	61
Disponibilidade de Caixa	2.690	8.942	9.681	10.315	11.204	12.844	1.111	1.242	5.071	2.734
Distribuição de Dividendos	2.529	8.484	9.191	9.792	10.644	11.763	-	-	219	61
Redução de Capital	161	458	491	523	560	1.081	1.111	1.242	4.852	2.673
Fluxo de Dividendos	2.690	8.942	9.681	10.315	11.204	12.844	1.111	1.242	5.071	2.734

	(R\$ mil)									
Fluxo de Dividendos	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Lucro Líquido	641	612	2.772	3.275	3.354	2.103	3.720	5.533	5.291	11.029
Disponibilidade de Caixa	3.822	3.259	7.434	6.534	6.090	3.545	7.761	7.337	7.272	11.812
Distribuição de Dividendos	641	612	2.772	3.275	3.354	2.103	3.720	5.533	5.291	10.889
Redução de Capital	3.181	2.647	4.663	3.259	2.736	1.441	1.937	386	388	922
Fluxo de Dividendos	3.822	3.259	7.434	6.534	6.090	3.545	5.657	5.920	5.678	11.812



Anexos

Composição da Receita Bruta Projetada

	(R\$ mil)									
Receita Bruta Projetada	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Volume de Energia Gerada (MW)	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1
Volume de Energia Vendida (MWh)	29.494	69.905	69.905	69.905	70.096	69.905	53.211	53.211	53.357	53.211
Preço - Contrato LightCom (R\$/MWh)	252	258	265	274	283	292	-	-	-	-
Preço - PLD (R\$/MWh)	99	54	46	48	51	56	72	90	139	143
Receita Operacional Bruta	7.431	18.052	18.512	19.130	19.821	20.410	3.836	4.780	7.425	7.617
% Crescimento	n.a.	1,2%	2,5%	3,3%	3,6%	3,0%	-81,2%	24,6%	55,3%	2,6%

Fonte: Administração do Gestor.

	(R\$ mil)									
Receita Bruta Projetada	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
Volume de Energia Gerada (MW)	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1	6,1
Volume de Energia Vendida (MWh)	53.211	53.211	53.357	53.211	53.211	53.211	53.357	53.211	53.211	1.895
Preço - Contrato LightCom (R\$/MWh)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Preço - PLD (R\$/MWh)	158	161	207	225	231	209	242	284	278	267
Receita Operacional Bruta	8.391	8.567	11.043	11.948	12.266	11.113	12.912	15.098	14.812	506
% Crescimento	10,2%	2,1%	28,9%	8,2%	2,7%	-9,4%	16,2%	16,9%	-1,9%	-96,6%

Fonte: Administração do Gestor.



Anexos

Taxa de Desconto

Taxa de Desconto										
CAPM = Rf + β(ERP) + CRP + SP + CSR										
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
(a) Taxa Livre de Risco (Rf)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
(b) Prêmio de Mercado (ERP)	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
(c) Beta (B)	0,68	0,65	0,63	0,61	0,58	0,56	0,56	0,57	0,61	0,61
(d) Risco País (CRP)	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%
(e) Risco Específico (CSR)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - USD	9,22%	9,04%	8,90%	8,74%	8,57%	8,43%	8,43%	8,51%	8,74%	8,76%
(f) Taxa de Inflação Projetada (US\$)	0,70%	1,70%	1,90%	2,20%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
(g) Taxa de Inflação Projetada (R\$)	1,63%	3,00%	3,50%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	10,23%	10,43%	10,61%	9,86%	10,01%	9,87%	9,87%	9,94%	10,18%	10,20%
Beta Desalavancado	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56
% de Capital Próprio	82,24%	85,65%	88,64%	92,08%	96,31%	100,00%	100,00%	97,96%	92,10%	91,64%
% de Capital de Terceiros	17,76%	14,35%	11,36%	7,92%	3,69%	0,00%	0,00%	2,04%	7,90%	8,36%

Taxa de Desconto										
CAPM = Rf + β(ERP) + CRP + SP + CSR										
	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039
(a) Taxa Livre de Risco (Rf)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
(b) Prêmio de Mercado (ERP)	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
(c) Beta (B)	0,62	0,62	0,66	0,68	0,70	0,69	0,73	0,69	0,65	0,67
(d) Risco País (CRP)	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%	2,15%
(e) Risco Específico (CSR)	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - USD	8,82%	8,83%	9,05%	9,22%	9,34%	9,27%	9,55%	9,25%	8,99%	9,18%
(f) Taxa de Inflação Projetada (US\$)	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%
(g) Taxa de Inflação Projetada (R\$)	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	10,26%	10,27%	10,50%	10,66%	10,78%	10,72%	11,01%	10,70%	10,43%	10,62%
Beta Desalavancado	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56	0,56
% de Capital Próprio	90,37%	90,22%	85,41%	82,24%	80,10%	81,22%	76,41%	81,66%	86,69%	82,97%
% de Capital de Terceiros	9,63%	9,78%	14,59%	17,76%	19,90%	18,78%	23,59%	18,34%	13,31%	17,03%



Anexos

Taxa de Desconto

Notas:

- a. Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (*Risk Free*). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos últimos 12 meses das taxas oferecidas pelo Governo norte-americano (*T-Bond* norte-americano de 20 anos). Fonte: Capital IQ, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- b. Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (*Equity Risk Premium*), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações de grandes empresas americanas desde 1926. Fonte: Análises Deloitte.
- c. Representa a medida do risco da empresa ou do setor em análise. Para o cálculo do Beta, foi utilizado o Beta desalavancado médio de empresas que atuam no mesmo segmento da PCH Rio do Braço. O Beta médio do setor foi realavancado utilizando-se a estrutura de capital projetada para a Empresa em cada período e pela taxa média de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigente no Brasil. Fonte: Capital IQ Análises Deloitte.
- d. Representa o prêmio adicional exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil (Country Risk Premium). Foi adotado como prêmio a média aritmética do spread dos últimos 12 meses praticado entre os títulos de prazo similar do Governo brasileiro e do Governo norte-americano. Fonte: Capital IQ e Análises Deloitte.
- e. Representa os riscos não capturados pelo Beta ou pelo prêmio pelo tamanho da empresa. O Risco Específico tem como base o julgamento profissional e fatores que impactam a avaliação em geral. Desta forma, o prêmio de 1,0% foi adicionado ao Custo de Capital Próprio a fim de capturar os riscos relacionados à projeção de geração de energia da PCH Rio do Braço.
- f. Representa o índice projetado de inflação anual de longo prazo norte-americano, calculado com base na expectativa embutida de inflação nos títulos de longo prazo (T-Bond norte-americano de 20 anos) oferecidos pelo Governo norte-americano, que possuem rendimento indexado ao CPI (Consumer Price Index). Fonte: Capital IQ, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- g. Média da inflação brasileira projetada para o longo prazo. Fonte: Banco Central do Brasil.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Tropicália Transmissora de Energia S.A.

*Relatório de Avaliação
Econômico-Financeira*

Data-base: 31 de julho de 2020

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.



Deloitte Touche Tohmatsu
Consultores Ltda.
Av. Dr. Chucri Zaidan, 1.240
São Paulo – SP – 04711-130
Brasil
Tel: + 55 (11) 5186-1000
Fax: + 55 (11) 5181-1643
www.deloitte.com.br

09 de setembro de 2020

Ao

BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda.

Tropicália Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia

FI em Participações Development Fund Warehouse – Multiestratégia Investimento no Exterior

BTG Pactual Infraestrutura II Energia Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura

BTG Pactual Energia 3 Fundo de Investimento em Participações – Infraestrutura

São Paulo – SP

Att.: Thiago Paura

Ref.: Relatório de Avaliação Econômico-Financeira da Tropicália Transmissora de Energia S.A.

Prezados Senhores,

Conforme solicitado por V.Sa. e com base no estabelecido e acordado em nossa proposta técnica-comercial de 12 de junho de 2020, executamos a avaliação econômico-financeira da totalidade das ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. (“Tropicália” ou “Empresa”), na data-base 31 de julho de 2020.

Entendemos que o objetivo deste estudo é subsidiar o processo de venda de participação societária na Empresa para novo fundo de investimento em participações (“Novo-FIP”), gerido pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda. (“Gestor”) e atender às exigências regulatórias para a oferta pública primária das cotas do Novo-FIP (“Oferta”), nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e consequente listagem em bolsa de valores. Nenhum outro objetivo pode ser subentendido ou inferido.

Confidencial

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

1

Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda.


RESULTADO DA AVALIAÇÃO

Com base no escopo de nossa análise, pesquisas, metodologias aplicadas, considerações e premissas adotadas e informações obtidas durante a execução de nossos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, estimamos o valor econômico da Tropicália em R\$359.451 mil, na data-base 31 de julho de 2020.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Consultores Ltda.












Waderson Mergulhão
Sócio

Confidencial

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

2

Índice

	Notas Importantes	04
	Informações sobre o Avaliador	07
	Breve Descrição da Empresa	12
	Mercado de Atuação	21
	Metodologia de Avaliação	25
	Documentos Recebidos	28
	Premissas e Projeções	30
	Resultado da Avaliação	41
	Anexos	43



Notas Importantes



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Notas Importantes

1. A Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. (Deloitte Consultores) foi contratada pelo BTG Pactual Gestora de Recursos Ltda ("Gestor"), Tropicália Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia, FI em Participações Development Fund Warehouse - Multiestratégia Investimento no Exterior, BTG Pactual Infraestrutura II Energia Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura e BTG Pactual Energia 3 Fundo de Investimento em Participações - Infraestrutura (em conjunto "FIPs") com o objetivo de estimar o valor econômico da totalidade das ações da Tropicália Transmissora de Energia S.A. ("Tropicália" ou "Empresa"), para subsidiar suas Administrações no processo de venda de participação societária na Empresa para novo fundo de investimento em participações gerido pelo Gestor ("Novo-FIP") e atender às exigências regulatórias para a oferta pública primária das cotas do Novo-FIP ("Oferta"), nos termos da Instrução Normativa da Comissão de Valores Mobiliários nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e consequente listagem em bolsa de valores.
2. O trabalho de avaliação utilizou como base, dentre outras, as seguintes informações ou documentos disponibilizados à Deloitte Consultores: (i) informações financeiras e operacionais históricas da Empresa, (ii) plano de negócios da Tropicália, preparado pela Administração da Empresa e disponibilizado pelo Gestor, (iii) informações públicas sobre o setor de atuação da Empresa; e (iv) discussões com a Administração da Empresa em relação ao desempenho passado e às expectativas futuras sobre seus negócios. O detalhamento dos documentos analisados está descrito no capítulo "Documentos Recebidos".
3. Nosso trabalho não incluiu a verificação independente dos dados e das informações fornecidas pela Administração da Empresa e do Gestor, e não se constituiu em uma auditoria conforme as normas de auditoria geralmente aceitas. Sendo assim, não estamos expressando nenhuma opinião sobre tais informações ou sobre as demonstrações financeiras da Empresa.
4. As estimativas e projeções fornecidas pelas Administrações da Empresa e do Gestor e discutidas com a Deloitte Consultores, especialmente aquelas cuja ocorrência depende de eventos futuros e incertos, refletem a melhor avaliação de suas Administrações a respeito do desempenho da Tropicália e seu mercado de atuação no futuro.
5. É importante enfatizar que a Deloitte Consultores não é responsável e não fornece garantias quanto à efetivação das premissas, projeções e resultados apresentados neste Relatório, pois estes estão consubstanciados em perspectivas e planos estratégicos das Administrações da Empresa e do Gestor.
6. Este Relatório não representa uma proposta, solicitação, aconselhamento ou recomendação por parte da Deloitte Consultores de investimento, compra ou venda de ações da Tropicália ou de quotas dos FIPs, sendo esta decisão de responsabilidade única e exclusiva de seus acionistas e eventuais investidores que tiverem acesso a esse Relatório. Sendo assim, cabe aos acionistas e eventuais investidores realizarem suas próprias análises de valor, riscos e outros aspectos que considerem relevantes para tomada de decisão, consultando seus próprios assessores.
7. A Deloitte Consultores não se responsabiliza por perdas diretas ou indiretas, nem por lucros cessantes eventualmente decorrentes do uso deste Relatório.



Notas Importantes

8. Este Relatório não se destina à circulação geral, exceto na medida em que seja necessário à realização da Oferta, e tampouco pode ser reproduzido ou utilizado com outro propósito além da realização da Oferta sem nossa prévia autorização por escrito, sendo, porém, liberado o seu uso por terceiros dentro das estritas condições da Oferta. Não assumimos nenhuma responsabilidade ou contingências por danos causados ou por eventual perda incorrida por qualquer parte envolvida, como resultado da circulação, publicação, reprodução ou uso deste documento com outra finalidade diferente da definida neste Relatório e em nossa proposta.
9. Adicionalmente, o conteúdo de nosso Relatório poderá ser acessado pelos Gestores e Administradores dos FIPs e Novo-FIP, bem como por seus assessores legais e financeiros, desde que unicamente no contexto desta contratação e para os referidos objetivos do nosso trabalho, e pelos Cotistas dos FIPs e Novo-FIP atendendo às suas governanças estabelecidas. Neste Relatório, as partes anteriormente descritas, que não nossos contratantes, são denominadas como "Usuários" e esses não poderão utilizar o resultado de nosso trabalho (Relatório) para seus benefícios próprios, tomada de decisão ou qualquer outra finalidade. É responsabilidade dos nossos contratantes dar ciência aos Usuários sobre as restrições de uso do Relatório e as condições de confidencialidade determinadas em nossa Proposta.
10. Reservamo-nos o direito de, mas não nos obrigamos, a revisar todos os cálculos incluídos ou referidos neste Relatório, se julgarmos necessário, e de revisar nossa estimativa quanto ao valor econômico da Empresa, caso tenhamos conhecimento posterior de informações não disponíveis por ocasião da emissão deste Relatório.
11. Nossa estimativa de valor é baseada, predominantemente, nas condições econômicas, mercadológicas, dentre outras, vigentes na data-base. Tais condições podem mudar de forma significativa em um período de tempo relativamente curto no atual cenário de pandemia do COVID-19. A situação e circunstâncias continuam evoluindo e ainda existem muitas incertezas quanto aos efeitos da pandemia do COVID-19 sobre os negócios da Empresa e sobre as economias local e global, sendo que a situação continuará evoluindo constantemente. Nosso trabalho é baseado, em parte, em informações públicas disponíveis, projeções preparadas pelas Administrações do Gestor e da Empresa e outras informações por estas fornecidas em relação aos efeitos que a pandemia terá sobre a Empresa. Dessa forma, não é possível garantir que nosso trabalho de *valuation* identifique e quantifique todos os impactos das incertezas e implicações relacionadas à pandemia de COVID-19. Eventuais mudanças nas condições de mercado podem afetar substancialmente a Empresa e consequentemente nossa estimativa quanto a seu valor econômico.



Informações sobre o Avaliador



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

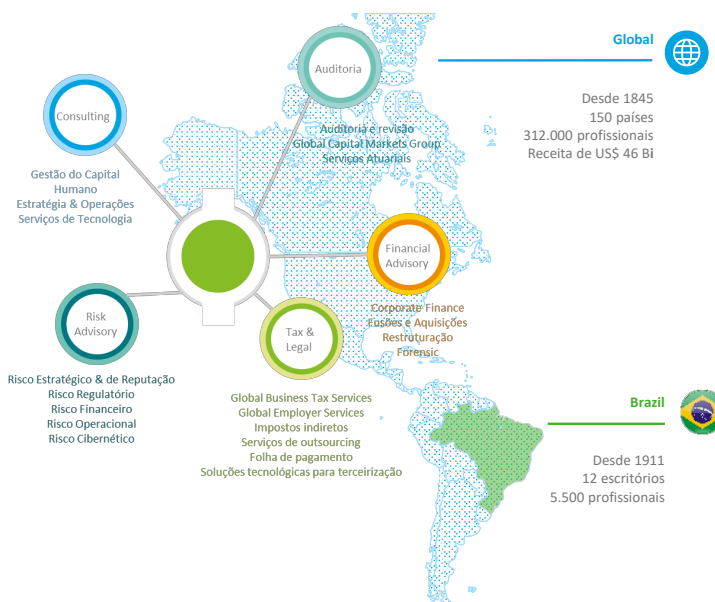


Informações sobre o Avaliador A Deloitte

A história da Deloitte se confunde com a dos principais movimentos do ambiente de negócios ao longo de mais de um século e meio. William Welch Deloitte abre seu escritório em Londres em 1845 e inaugura as bases da moderna profissão de auditoria.

A Deloitte completou um século de atuação no País em 2011. Seus cerca de 5.500 profissionais são reconhecidos pela integridade, competência e habilidade em transformar seus conhecimentos em soluções para seus clientes. Suas operações cobrem todo o território nacional, a partir de escritórios em São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, Campinas, Curitiba, Fortaleza, Joinville, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Recife, Salvador e Ribeirão Preto.

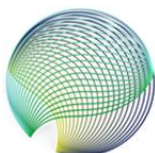
O propósito da Deloitte – *making impacts that matter* – nos remete à prioridade dos nossos profissionais, que é fazer o que realmente é importante, em três dimensões: os nossos clientes, os nossos próprios profissionais e a sociedade como um todo.





Informações sobre o Avaliador

Financial Advisory – Valuation&Modeling



Nosso grupo de Valuation&Modeling conta com cerca de 100 profissionais especializados em avaliação de empresas, modelagem financeira de negócios para tomada de decisão, avaliação de ativos intangíveis, tais como: marcas, carteiras de clientes, patentes, dentre outros, avaliação de ativos tangíveis, tais como: máquinas e equipamentos, edificações, terrenos, empreendimentos imobiliários, etc.

Nossos clientes são empresas nacionais e internacionais dos mais diversos segmentos de indústria.

Credenciais recentes de Avaliação de Empresas

Ano	Empresa	Trabalho
2020	Fras-le S.A.	Avaliação da Nakata Automotivos S.A. para atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.)
2018	Fras-le S.A.	Avaliação da Jofund S.A. para atendimento à lei 6.404/76 (Lei das S.A.)
2017	Plascar Participações Industriais S.A.	Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).
2012	Raia Drogasil S.A.	Avaliação para fins de suporte de relação de troca de ações.
2012	Costa Pinto S.A.	Elaboração de relatório de avaliação no âmbito de uma oferta pública de aquisição (OPA).

Processo interno de revisão do Relatório

O processo interno de elaboração e aprovação do Relatório incluiu a condução dos trabalhos por um time compreendendo consultor(es), gerente(s) e gerente sênior, sob a direção geral de um sócio, que conduziram entrevistas com o Gestor. O trabalho final foi revisado por um segundo sócio não envolvido na execução dos trabalhos e na preparação do Relatório, bem como a revisão do modelo financeiro por um diretor independente do projeto. A aprovação interna deste Relatório incluiu a revisão metodológica e de cálculos pela liderança da equipe envolvida no trabalho. A versão preliminar do Relatório foi submetida à aprovação do Gestor antes da sua emissão em formato final.



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Waderson Mergulhão
Partner – Valuation&Modeling
Email: wmergulhao@deloitte.com

Experiência profissional

Waderson possui mais de 25 anos de experiência em todos os processos da área de Corporate Finance. Participou de serviços de avaliação de negócios em processos de fusões & aquisições, OPA, *fairness opinion*, reestruturação societária, entre outros, bem como avaliação de ativos intangíveis, para fins contábeis (CPC 15 / IFRS 3). Adicionalmente, foi responsável por diversos trabalhos de assessoria em modelagem financeira de negócios e estudo de viabilidade econômico-financeira.

Formação

- Bacharel em Administração de Empresas pela Fundação Armando Alvares Penteado – (FAAP SP)
- MBA Executivo Internacional pela FIA-USP

Felipe Milício de Souza Silva
Senior Manager – Valuation&Modeling
Email: felipesilva@deloitte.com

Experiência profissional

Felipe Silva possui mais de oito anos de experiência em avaliação de negócios, finanças corporativas, estudos de viabilidade e análise de riscos de projetos. Participou de projetos em avaliação de empresas para fins de M&A, Oferta Pública de Aquisição (OPA), desenvolvimento de modelos financeiros para estudos de viabilidade econômico-financeira e análise estocásticas para projetos estratégicos. Atuou em serviços para diversos setores da economia, com destaque para Infraestrutura, Manufatura, Mineração e Instituições Financeiras.

Formação

- Bacharel em Engenharia Mecânica pela Universidade Estadual Paulista (UNESP)
- Pós-graduado em Gestão de Finanças pelo Instituto de Ensino e Pesquisa – Insper (Ibmec-SP).



Informações sobre o Avaliador

Profissionais responsáveis pelo trabalho

Rafael Lima

Manager – Valuation&Modeling

Email: rafaelima@deloitte.com

Experiência profissional

Rafael tem mais de 8 anos de experiência em finanças, incluindo trabalhos de consultoria em empresas de consultoria e boutiques financeiras. Ao longo de sua carreira profissional, foi responsável por projetos de planejamento estratégico, reestruturações corporativas, estudos de viabilidade, entre outros. Além disso, coordenou projetos de avaliação de ativos intangíveis, instrumentos financeiros e ativos biológicos.

Formação

- Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- Pós Graduado em Finanças Corporativas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ)



Breve Descrição da Empresa



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Breve Descrição da Empresa

Tropicália

Tropicália

A Tropicália é uma concessionária do serviço público de transmissão de energia elétrica que arrematou o Lote nº 1 do Leilão nº 13/2015, na 2ª Etapa realizada em outubro de 2016, organizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada para regular o setor elétrico brasileiro.

Em 10 de fevereiro de 2017, a Tropicália firmou o Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL, por meio do qual se obrigou a implantar a Linha de Transmissão em 500 kV, de aproximadamente 250 km de extensão, tendo origem na Subestação Sapeaçu e término na Subestação Poções III.

Atualmente, a Tropicália encontra-se em fase pré-operacional, com expectativa de início das operações em dezembro de 2020.

Localização



Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

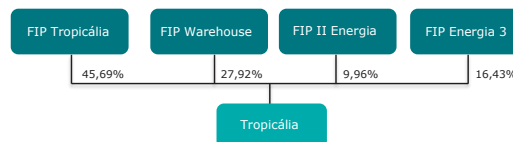
Após implantado e em operação, o empreendimento integrará o Sistema Interligado Nacional e servirá para o escoamento da energia elétrica proveniente dos novos projetos eólicos localizados na região Nordeste do Brasil, o que, por sua vez, mitigará o risco de déficit de energia elétrica da região Sudeste do país.

A Linha de Transmissão 500 kV Sapeaçu-Poções III possui importância destacada, conforme consta da Ata da 169ª Reunião do Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE) de 1º de junho de 2016, como empreendimento fundamental para garantir a continuidade e a segurança do suprimento eletroenergético do Sistema Interligado Nacional.

Principais Características

- Capacidade de transmissão de 2.503 MVA
- Voltagem da linha de transmissão de 500 kV
- Concessão de 30 anos para construir e operar transmissão no estado da Bahia.

Estrutura Societária



Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

13



Breve Descrição da Empresa

Tropicália

Contrato de Concessão

A Tropicália receberá pela prestação do Serviço Público de Transmissão a Receita Anual Permitida (RAP) de R\$ 78.000 mil (setenta e oito milhões de reais), líquida de PIS, PASEP e COFINS, a ser auferida a partir da data de disponibilidade para operação comercial das instalações de transmissão, nos termos da cláusula sexta do Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL.

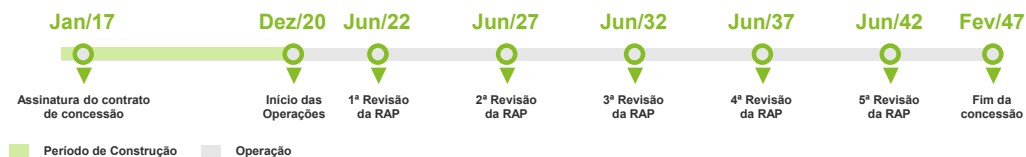
A ANEEL procederá à revisão da RAP, durante o período da concessão, em intervalos periódicos de cinco anos, contando do primeiro mês de julho subsequente à data da assinatura do Contrato de Concessão nº 01/2017-ANEEL.

A RAP é determinada pelo método do Fluxo de Caixa Descontado, sendo obtida pelo valor capaz de tornar igual a zero o valor presente líquido (VPL) do fluxo de caixa do projeto (FCP).

As RAPs são faturadas mensalmente, sendo corrigidas pelo índice de inflação IPCA e descontadas por um fator devido à indisponibilidade e/ou redução de capacidade operativa das Funções Transmissão, conforme Contrato de Concessão e regulamentação da ANEEL.

Funções Transmissão é o conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, nos termos da regulamentação específica.

A Empresa já obteve a Declaração de Utilidade Pública (DUP), conforme Resolução Autorizativa Nº6.528 da ANEEL, a Licença Prévia emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).



Fonte: Contrato de Concessão.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Contábeis Regulatórias

Demonstração do Resultado da Tropicália (Regulatória)

	(R\$ mil)			
Demonstração do Resultado	2017	2018	2019	jul-20
Receita Operacional Líquida	-	-	-	-
% Crescimento	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Custos e Despesas Operacionais	(883)	(1.982)	(3.658)	(1.540)
% Receita Líquida	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
EBITDA	(883)	(1.982)	(3.658)	(1.540)
% Receita Líquida	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
. Depreciação e Amortização	(143)	(40)	(141)	(60)
. Resultado Financeiro	(1.151)	627	3.146	1.552
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	(2.177)	(1.395)	(653)	(49)
% Receita Líquida	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
. Imposto de Renda/Contribuição Social	-	415	129	(103)
% IR e CS	0,0%	29,7%	19,8%	-210,3%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	(2.177)	(980)	(524)	(152)
% Receita Líquida	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.

Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa.

¹ 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Contábeis Regulatórias

Balanco Patrimonial da Tropicália (Regulatório)

	(R\$ mil)			
Ativo¹	2017	2018	2019	jul-20
Caixa e Equivalente de Caixa	284	22.654	174.210	54.398
Tributos Compensáveis	126	99	1.940	3.689
Despesas Pagas Antecipadamente	408	414	418	423
Outros Ativos Circulantes	4	34	35	65
Total do ativo circulante	822	23.201	176.603	58.576
Tributos Diferidos	-	1.157	1.275	1.283
Despesas Pagas Antecipadamente	1.565	1.232	749	510
Outros Ativos Não Circulantes	109	45	45	45
Total do realizável a longo prazo	1.674	2.434	2.068	1.838
Imobilizado Líquido	18.566	76.876	351.288	436.750
Intangível Líquido	370	5.327	6.330	6.564
Total do permanente	18.936	82.203	357.618	443.315
Ativo Total	21.432	107.837	536.289	503.729

Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa.

¹ 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Contábeis Regulatórias

Balanco Patrimonial da Tropicália (Regulatório) (cont.)

	(R\$ mil)			
Passivo ¹	2017	2018	2019	jul-20
Fornecedores	25	13.638	20.017	10.592
Obrigações Sociais e Trabalhistas	374	542	949	260
Tributos	39	265	813	473
Total do passivo circulante	438	14.445	21.778	11.325
Empréstimos Financiamentos e Debêntures	-	-	421.641	437.685
Total do exigível a longo prazo	-	-	421.641	437.685
Capital Social	10.101	10.101	96.000	58.000
Reserva de Capital	13.335	85.900	0	0
Reserva de Lucro	-	-	0	44.419
Lucro/ (prejuízos) acumulados	(2.442)	(2.609)	(3.130)	(47.549)
Resultado do Exercício	-	-	-	(152)
Patrimônio Líquido	20.994	93.391	92.870	54.718
Passivo Total	21.432	107.837	536.289	503.729

Fonte: Demonstrações Contábeis da Empresa.

¹ 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras Societárias

Demonstração do Resultado da Tropicália (Societária)

	(R\$ mil)			
Demonstração do Resultado	2017	2018	2019	jul-20
Receita Operacional Líquida	18.234	110.229	464.813	162.857
% Crescimento	n.a.	504,5%	321,7%	-39,9%
Custos e Despesas Operacionais	(19.260)	(65.214)	(262.810)	(71.223)
% Receita Líquida	-105,6%	-59,2%	-56,5%	-43,7%
EBITDA	(1.026)	45.015	202.003	91.634
% Receita Líquida	-5,6%	40,8%	43,5%	56,3%
. Depreciação e Amortização	-	-	-	(42)
. Resultado Financeiro	(1.151)	627	(13.332)	(14.493)
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	(2.177)	45.642	188.671	77.099
% Receita Líquida	-11,9%	41,4%	40,6%	47,3%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	-	(15.577)	(64.237)	(26.352)
% IR e CS	0,0%	34,1%	34,0%	34,2%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	(2.177)	30.065	124.434	50.747
% Receita Líquida	-11,9%	27,3%	26,8%	31,2%

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras Societárias

Balanco Patrimonial da Tropicália (Societário)

	(R\$ mil)			
Ativo¹	2017	2018	2019	jul-20
Caixa e Equivalente de Caixa	284	22.654	174.210	54.398
Tributos Compensáveis	126	99	1.940	3.689
Despesas Pagas Antecipadamente	408	414	418	423
Outros Ativos Circulantes	3	34	35	65
Total do ativo circulante	822	23.201	176.603	58.576
Ativo de Contrato	18.760	142.686	634.343	770.356
Tributos Diferidos	-	-	1.275	12.290
Despesas Pagas Antecipadamente	1.565	1.157	749	510
Outros Ativos Não Circulantes	110	45	45	45
Total do realizável a longo prazo	20.436	143.888	636.411	783.201
Imobilizado Líquido	168	185	125	96
Intangível Líquido	7	66	52	68
Total do permanente	175	251	177	165
Ativo Total	21.433	167.340	813.191	841.942

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Breve Descrição da Empresa

Demonstrações Financeiras Societárias

Balanco Patrimonial da Tropicália (Societário) (cont.)

	(R\$ mil)			
Passivo ¹	2017	2018	2019	jul-20
Fornecedores	25	13.639	20.017	10.592
Obrigações Sociais e Trabalhistas	374	542	949	260
Tributos	39	265	813	448
Dividendos e JSCP	-	7.140	-	-
Total do passivo circulante	438	21.586	21.778	11.300
Empréstimos Financiamentos e Debêntures	-	-	421.641	437.685
Provisões Passivas	-	19.417	94.142	122.296
Total do exigível a longo prazo	-	19.417	515.783	559.982
Capital Social	10.101	10.101	96.000	58.000
Reserva de Capital	13.335	85.900	0	0
Reserva de Lucro	-	30.337	37.477	161.913
Lucro/ (prejuízos) acumulados	(2.440)	(0)	142.153	-
Resultado do Exercício	-	-	-	50.747
Patrimônio Líquido	20.995	126.337	275.630	270.660
Passivo Total	21.433	167.340	813.191	841.942

Fonte: Demonstrações Financeiras da Empresa.

¹ 2017, 2018 e 2019: auditado; jul/2020: não auditado.



Mercado de Atuação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica

Setor de Energia Elétrica

A indústria de energia elétrica no Brasil é composta por uma rede de empresas independentes, incluindo geradoras de energia, operadoras de linhas de transmissão, distribuidoras e comercializadoras.

O setor de energia elétrica no Brasil é regulado hoje, tendo como base um modelo elaborado pelo Governo Federal nos anos de 2003 e 2004, por meio de uma série de leis e decretos. O Ministério das Minas e Energia (MME) tornou-se, à época, a instituição com o mais alto posto hierárquico do setor e a operação do Sistema Interligado Nacional (SIN) ficou a cargo do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

O planejamento e monitoramento da rede é realizado por diversas entidades governamentais, de modo a assegurar o fornecimento e a segurança da energia elétrica ao país. Tais entidades estão listadas a seguir, bem como suas respectivas funções:

- Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) é a agência nacional responsável pela regulação do setor;
- Empresa de Pesquisa Energética (EPE) é a instituição pública responsável pelo planejamento de longo prazo do setor;
- Comitê de Monitoramento do Sistema Elétrico (CMSE) é um comitê governamental com a missão de monitorar o fornecimento seguro da energia elétrica para o país; e
- Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), é a entidade responsável pela organização da comercialização da energia elétrica entre os agentes do setor, também trabalhando como uma câmara de compensação.

A comercialização da energia é realizada em três ambientes distintos:

- Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
- Ambiente de Contratação Livre (ACL); e
- Mercado de Curto Prazo ou Mercado de Diferenças.

ACR

O ACR é um mercado caracterizado pela influência da ANEEL, a qual delega à CCEE a realização de leilões de energia liderados pelo Governo. Durante a ocorrência dos leilões, vendedores e compradores de energia elétrica assinam acordos com regras padronizadas e cujos termos não podem ser alterados (preços da eletricidade, período de fornecimento acordado, entre outros).

Desta forma, leilões da ACR são instrumentos por meio dos quais a política nacional de energia elétrica determinada pelo Governo é colocada em prática.

ACL

No ACL, em contrapartida, os participantes de mercado têm autonomia para negociar seus próprios termos em relação a volumes, preços ou períodos de suprimento.

Mercado de Curto Prazo

No mercado de curto prazo, as diferenças entre a energia elétrica contratada e a expedida são liquidadas a um preço calculada pela CCEE de modo a otimizar as operações do SIN. Esse preço é chamado de Preço de Liquidação das Diferenças (PLD).



Mercado de Atuação

Sector de Energia Elétrica - Matriz Energética Brasileira

Matriz Energética Brasileira

A matriz energética brasileira é concentrada atualmente nas usinas hidráulicas, as quais correspondem por aproximadamente 60% da capacidade instalada em operação no Brasil, segundo dados da ANEEL.

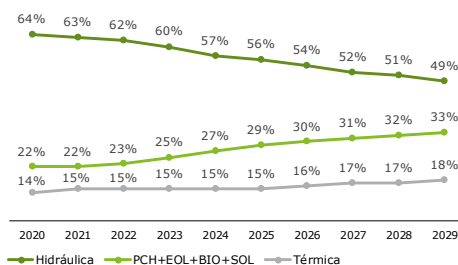
Embora seja considerada uma fonte limpa e barata, a exploração desse tipo de energia é cada vez mais desafiadora do ponto de vista ambiental e, por vezes, não é suficiente para atender o consumo demandado em decorrência do crescimento econômico, populacional e industrial.

Adicionalmente, a geração de energia hidráulica é suscetível a possíveis secas nos reservatórios, como as ocorridas em 2001, resultando no racionamento energético em âmbito nacional, e em 2014, causando grande aumento no preço da energia no mercado livre.

Segundo estudos realizados pela EPE, é esperado que o consumo de energia per capita no Brasil cresça ao ritmo de 1,9% ao ano na próxima década. De modo a suportar este aumento na demanda, o Governo brasileiro vem promovendo incentivos à expansão de fontes alternativas de geração de energia, como usinas eólicas, fotovoltaicas e termelétricas, de modo a diversificar a matriz energética do país.

O gráfico a seguir apresenta a expectativa de composição da matriz energética brasileira nos próximos anos, conforme divulgado no plano decenal de expansão elaborado pela EPE:

Composição da Matriz Energética Brasileira



Fonte: EPE - Plano Decenal de Expansão (2020 - 2029)



Mercado de Atuação

Sector de Transmissão de Energia

Setor de Transmissão Brasileiro

O setor de transmissão brasileiro é integrado pelo SIN, que engloba o sistema elétrico brasileiro como um todo e atende aproximadamente 99% da carga do setor. A coordenação e o controle de todas as instalações de geração e transmissão de energia elétrica do SIN são de responsabilidade da ONS, sob fiscalização e regulação da ANEEL.

A receita das transmissoras, denominada RAP (Receita Anual Permitida), é definida por resoluções homologatórias da ANEEL, divulgadas anualmente na Revisão Tarifária Periódica, que estabelece a previsão da RAP para os próximos 12 meses, corrigida pela inflação.

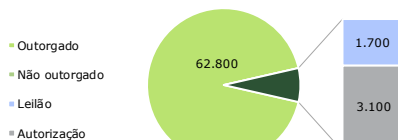
A partir de 1998, a transmissão de eletricidade passou a ser um negócio independente da geração de energia elétrica, com a definição dos novos investimentos por meio de leilões e com receita assegurada por meio de tarifa própria, de modo a permitir a adequada remuneração dos investidores.

Com o crescimento da participação das fontes renováveis na matriz energética brasileira, principalmente as fontes eólicas e fotovoltaicas, é esperada uma expansão contínua do sistema de transmissão. Esta expansão visa não apenas ampliar a capacidade de escoamento local e de intercâmbio entre regiões, mas também garantir a segurança da operação diante de uma diversidade de cenários de disponibilidade de geração cada vez maior.

Com a ampliação da capacidade de geração de energia no Brasil, o setor de transmissão deverá crescer de forma acentuada. Segundo a EPE, nos próximos 10 anos o investimento total previsto para o segmento é de R\$ 103,7 bilhões, sendo R\$ 73,6 bilhões em linhas de transmissão e R\$ 30,1 bilhões em subestações.

O gráfico a seguir apresenta o montante total estimado e a composição dos investimentos no setor de transmissão de energia no Brasil durante os próximos quatro anos:

Investimento em Transmissão - 2020 a 2024 (R\$ milhões)



Fonte: EPE - Plano Decenal de Expansão (2020 - 2029)



Metodologia de Avaliação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Metodologia de Avaliação

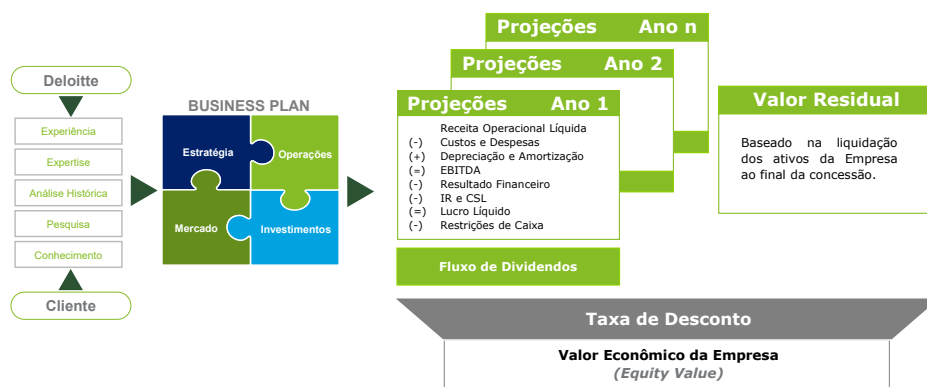
	<i>Income Approach</i>	<i>Asset Approach</i>	<i>Market Approach</i>
Aplicação	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.	Adotado na avaliação de empresa "holding" (não operacional) ou empresa incapaz de gerar retorno, devendo o negócio ser liquidado.	Adotado quando há expectativas de continuidade do empreendimento, visando seu potencial de gerar lucros futuros.
Enfoques	<ul style="list-style-type: none">Fluxo de caixa futuro, gerado pelas operações da empresa, descontados a valor presente;Capitalização dos lucros, onde os lucros históricos normalizados são capitalizados por índice (taxa de capitalização).	<ul style="list-style-type: none">Avaliação dos ativos e passivos a valor de realização ou mercado, ajustando o patrimônio líquido da empresa.	<ul style="list-style-type: none">Múltiplos de mercado, obtidos no mercado de capitais (ex. Preço da ação por lucro);Múltiplos de transações realizadas no passado, de empresas que possam ser comparáveis, obtendo o preço pago por vendas, EBITDA, etc.
Principais Vantagens	<ul style="list-style-type: none">Os aspectos relevantes e intrínsecos ao negócio são considerados;Método aceito mundialmente como o mais completo e adequado.	<ul style="list-style-type: none">Simplicidade na aplicação.	<ul style="list-style-type: none">Obtenção de parâmetros de mercado;Melhor indicativo de valor quando é adquirido o controle acionário.
Principais Desvantagens	<ul style="list-style-type: none">Alto grau de subjetividade nas premissas e projeções;Cálculo de taxa de desconto apropriada;Valor residual relevante (perpetuidade).	<ul style="list-style-type: none">Não reflete o potencial de valor do negócio;Dificuldade em se avaliar os ativos intangíveis.	<ul style="list-style-type: none">Indisponibilidade de dados públicos;Dificuldade na análise da comparabilidade dos dados coletados;Dificuldade na definição da amostra.



Metodologia de Avaliação

Fluxo de Dividendos Descontado a Valor Presente

Considerando o objetivo do estudo, as expectativas de geração de lucros e caixa no futuro e ainda que os acionistas da Empresa não têm intenção de encerrar suas atividades operacionais, foi adotado na avaliação da Tropicália o *Income Approach*, baseado na metodologia do fluxo de dividendos projetado descontado a valor presente, conforme apresentado a seguir:





Documentos Recebidos



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Documentos Recebidos

O presente estudo foi baseado em documentos, estimativas, premissas, considerações e informações fornecidas, em sua maioria, pela Administração do Gestor. Esses documentos incluem, dentre outros, os seguintes:

- Demonstrações Financeiras societárias e regulatórias auditadas da Empresa para os períodos findos em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019;
- Balancete Analítico societário e regulatório da Tropicália em 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 auditados, e na data-base de julho de 2020, não auditado;
- Modelo financeiro preparado pela Administração da Tropicália e disponibilizado pela Administração do Gestor que reflete as expectativas de desempenho das operações da Empresa até 28 de fevereiro de 2047;
- Contrato de Concessão nº 01.2017-ANEEL;
- Memória de cálculo da movimentação do saldo do ativo de contrato da concessão, preparada pela Administração da Tropicália em conjunto com os auditores independentes da Empresa;
- Premissas e informações necessárias para a projeção das receitas da Empresa de acordo com a contabilidade societária, como margem de construção, margem de O&M e taxa de remuneração do ativo de contrato;
- Acordo para Conclusão das Obras e Serviços para implantação de Instalações e Transmissão, firmado entre a Tropicália e a construtora responsável pela obra;
- Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples;
- 1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples;
- Prejuízo fiscal acumulado e base negativa de Contribuição Social da Empresa na data-base; e
- Banco de Dados Deloitte e outras informações públicas.

Além da utilização dos documentos e informações mencionados anteriormente, realizamos discussões com a Administração do Gestor, buscando informações que permitissem melhorar nosso entendimento quanto ao processo operacional da Empresa e das principais premissas e considerações que balizaram as projeções de resultados.



Premissas e Projeções



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Premissas e Projeções

Premissas Gerais

Principais Premissas Gerais

A seguir, são apresentadas as principais premissas adotadas na avaliação da Tropicália:

- A data-base da avaliação é 31 de julho de 2020.
- Foi considerado um horizonte projetivo compreendido entre 1º de agosto de 2020 e 28 de fevereiro de 2047, de acordo com o prazo de concessão.
- Foi considerada a entrada em operação da linha de transmissão em dezembro de 2020, conforme expectativas da Administração do Gestor.
- As projeções foram realizadas em termos nominais em Reais, ou seja, contemplam expectativas inflacionárias no período projetivo.
- As projeções foram realizadas com base no *Business Plan* elaborado para a Tropicália e nas informações gerenciais e contábeis da Empresa, disponibilizados pela Administração do Gestor.
- A estimativa do valor econômico foi baseada no valor presente dos fluxos de dividendos projetados.
- Os fluxos de dividendos foram descontados a valor presente considerando a convenção da meia taxa, devido à expectativa de distribuição trimestral de dividendos por parte da Empresa.
- Para a estimativa do valor residual, foi considerada a indenização dos ativos residuais da Empresa no último ano de projeção.
- Foi considerada ainda a liquidação dos saldos de empréstimos e financiamentos remanescentes, no último ano de projeção.

- As premissas macroeconômicas adotadas nas projeções estão apresentadas a seguir:

Indicadores	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA ¹	1,63%	3,00%	3,50%	3,25%	3,25%
CDI ¹	2,66%	2,19%	4,15%	5,50%	6,00%

¹ Banco Central do Brasil em 31/07/2020.

- A partir de 2025, foi considerada a manutenção indicadores macroeconômicos projetados para 2024.
- As projeções apresentadas neste capítulo, das páginas 32 a 37, foram realizadas com base na política contábil regulatória da Empresa. Nas páginas 38 a 40, são apresentadas as principais premissas adotadas na projeção de resultados da Tropicália com base na contabilidade societária, que serve como base para a projeção dos fluxos de dividendos.



Premissas e Projeções

Receita Bruta

Receita Bruta

A receita bruta da Tropicália é composta pela receita anual permitida ("RAP") do Contrato de Concessão Nº 01/2017-ANEEL, que é a remuneração que as transmissoras recebem para prestar o serviço público de transmissão aos usuários.

Conforme citado anteriormente, a RAP é revisada periodicamente a cada cinco anos, sendo os valores determinados nas revisões ajustados pelo índice de inflação IPCA e pelo desconto devido à indisponibilidade durante o período entre as revisões.

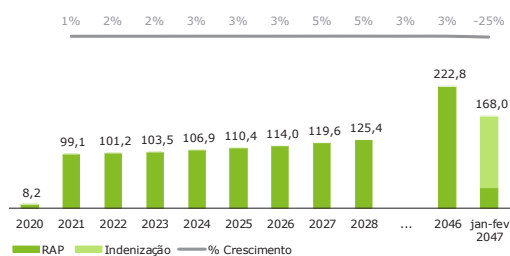
Desta forma, a receita da Tropicália foi projetada considerando:

- A RAP determinada pelo contrato de concessão de R\$78,0 milhões foi atualizada pelo índice de inflação IPCA considerando a data de referência de outubro de 2016;
- A partir de agosto de 2020, a RAP foi revisada pelo índice de inflação IPCA estimada para o período projetivo; e
- Foi considerado um percentual de indisponibilidade de 0,5% a partir de fevereiro de 2021.

Em 2047, foi projetada receita referente à indenização por parte do poder concedente do valor residual dos ativos da concessão, calculada com base no saldo não depreciado de ativo imobilizado.

O gráfico a seguir apresenta a Receita Bruta projetada da Tropicália:

Receita Bruta (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Deduções e Receita Líquida

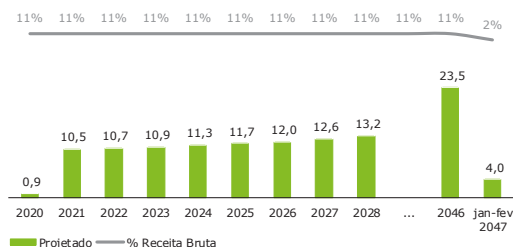
Deduções

As deduções da receita bruta compreendem: PIS, COFINS, Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica (TFSEE) e Taxa de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), e foram projetadas com base nos seguintes percentuais anuais, conforme discutido com a Administração do Gestor:

- PIS: 1,65%;
- COFINS: 7,60%;
- TFSEE: 0,45%; e
- P&D: 1,00%

O gráfico a seguir apresenta o montante total de deduções projetado da Tropicália:

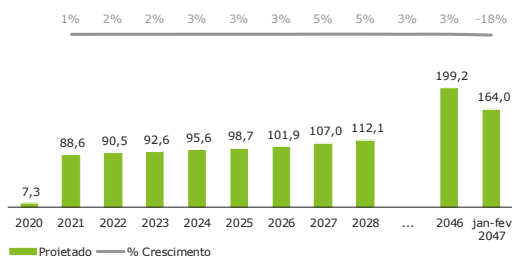
Deduções (R\$ milhões)



Receita Líquida

O gráfico a seguir apresenta a receita líquida projetada da Tropicália:

Receita Líquida (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Custos e Despesas Operacionais e EBITDA

Custos e Despesas Operacionais

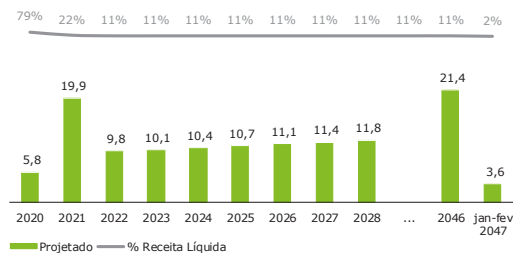
Os custos foram projetados considerando o valor fixo de gastos mensais equivalentes a R\$400 mil em julho de 2020, corrigidos anualmente pela inflação ao longo de todo o período projetivo.

As despesas operacionais foram projetadas considerando o valor fixo mensal equivalentes a R\$333 mil em abril de 2017, corrigidos anualmente pela inflação ao longo de todo o período projetivo.

Foi considerada despesa extraordinária referente ao pagamento de valores adicionais à construtora responsável pela obra, conforme estabelecido no Acordo para Conclusão das Obras e Serviços para implantação de Instalações e Transmissão, disponibilizado pela Administração do Gestor. Os montantes acordados são de R\$5,0 milhões em 2020 e R\$10,5 milhões em 2021.

O gráfico a seguir apresenta os custos e despesas projetados para a Tropicália:

Custos e Despesas Operacionais (R\$ milhões)

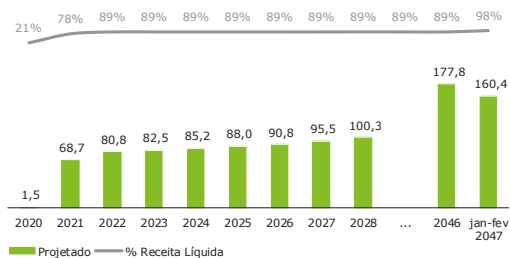


© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

EBITDA

Com base nas premissas apresentadas anteriormente, o EBITDA projetado para Tropicália é apresentado a seguir:

EBITDA (R\$ milhões)



34



Premissas e Projeções

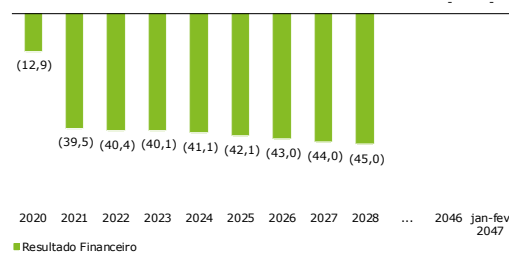
Resultado Financeiro e Serviço da Dívida

Resultado Financeiro

O resultado financeiro contempla gastos com serviço da dívida referente à emissão de debênture pela Empresa em 2019 e receita financeira sobre o caixa acumulado.

O gráfico a seguir apresenta a projeção anual de resultado financeiro:

Resultado Financeiro (R\$ milhões)



■ Resultado Financeiro

Serviço da Dívida

Os desembolsos com o serviço da dívida foram projetados considerando a debênture emitida pela Tropicália em 15 de julho de 2019, em linha com a estratégia da Administração da Empresa de estruturação de seu perfil de endividamento. A emissão foi realizada em uma única série com prazo de 24 anos e 1 mês, tendo vencimento, portanto, em agosto de 2043.

As principais características da debênture emitida pela Empresa estão listadas a seguir:

- Montante Captado: R\$ 407 milhões;
- Atualização Monetária: o saldo do valor nominal unitário das debêntures foi atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- Taxa de juros: 5,0921% a.a.;
- Amortização: semestralmente a partir de agosto de 2022, com base em percentuais estabelecidos no contrato; e
- Fees: Gasto de R\$2,8 milhões em 2020 e de R\$ 2,3 milhões em 2021 referentes às taxas de serviço financeiro da emissão e despesas relacionadas a fiança bancária das captações.



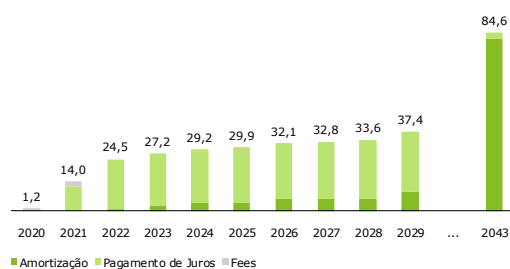
Premissas e Projeções

Serviço da Dívida e Investimentos

Serviço da Dívida (cont.)

O gráfico a seguir apresenta o fluxo de caixa projetado do serviço da dívida:

Serviço da Dívida (R\$ milhões)



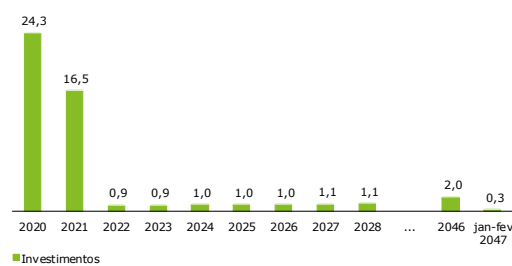
Investimentos

Os investimentos foram projetados de acordo com o cronograma de investimentos estimado pelo Gestor, e os valores base do leilão de concessão.

Além dos investimentos iniciais, foi projetado um CAPEX de manutenção ao longo do período projetivo, estimado com base em 1% da RAP anual.

O gráfico a seguir apresenta a projeção anual de investimentos:

Investimentos (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Outras Premissas

Capital de Giro

Para o cálculo da necessidade de capital de giro das operações, foram considerados os prazos atualmente praticados pela Tropicália para os principais ativos e passivos operacionais.

Depreciação e Amortização

Para o cálculo da depreciação e amortização, foram utilizadas as taxas atualmente praticadas pela Empresa, com base em informações disponibilizadas pela Administração do Gestor.

Imposto de Renda e Contribuição Social

Os valores projetados foram calculados conforme a Legislação Fiscal em vigor no Brasil na data-base da avaliação, considerando o regime de tributação por Lucro Real.

De acordo com a Administração da Tropicália, na data-base de avaliação a Empresa possui o montante de R\$36,1 milhões de saldo de prejuízo fiscal e R\$36,5 milhões de base negativa de contribuição social.



Premissas e Projeções

Resultado Societário

Resultado Societário

A projeção dos resultados da Tropicália com base na contabilidade societária serve como base para a apuração dos dividendos em cada período e do lucro acumulado disponível para distribuição.

Com a entrada em vigor do CPC 47/IFRS 15, as contraprestações pelo serviço de transmissão de energia passaram a ser contabilizadas como um ativo contratual, uma vez que o direito à contraprestação está condicionado ao cumprimento de obrigações de desempenho e não somente à passagem do tempo.

A seguir estão apresentadas as principais premissas adotadas na projeção do resultado societário da Empresa:

Receita

A projeção de receitas da Tropicália na contabilidade societária pode ser segregada entre:

Receita de Construção

Com base em discussões com a Administração do Gestor e da Tropicália, a receita de construção foi projetada com base no montante de investimentos necessários para entrada da linha de transmissão em operação, acrescidos de uma margem de construção estabelecida conforme a política de contabilização societária da Empresa.

Receita de O&M

As receitas de O&M foram projetadas com base nos custos de operação e manutenção estimados em cada período, a partir da entrada em operação, acrescidos de uma margem de O&M estabelecida pela Administração da Tropicália e do Gestor em linha com a política de contabilização societária da Empresa.

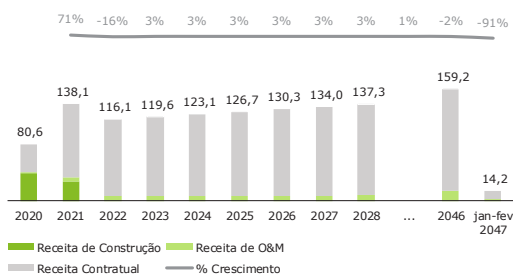
Receita Contratual

A receita contratual foi projetada com base no saldo do ativo contratual de concessão em cada período e taxa de remuneração pré-fixada, estabelecida pela Administração da Tropicália e do Gestor em linha com a política de contabilização societária da Empresa.

A movimentação do saldo de ativo de contrato foi realizada com base nas receitas de construção, O&M e contratuais, e na RAP recebida pela Empresa em cada período, após a entrada em operação.

O gráfico a seguir apresenta a projeção de receita da Tropicália na contabilidade societária:

Receita Líquida - Societária (R\$ milhões)





Premissas e Projeções

Resultado Societário

Resultado Societário (cont.)

Custos e Despesas

O custo de construção foi projetado com base no montante de investimentos necessários para entrada da linha de transmissão em operação, de acordo com o cronograma de investimentos estimado pela Administração da Empresa e disponibilizado pela Administração do Gestor, e os valores base do leilão de concessão.

Os custos com operação e manutenção foram projetados considerando o valor fixo de gastos mensais equivalentes a R\$400 mil em julho de 2020, corrigidos anualmente pela inflação ao longo de todo o período projetivo.

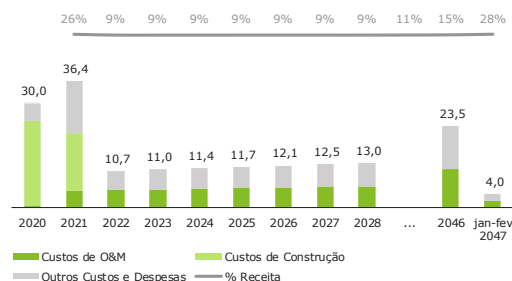
As despesas operacionais foram projetadas considerando o valor fixo mensal equivalentes a R\$333 mil em abril de 2017, corrigidos anualmente pela inflação ao longo de todo o período projetivo.

Em linha com a política de contabilização da Empresa, os investimentos em manutenção projetados com base em 1% da RAP anual foram contabilizados como despesas para fins de apuração do resultado societário da Tropicália.

Foi considerada despesa extraordinária referente ao pagamento de valores adicionais à construtora responsável pela obra, conforme estabelecido no Acordo para Conclusão das Obras e Serviços para implantação de Instalações e Transmissão, disponibilizado pela Administração do Gestor. Os montantes acordados são de R\$5,0 milhões em 2020 e R\$10,5 milhões em 2021.

O gráfico a seguir apresenta os custos e despesas projetados para a Tropicália na contabilidade societária:

Custos e Despesas - Societário (R\$ milhões)



A demonstração de resultado completa projetada para a Tropicália com base na contabilidade societária está apresentada nos anexos deste Relatório, na página 45.



Premissas e Projeções

Fluxo de Dividendos

Fluxo de Dividendos

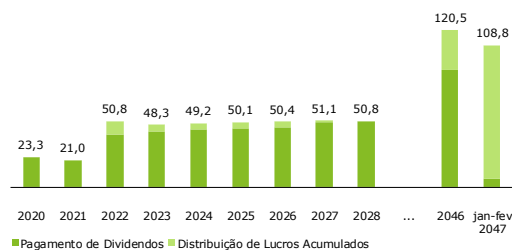
Com base em discussões com a Administração do Gestor, foi considerada a distribuição por meio de dividendos de todo o lucro líquido societário de cada período, mediante disponibilidade de caixa.

Adicionalmente, foram consideradas distribuições de lucros acumulados durante o período projetivo, com base no lucro societário acumulado e na disponibilidade de caixa, conforme as políticas adotadas pela Empresa e discutidas com a Administração do Gestor.

Conforme mencionado anteriormente, a apuração do lucro societário foi realizada com base na política contábil adotada atualmente pela Tropicália, após a entrada em vigor do CPC 47/IFRS 15. Eventuais alterações nos critérios utilizados atualmente nas políticas de contabilidade societária da Empresa podem impactar a apuração do lucro societário e, por consequência, a distribuição de dividendos.

O gráfico a seguir apresenta o fluxo projetado de dividendos da Tropicália em cada período:

Fluxo de Dividendos (R\$ milhões)





Resultado da Avaliação



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Resultado da Avaliação Valor Econômico

Valor Econômico

Com base no escopo de nossas análises, metodologia adotada, premissas, considerações e informações obtidas durante a execução dos trabalhos, conforme detalhado neste Relatório, estimamos o valor econômico da Tropicália, na data-base 31 de julho de 2020, conforme apresentado a seguir:

(R\$ mil)	
Resultado da Avaliação	
Fluxo de Dividendos a Valor Presente	359.451
(+/-) Ajustes Econômicos	-
Valor Econômico	359.451

Análise de Sensibilidade

Foi realizada análise de sensibilidade de modo a refletir o impacto na estimativa de valor econômico da Tropicália de variações nos investimentos em manutenção e no risco específico adicionado ao Custo de Capital Próprio da Empresa. Os resultados da análise de sensibilidade estão apresentados a seguir:

(R\$ mil)			
Análise de Sensibilidade			
Risco Específico	0,25%	0,50%	0,75%
Valor Econômico	367.502	359.451	351.726
CAPEX de Manutenção (% RAP)	0,50%	1,00%	1,50%
Valor Econômico	363.535	359.451	355.374



Anexos



© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.



Anexos

Demonstração de Resultado Projetada (Regulatória)

Demonstração do Resultado	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Operacional Líquida	7.301	88.614	90.547	92.598	95.607	98.714	101.922	106.954	112.150	115.794	119.558	123.443	127.385	131.454
% Crescimento	n.a.	1,1%	2,2%	2,3%	3,2%	3,3%	3,2%	4,9%	4,9%	3,3%	3,3%	3,3%	3,3%	3,2%
Custos e Despesas Operacionais	(5.771)	(19.887)	(9.751)	(10.074)	(10.401)	(10.739)	(11.088)	(11.448)	(11.821)	(12.205)	(12.601)	(13.011)	(13.434)	(13.870)
% Receita Líquida	-79,0%	-22,4%	-10,8%	-10,9%	-10,9%	-10,9%	-10,9%	-10,7%	-10,5%	-10,5%	-10,5%	-10,5%	-10,5%	-10,6%
EBITDA	1.530	68.727	80.795	82.524	85.206	87.975	90.834	95.506	100.329	103.590	106.956	110.432	113.951	117.584
% Receita Líquida	21,0%	77,6%	89,2%	89,1%	89,1%	89,1%	89,1%	89,3%	89,5%	89,5%	89,5%	89,5%	89,5%	89,4%
. Depreciação e Amortização	(1.411)	(17.218)	(17.515)	(17.547)	(17.580)	(17.347)	(14.444)	(14.480)	(14.518)	(14.558)	(14.599)	(14.641)	(14.685)	(14.730)
. Resultado Financeiro	(12.900)	(39.459)	(40.351)	(40.124)	(41.066)	(42.094)	(43.040)	(43.996)	(44.968)	(45.726)	(45.278)	(44.603)	(45.001)	(43.312)
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	(12.781)	12.051	22.929	24.852	26.560	28.535	33.351	37.030	40.842	43.306	47.080	51.188	54.264	59.542
% Receita Líquida	-175,1%	13,0%	25,3%	26,8%	27,8%	28,9%	32,7%	34,6%	36,4%	37,4%	39,4%	41,5%	42,6%	45,3%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	-	(2.844)	(5.433)	(5.891)	(6.297)	(6.767)	(7.914)	(11.055)	(13.862)	(14.700)	(15.983)	(17.380)	(18.426)	(20.220)
% IR e CS	0,0%	23,6%	23,7%	23,7%	23,7%	23,7%	23,7%	29,9%	33,9%	33,9%	33,9%	34,0%	34,0%	34,0%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	(12.781)	9.207	17.496	18.962	20.263	21.768	25.438	25.975	26.980	28.606	31.097	33.808	35.838	39.322
% Receita Líquida	-175,1%	10,4%	19,3%	20,5%	21,2%	22,1%	25,0%	24,3%	24,1%	24,7%	26,0%	27,4%	28,1%	29,9%

Demonstração do Resultado	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Líquida	135.726	140.138	144.692	149.395	154.250	159.263	164.439	169.783	175.301	180.999	186.881	192.955	199.226	163.971
% Crescimento	3,2%	3,3%	3,2%	3,3%	3,3%	3,2%	3,3%	3,2%	3,3%	3,2%	3,2%	3,3%	3,2%	-17,7%
Custos e Despesas Operacionais	(14.321)	(14.787)	(15.267)	(15.763)	(16.276)	(16.805)	(17.609)	(18.267)	(18.861)	(19.474)	(20.107)	(20.760)	(21.435)	(3.616)
% Receita Líquida	-10,6%	-10,6%	-10,6%	-10,6%	-10,6%	-10,6%	-10,7%	-10,8%	-10,8%	-10,8%	-10,8%	-10,8%	-10,8%	-2,2%
EBITDA	121.405	125.351	129.425	133.631	137.974	142.458	146.830	151.516	156.441	161.525	166.774	172.195	177.791	160.356
% Receita Líquida	89,4%	89,4%	89,4%	89,4%	89,4%	89,4%	89,3%	89,3%	89,2%	89,2%	89,2%	89,2%	89,2%	97,8%
. Depreciação e Amortização	(14.777)	(14.825)	(14.875)	(14.926)	(14.979)	(15.034)	(15.090)	(15.148)	(15.208)	(15.271)	(15.335)	(15.401)	(15.469)	(2.586)
. Resultado Financeiro	(41.134)	(38.615)	(35.730)	(32.452)	(28.754)	(24.606)	(19.977)	(14.834)	(9.141)	(2.805)	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	65.495	71.911	78.820	86.253	94.241	102.818	111.763	121.535	132.091	143.449	151.440	156.794	162.322	157.770
% Receita Líquida	48,3%	51,3%	54,5%	57,7%	61,1%	64,6%	68,0%	71,6%	75,4%	79,3%	81,0%	81,3%	81,5%	96,2%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(22.244)	(24.426)	(26.775)	(29.302)	(32.018)	(34.934)	(37.976)	(41.298)	(44.887)	(48.749)	(51.466)	(53.286)	(55.165)	(53.618)
% IR e CS	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	43.250	47.485	52.045	56.951	62.223	67.884	73.788	80.237	87.204	94.700	99.974	103.508	107.156	104.152
% Receita Líquida	31,9%	33,9%	36,0%	38,1%	40,3%	42,6%	44,9%	47,3%	49,7%	52,3%	53,5%	53,8%	53,8%	63,5%

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

44



Anexos

Demonstração de Resultado Projetada (Societária)

Demonstração do Resultado	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Receita Operacional Líquida	80.564	138.108	116.145	119.564	123.079	126.661	130.305	133.963	137.336	140.625	143.871	147.053	150.148	153.141
% Crescimento	n.a.	71,4%	-15,9%	2,9%	2,8%	2,9%	2,9%	2,8%	2,5%	2,4%	2,3%	2,2%	2,1%	2,0%
Custos e Despesas Operacionais	(30.028)	(36.368)	(10.675)	(11.018)	(11.376)	(11.746)	(12.128)	(12.539)	(12.964)	(13.386)	(13.821)	(14.270)	(14.733)	(15.211)
% Receita Líquida	-37,3%	-26,3%	-9,2%	-9,2%	-9,2%	-9,3%	-9,3%	-9,4%	-9,4%	-9,5%	-9,6%	-9,7%	-9,8%	-9,9%
EBITDA	50.536	101.740	105.470	108.546	111.703	114.915	118.177	121.424	124.372	127.240	130.051	132.783	135.415	137.931
% Receita Líquida	62,7%	73,7%	90,8%	90,8%	90,8%	90,7%	90,7%	90,6%	90,6%	90,5%	90,4%	90,3%	90,2%	90,1%
. Depreciação e Amortização	(30)	(71)	(28)	(14)	(14)	(8)	-	-	-	-	-	-	-	-
. Resultado Financeiro	(12.900)	(39.459)	(40.351)	(40.124)	(41.066)	(42.094)	(43.040)	(43.996)	(44.968)	(45.726)	(45.278)	(44.603)	(45.001)	(43.312)
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	37.606	62.210	65.090	68.408	70.624	72.814	75.138	77.428	79.403	81.514	84.773	88.180	90.414	94.619
% Receita Líquida	46,7%	45,0%	56,0%	57,2%	57,4%	57,5%	57,7%	57,8%	57,8%	58,0%	58,9%	60,0%	60,2%	61,8%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(8.430)	(22.357)	(24.445)	(25.770)	(26.697)	(27.643)	(28.625)	(29.643)	(30.697)	(31.789)	(32.919)	(34.087)	(35.293)	(36.538)
% IR e CS	22,4%	35,9%	37,6%	37,7%	37,8%	38,0%	38,5%	38,5%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%	39,0%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	29.175	39.854	40.645	42.638	43.926	45.170	46.213	49.615	52.430	53.823	55.974	58.223	59.697	62.472
% Receita Líquida	36,2%	28,9%	35,0%	35,7%	35,7%	35,7%	35,5%	37,0%	38,2%	38,3%	38,9%	39,6%	39,8%	40,8%

Demonstração do Resultado	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Receita Operacional Líquida	155.993	158.664	161.114	163.297	165.159	166.640	167.670	168.171	168.053	167.216	165.543	162.904	159.150	14.218
% Crescimento	1,9%	1,7%	1,5%	1,4%	1,1%	0,9%	0,6%	0,3%	-0,1%	-0,5%	-1,0%	-1,6%	-2,3%	-91,1%
Custos e Despesas Operacionais	(15.705)	(16.216)	(16.743)	(17.287)	(17.849)	(18.429)	(19.286)	(19.998)	(20.648)	(21.319)	(22.012)	(22.728)	(23.466)	(3.960)
% Receita Líquida	-10,1%	-10,2%	-10,4%	-10,6%	-10,8%	-11,1%	-11,5%	-11,9%	-12,3%	-12,7%	-13,3%	-14,0%	-14,7%	-27,9%
EBITDA	140.287	142.448	144.372	146.010	147.311	148.211	148.384	148.173	147.405	145.896	143.531	140.176	135.684	10.258
% Receita Líquida	89,9%	89,8%	89,8%	89,4%	89,2%	88,9%	88,5%	88,1%	87,9%	87,2%	86,7%	86,0%	85,2%	72,1%
. Depreciação e Amortização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
. Resultado Financeiro	(41.134)	(38.615)	(35.730)	(32.452)	(28.754)	(24.606)	(19.977)	(14.834)	(9.141)	(2.805)	-	-	-	-
Lucro / (Prejuízo) Antes do Imposto	99.154	103.833	108.642	113.558	118.556	123.605	128.407	133.339	138.264	143.091	143.531	140.176	135.684	10.258
% Receita Líquida	63,6%	65,4%	67,4%	69,5%	71,8%	74,2%	76,6%	79,3%	82,3%	85,6%	86,7%	86,0%	85,3%	72,1%
. Imposto de Renda/Contribuição Social	(33.688)	(35.279)	(36.914)	(38.586)	(40.285)	(42.002)	(43.634)	(45.311)	(46.986)	(48.627)	(48.776)	(47.636)	(46.109)	(3.464)
% IR e CS	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	34,0%	33,8%
Lucro / (Prejuízo) Líquido do Exercício	65.465	68.554	71.727	74.972	78.271	81.603	84.773	88.028	91.278	94.464	94.754	92.540	89.576	6.794
% Receita Líquida	42,0%	43,2%	44,5%	45,9%	47,4%	49,0%	50,6%	52,3%	54,3%	56,5%	57,2%	56,8%	56,3%	47,8%

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

45



Anexos

Disponibilidade de Caixa Projetada

	(R\$ mi)													
Disponibilidade de Caixa	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Caixa (Saldo Inicial)	54.398	1.000	12.854	14.480	15.497	15.874	16.939	17.322	17.714	19.605	27.686	29.517	31.358	34.901
(+/-) EBITDA	1.530	68.727	80.795	82.524	85.206	87.975	90.834	95.506	100.329	103.590	106.956	110.432	113.951	117.584
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	-	(2.844)	(5.433)	(5.891)	(6.297)	(6.767)	(7.914)	(11.055)	(13.862)	(14.700)	(15.983)	(17.380)	(18.426)	(20.220)
(+/-) Variação de Capital de Giro	(6.718)	(2.534)	2.001	(21)	(21)	(21)	(22)	(22)	(22)	(24)	(25)	(26)	(27)	(27)
(-) Investimentos	(24.257)	(16.481)	(923)	(944)	(975)	(1.007)	(1.039)	(1.091)	(1.144)	(1.181)	(1.219)	(1.259)	(1.299)	(1.341)
(-) Pagamento de Juros e Fees	(1.184)	(14.009)	(23.912)	(24.675)	(25.344)	(25.979)	(26.610)	(27.203)	(27.805)	(28.380)	(28.952)	(29.521)	(27.668)	(26.782)
(-) Amortização	-	-	(604)	(2.476)	(3.837)	(3.963)	(5.458)	(5.636)	(5.821)	(9.019)	(24.841)	(28.864)	(33.125)	(41.055)
(+) Receita Financeira	577	21	509	759	887	908	969	991	1.013	1.122	1.584	1.515	-	-
(-) Conta Reserva	-	(11.854)	(13.480)	(14.497)	(14.874)	(15.939)	(16.322)	(16.714)	(18.605)	(26.686)	(28.517)	(30.358)	(33.901)	(34.840)
(-) Caixa Mínimo	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
Disponibilidade de Caixa	23.347	21.025	50.807	48.259	49.241	50.082	50.377	51.099	50.796	43.326	35.988	34.307	29.863	27.219

	(R\$ mi)													
Disponibilidade de Caixa	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Caixa (Saldo Inicial)	35.840	36.759	37.655	38.522	39.357	40.155	40.910	41.618	42.273	43.455	1.000	1.000	1.000	1.000
(+/-) EBITDA	121.405	125.351	129.425	133.631	137.974	142.458	146.830	151.516	156.441	161.525	166.774	172.195	177.791	160.356
(-) Imposto de Renda e Contribuição Social	(22.244)	(24.426)	(26.775)	(29.302)	(32.018)	(34.934)	(37.976)	(41.298)	(44.887)	(48.749)	(51.466)	(53.286)	(55.165)	(53.618)
(+/-) Variação de Capital de Giro	(28)	(29)	(30)	(31)	(32)	(33)	(33)	(33)	(39)	(40)	(41)	(43)	(44)	1.403
(-) Investimentos	(1.384)	(1.429)	(1.476)	(1.523)	(1.573)	(1.624)	(1.677)	(1.731)	(1.788)	(1.846)	(1.906)	(1.968)	(2.032)	(344)
(-) Pagamento de Juros e Fees	(25.522)	(24.058)	(22.377)	(20.462)	(18.297)	(15.864)	(13.144)	(10.117)	(6.764)	(3.046)	-	-	-	-
(-) Amortização	(44.170)	(47.445)	(50.889)	(54.507)	(58.307)	(62.299)	(66.490)	(70.889)	(75.505)	(81.530)	-	-	-	-
(+) Receita Financeira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Conta Reserva	(35.759)	(36.655)	(37.522)	(38.357)	(39.155)	(39.910)	(40.618)	(41.273)	(42.455)	-	-	-	-	-
(-) Caixa Mínimo	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)	(1.000)
Disponibilidade de Caixa	27.138	27.068	27.011	26.971	26.949	26.948	26.750	26.772	26.277	68.770	113.362	116.898	120.550	107.797

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

46



Anexos

Fluxo de Dividendos Projetado

	(R\$ mil)													
Fluxo de Dividendos	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Lucro Líquido (Societário)	29.175	39.854	40.645	42.638	43.926	45.170	46.213	49.615	52.430	53.823	55.974	58.223	59.697	62.472
Disponibilidade de Caixa	23.347	21.025	50.807	48.259	49.241	50.082	50.377	51.099	50.796	43.326	35.988	34.307	29.863	27.219
Distribuição de Dividendos	23.347	21.025	40.645	42.638	43.926	45.170	46.213	49.615	50.796	43.326	35.988	34.307	29.863	27.219
Distribuição de Lucros Acumulados	-	-	10.162	5.621	5.314	4.912	4.164	1.484	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Dividendos	23.347	21.025	50.807	48.259	49.241	50.082	50.377	51.099	50.796	43.326	35.988	34.307	29.863	27.219

	(R\$ mil)													
Fluxo de Dividendos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
Lucro Líquido (Societário)	65.465	68.554	71.727	74.972	78.271	81.603	84.773	88.028	91.278	94.464	94.754	92.540	89.576	6.794
Disponibilidade de Caixa	27.138	27.068	27.011	26.971	26.949	26.948	26.750	26.772	26.277	68.770	113.362	116.898	120.550	107.797
Distribuição de Dividendos	27.138	27.068	27.011	26.971	26.949	26.948	26.750	26.772	26.277	68.770	94.754	92.540	89.576	6.794
Distribuição de Lucros Acumulados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18.608	24.358	30.974	102.003
Fluxo de Dividendos	27.138	27.068	27.011	26.971	26.949	26.948	26.750	26.772	26.277	68.770	113.362	116.898	120.550	108.797

Anexos

Taxa de Desconto



Taxa de Desconto														
CAPM = RF + β(ERP) + CRP + SP + CSRP														
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(a) Taxa Livre de Risco (RF)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
(b) Prêmio de Mercado (ERP)	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
(c) Beta (β)	0,94	0,96	0,94	0,96	0,98	1,00	1,02	1,04	1,08	1,11	1,14	1,12	1,09	1,05
(d) Risco País (CRP)	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
(e) Prêmio pelo Tamanho da Empresa (SP)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(f) Risco Específico (CSRP)	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - USD	10,62%	10,76%	10,62%	10,74%	10,84%	10,96%	11,09%	11,26%	11,48%	11,72%	11,88%	11,76%	11,58%	11,31%
(f) Taxa de Inflação Projetada (US\$)	0,70%	1,70%	1,90%	2,20%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,90%	1,91%	1,91%	1,91%
(g) Taxa de Inflação Projetada (R\$)	1,63%	3,00%	3,50%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	11,64%	12,18%	12,36%	11,87%	12,31%	12,43%	12,56%	12,74%	12,96%	13,20%	13,36%	13,23%	13,05%	12,77%
Beta Desalavancado	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
% de Capital Próprio	44,04%	42,87%	44,05%	43,06%	42,18%	41,27%	40,27%	39,03%	37,58%	36,12%	35,21%	35,86%	36,95%	38,72%
% de Capital de Terceiros	55,96%	57,13%	55,95%	56,94%	57,82%	58,73%	59,73%	60,97%	62,42%	63,88%	64,79%	64,14%	63,05%	61,28%

Taxa de Desconto														
CAPM = RF + β(ERP) + CRP + SP + CSRP														
	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047
(a) Taxa Livre de Risco (RF)	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%	1,65%
(b) Prêmio de Mercado (ERP)	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%	6,50%
(c) Beta (β)	1,00	0,95	0,90	0,84	0,79	0,73	0,67	0,61	0,54	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
(d) Risco País (CRP)	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%	2,34%
(e) Prêmio pelo Tamanho da Empresa (SP)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
(f) Risco Específico (CSRP)	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%	0,50%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - USD	10,99%	10,66%	10,32%	9,96%	9,60%	9,23%	8,84%	8,44%	8,03%	7,82%	7,82%	7,82%	7,82%	7,82%
(f) Taxa de Inflação Projetada (US\$)	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%	1,91%
(g) Taxa de Inflação Projetada (R\$)	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%	3,25%
Custo de Capital Próprio Nominal (CAPM) - R\$	12,45%	12,12%	11,77%	11,41%	11,04%	10,66%	10,27%	9,87%	9,45%	9,24%	9,24%	9,24%	9,24%	9,24%
Beta Desalavancado	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51	0,51
% de Capital Próprio	41,02%	43,72%	46,91%	50,72%	55,35%	61,05%	68,40%	78,04%	91,49%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
% de Capital de Terceiros	58,98%	56,28%	53,09%	49,28%	44,65%	38,91%	31,60%	21,96%	8,51%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

48



Anexos

Taxa de Desconto

Notas:

- a. Representa o retorno requerido pelo investidor para investimentos em títulos conceitualmente sem risco (*Risk Free*). Foi adotado como parâmetro de taxa livre de risco a média aritmética histórica dos últimos 12 meses das taxas oferecidas pelo Governo norte-americano (*T-Bond* norte-americano de 20 anos). Fonte: Capital IQ, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- b. Representa o retorno acima da taxa livre de risco que o investidor exige para investir (estar exposto ao risco) no mercado de capitais (*Equity Risk Premium*), devido a seu risco inerente. Foi adotado o prêmio médio verificado para as ações de grandes empresas americanas desde 1926. Fonte: Análises Deloitte.
- c. Representa a medida do risco da empresa ou do setor em análise. Para o cálculo do Beta, foi utilizado o Beta desalavancado médio de empresas que atuam no mesmo segmento da Tropicália. O Beta médio do setor foi realavancado utilizando-se a estrutura de capital projetada para a Empresa em cada período e pela taxa média de Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) vigente no Brasil. Fonte: Capital IQ Análises Deloitte.
- d. Representa o prêmio adicional exigido pelo investidor institucional para investir no Brasil (Country Risk Premium). Foi adotado como prêmio a média aritmética do spread dos últimos 12 meses praticado entre os títulos de prazo similar do Governo brasileiro e do Governo norte-americano. Fonte: Capital IQ e Análises Deloitte.
- e. Representa os riscos não capturados pelo Beta ou pelo prêmio pelo tamanho da empresa. O Risco Específico tem como base o julgamento profissional e fatores que impactam a avaliação em geral. Desta forma, o prêmio de 0,5% foi adicionado ao Custo de Capital Próprio a fim de capturar os efeitos das incertezas inerentes à atual fase de implantação da linha de transmissão e possibilidade de atrasos na execução das obras.
- f. Representa o índice projetado de inflação anual de longo prazo norte-americano, calculado com base na expectativa embutida de inflação nos títulos de longo prazo (*T-Bond* norte-americano de 20 anos) oferecidos pelo Governo norte-americano, que possuem rendimento indexado ao CPI (Consumer Price Index). Fonte: Capital IQ, *U.S. Department of the Treasury* e Análises Deloitte.
- g. Média da inflação brasileira projetada para o longo prazo. Fonte: Banco Central do Brasil.

Deloitte.

A Deloitte refere-se a uma firma-membro da Deloitte, uma de suas entidades relacionadas, ou à Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). Cada firma-membro da Deloitte é uma entidade legal separada e membro da DTTL. A DTTL não fornece serviços para clientes. Por favor, consulte www.deloitte.com/about para saber mais.

A Deloitte é líder global em auditoria, consultoria empresarial, assessoria financeira, gestão de riscos, consultoria tributária e serviços correlatos. Nossa rede de firmas-membro, presente em mais de 150 países e territórios, atende a quatro de cada cinco organizações listadas pela Fortune Global 500®. Saiba como os 312.000 profissionais da Deloitte impactam positivamente seus clientes em www.deloitte.com.

© 2020. Para mais informações, contate a Deloitte Touche Tohmatsu Limited.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)